

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXX - 8ª Legislatura

DCL Nº 155

Brasília, quinta-feira, 15 de julho de 2021

## Sumário

### Seção 1

Redações Finais ..... 3

### Seção 2

Atos .....274

Portarias.....281

Despachos.....287

Extratos - Licitações .....287



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Rafael Prudente

**Vice-Presidente:** Deputado Delmasso

**Primeiro Secretário:** Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

**Segundo Secretário:** Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Agaciel Maia

**Terceiro Secretário:** Deputado Reginaldo Sardinha - Suplente: Deputado Hermeto

**Corregedor:** Deputado Hermeto

**Ouvidor:** Deputado Fernando Fernandes

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Júlia Lucy

**Procuradora Adjunta Especial da Mulher:** Deputada Arlete Sampaio



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Agaciel Maia João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Delegado Fernando Fernandes Iolando Almeida Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Almeida Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando Almeida	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula da Silva José Gomes Martins Machado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Jorge Vianna Leandro Grass	Chico Vigilante Lula da Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Almeida Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Delegado Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Almeida Daniel Donizet

atualizado em 4/1/2021

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia  
Deputada Arlete Sampaio  
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Cláudio Abrantes  
Deputado Daniel Donizet  
Deputado Delmasso  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Delegado Fernando Fernandes  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado José Gomes  
Deputada Júlia Lucy  
Deputado Leandro Grass  
Deputado Martins Machado  
Deputado Rafael Prudente  
Deputado Prof. Reginaldo Veras  
Deputado Reginaldo Sardinha  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Valdelino Barcelos

## Seção 1

### Redações Finais

---

PROJETO DE LEI Nº 227 DE 2019

REDAÇÃO FINAL

**Veda às instituições financeiras, no Distrito Federal, ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica vedado, no Distrito Federal, às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimos de qualquer natureza, bem como cartão de crédito consignado, com idosos, aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento, a instituição financeira é multada no valor de R\$ 200.000,00 por contrato celebrado nos moldes do art. 1º.

Parágrafo único. A reincidência na infração, ocorrendo dentro do mesmo ano fiscal, resulta na exclusão da inscrição estadual da instituição financeira, sem prejuízo de aplicação da multa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL nº 149, pág. 5, de 07/07/2021)

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 14/07/2021, às 13:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479647** Código CRC: **E0D36A67**.

PROJETO DE LEI Nº 1.614 DE 2020  
REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a regularização de ocupações históricas de associações ou entidades sem fins lucrativos em unidades imobiliárias da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap ou do Distrito Federal, trata de terrenos adquiridos por entidades religiosas ou de assistência social e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I  
DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

**Art. 1º** Fica instituída a política pública de regularização fundiária das unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap ou do Distrito Federal ocupadas por associação ou entidade sem fins lucrativos, inclusive aquelas representativas de servidores ou empregados públicos ou membros de categorias profissionais, que contenham, em seus objetivos e estatuto social, e desenvolvam, comprovadamente, atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social.

Parágrafo único. A regularização prevista nesta Lei é de interesse público e social.

**Art. 2º** As unidades imobiliárias da Terracap ou do Distrito Federal ocupadas por associações ou entidades sem fins lucrativos de que trata o art. 1º, que tenham se instalado no imóvel até 22 de dezembro de 2016 e detenham documento estatal expedido por órgão ou entidade competente que tenha autorizado ou reconhecido a ocupação e que estejam efetivamente realizando suas atividades no local podem ser regularizadas mediante contrato direto de concessão de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, com pagamento de preço público.

§ 1º Considera-se sem fins lucrativos a associação ou entidade de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º Os dirigentes podem receber remuneração mensal, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que observado o disposto nos arts. 3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade e registrado em ata.

§ 3º A Terracap deve estabelecer, em normativo interno, o procedimento e a documentação necessária para a certificação de atendimento aos requisitos do art. 1º e deste artigo.

§ 4º As associações ou entidades sem fins lucrativos devem requerer a regularização perante a Terracap no prazo máximo de 1 ano, contado da data de vigência desta Lei, podendo o imóvel, em caso de não atendimento ao referido prazo, ser incluído em edital de licitação para alienação

ordinária, com direito de preferência da associação ou entidade ocupante, desde que esta comprove os requisitos deste artigo.

**Art. 3º** As associações ou as entidades sem fins lucrativos devem efetuar o pagamento mensal de preço público da CDRU-S, a partir da assinatura da escritura pública, incidente sobre o valor da avaliação da unidade imobiliária feita pela Terracap.

§ 1º O preço público será de:

I – 0,15%, para valor de avaliação até R\$12.000.000,00;

II – 0,12%, para valor de avaliação de R\$12.000.000,01 até R\$30.000.000,00;

III – 0,10%, para valor de avaliação acima de R\$30.000.000,00.

§ 2º A avaliação da unidade imobiliária considera somente o valor da terra nua e eventuais benfeitorias ou acessões que tenham sido feitas pela Terracap ou por outro órgão ou entidade pública, bem como os usos previstos no art. 1º.

§ 3º O preço público da concessão é calculado em reais na assinatura da escritura pública de CDRU-S.

§ 4º Sobre o valor do preço público incide desconto de antecipação em caso de pagamento antecipado, à vista, referente ao total anual, no percentual de 20%.

§ 5º A cada 3 anos, caso seja constatada relevante alteração mercadológica, é permitida a revisão do valor-base de incidência do preço público, a qual se dará de ofício, por decisão da Diretoria Colegiada da Terracap, ou a pedido da concessionária, mediante solicitação de nova avaliação do imóvel pela Terracap e posterior decisão da Diretoria Colegiada, observado o seguinte:

I – quanto à revisão por iniciativa da Terracap, o procedimento ocorre mediante:

a) juntada ao respectivo processo de laudo de avaliação;

b) abertura do prazo de 20 dias úteis para facultar impugnação pela concessionária, facultada a juntada de laudos de outras entidades públicas ou privadas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; e

c) decisão final da Diretoria Colegiada da Terracap;

II – quanto à revisão por iniciativa da concessionária, o procedimento ocorre mediante:

a) solicitação de laudo de avaliação à Terracap, arcando a concessionária com o correspondente custo de elaboração;

b) abertura do prazo de 20 dias úteis para impugnação ao laudo pela concessionária, facultada a juntada de laudos de outras entidades públicas ou privadas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; e

c) decisão final da Diretoria Colegiada da Terracap.

§ 6º O procedimento revisional previsto no § 5º é irretratável e irrevogável e pode resultar em aumento ou redução do preço público, a depender de seu resultado.

§ 7º Os valores dos §§ 1º, I a III, e § 3º são atualizados na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso prevista no art. 2º, caput, é gratuita se a associação ou entidade comprovar que, de forma contínua, planejada, frequente e gratuita para os atendidos, presta ou prestará serviços, executa ou executará programas ou projetos de atendimento a 1 ou mais dos seguintes grupos destinatários:

I – pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;

II – alunos de instituições públicas de ensino do Distrito Federal;

III – pessoas encaminhadas por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no conselho de política pública setorial, especialmente idosos e pessoas com deficiência;

IV – pessoas encaminhadas por entidades de assistência social do Distrito Federal que preencham os requisitos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro 1993;

V – pessoas encaminhadas pelos centros e núcleos de formação olímpicos e paralímpicos ou pelos centros universitários do Distrito Federal;

VI – pessoas encaminhadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta indicados no decreto.

**Art. 5º** Para a modalidade de concessão mediante retribuição em moeda social prevista no art. 4º, caput, a associação ou entidade deve apresentar, após a assinatura da escritura pública de concessão, plano de trabalho bienal com a programação de atividades desportivas, educacionais, culturais, de saúde pública, de ações sociais, recreativas, de lazer ou de conveniência social a serem promovidas aos grupos indicados nos incisos do art. 4º.

§ 1º O plano de trabalho deve contemplar, discriminadamente, os serviços, programas ou projetos de natureza contínua, planejada, frequente e gratuita para os atendidos, bem como demonstrar o enquadramento nos critérios do § 3º.

§ 2º O plano de trabalho é apresentado no prazo de até 1 mês após a assinatura da escritura pública de concessão, suspendendo a incidência do preço público mensal.

§ 3º O plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela secretaria de Estado competente para a matéria nele tratada, atendidos os critérios de:

I – viabilidade jurídica, econômica e operacional do serviço, programa ou projeto;

II – relevância do serviço, programa ou projeto, em termos de impacto social;

III – número mínimo de pessoas físicas a serem efetivamente atendidas por mês, calculado por meio da fórmula  $N = 0,5\% \times A$ , em que "N" é o número mínimo de pessoas, desprezada eventual fração, e "A" é a área total do imóvel objeto da concessão, conforme a matrícula imobiliária, não podendo ser inferior a 10 pessoas físicas atendidas; e

IV – mínimo de 8 horas semanais de atendimento, a serem comprovadas por meio do relatório de que trata o § 9º, considerando-se a média apurada no período.

§ 4º Os serviços, programas ou projetos devem ser executados no próprio imóvel.

§ 5º A secretaria de Estado competente terá 2 meses para análise do plano de trabalho, podendo solicitar alterações ou complemento no plano de trabalho e na documentação, bem como realizar ou determinar diligências antes da aprovação.

§ 6º A proponente terá 1 mês para cumprir as solicitações ou determinações da secretaria competente, e esta terá o prazo final de 1 mês para a decisão final e devolução do processo à Terracap.

§ 7º Após 6 meses da assinatura da escritura pública de concessão, não tendo sido aprovado o plano de trabalho, o preço público mensal passa a ser cobrado pela Terracap, salvo se a demora na aprovação do plano de trabalho não for imputável, de qualquer forma, à concessionária.

§ 8º Não caracteriza descumprimento legal ou contratual o período em que o plano de trabalho não possa ser executado, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à concessionária.

§ 9º Ao longo da concessão, o plano de trabalho bienal deve ser reapresentado 1 mês antes de findo cada período de 2 anos, juntamente com o relatório do período vencido, podendo o plano de trabalho ser alterado, desde que atendidos os requisitos desta Lei e do decreto.

§ 10. Ocorrendo a descontinuidade na prestação dos serviços, programas ou projetos, a concessionária deve comunicar o fato à secretaria de Estado competente, no prazo máximo de 1 mês, para avaliação de incidência do § 8º.

§ 11. A revogação do enquadramento na concessão gratuita pela Terracap, por descumprimento legal ou contratual, é precedida de contraditório e ampla defesa e implica a retomada imediata de pagamento do preço público mensal, sendo vedado o deferimento de novo enquadramento por 12 meses, contados da decisão de revogação.

§ 12. A concessionária deve confeccionar e instalar, na entrada principal do imóvel concedido, placa alusiva à retribuição em moeda social, a qual deve:

I – estar em conformidade com o modelo estabelecido pela Terracap e ser instalada no prazo máximo de 90 dias após a assinatura da escritura de concessão; e

II – permanecer afixada e com caracteres visíveis, enquanto vigor a concessão.

**Art. 6º** A CDRU-S será celebrada por escritura pública e deve conter, além de outras previstas em decreto ou em normativos da Terracap, cláusulas expressas sobre:

I – obrigação de manutenção da destinação principal do imóvel para atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social, conforme o caso;

II – possibilidade de exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias, diretamente ou mediante contrato com outra pessoa física ou jurídica, observadas as normas urbanísticas, edificações e de uso do imóvel;

III – proibição de transferência da condição de concessionária a terceiros;

IV – proibição de parcelamento irregular do solo;

V – inexistência de direito a indenização em face da Terracap ou de outro órgão ou entidade pública por benfeitorias e acessões incorporadas, quando do encerramento da CDRU-S por qualquer motivo, observado todavia o disposto no art. 7º, § 2º;

VI – responsabilidade da concessionária por suportar de forma única e exclusiva todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido, inclusive Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, e emolumentos cartoriais de notas e de registro.

§ 1º O descumprimento do caput, I a VI, ou de outro preceito legal ou contratual, bem como a inscrição da associação ou entidade em dívida ativa do Distrito Federal por qualquer motivo, ensejam a rescisão de pleno direito da CDRU-S, caso em que o imóvel será remetido para licitação pública, com direito de preferência da concessionária.

§ 2º Antes da declaração de rescisão e remessa para licitação pública, a Terracap deve conceder prazo de 2 meses, contado do recebimento da notificação no endereço do imóvel, para regularização do problema constatado.

**Art. 7º** A CDRU-S tem prazo de duração de 30 anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as exigências legais e decretais.

§ 1º O imóvel somente pode ser vendido pela Terracap, na vigência da CDRU, em caso de solicitação da concessionária, ocasião em que será considerada extinta a concessão, e a concessionária terá direito de preferência na licitação pública para alienação do imóvel, na forma do normativo da Terracap.

§ 2º Se a ex-concessionária não for a vencedora na licitação pública e não tiver exercido o direito de preferência, os valores correspondentes às benfeitorias e acessões realizadas na unidade imobiliária serão ressarcidos pelo vencedor da licitação diretamente à ex-concessionária, sem qualquer interveniência da Terracap.

§ 3º A solicitação de venda prevista no § 1º somente é admitida após transcorrido o período mínimo de 5 anos, contados da assinatura da escritura pública de CDRU-S.

**Art. 8º** A critério do Poder Executivo, desde que respeitada a legislação urbanística e ambiental, pode ser objeto de permissão de uso não qualificada a área pública ocupada desde antes de 22 de dezembro de 2016 por associação ou entidade sem fins lucrativos que detenha documento estatal expedido até tal data por órgão ou entidade competente que tenha autorizado ou reconhecido a ocupação, e que esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

§ 1º Cabe à associação ou à entidade interessada requerer à Terracap a avaliação da área pública para fins de permissão, arcando com o custo respectivo, no prazo máximo de 6 meses, contado da vigência desta Lei.

§ 2º A permissão de uso deve ser requerida à respectiva administração regional, no prazo máximo de 1 mês após a emissão do laudo de que trata o § 1º.

§ 3º O valor do preço público da permissão é calculado na forma do art. 3º.

§ 4º A área máxima de impermeabilização do solo da área pública objeto da permissão não pode ultrapassar 20% da área total.

§ 5º No caso de interferência com redes de infraestrutura urbana, é possível o remanejamento delas, às custas da permissionária, desde que haja anuência da respectiva concessionária de serviço público ou entidade pública responsável.

§ 6º Em caso de revogação da permissão, a notificação à permissionária deve ocorrer com antecedência mínima de 6 meses, não havendo direito a indenização por eventuais benfeitorias ou acessões incorporadas à área pública.

§ 7º A associação ou entidade sem fins lucrativos pode, a qualquer tempo, antes ou depois da celebração da permissão de uso não qualificada:

I – optar pela celebração de cessão de uso de que tratam os arts. 1º e 2º, I, da Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016; ou

II – solicitar a criação de unidade imobiliária sobre a área pública ocupada, ensejando procedimento de alteração de parcelamento urbano com cumprimento de todos os requisitos e consultas previstos na legislação, e posterior inserção em edital de licitação pública de alienação, caso em que terá direito de preferência, observada a mesma regência do art. 7º, § 2º.

§ 8º A ocupação de área pública que seja contígua a unidade imobiliária não pode ser superior a 50% da área da unidade imobiliária.

§ 9º A área pública contígua a unidade imobiliária de propriedade de associação ou entidade sem fins lucrativos que esteja ocupada desde antes de 31 de dezembro de 2012 e seja utilizada de modo integrado com as demais atividades também pode ser regularizada na forma dos §§ 1º a 8º.

§ 10. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh deve ser consultada, em cada caso, para se pronunciar sobre a viabilidade da área pública pleiteada como objeto de permissão de uso não qualificada.

**Art. 9º** Alternativamente às escrituras de concessões de direito real de uso, a Terracap pode firmar contrato de concessão de uso com as associações e as entidades sem fins lucrativos, desde que mantidas as mesmas condições e requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O instrumento previsto no caput é aplicado quando não haja a respectiva unidade imobiliária constituída na área de propriedade da Terracap, incidindo sobre a poligonal da ocupação que for constatada na forma dos arts. 1º e 2º.

Art. 10. A associação ou entidade prevista nos arts. 1º e 2º que tenha adquirido, até a data da publicação desta Lei, o imóvel em licitação da Terracap, mediante escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária, pode solicitar a sua conversão em escritura pública de CDRU-S, independentemente do tempo de ocupação.

§ 1º A conversão dá-se mediante escritura pública de distrato da compra e venda, com retorno do imóvel ao patrimônio da Terracap e concomitante CDRU-S em favor da associação ou entidade, com prazo de vigência de 30 anos, prorrogável 1 vez por igual período, de comum acordo.

§ 2º Os valores pagos pela devedora fiduciante, exceto multas e juros, devem ser corrigidos monetariamente, desde cada pagamento realizado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo abatido do total o percentual de 10%, em razão do distrato.

§ 3º A Terracap fará avaliação mercadológica do imóvel e calculará o valor mensal do preço público da CDRU-S, na forma do art. 3º, §§ 1º e 2º.

§ 4º A devolução do saldo final pela Terracap ocorrerá mediante a compensação mensal com o preço público da CDRU-S previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º, pelo período necessário ao exaurimento da quantia devida.

§ 5º O cálculo do período necessário à compensação, em meses, deve constar da escritura pública de CDRU-S.

§ 6º O distrato e a conversão previstos no § 1º são irrevogáveis e irretroatáveis.

§ 7º Aplica-se à hipótese deste artigo o disposto no art. 6º.

§ 8º A associação ou entidade pode optar pela modalidade de CDRU-S gratuita prevista nos arts. 4º e 5º, desde que finalizada a compensação dos valores pagos prevista nos §§ 4º e 5º, caso em que rerratificada a respectiva escritura pública, mantido o prazo original da concessão.

§ 9º A qualquer momento, a concessionária pode solicitar a inclusão do imóvel em edital de licitação pública, observado o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º.

§ 10. No caso do § 9º:

I – se a concessionária for a vencedora na licitação pública, o crédito porventura remanescente junto à Terracap, derivado da conversão outrora realizada, será abatido na escritura pública de compra e venda;

II – se a ex-concessionária não for a vencedora na licitação pública e não tiver exercido o direito de preferência, o eventual saldo remanescente após as compensações do § 4º será devolvido em forma de certidão de crédito, conforme normativo da Terracap.

§ 11. O custo da avaliação mercadológica do § 3º, bem como os emolumentos cartoriais e os tributos inerentes à conversão prevista no caput, são de responsabilidade da associação ou entidade requerente.

§ 12. A possibilidade de conversão prevista neste artigo não se aplica aos imóveis cujo preço de aquisição já foi quitado perante a Terracap.

## **CAPÍTULO II DAS ENTIDADES RELIGIOSAS OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 11. A conversão prevista no art. 10 também pode ser solicitada por entidades religiosas ou de assistência social que tenham adquirido, até a data da publicação desta Lei, o imóvel em licitação pública da Terracap, mediante escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária, independentemente do tempo de ocupação, ou mediante a venda direta prevista no art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

§ 1º O preço público da concessão de direito real de uso, na hipótese do caput, é de 0,15% ao mês sobre o valor da avaliação da Terracap, observado o disposto no art. 3º, §§ 2º a 6º.

§ 2º Aplica-se também o disposto nos arts. 4º e 5º, que tratam da possibilidade de retribuição em moeda social, às entidades religiosas ou de assistência social previstas no caput que optem pela conversão prevista no art. 10.

§ 3º No caso de aquisição direta que tenha ocorrido com respaldo no art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 2014, e na Lei Complementar nº 806, de 2009:

I – o percentual do § 1º incide sobre a avaliação realizada no respectivo processo, na forma do art. 10, caput e §§ 2º e 6º, da Lei Complementar nº 806, de 2009;

II – a concessão de direito real de uso resultante da conversão prevista no art. 10 deve ter cláusula de opção de compra direta a qualquer tempo.

Art. 12. O Poder Executivo deve submeter à Terracap proposta para permitir repactuação do plano de pagamento de imóveis adquiridos pelo art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 2014, e Lei Complementar nº 806, de 2009, mediante extensão do prazo total para até 360 meses.

Art. 13. Para a concessão de direito real de uso com retribuição em moeda social, prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 806, de 2009, a entidade religiosa ou de assistência social deve apresentar plano de trabalho de atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos ou pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco, devendo ser aplicados, para as concessões a partir da data da vigência desta Lei, os critérios dos arts. 4º e 5º, §§ 1º a 12, desta Lei.

Parágrafo único. No caso de entidade de assistência social, esta deve também ter preenchido os requisitos quanto ao seu funcionamento estabelecidos pela Lei federal nº 8.742, de 1993.

Art. 14. Nas licitações públicas de concessão de uso ou de direito real de uso de imóveis urbanos ou rurais, a Terracap deve assegurar a destinação de pelo menos 5% do número total de

imóveis ofertados para participação concorrencial exclusiva de entidades religiosas ou de assistência social, regularmente constituídas pelo menos 1 ano antes da data da realização da licitação.

§ 1º O percentual mínimo de lance, para a situação do caput, é estabelecido em 50% do percentual mínimo previsto no edital para os demais imóveis ofertados, observadas as demais regras editalícias.

§ 2º Aplica-se também o disposto nos arts. 4º e 5º, que tratam da possibilidade de retribuição em moeda social, às concessões para entidades religiosas ou de assistência social previstas neste artigo.

Art. 15. Fica autorizada a utilização de certidões de crédito emitidas pela Terracap, para aquisição ou amortização parcial ou total do saldo devedor de unidades imobiliárias adquiridas na forma do art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 2014, e da Lei Complementar nº 806, de 2009.

Art. 16. Na regularização por venda ou concessão, na forma do art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 2014, e da Lei Complementar nº 806, de 2009, a Terracap deve elaborar laudo de avaliação mercadológica atual do imóvel, o qual deve ser utilizado se estampar valor menor que o da avaliação prevista no art. 10, caput e §§ 2º e 6º, da Lei Complementar nº 806, de 2009.

Art. 17. Alternativamente à concessão de direito real de uso prevista na Lei Complementar nº 806, de 2009, a Terracap pode firmar, após a instrução processual pela Seduh, contrato de concessão de uso com as entidades religiosas e assistenciais.

§ 1º O instrumento previsto no caput deve ser aplicado quando não houver a respectiva unidade imobiliária constituída na área urbana de propriedade da Terracap, incidindo sobre a poligonal da ocupação que for constatada na forma do art. 1º e do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 806, de 2009.

§ 2º A retribuição da concessão de uso ocorre pelo mesmo prego público que seria estabelecido para a concessão de direito real de uso ou em moeda social, atendidos os requisitos legais e decretais.

Art. 18. Ficam a Terracap e o Poder Executivo, conforme a titularidade da área, autorizados a suspender ou prorrogar provisoriamente a cobrança de parcelas de aquisição ou de concessão de entidades religiosas e de assistência social ou de associações e entidades sem fins lucrativos, ou isentar provisoriamente a cobrança de prego público referente a permissão de uso, cessão de uso, concessão de uso ou concessão de direito real de uso delas, em caso de restrição total ou parcial de suas atividades derivada de decreto de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão, prorrogação ou isenção pode ser excepcionalmente mantida pela Terracap ou pelo Poder Executivo por prazo adicional ao encerramento da emergência ou da calamidade pública, mediante autorização por decreto governamental.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Fica o Distrito Federal autorizado a transferir para a Terracap, mediante doação, os imóveis atualmente ocupados pelas associações ou entidades previstas nos arts. 1º e 2º, para fins de regularização.

Art. 20. Na conversão prevista nos arts. 10 e 11, a Terracap, a associação ou entidade sem fins lucrativos e a entidade religiosa ou de assistência social são isentas do pagamento do ITBI.

Parágrafo único. O marco temporal de início de ocupação do art. 2º não é exigido para o direito à conversão prevista nos arts. 10 e 11.

Art. 21. A Terracap deve iniciar, no prazo máximo de 3 meses, contado da vigência desta Lei, campanha de renegociação de dívidas pretéritas de taxas de ocupação ou de aquisição imobiliária por licitação pública devidas por associações ou entidades sem fins lucrativos ou por entidades religiosas ou de assistência social, com repactuação dos prazos e abatimento ou redução de multa e juros.

§ 1º A campanha de renegociação deve ter duração de, no mínimo, 2 meses para adesão.

§ 2º Encerrado o prazo de adesão à campanha de renegociação, devem ser convocadas, por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e por correspondência dirigida ao endereço do imóvel, as associações e entidades que ocupem imóveis de propriedade da Terracap desde antes do marco temporal legal, com prazo de 2 meses para apresentação da documentação e início do processo de regularização.

§ 3º Caso não seja atendida a convocação do § 2º, o imóvel pode ser incluído em edital de licitação para alienação ordinária, devendo ser assegurado o direito de preferência da associação ou entidade que esteja ocupando o imóvel desde antes do marco temporal legal.

Art. 22. A eventual existência de litígio judicial entre a Terracap e a associação ou entidade sem fins lucrativos ou a entidade religiosa ou de assistência social não obsta, por si só, a aplicação desta Lei, salvo decisão judicial impeditiva.

Art. 23. O Distrito Federal deve promover, no prazo de 3 meses, contado da publicação desta Lei, a renegociação de dívidas pretéritas de taxas de ocupação ou de multas aplicadas devidas por associações ou entidades sem fins lucrativos ou por entidades religiosas ou de assistência social, com repactuação dos prazos e abatimento ou redução de multa e juros.

Art. 24. O Distrito Federal e a Terracap devem promover ampla campanha publicitária sobre a presente Lei, inclusive quanto ao início e ao término do prazo para o requerimento da regularização objeto desta Lei.

Art. 25. Em razão da alteração de marco temporal determinada pela Lei Complementar nº 985, de 30 de março de 2021, o Distrito Federal, por meio da Seduh, deve revisar, de ofício ou a requerimento da entidade religiosa ou de assistência social, os processos de regularização que foram indeferidos com base na inobservância do marco temporal originalmente previsto na Lei Complementar nº 806, de 2009.

Parágrafo único. A avaliação a ser feita pela Terracap, quando da concessão ou venda direta, obedece ao disposto no art. 10, caput e §§ 2º e 6º, da Lei Complementar nº 806, de 2009, mesmo se o início da ocupação histórica tiver ocorrido entre 31 de dezembro de 2006 e 22 de dezembro de 2016.

Art. 26. O Distrito Federal, por meio da Secretaria da Família, deve promover cursos e seminários de capacitação das entidades religiosas e de assistência social sobre elaboração e execução de plano de trabalho referente à moeda social.

Art. 27. A incorporação de valores prevista no art. 10, § 10, da Lei Complementar nº 806, de 2009, pode ocorrer inclusive quando a entidade participa de programa de renegociação da Terracap, caso em que deve ser incorporado o valor da dívida aferido após a aplicação dos descontos e reduções do programa, deduzidas as parcelas já pagas.

Art. 28. Fica o Banco de Brasília S/A – BRB autorizado a admitir o direito real de uso previsto nesta Lei como garantia em financiamento bancário.

Art. 29. Ficam revogadas a Lei nº 4.968, de 21 de novembro de 2012, e a Lei nº 6.248, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL nº 136, pág. 3, de 21/06/2021)

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 14/07/2021, às 17:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0480016** Código CRC: **D417ABFF**.



PROJETO DE LEI Nº 1.930 DE 2021  
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I- manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II- visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2020-2023;
- III- observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV- observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II — Metas Fiscais desta Lei;
- V- assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 3º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

- I - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens

e serviços à população do Distrito Federal;

II - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

III - reduzir as desigualdades sociais;

IV - fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

V - fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;

VI - reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;

VII - reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

VIII - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX - assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso”

**Art. 4º** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos, os quais devem ser encaminhados inclusive em meio digital, em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital, em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V - “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI - “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII - “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII - “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2022”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X - “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI - “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII - “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa.

XIII - "Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV - "Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV - "Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI - "Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2022", em versão sintética;

XVII - "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII - "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XIX - "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

XX - "Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho";

XXI - "Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos" evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Precatórios;

XXII - "Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII - "Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV - "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";

XXV - "Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento.

XXVI - "Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações";

XXVII - "Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2022, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS**

##### **Seção I**

###### **Metas e Prioridades**

Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 3º desta Lei.

§ 2º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados, por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

##### **Seção II**

#### **Metas Fiscais**

**Art. 8º** As metas fiscais para o exercício de 2022 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, ou durante a execução do Orçamento de 2022.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Dos Prazos**

**Art. 9º** Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito SIGGO até 31 de julho de 2021, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2022, a estimativa da receita conforme disposto no art. 13.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

**Art. 11.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2021, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 20.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

**Art. 12.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2021, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

#### **Seção II**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 13.** A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- IV - demonstrativo de evolução da receita corrente líquida no ano 2021 em função da

pandemia do Covid-19.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

§1º Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

§2º As receitas diretamente arrecadadas pela utilização de espaço em logradouros públicos e uso de área pública devem ser alocadas na respectiva administração regional.

§3º Nos casos previstos no §2º, onde o logradouro ou área pública for unidade escolar, a aplicação do recurso deve ser realizada na forma da Lei 6.023, de 18 de dezembro de 2017, na respectiva unidade executora.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2022.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2022, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não compoem a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida, exceto para fins de Emendas Parlamentares Individuais, conforme art. 150 § 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal”

### Seção III

#### Da Fixação da Despesa

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2022 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 20. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2022 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;
- II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;
- V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;
- VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações

específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

XI – capitalização do Fundo Solidário Garantidor, de que trata o art. 73-A, da Lei Complementar nº 769, de 2008.

§1º Aplica-se o disposto no caput inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá trazer rubrica específica com valor suficiente para a aquisição de equipamentos e meios para a preparação do ambiente escolar com as condições sanitárias adequadas e investimentos em tecnologia e equipamentos para possibilitar o amplo acesso ao ensino.

§3º A Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá trazer os valores atualizados, de acordo com os índices oficiais de inflação medidos no período, desde o último reajuste, dos auxílios recebidos pelos servidores da carreira Magistério no âmbito do Governo do Distrito Federal.

§4º A Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento da meta 17 do Plano Distrital de Educação – PDE, aprovado pela Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos ao reajuste da remuneração dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Anexo IV desta Lei.

§5º A Lei Orçamentária Anual de 2022 consignará obrigatoriamente dotação orçamentária adequada e suficiente para o pagamento integral das parcelas remuneratórias aprovadas em lei e não integralmente implementadas das carreiras do Distrito Federal.”

Art. 22. As Administrações Regionais devem destinar 30% de sua arrecadação própria para investimento na cultura, nas seguintes regiões administrativas:

- I - Águas Claras - RA XX;
- II - Brazlândia - RA IV;
- III - Candangolândia - RA XIX;
- IV - Ceilândia - RA IX;
- V - Cruzeiro - RA XI;
- VI - Fercal - RA XXXI;
- VII - Gama - RA II;
- VIII - Guará - RA X;
- IX - Itapoã - RA XXVIII;
- X - Núcleo Bandeirante - RA VIII;
- XI - Paranoá - RA VII;
- XII - Planaltina - RA VI;
- XIII - Plano Piloto - RA I;

- XIV - Recanto das Emas - RA XV;
- XV - Riacho Fundo I - RA XVII;
- XVI - Riacho Fundo II - RA XXI;
- XVII - Samambaia - RA XII;
- XVIII - Santa Maria - RA XIII;
- XIX - São Sebastião - RA XIV;
- XX - SCIA /Estrutural - RA XXV;
- XXI - Sobradinho - RA V;
- XXII - Sobradinho II - RA XXVI;
- XXIII - Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII;
- XXIV - Sudoeste/Octogonal - RA XXII;
- XXV - Taguatinga - RA III;
- XXVI - Varjão - RA XXIII.

Art. 23. Devem ser assegurados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 os recursos necessários destinados ao atendimento do disposto no inciso VIII da Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014.

#### Seção IV

##### Das Sentenças Judiciais

Art. 24. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

#### Seção V

##### Das Vedações

Art. 25. Na Lei Orçamentária Anual de 2022 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico actual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento actual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da

Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antídrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 21, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

#### Seção VI

#### Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em

subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 29. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS.

§1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, nos termos do §16, Art. 150, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou jurídica, deve a Unidade Gestora adotar os meios e medidas necessários à execução das programações orçamentárias.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 dias, contado da data de desbloqueio do crédito.

§ 5º As despesas decorrentes das emendas parlamentares de execução obrigatória, cuja execução tenha sido iniciada e o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, deverão ser inscritas em restos a pagar.

§6º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:

I – ausência de norma regulamentadora para a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II – óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa;

§7º As emendas de que trata o caput, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, assistência social, investimento, manutenção e desenvolvimento do ensino e criança e adolescente, constantes do Anexo XIII, não serão bloqueadas ou contingenciadas, permanecendo registradas contabilmente como crédito disponível no orçamento, para execução após a comunicação formal pelo autor.

§8º Fica vedada a proposição de emendas parlamentares de acréscimo ou redução em programações de parlamentares alheios e já existentes, devendo ser imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

Art. 30. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, §15 e §16, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§1º A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas

individuais deve ser equitativa no exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§2º O Poder Executivo estabelecerá cronograma de pagamento para as despesas relacionadas no caput do art. 25 desta Lei, de forma a garantir a execução e não comprometer o cumprimento dos projetos e ações de políticas públicas do Distrito Federal, que deverá ser publicado na página da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

#### Seção VII

##### Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 32. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 34. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2022, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

§1º Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2022 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

§2º Ao Fundo de Apoio à Cultura é assegurada autonomia financeira para execução dos projetos relacionados a sua atividade-fim.

Art. 35. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2022 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 47;

II – para outras despesas correntes e de capital, valor não inferior à despesa prevista para o exercício de 2021, acrescido de quatro milhões e atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA do exercício anterior.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 36. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 37. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 38. Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

### Seção VIII

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 39. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 40. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 41. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 39, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 42. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 43. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

#### Seção IX

##### Da Apuração dos Custos

Art. 44. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que

ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

- I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;
- II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;
- III – nomeação tornada sem efeito.

Art. 46. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal civil da administração direta;
- II – pessoal militar;
- III – servidores das autarquias;
- IV – servidores das fundações;
- V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 47. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

- I – aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 48. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

- I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;
- II – deve estar acompanhado das seguintes informações:
  - a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;
  - b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de

trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 49. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 50. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;

b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 51. O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2022, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2021, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referente aos Poderes Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 41 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 52. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2022 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2021, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 53. No exercício de 2022, fica vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2021.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Economia divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2021.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

Art. 54. Não podem ser cancelados por meio de decreto para abertura de crédito para finalidade distinta os seguintes subtítulos:

- I - destinados à criança e adolescente e ao idoso;
- II – de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III – enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – destinados à assistência social.

Art. 55. Para fins do disposto no §3º do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, finda a hipótese do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a contagem de tempo para período aquisitivo de que trata o art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, será contada da suspensão do período, vedada qualquer cláusula de pagamentos financeiros retroativos.

Art. 56. O Poder Executivo deverá apurar e consolidar como débito em favor dos servidores os aumentos e vantagens concedidas por lei específica e não implementados em razão de ausência de dotação orçamentária, em decorrência das seguintes leis:

- I - Lei Distrital nº 5.106 de 03.05.2013;
- II - Lei Distrital nº 5.206, de 30.10.2013;
- III - Lei Distrital nº 5.207, de 30.10.2013;
- IV - Lei Distrital nº 5.200, de 14.9.2013;
- V - Lei Distrital nº 5.227, de 2.12.2013;
- VI - Lei Distrital nº 5.187, de 25.9.2013;
- VII - Lei Distrital nº 5.188, de 25.9.2013;
- VIII - Lei Distrital nº 5.189, de 25.9.2013;
- IX - Lei Distrital nº 5.182, de 20.9.2013;
- X - Lei Distrital nº 5.226, de 2.12.2013;
- XI - Lei Distrital nº 5.175, de 19.9.2013;
- XII - Lei Distrital nº 5.217, de 14.11.2013;
- XIII - Lei Distrital nº 5.185, de 25.9.2013;
- XIV - Lei Distrital nº 5.218, de 14.11.2013;
- XV - Lei Distrital nº 5.194, de 26.9.2013;
- XVI - Lei Distrital nº 5.212, de 13.11.2013;

- XVII - Lei Distrital nº 5.201, de 14.9.2013;
- XVIII - Lei Distrital nº 5.181, de 20.9.2013;
- XIX - Lei Distrital nº 5.193, de 26.9.2013;
- XX - Lei Distrital nº 5.195, de 26.9.2013;
- XXI - Lei Distrital nº 5.245, de 16.12.2013;
- XXII - Lei Distrital nº 5.190, de 25.9.2013;
- XXIII - Lei Distrital nº 5.173, de 19.9.2013;
- XXIV - Lei Distrital nº 5.192, de 26.9.2013;
- XXV - Lei Distrital nº 5.184, de 23.9.2013;
- XXVI - Lei Distrital nº 5.237, de 16.12.2013
- XXVII - Lei Distrital nº 5.179, de 20.9.2013;
- XXVIII - Lei Distrital nº 5.250, de 19.12.2013;
- XXIX - Lei Distrital nº 5.105, de 3.5.2013;
- XXX - Lei Distrital nº 5.249, de 19.12.2013;
- XXXI - Lei Distrital nº 5.248, de 19.12.2013;
- XXXII - Lei Distrital nº 5.125, de 4.07.2013;
- XXXIII - Lei Distrital nº 5.247, de 19.12.2013.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Execução Provisória do Projeto de Lei**

Art. 57. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

##### **Seção II**

##### **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 58. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas,

metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2022, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais, nos termos dos §§ 15 e 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer, título;
- II- criação de cargos;
- III- alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.
- VI – sentenças judiciais;
- VII – requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em

consideração as seguintes informações:

I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 60. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 61. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 62. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2022.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

### Seção IV

#### Das Alterações Orçamentárias

Art. 63. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2022, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 64. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 65. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 66. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 67. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2022, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 68. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 69. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2022.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 71. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2022, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

#### CAPÍTULO VII

##### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia e expressa anuência do autor, a utilizar os saldos dos programas de trabalho incluídos na Lei Orçamentária Anual por meio de Emendas Parlamentares, como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares para reforço de despesas obrigatórias, prioritárias ou de caráter continuado, somente no último trimestre do ano, para encerramento do exercício de 2022, sendo vedado cancelamento de quaisquer valores sem o documento autorizativo expresso.

Art. 73. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
  - a) a redução dos níveis de desemprego;
  - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
  - c) o atendimento:
    1. dos analfabetos;
    2. dos detentos e ex-detentos;
    3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
    4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos

pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 74. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

Art. 75. A concessão de financiamento especial para o desenvolvimento, de incentivos creditícios, fiscais ou econômicos que ultrapasse, isolada ou cumulativamente, o limite de R\$ 15.000.000,00 por contribuinte, será submetida previamente à apreciação da Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 76. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### Seção II

#### Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 77. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 79. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2021, os projetos de lei com as pautas de valores venais, em formato aberto, compatível com planilhas e banco de dados:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2022;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2022.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2021, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2022 são os mesmos da pauta de 2021, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2022 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2021, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

§ 5º O projeto de lei previsto no inciso I do caput deste artigo deve ser acompanhados dos seguintes dados relativos ao exercício de 2020, 2021 e 2022: área do terreno; área construída; área construída residencial; área construída comercial; fração ideal; alíquota do IPTU; fator multiplicador; base de cálculo do IPTU; valor do IPTU; base de cálculo do IPTU comercial; valor total do IPTU comercial; base de cálculo do IPTU residencial; valor total do IPTU residencial; base de cálculo da TLP; valor total da TLP; valor total da TLP/IPTU, exclusive a identificação do proprietário e a matrícula do imóvel.”

Art. 80. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2022, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2021 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2021, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2022 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 81. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do

Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;
- III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;
- IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

## CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

### Seção I

#### Da Transparência

Art. 82. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 83. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 84. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 85. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 86. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

- I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, seus anexos e as informações complementares;
- III – a Lei Orçamentária Anual de 2022 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 82, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

Art. 87. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 88. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal ([www.transparencia.df.gov.br](http://www.transparencia.df.gov.br)).

§1º O Poder Executivo deve publicar, no portal da transparência do Governo do Distrito Federal, demonstrativo das entidades que receberam recursos transferidos pelo Tesouro do Distrito a título subvenções ou auxílios; que não prestaram contas no prazo legal ou cujas prestações de contas encontram-se sobrestadas ou rejeitadas, evidenciando para cada entidade o objeto contratado, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o valor, o responsável pela execução do contrato, convênio ou instrumento congêneres, bem como identificando o motivo do sobrestamento ou da rejeição da respectiva prestação de contas.

§2º O Poder Executivo deve publicar, no portal da transparência do Governo do Distrito Federal, demonstrativo das despesas realizadas em 2021, e as projetadas para 2022, para suprir ações sociais, de saúde ou de segurança pública, discriminando aquisição de insumos, contratação de serviços, inversões financeiras e investimentos destinados ao combate à pandemia da Covid-19, por Órgão/Unidade Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, separados entre fontes de recursos, indicando os valores e para as despesas realizadas em 2021 a identificação dos respectivos credores.

§3º As informações a que se referem o caput, referentes às emendas parlamentares individuais, serão atualizadas regularmente, devendo conter no mínimo:

I – Autor;

II – Programa de Trabalho com descritor do subtítulo;

III – Unidade Gestora Executora;

IV – Número da emenda;

V – Lei de origem da emenda;

VI – Valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;

VII - Número do Ofício Eletrônico de autorização pelo parlamentar autor;

VIII – Valor autorizado e desbloqueado referente ao Ofício Eletrônico;

XIX – Nome da Entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

## Seção II

### Da Participação Popular

Art. 89. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2022 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 91. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

- I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;
- II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;
- III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;
- IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 92. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 93. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 94. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 95. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 96. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 97. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 98. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 26 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 26 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 99. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2022, no caso da Lei Orçamentária de 2022; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 100. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões em, 29 de junho de 2021

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL nº 152, pág. 8, de 12/07/2021)

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a), em 14/07/2021, às 16:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0480030 Código CRC: 8889A00A.

**ANEXO I**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022  
Anexo de Metas e Prioridades**



ANEXO

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	3534 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO	NOVO - CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DO PRODUTOR RURAL DE PLANALTINA	14101	GALPÃO CONSTRUÍDO	5.059	M²	6
Programa: 6202 - SAÚDE EM AÇÃO	1141 REFORMA DO HEMOCENTRO	NOVO - REFORMA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	23202	PRÉDIO REFORMADO	2.000	M²	1
	2899 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO	0001 - CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE GERIDA	8	UNIDADE	99
3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	5.000	UNIDADE	99
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM SORRADIINHO I/DF	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SORRADIINHO I/DF	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	3	UNIDADE	26
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SOL NASCENTE	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SOL NASCENTE	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	9
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	20
3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	NOVO - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	14
3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	NOVO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	NOVO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	22201	UNIDADE REFORMADA	1	UNIDADE	6
3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	16	UNIDADE	99
4205 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	NOVO - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE GERIDA	48.369	UNIDADE	99
4166 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	NOVO - PROGRAMA DE DISCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - POPAS	NOVO - PROGRAMA DE DISCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - POPAS	23901	UNIDADE BENEFICIADA	50	UNIDADE	99
4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0001-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	NOVO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	31.346.340	UNIDADE	99
	0002-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	NOVO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	21.076.404	UNIDADE	99
4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	NOVO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	23901	REFEIÇÃO FORNECIDA	7.515.872	UNIDADE	99
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	3104 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO	19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99

Programa	Ação	Síntese	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região	
Programa: 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5021 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADES - PROCIDADES							
	0001 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADES - PROCIDADES		20101	AÇÃO REALIZADA	4	UNIDADE	95	
	Programa: 6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS							
1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE		28209	UNIDADE CONSTRUÍDA	420	UNIDADE	9	
	1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS	NOVO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO OCTOGONAL - NA RA SUDOESTE/OCTOGONAL	9124	PROJETO ELABORADO	2	UNIDADE	22	
3010 REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO	0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		28209	FAMÍLIA ASSISTIDA	17.000	UNIDADE	99	
4142 OTIMIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS	0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS-DISTRITO FEDERAL		28101	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99	
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA	1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
	NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA		22201	ÁREA URBANIZADA	2.000	M²	99	
	1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							
	NOVO - RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DF-180		22201	RODOVIA RECUPERADA	8	KM	4	
	2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL		22214	LIXO COLETADO	1.852.200	TONELADA	99
	2382 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR	0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR - DISTRITO FEDERAL		22214	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99
	3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	82
	0075 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO - SANTA MARIA		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	13	
	0076 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SORBADINHO I		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	26	
	0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30	
3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO-MORADIA	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO-MORADIA - MESTRE D'ARINAS - PLANALTA		22100	ÁREA URBANIZADA	8.513	M²	6	
	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILANDIA		22101	ÁREA URBANIZADA	38.677	M²	32	
	9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À ENTIDADES	NOVO - APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO NOSSA QUADRA	61101	ENTIDADE APOIADA	15	UNIDADE	99	
	Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS							
	2912 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, URBANAS E AMBIENTAIS	NOVO - REALIZAÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO - POPULAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	19211	ESTUDO REALIZADO	1	UNIDADE	99	
3086 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO	NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ESTRUTURAL E SÃO SEBASTIÃO		17101	UNIDADE CONSTRUÍDA	800	M²	99	
	4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	NOVO - AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS DO DF	57101	AÇÃO REALIZADA	100	UNIDADE	99	
4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIEDUCATIVO	0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIEDUCATIVO-DISTRITO FEDERAL		44101	UNIDADE MANTIDA	54	UNIDADE	99	
9078 TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES								

Programa	Ação	Síntese	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		NOVO - APOIO AO PROJETO JUVENTUDE MAIS IGUAL	60101	UNIDADE	5.000	UNIDADE	99
<b>Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA</b>							
	1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
	0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-DISTRITO FEDERAL						
	3005 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS						
	0004 - AMPLIAÇÃO DA DF-047 (EPAR) - DF		22201	OBRA DE ARTE RECUPERADA	16	UNIDADE	99
	0012 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIA - DF-340 - SÃO SEBASTIÃO		26205	RODOVIA AMPLIADA	3	KM	99
	3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO		26205	RODOVIA AMPLIADA	15	KM	14
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO - DISTRITO FEDERAL		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	99
	3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA		22101	TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	3
	3080 IMPLANTATION DE INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS						
	NOVO - IMPLANTATION DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS - EM TODO O DISTRITO FEDERAL		22201	CICLOVIA IMPLANTADA	5	KM	99
	3119 IMPLANTATION DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
	0004 - IMPLANTATION DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-REGIÃO OESTE		22101	CORREDOR IMPLANTADO	7	KM	83
	3820 IMPLANTATION DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - SUL						
	0001 - IMPLANTATION DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - SUL-DISTRITO FEDERAL		26101	CORREDOR IMPLANTADO	4	KM	99
	4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
	NOVO - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE ESPORTISTA		26101	DEMANDA ATENDIDA	2.000	UNIDADE	99
	5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
	NOVO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF-326 - FERCAL/DF						
	NOVO - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA VC 379/283		22201	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	12	KM	31
	NOVO - EXPANSÃO ASFÁLTICA DO MORRO DA CRUZ ATÉ O CAPÃO COMPRIDO EM SÃO SEBASTIÃO		26205	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	7	KM	13
	NOVO - ASFALTAMENTO DA DF-249 QUE LIGA O CONDOMÍNIO RK AO SETOR DE EXPANSÃO DE SOBRADINHO		22201	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	7	KM	14
	5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO PARA LIGAÇÃO DO SETOR PSUL A SAMABAIA		22101	VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M²	9
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE ACESSO EM SOBRADINHO/DF		26101	VIADUTO CONSTRUÍDO	100	M²	5
<b>Programa: 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>							
	2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDENCIÁRIOS						
	0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDENCIÁRIOS-SPF-DISTRITO FEDERAL		64101	SENTENCIADO ASSISTIDO	17.000	UNIDADE	99
<b>Programa: 6218 - CAPITAL CULTURAL</b>							
	2962 PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
	NOVO - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL 3 PODERES		16101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
	NOVO - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO COMPLEXO TEATRO DA PRAÇA		16101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
	4091 APOIO A PROJETOS						
	NOVO - APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PELO FAC		16101	PROIETO APOIADO	500	UNIDADE	99
	9075 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA PROJETOS CULTURAIS						
	NOVO - FESTIVAL CULTURA NAS CIDADES		16101	PROIETO APOIADO	1	UNIDADE	99
	NOVO - POLO DE CINEMA MULTICULTURAL		16101	PROIETO APOIADO	1	UNIDADE	99
	NOVO - FESTIVAL RÁDIO CULTURA NO QUADRADINHO		16101	PROIETO APOIADO	1	UNIDADE	99
	NOVO - ESCOLA DE ARTES		16101	PROIETO APOIADO	1	UNIDADE	99
	NOVO - GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA		16101	PROIETO APOIADO	1	UNIDADE	99
<b>Programa: 6221 - EDUCA DF</b>							
	2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						

Programa	Ação	Sistema	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	517	UNIDADE	99
	0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL		18903	ESCOLA MANTIDA	517	UNIDADE	99
2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	89	UNIDADE	99
3115 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL		18903	ESCOLA MANTIDA	88	UNIDADE	99
2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
	0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	250	UNIDADE	99
2442	BOLSA EDUCAÇÃO INFANTIL						
	NOVO - BOLSA EDUCAÇÃO INFANTIL - CARTÃO CRECHE		18101	ALUNO ATENDIDO	50.000	UNIDADE	99
2446	CARTÃO MATERIAL ESCOLAR						
	NOVO - CARTÃO MATERIAL ESCOLAR		18101	ALUNO ATENDIDO	150.000	UNIDADE	99
2564	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
	0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	274.164	UNIDADE	99
	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	92.964	UNIDADE	99
9316 -	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	45.574	UNIDADE	99
9317 -	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	756	UNIDADE	99
9319 -	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	8.708	UNIDADE	99
3982	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - REDE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL - OCA		18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	3.872	M²	99
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL PARANÁ PARQUE		18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	1.000	M²	99
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESSOA COM DEFIÊNCIA		18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	1.000	M²	99
4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
	0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	45.184	UNIDADE	99
	9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	8.414	UNIDADE	99
9535 -	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	4.712	UNIDADE	99
9537 -	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	2.001	UNIDADE	99
5023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA ESCOLA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À PESSOA AUTISTA		18101	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
	NOVO - CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UNDF		18202	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
5068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
	0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS		18101	ESCOLA ASSISTIDA	701	UNIDADE	99
	NOVO - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PDAF		18101	ESCOLA ASSISTIDA	200	UNIDADE	99
<b>Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
4173	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
	0003 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - DISTRITO FEDERAL		17101	PESSOA ASSISTIDA	25.000	UNIDADE	25
4187	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
	0008 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL		17902	PESSOA ASSISTIDA	4.500	UNIDADE	99
	0009 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-BENEFÍCIOS EXCEPCIONAIS-DISTRITO FEDERAL		17902	PESSOA ASSISTIDA	1.200	UNIDADE	99
4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
	0010 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PB - SETOR COMPL DE IND. E ABASTECIMENTO-DISTRITO FEDERAL		17902	PESSOA ASSISTIDA	700	UNIDADE	99
<b>Programa: 8208 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO</b>							
2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
	NOVO - BOLSA ESTÁGIO - PROFISSIONAL DE SAÚDE		19101	BOLSA CONCEDIDA	2.000	UNIDADE	99
<b>Programa: 8209 - REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO</b>							
1894	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
	NOVO - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUPOESTE/OCTOGONAL		9124	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1.200	M²	22

Programa	Ação	Símbolo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 8217 - SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO 4057 ASSISTÊNCIA MÉDICA	NOVO - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMDF		24801	PESSOA ASSISTIDA	70.000	UNIDADE	99
			24802	PESSOA ASSISTIDA	30.000	UNIDADE	99
	NOVO - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA CBMDF						
Programa: 8221 - EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	NOVO - INFRAESTRUTURA SANITÁRIA NECESSÁRIA PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - COVID-19		18101	UNIDADE MANTIDA	700	UNIDADE	99

ANEXO II  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	28.931.581	28.007.339	110,57	29.432.673	27.641.078	108,42	30.079.107	27.401.458	106,92
Receitas Primárias (I)	27.565.652	26.685.045	105,35	28.405.615	26.676.538	104,64	29.247.897	26.644.242	103,97
Despesa Total	28.931.581	28.007.339	110,57	29.432.673	27.641.078	108,42	30.079.107	27.401.458	106,92
Despesas Primárias (II)	28.112.594	27.214.515	107,44	28.652.237	26.908.148	105,55	29.333.936	26.722.622	104,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	(546.943)	(529.470)	(2,09)	(246.623)	(231.611)	(0,91)	(86.039)	(78.380)	(0,31)
Resultado Nominal	(89.494)	(86.635)	(0,34)	229.393	215.430	0,85	430.948	392.585	1,53
Dívida Pública Consolidada	9.724.347	9.413.695	37,16	8.979.038	8.432.475	33,08	8.148.981	7.423.557	28,97
Dívida Consolidada Líquida	8.195.796	7.933.975	31,32	7.400.810	6.950.316	27,26	6.519.459	5.939.095	23,17
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	92.400	89.448	0,35	28.500	26.765	0,10	32.110	29.252	0,11
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	1.601.260	1.550.106	6,12	3.170.117	2.977.149	11,68	3.152.600	2.871.955	11,21
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(1.508.860)	(1.460.658)	(5,77)	(3.141.617)	(2.950.384)	(11,57)	(3.120.490)	(2.842.703)	(11,09)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
PIB-DF (crescimento % anual)		2,60		2,70		2,70
IPCA-DF (% anual)		3,30		3,08		3,08
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)		26.166.906		27.145.758		28.132.211

ANEXO II - METODOLOGIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 (Art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		ES. MÍNIMA
	PIB (P1)	IPCA (I1)	PIB (P2)	IPCA (I2)	PIB (P3)	IPCA (I3)	
	comentário (A)	comentário (B) = A11	comentário (C)	comentário (D) = C112	comentário (E)	comentário (F) = E11223	
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>							
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	28.931.981	28.907.339	29.432.673	27.641.078	30.076.107	27.481.468	
I.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)	18.750.985	18.150.596	18.510.799	18.233.146	20.230.880	18.428.804	
I.1.1.1 - Impostos	18.930.538	17.715.813	19.000.799	17.844.202	19.700.168	17.846.455	
I.1.1.2 - Taxas	480.347	474.683	509.881	419.947	530.681	483.448	
I.2 - Demais Receitas (Recargas Financeiras)	10.140.686	9.816.743	9.921.883	9.317.929	9.846.247	8.971.554	
I.2.1 - Atribuições (Recargas Financeiras)	1.385.829	1.322.294	1.327.058	964.540	831.211	757.216	
I.2.2 - Outras Receitas Financeiras (2)	682.282	641.134	665.152	624.664	666.828	609.290	
I.2.3 - Operações de Crédito (3)	18.211	18.597	18.880	18.670	20.538	18.711	
I.2.4 - Amortização de Empréstimos	867.347	646.028	323.945	304.226	122.689	111.778	
I.2.6 - Alienação de Investimentos Temporários	17.080	16.534	18.081	16.881	19.143	17.438	
I.2.7 - Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	
I.2.8 - Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>27.605.652</b>	<b>26.983.045</b>	<b>28.405.615</b>	<b>26.674.538</b>	<b>29.247.817</b>	<b>26.644.342</b>	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>							
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	28.931.981	28.907.339	28.432.673	27.641.078	30.076.107	27.481.468	
II.1.1 - Pessoal e encargos (4)	17.847.551	17.374.203	18.267.915	17.155.930	18.993.988	16.938.755	
II.1.2 - Demais Despesas (5)	10.894.030	10.833.136	11.164.758	10.485.148	11.485.110	10.482.703	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	818.987	792.825	792.825	732.829	745.172	678.858	
II.2.1 - Juros e Encargos de Dívida (6)	226.054	216.986	206.016	195.263	172.382	157.037	
II.2.2 - Amortização de Dívida (6)	592.282	599.460	584.347	539.985	563.302	514.879	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	6.851	6.467	7.072	6.842	7.468	6.821	
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	
II.2.5 - Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-	
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>28.112.984</b>	<b>27.214.615</b>	<b>28.658.227</b>	<b>26.386.148</b>	<b>28.335.896</b>	<b>26.722.822</b>	
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>(546.943)</b>	<b>(939.470)</b>	<b>(246.833)</b>	<b>(231.611)</b>	<b>(64.039)</b>	<b>(78.390)</b>	
<b>IV - RESULTADO NOMINAL - sem de juros (6)</b>	<b>(86.494)</b>	<b>(84.639)</b>	<b>228.393</b>	<b>215.439</b>	<b>430.848</b>	<b>392.256</b>	
<b>V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (8)</b>	<b>8.743.367</b>	<b>8.413.669</b>	<b>8.879.838</b>	<b>8.482.473</b>	<b>8.148.891</b>	<b>7.483.357</b>	
<b>VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (9)</b>	<b>8.193.796</b>	<b>7.833.875</b>	<b>7.401.810</b>	<b>6.990.316</b>	<b>6.510.408</b>	<b>5.938.893</b>	

NOTAS:  
(1) As despesas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de 2022 e 2024, em valores corrigidos, foram informadas pelo Secretário Executivo de Acompanhamento Econômico - SEAE/SEEC.  
(2) Foi considerado como espaço financeiro o total das contas: 1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários e 1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Para outros recibos financeiros, o total de conta 1.5.4.0.00.0 - Serviços e Atividades Financeiras.  
(3) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos de Dívida, de Amortização de Dívida, de Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2022 a 2024, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEEC.  
(4) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2022, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado em 2021, somado ao crescimento vegetativo de 1,765%, e também, de previsão de parte das despesas autorizadas a sofrerem encolchimento, tais como despesa de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV deste L.O., além de Pessoal Regatário, Sentenças Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para 2023 e 2024, foram acrescidas as despesas autorizadas e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pelo CJDF e TCEDF. As despesas de Despesa Pública compõem o montante do Poder Executivo e suas programáticas no L.O. Orçamentária, conforme as despesas desta Lei.  
(5) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde incide o efeito de juros e despesas, foram obtidos nos demais despesas (Item II.1.2).  
(6) Resultado Nominal: Pela metodologia acima de linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública apresentando ao resultado primário e conta de Juros (Juros ativos menos Juros passivos). Os Juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concessões) ou operações financeiras, sendo especificados nos Itens 1.2.1 - Aquisições Financeiras e 1.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os Juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no Item 1.2.1 - Juros e Encargos de Dívida. (MDP - 11 - sigla).

Observações:  
1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo Secretário do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrações Fiscais (107-impdb) sendo utilizado para o mesmo período o equilíbrio líquido do período.  
2) Para o cálculo do resultado primário, adotou-se o critério "como de linha", que representa as Receitas Primárias Totais deduzidas das Despesas Primárias Totais.  
3) Preços Constantes: o convênio de valores corrigidos para constantes foi realizado com o uso do IPCA-DF, baseando os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência do LDO.  
4) As especificações de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PB-DF), foram informadas pela CODEPLAN em 3/10/2021.  
5) As projeções que se valem de metodologias distintas à demonstrada foram obtidas ou elaboradas pela CODEPLAN.

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES  
DE RECEITAS E DESPESAS**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS**

**INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem o propósito de revisar o Estudo Técnico n.º 41/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (doc. [60999458](#) do processo 00040-00004919/2021-66) de forma a incorporar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (PLDO/2022), as propostas de concessão dos benefícios de redução dos percentuais de multas sobre a obrigação principal do ICMS e do ISS e das isenções do ICMS e do IPVA para veículos de autoescolas, seguindo manifestações do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e da Secretaria Executiva de Fazenda (docs. [61303216](#), [61303872](#) e [61304005](#)) do processo 00040-00004919/2021-66).

Nesse sentido, com o objetivo de apresentar estimativas para receitas tributárias e não tributárias, em atendimento ao Memorando Nº 13/2021- SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (doc. [57050864](#)) no processo SEI nº 00040-00004919/2021-66, expõe-se, a seguir, a

metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2022-2024.

As estimativas de receita para o triênio 2022-2024 foram elaboradas em valores correntes, considerando os seguintes parâmetros obtidos no Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 19/04/2021.

Parâmetros	2022	2023	2024
PIB Nacional (variação real anual)	2,34%	2,41%	2,42%
IPCA (variação anual)	3,64%	3,35%	3,29%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 19/04/2021.

Na deflação dos valores correntes para 2021, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

#### **PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2022 A 2024**

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2022 a 2024. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício:

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 26/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. [61369220](#)).

**ICMS e ISS**

Para a estimativa da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB nacional mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EViews, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 147$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

$\text{PIB}_{t-1}$  = PIB mensal a preços de mercado no tempo  $t-1$ .

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/27/21 Time: 17:29				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M03				
Included observations: 147 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7709922	0.289502	2.663.168	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.962147	0.022199	4.334.254	0.0000
R-squared	0.928345	Mean dependent var		2.025.521
Adjusted R-squared	0.927850	S.D. dependent var		0.258762
S.E. of regression	0.069505	Akaike info criterion		-2.481.319
Sum squared resid	0.700491	Schwarz criterion		-2.440.633
Log likelihood	1.843.769	Hannan-Quinn criter.		-2.464.787
F-statistic	1.878.576	Durbin-Watson stat		1.301.462
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/27/21 Time: 17:31				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M03				
Included observations: 147 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	3947129	0.279111	1.414.180	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1.122057	0.021402	5.242.794	0.0000
R-squared	0.949891	Mean dependent var		1857746
Adjusted R-squared	0.949545	S.D. dependent var		0.298326
S.E. of regression	0.067010	Akaike info criterion		-2.554.425
Sum squared resid	0.651107	Schwarz criterion		-2.513.739
Log likelihood	1.897.503	Hannan-Quinn criter.		-2.537.894
F-statistic	2.748.689	Durbin-Watson stat		1.390.949
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série do PIB desde abril de 2021 até dezembro de 2024 e ajustando a série estimada às expectativas do mercado financeiro para a inflação (IPCA) e crescimento real do PIB (Relatório FOCUS BACEN em 19/04/2021). Em

seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, apresentam-se as estimativas para as receitas do ICMS e do ISS.

#### ICMS

##### Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.480.700	11.999.757	12.504.272
(-) Inadimplência estimada	503.332	528.630	550.436
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	265.997	274.107	284.187
(+) Receita estimada Multas e Juros	50.067	42.582	42.211
(+) Receita estimada Dívida Ativa	191.996	158.674	156.595
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	167.328	92.839	77.626
(-) Renúncia estimada	2.740.792	2.820.559	2.946.439
(=) Receita líquida prevista	8.911.965	9.218.770	9.568.017

#### ISS

##### Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.301.242	2.423.021	2.542.230
(-) Inadimplência estimada	66.330	70.741	74.581
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	105.787	111.793	117.347
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.401	12.070	11.481
(+) Receita estimada Dívida Ativa	41.569	37.678	37.040
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.129	13.458	11.959
(-) Renúncia estimada	135.624	113.363	107.201
(=) Receita líquida prevista	2.281.173	2.413.915	2.538.274

### **IPTU/TLP e IPVA**

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2021 e das expectativas para o IPCA para o período de 2022 a 2024, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada a seguir.

#### **IPTU**

##### **Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.377.940	1.425.920	1.475.215
(-) Desconto para pagamento em cota única	2.099	2.172	2.247
(-) Inadimplência estimada	282.449	292.284	302.461
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	91.081	35.924	37.087
(+) Receita estimada Multas e Juros	24.468	27.168	30.391
(+) Receita estimada Dívida Ativa	262.950	313.368	366.089
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	56.915	53.103	53.659
(-) Renúncia estimada	166.082	145.883	147.934
(=) Receita líquida prevista	1.362.724	1.415.144	1.509.799

#### **TLP**

##### **Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	237.475	245.744	254.300
(-) Inadimplência estimada	33.338	34.499	35.700
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.487	3.560	3.672
(+) Receita estimada Multas e Juros	3.549	3.305	3.706
(+) Receita estimada Dívida Ativa	25.401	26.279	27.453
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.387	6.977	7.128
(-) Renúncia estimada	17.313	16.941	17.222
(=) Receita líquida prevista	226.647	234.424	243.337

**IPVA**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.676.730	1.735.113	1.792.673
(-) Desconto para pagamento em cota única	10.263	10.620	10.972
(-) Inadimplência estimada	110.130	113.965	117.745
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	36.302	37.425	38.634
(+) Receita estimada Multas e Juros	50.526	52.640	54.950
(+) Receita estimada Dívida Ativa	55.218	50.440	46.524
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.914	9.805	11.431
(-) Renúncia estimada	475.183	488.517	503.847
(=) Receita líquida prevista	1.234.114	1.272.322	1.311.646

**ITBI e ITCD**

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2018. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b*t)*S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2018), 2, 3, ....., 39 (mar/2021),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = -43.445.808,70 (P value: 0,012497)				a = -8.836.631,00 (P value:0,095266)			
b = 650.693,70 (P value: 1,2E-05)				b = 157.543,44 (P value 0,000367)			
Sjan	0,8435	Sjul	1,0825	Sjan	0,9457	Sjul	1,1805
Sfev	0,8904	Sago	1,1625	Sfev	0,7861	Sago	1,0066
Smar	0,9678	Sset	0,9341	Smar	1,0453	Sset	1,0477
Sabr	0,9045	Sout	1,1927	Sabr	0,8338	Sout	1,0807
Smai	0,8725	Snov	1,0519	Smai	0,9088	Snov	1,1517
Sjun	1,0141	Sdez	1,0838	Sjun	1,0255	Sdez	0,9876

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período de abril de 2021 a dezembro de 2024.

#### ITBI

##### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	749.702	843.402	937.102
(-) Inadimplência estimada	1.910	1.976	2.042
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.047	1.079	1.113
(+) Receita estimada Multas e Juros	1.007	1.025	1.050
(+) Receita estimada Dívida Ativa	390	359	358
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	387	334	327
(-) Renúncia estimada	82.763	154.675	303.809
(=) Receita líquida prevista	667.861	689.547	634.099

#### ITCD

##### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	201.605	224.291	246.977
(-) Inadimplência estimada	11.319	11.714	12.102
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.464	3.568	3.682
(+) Receita estimada Multas e Juros	7.686	6.969	7.168
(+) Receita estimada Dívida Ativa	7.461	6.870	6.344
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	2.466	2.360	2.448
(-) Renúncia estimada	10.929	10.335	10.308
(=) Receita líquida prevista	200.433	222.009	244.210

## **TAXAS**

Quanto às outras taxas, além da TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

As receitas das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de Execução de Obras – TEO e de Expediente - TE foram previstas a partir do valor arrecadado até março de 2021 e da atualização monetária pelo IPCA médio.

## **IRRF**

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até março de 2021 e teve os valores previstos até 2024 mediante atualização monetária pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 19/04/2021.

## **PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2022-2024**

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2022 a 2024) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2018 a março/2021, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 11ª edição, do Tesouro

Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA (Relatório FOCUS BACEN em 19/04/2021).

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Para a conta de receita "17180611 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Fonte 100", foi levado em consideração o disposto na Lei Complementar federal 176/2020.

## **RESULTADO**

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. [61403788](#)) do processo SEI nº 00040-00004919/2021-66:

**ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2018 A 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;**

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;**

**ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;**

**ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;**

**ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;**

**ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2022 A 2024 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;**

**ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;**

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – PLDO/2022:

**Pessoal:** As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2022, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2021 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, previsão de recursos para parte das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de pessoal requisitado, sentenças judiciais e indenizações trabalhistas.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2022, é de R\$ 14.259.099.294,00, dos quais 59,9% serão destinados à Saúde e Educação e 40,1% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperada redução de 10% no FCDF em relação à 2021.

Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes dessas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2021, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2022, tanto para os Poderes Executivo e Legislativo, quanto para o TCDF.

**Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública:** Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

**Outras Despesas Correntes:** A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade e Ação Orçamentária.

Para o referido exercício foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a projeção mais adequada para cada ação, mediante a avaliação do comportamento de execução de cada ação (linha por linha).

Registre-se que a projeção mais adotada foi a que utiliza a despesa empenhada 2020 como base, atualizada pelo IPCA de 2021 de 4,70% fornecido pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Despacho - CODEPLAN/DIEPS/GECON (Documento SEI/GDF 59096016).

**Investimentos e Inversões financeiras:** Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2020. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo. Tendo em vista o contexto de restrição fiscal decorrente da crise econômica por que passa o Distrito Federal em função da Pandemia do Covid-19, e a consequente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a projeção da despesa com investimentos prevê pouca alocação de fontes ordinárias, sendo prevalentes, em sua composição, fontes vinculadas.

ANEXO II.1  
 RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2018 A 2024  
 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2018	2019	2020	1º TRIMESTRE DE		2021	2022	2023	2024
				2021	DEZEMBRO DE 2021				
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)	18.694.762.272	18.879.643.779	20.358.304.736	5.786.946.634	19.511.238.707	21.288.185.341	22.094.928.712	22.837.866.723	23.781.392.013
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	16.461.421.292	16.591.617.790	17.324.345.159	4.925.270.302	13.119.189.489	18.044.459.792	18.759.044.245	19.477.839.564	20.196.816.978
IMPOSTOS	16.112.184.024	16.203.005.137	16.933.596.233	4.827.758.437	12.776.163.253	17.605.921.690	18.300.538.129	19.000.798.842	19.700.168.554
IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.168.367.805	3.080.033.666	3.290.952.049	836.180.497	2.667.432.258	3.503.612.755	3.638.216.965	3.764.899.371	3.889.793.639
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF, MUNICÍPIOS	12.919.381.509	13.103.716.638	13.639.441.262	3.990.373.592	10.108.034.350	14.098.407.942	14.658.270.300	15.231.707.556	15.806.043.940
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF, MUNICÍPIOS	2.663.148.881	2.916.301.845	3.073.183.890	1.104.132.629	2.159.970.985	3.264.103.623	3.465.132.473	3.599.022.204	3.689.753.273
IPTU	1.928.109.281	1.040.544.214	1.148.575.707	139.181.961	1.127.414.282	1.266.598.243	1.362.724.302	1.415.144.172	1.509.798.945
IPVA	1.928.109.281	1.314.322.988	1.209.703.642	753.430.053	435.337.285	1.188.757.343	1.234.114.151	1.272.322.251	1.311.645.770
ITCD	130.444.194	148.414.037	156.238.095	61.465.921	197.290.317	188.755.993	209.433.435	222.008.545	244.209.617
ITBI	412.468.340	415.020.606	528.668.447	180.054.988	499.539.111	619.994.099	687.660.533	689.947.235	634.098.941
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.296.232.628	10.187.414.783	10.566.257.381	2.886.240.963	7.948.063.955	10.824.304.318	11.193.137.827	11.632.685.953	12.106.290.867
ICMS	8.982.356.248	8.173.794.512	8.651.619.998	2.366.093.963	6.359.774.980	8.715.658.343	8.911.964.596	9.218.770.252	9.568.017.008
ISS	1.893.976.382	2.013.620.281	1.914.637.993	530.157.600	1.588.298.975	2.118.445.975	2.281.179.292	2.413.915.101	2.539.273.861
OUTROS IMPOSTOS (1)	24.234.710	19.254.833	3.202.922	1.204.348	2.696.645	3.800.993	4.050.864	4.191.915	4.330.976
TAXAS	349.237.268	378.612.653	390.748.926	97.511.865	341.026.236	438.538.102	458.506.116	477.040.722	496.648.424
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)	2.223.340.980	2.298.025.989	3.033.959.576	861.676.332	2.392.049.218	3.253.725.550	3.335.484.467	3.460.027.159	3.584.565.035

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo II.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.2

RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>18.759.044.245</b>	<b>19.477.839.564</b>	<b>20.196.816.978</b>
11000000		<b>IMPOSTOS</b>	<b>18.300.538.129</b>	<b>19.000.798.842</b>	<b>19.700.168.554</b>
11190000	100	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.638.216.965</b>	<b>3.764.899.371</b>	<b>3.899.793.639</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	45.851.888	47.448.447	49.022.470
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	30.446.825	31.506.981	32.552.173
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.561.918.252	3.685.943.942	3.808.218.996
11180000		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>14.658.270.300</b>	<b>15.231.707.556</b>	<b>15.806.043.940</b>
11180100		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>3.465.132.473</b>	<b>3.589.022.204</b>	<b>3.699.753.273</b>
11180110	100	<b>IPU</b>	<b>1.362.724.302</b>	<b>1.415.144.172</b>	<b>1.509.798.945</b>
11180111	100	IPU-Principal	1.018.391.638	1.021.504.912	1.059.659.508
11180113	100	IPU-Dívida Ativa	262.950.054	313.368.366	368.086.683
11180115	100	IPU - Multas	17.315.616	19.226.221	21.507.759
11180116	100	IPU - Juros de Mora	7.152.166	7.941.335	8.883.718
11180117	100	IPU - Dívida Ativa - Multas	13.809.001	12.884.236	13.019.121
11180118	100	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	43.105.827	40.219.103	40.840.156
11180120	100	<b>IPVA</b>	<b>1.234.114.151</b>	<b>1.272.322.251</b>	<b>1.311.846.770</b>
11180121	100	IPVA-Principal	1.117.455.842	1.159.437.000	1.198.741.807
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	55.218.439	50.440.288	46.523.650
11180125	100	IPVA - Multas	41.056.858	42.774.672	44.851.883
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	9.468.809	9.864.983	10.297.918
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.679.329	3.305.505	3.853.384
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.234.874	6.499.803	7.577.128
11180130	100	<b>ITCD</b>	<b>200.433.485</b>	<b>222.006.545</b>	<b>244.206.617</b>
11180131	100	ITCD-Principal	182.819.806	205.810.177	228.249.627
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	7.461.207	6.869.998	6.343.792
11180135	100	ITCD - Multas	4.203.502	3.811.113	3.920.291
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	3.482.839	3.157.722	3.248.182
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	439.915	420.900	436.632
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.026.216	1.938.635	2.011.094
11180140	100	<b>ITBI</b>	<b>667.860.533</b>	<b>689.547.235</b>	<b>634.098.941</b>
11180141	100	ITBI-Principal	666.076.659	687.829.498	632.364.226
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	390.256	358.687	357.878
11180145	100	ITBI - Multas	774.980	788.899	808.209
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	231.873	236.038	241.816
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	61.760	53.353	52.187
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	325.004	280.760	274.626
11180200		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>11.193.137.827</b>	<b>11.632.685.353</b>	<b>12.106.290.667</b>
11180210	100	<b>ICMS</b>	<b>8.911.964.596</b>	<b>9.218.770.252</b>	<b>9.568.017.006</b>
11180211	100	ICMS-Principal	8.434.731.371	8.853.464.154	9.217.445.879
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	191.995.943	158.674.072	156.595.403
11180215	100	ICMS - Multas	30.605.563	26.030.213	25.803.481
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.415.389	16.512.904	16.369.071
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	44.327.281	24.594.319	20.584.199
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	123.000.358	68.244.880	57.062.013
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	67.842.556	71.210.524	74.138.116
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	45.454	38.659	38.322
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	620	527	523
11180230	100	<b>ISS</b>	<b>2.281.173.292</b>	<b>2.419.915.101</b>	<b>2.538.273.661</b>
11180231	100	ISS-Principal	2.205.075.397	2.350.709.676	2.477.794.476
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	41.588.707	37.677.606	37.039.783
11180235	100	ISS - Multas	8.359.919	7.529.943	7.162.078
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.040.688	4.540.246	4.318.439
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.938.866	1.871.753	1.863.300
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.189.916	11.585.877	10.295.585
11190000		<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>4.050.864</b>	<b>4.191.915</b>	<b>4.330.975</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.007.895	2.077.810	2.146.738
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	580.030	600.227	620.138
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	704.721	729.280	753.452
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	315.907	326.907	337.751
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	442.311	457.712	472.896
11200000		<b>TAXAS</b>	<b>458.506.116</b>	<b>477.040.722</b>	<b>496.648.424</b>
11210000		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>228.161.445</b>	<b>238.790.430</b>	<b>249.358.240</b>
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	18.625.310	19.395.641	20.046.108
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.700.683	17.282.199	17.855.507
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	132.258.494	139.135.936	146.371.005
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	246.963	255.582	264.040
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	60.329.996	62.721.092	64.821.580
11220000		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>228.163.877</b>	<b>235.983.564</b>	<b>244.958.583</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	393.866	407.580	421.101
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	190.310.497	197.883.561	205.050.683
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	25.400.915	26.279.111	27.453.095
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.820.867	2.626.447	2.944.855
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	728.712	678.535	760.795
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.610.355	1.520.976	1.553.938
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.776.262	5.455.661	5.573.895
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	1.122.604	1.161.693	1.200.230
11280191	100	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS-Principal</b>	<b>2.180.793</b>	<b>2.256.728</b>	<b>2.331.591</b>

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.3

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
<b>TOTAL DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS</b>			<b>3.335.484.467</b>	<b>3.460.027.159</b>	<b>3.584.565.035</b>
11210411	287	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	31.841.134	32.949.839	34.042.895
12100631	171	Contribuições Sociais	23.461.893	24.278.627	25.084.030
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	122.461	126.725	130.929
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	745.497	771.456	797.047
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	1.074.337	1.111.746	1.148.626
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	230.136.980	237.441.090	244.564.320
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	2.899	2.793	2.886
12400017	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	491	508	524
12400018	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.632	7.897	8.159
13100111	100	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	994.744	1.029.381	1.063.529
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.422.014	10.784.908	11.142.679
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	175.638	181.754	187.783
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.221.388	7.472.836	7.720.735
13100121	100	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	124.530	128.866	133.141
13100121	120	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	394.439	408.173	421.714
13100121	220	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	1.176.621	1.217.591	1.257.983
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	7.149.247	7.398.183	7.643.605
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.419.780	2.504.036	2.587.103
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	10.417.544	10.780.282	11.137.900
13100213	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	648.326	670.901	693.157
13100216	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	5.948	6.155	6.359
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	41.106	42.537	43.948
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	63.209	65.410	67.580
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.575.431	9.908.847	10.237.556
13210011	103	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.588.504	1.623.119	1.676.964
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	769.102	795.882	822.284
13210011	248	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	125.292	129.655	133.956
13220011	220	Dividendos - Principal	915.452	947.328	978.754
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	141.980	146.924	151.798
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	5.063	5.240	5.413
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.257.385	3.370.806	3.482.627
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.112.241	12.533.988	12.949.782
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	617.528	639.030	660.229
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.858.880	11.236.985	11.809.753
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	219.225.127	230.624.833	242.617.324
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	206.727	217.476	228.785
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	195.409	205.570	216.260
16100115	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	1.842	1.907	1.970
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	268.865	276.157	285.318
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	760.722	787.211	813.325
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	11.630	12.035	12.435
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.889.340	17.270.462	17.843.380
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	3.954.409	4.160.038	4.376.360
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	5.844	6.047	6.248
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	276.063	285.676	295.153
16100316	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	8.208	8.492	8.774
16100317	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	9	9	10
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	23.727	24.553	25.367
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	113.061.583	116.998.378	120.879.604
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	13.494.509	13.964.387	14.427.632
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.716.568	5.915.619	6.111.859
16909911	220	Outros Serviços - Principal	311.590	322.439	333.136
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	706.512.560	731.113.267	755.366.733
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	204.914.941	212.050.062	219.084.470
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.596.725	1.652.323	1.707.136
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	4.742.236	4.907.381	5.070.154
17180171	248	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.649.277	11.020.084	11.385.657
17180211	108	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	932.886	965.369	997.394
17180221	157	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	9.157.512	9.476.376	9.790.739
17180511	103	Transferências do Salário-Educação - Principal	827.105.909	855.905.667	884.298.912
17180611	100	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	16.195.000	16.195.000	16.195.000
17189911	100	Outras Transferências da União - Principal	68.847.124	71.244.375	73.807.788
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas	2.763	2.859	2.954
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	71.361	73.846	76.296
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	10.262.893	10.620.246	10.972.555
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas	6.387.584	6.609.999	6.829.275
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	70.747.449	73.210.869	75.639.518
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.057.342	1.094.158	1.130.455
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	326.228	337.587	348.786
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	245.553.028	259.936.568	275.179.311
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.700	1.780	1.818
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.073.428	1.110.805	1.147.654
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	37.939	39.260	40.563
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	214.592	222.064	229.430

ANEXO II.3

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	6.572	6.801	7.026
19100116	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	65.597	67.881	70.133
19100117	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	3.138	3.247	3.355
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	213	220	228
19100118	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	73.348	75.902	78.420
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	3.792.847	3.924.914	4.055.116
19100413	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	570.154	590.007	609.580
19100415	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	250.325	259.042	267.635
19100416	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	64.803	67.059	69.284
19100417	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	7.578	7.842	8.102
19100418	100	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	199	206	213
19100418	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	86.202	89.203	92.162
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	297.397	307.753	317.962
19100611	120	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	56.802	58.780	60.729
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	773.383	800.312	826.861
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.101.412	2.174.583	2.246.721
19100711	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	3.879	4.014	4.147
19100811	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	105.135	108.795	112.404
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	887.492	918.395	948.861
19210111	120	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	4.360.365	4.512.193	4.661.877
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	862.125	892.144	921.739
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	892.451	923.526	954.162
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	2.914.209	3.015.681	3.115.722
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	228	236	244
19220111	120	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	66.314	68.624	70.900
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	476.824	493.427	509.796
19220611	103	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	1.728.515	1.788.701	1.848.039
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	878.358	908.943	939.095
19220615	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	22.538	23.322	24.096
19220911	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	590	610	631
19229911	100	Outras Restituições - Principal	55.187.535	57.109.161	59.003.662
19229911	220	Outras Restituições - Principal	37.295	38.594	39.874
19229911	237	Outras Restituições - Principal	475.100	491.643	507.952
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	337.377	349.124	360.706
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	4.953.375	5.125.851	5.295.893
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	13.812	14.293	14.767
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	663	686	709
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	43.506.250	45.021.134	46.514.635
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.382	1.430	1.477
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.862	1.927	1.991
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	2.833.722	2.932.392	3.029.669
19901228	171	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	116	121	125
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	71.452.517	73.940.487	76.393.340
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	541.258	560.105	578.685
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	146.284.886	151.357.817	156.378.861
19909911	168	Outras Receitas - Primárias - Principal	44.603	46.156	47.687
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.404.633	2.488.362	2.570.909
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	76.967	79.647	82.289
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.514.617	1.567.356	1.619.350
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.832.712	7.070.626	7.305.183
19909915	120	Outras Receitas - Primárias - Multas	37.640	38.950	40.242
19909916	120	Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora	8.734	9.038	9.338
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	47.907	49.575	51.219
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.092.351	1.130.387	1.167.885
19909918	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.451.757	1.502.307	1.552.144
19909918	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.450.833	2.535.964	2.620.091
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.371.404	3.488.796	3.604.531
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	31.679	32.782	33.869
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	123.818	128.130	132.380
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.855.018	21.581.188	22.297.108
76100111	237	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	153.029	158.358	163.611
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	233.973	242.120	250.152
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	18.148.384	18.780.309	19.403.314
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	387.360	400.848	414.145
79220111	120	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	66.140	68.443	70.713

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.4

RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2022 A 2024  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>18.062.518.050</b>	<b>18.123.571.872</b>	<b>18.189.173.533</b>
11100000		<b>IMPOSTOS</b>	<b>17.620.975.423</b>	<b>17.678.636.105</b>	<b>17.741.832.642</b>
11130000	100	<b>IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.503.612.755</b>	<b>3.503.612.755</b>	<b>3.503.612.755</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	44.155.492	44.155.492	44.155.492
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	29.320.375	29.320.375	29.320.375
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.430.136.888	3.430.136.888	3.430.136.888
11180000		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>14.115.953.854</b>	<b>14.174.616.536</b>	<b>14.236.811.073</b>
11180100		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>3.336.931.922</b>	<b>3.348.247.578</b>	<b>3.332.439.703</b>
11180110	100	<b>IPTU</b>	<b>1.312.307.181</b>	<b>1.316.932.190</b>	<b>1.359.905.263</b>
11180111	100	IPTU-Principal	980.713.895	950.611.766	954.455.920
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	253.221.612	291.620.385	329.743.194
11180115	100	IPTU - Multas	16.674.985	17.891.908	19.372.457
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.887.555	7.390.201	8.001.738
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.298.105	11.990.061	11.726.575
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	41.511.028	37.427.869	36.605.378
11180120	100	<b>IPVA</b>	<b>1.188.455.258</b>	<b>1.184.022.208</b>	<b>1.181.424.846</b>
11180121	100	IPVA-Principal	1.076.112.991	1.078.971.272	1.079.730.051
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	53.175.506	46.939.697	41.904.756
11180125	100	IPVA - Multas	39.537.865	39.806.060	40.218.819
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	9.118.489	9.180.346	9.275.535
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.543.204	3.076.101	3.470.818
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.967.203	6.048.712	6.824.867
11180130	100	<b>ITCD</b>	<b>193.017.987</b>	<b>206.600.998</b>	<b>219.964.350</b>
11180131	100	ITCD-Principal	176.055.967	191.526.809	205.588.877
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	7.185.163	6.393.215	5.713.977
11180135	100	ITCD - Multas	4.047.984	3.546.619	3.531.082
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	3.353.983	2.938.574	2.925.701
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	423.639	391.689	393.283
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.951.251	1.804.092	1.811.431
11180140	100	<b>ITBI</b>	<b>643.151.496</b>	<b>641.682.181</b>	<b>571.145.244</b>
11180141	100	ITBI-Principal	641.433.620	640.093.656	569.582.753
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	375.818	333.794	322.347
11180145	100	ITBI - Multas	746.308	734.149	727.970
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	223.295	219.657	217.808
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	59.475	49.650	47.006
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	312.980	261.275	247.361
11180200		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>10.779.021.932</b>	<b>10.825.368.958</b>	<b>10.904.371.370</b>
11180210	100	<b>ICMS</b>	<b>8.582.245.897</b>	<b>8.578.981.232</b>	<b>8.618.098.936</b>
11180211	100	ICMS-Principal	8.122.669.071	8.239.027.629	8.302.332.706
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	184.892.612	147.681.981	141.048.524
11180215	100	ICMS - Multas	29.473.240	24.223.699	23.241.697
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	18.697.072	15.366.897	14.743.940
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	42.687.291	22.887.456	18.522.574
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	118.449.677	63.508.639	51.396.864
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	65.332.565	66.288.464	66.777.642
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	43.772	35.976	34.517
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	597	491	471
11180230	100	<b>ISS</b>	<b>2.196.776.036</b>	<b>2.246.387.726</b>	<b>2.286.272.435</b>
11180231	100	ISS-Principal	2.123.493.558	2.187.588.801	2.231.797.657
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	40.030.777	35.082.754	33.362.453
11180235	100	ISS - Multas	8.050.624	7.007.360	6.451.023
11180236	100	ISS - Juros de Mora	4.854.196	4.225.150	3.889.702
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.829.943	1.741.852	1.498.167
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.516.938	10.781.809	9.273.434
11190000		<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	<b>1.408.814</b>	<b>1.408.814</b>	<b>1.408.814</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa	1.933.609	1.933.609	1.933.609
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	558.571	558.571	558.571
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	678.649	678.649	678.649
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	304.219	304.219	304.219
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	425.946	425.946	425.946
11200000		<b>TAXAS</b>	<b>441.542.627</b>	<b>443.933.767</b>	<b>447.340.891</b>
11210000		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>219.720.088</b>	<b>222.218.210</b>	<b>224.601.815</b>
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.936.223	18.049.570	18.055.919
11210111	180	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.082.803	16.082.803	16.082.803
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	127.365.287	129.479.806	131.839.210
11210113	180	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	237.826	237.826	237.826
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	58.097.949	58.368.205	58.368.058
11220000		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>219.722.429</b>	<b>219.615.448</b>	<b>220.638.967</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	379.294	379.294	379.294
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	183.269.522	184.131.693	184.693.137
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	24.461.150	24.455.323	24.727.536
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.716.310	2.444.169	2.652.489
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	701.751	631.445	685.283
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.550.777	1.415.419	1.399.662
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.582.556	5.077.035	5.020.516
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	1.081.070	1.081.070	1.081.070
11280191	100	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal</b>	<b>2.100.109</b>	<b>2.100.109</b>	<b>2.100.109</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 19/04/2021 para o IPCA acumulado 4,91% em 2021; 3,64% em 2022; 3,35% em 2023 e 3,29% em 2024 ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.5

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
<b>TOTAL DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS</b>			<b>3.212.080.542</b>	<b>3.219.898.895</b>	<b>3.228.687.417</b>
11210411	287	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	30.663.098	30.663.098	30.663.098
12100631	171	Contribuições Sociais	22.593.674	22.593.674	22.593.674
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	117.930	117.930	117.930
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	717.916	717.916	717.916
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	1.034.590	1.034.590	1.034.590
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	221.622.633	220.982.514	220.283.838
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	2.599	2.599	2.599
12400017	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	472	472	472
12400018	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.349	7.349	7.349
13100111	100	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	957.941	957.941	957.941
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.036.428	10.036.428	10.036.428
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	169.140	169.140	169.140
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.954.216	6.954.216	6.954.216
13100121	100	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	119.922	119.922	119.922
13100121	120	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	379.846	379.846	379.846
13100121	220	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	1.133.090	1.133.090	1.133.090
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	6.884.744	6.884.744	6.884.744
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.330.254	2.330.254	2.330.254
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	10.032.123	10.032.123	10.032.123
13100213	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	624.340	624.340	624.340
13100216	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	5.728	5.728	5.728
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	39.585	39.585	39.585
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	60.871	60.871	60.871
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.221.166	9.221.166	9.221.166
13210011	103	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.510.474	1.510.474	1.510.474
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	740.647	740.647	740.647
13210011	248	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	120.657	120.657	120.657
13220011	220	Dividendos - Principal	881.582	881.582	881.582
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	136.727	136.727	136.727
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	4.876	4.876	4.876
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.136.870	3.136.870	3.136.870
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.684.120	11.684.120	11.684.120
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	594.681	594.681	594.681
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.457.131	10.457.131	10.457.131
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	211.114.389	214.619.310	218.530.141
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	199.079	202.383	208.071
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	188.179	191.303	194.790
16100115	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	1.774	1.774	1.774
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	256.992	256.992	256.992
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	732.578	732.578	732.578
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	11.200	11.200	11.200
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.071.880	16.071.880	16.071.880
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	3.808.107	3.871.328	3.941.873
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	5.628	5.628	5.628
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	265.850	265.850	265.850
16100316	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	7.903	7.903	7.903
16100317	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	9	9	9
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.849	22.849	22.849
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	108.878.610	108.878.610	108.878.610
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	12.995.249	12.995.249	12.995.249
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.505.071	5.505.071	5.505.071
16909911	220	Outros Serviços - Principal	300.062	300.062	300.062
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	680.373.502	680.373.502	680.373.502
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	197.333.641	197.333.641	197.333.641
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.537.651	1.537.651	1.537.651
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	4.566.786	4.566.786	4.566.786
17180171	248	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.255.282	10.255.282	10.255.282
17180211	108	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	898.372	898.372	898.372
17180221	157	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	8.818.709	8.818.709	8.818.709
17180511	103	Transferências do Salário-Educação - Principal	796.505.223	796.505.223	796.505.223
17180611	100	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	15.595.829	15.071.056	14.587.151
17180911	100	Outras Transferências da União - Principal	66.299.966	66.299.966	66.299.966
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	2.661	2.661	2.661
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	68.721	68.721	68.721
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	9.883.194	9.883.194	9.883.194
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas	6.151.261	6.151.261	6.151.261
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	68.129.984	68.129.984	68.129.984
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.018.223	1.018.223	1.018.223
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	314.158	314.158	314.158
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	236.468.229	241.896.791	247.859.355
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.637	1.637	1.637

ANEXO II.5

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.033.714	1.033.714	1.033.714
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	36.536	36.536	36.536
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	206.652	206.652	206.652
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	6.329	6.329	6.329
19100116	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	63.170	63.170	63.170
19100117	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	3.022	3.022	3.022
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	205	205	205
19100118	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	70.634	70.634	70.634
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	3.652.522	3.652.522	3.652.522
19100413	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	549.060	549.060	549.060
19100415	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	241.064	241.064	241.064
19100416	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	62.405	62.405	62.405
19100417	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	7.298	7.298	7.298
19100418	100	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	192	192	192
19100418	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	83.012	83.012	83.012
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	286.395	286.395	286.395
19100611	120	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	54.700	54.700	54.700
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	744.770	744.770	744.770
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.023.665	2.023.665	2.023.665
19100711	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	3.735	3.735	3.735
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	101.245	101.245	101.245
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	854.658	854.658	854.658
19210111	120	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	4.199.044	4.199.044	4.199.044
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	830.229	830.229	830.229
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	859.432	859.432	859.432
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	2.806.391	2.806.391	2.806.391
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	220	220	220
19220111	120	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	63.861	63.861	63.861
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	459.183	459.183	459.183
19220611	103	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	1.664.564	1.664.564	1.664.564
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	845.862	845.862	845.862
19220615	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	21.704	21.704	21.704
19220911	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	568	568	568
19229911	100	Outras Restituições - Principal	53.145.745	53.145.745	53.145.745
19229911	220	Outras Restituições - Principal	35.915	35.915	35.915
19229911	237	Outras Restituições - Principal	457.523	457.523	457.523
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	324.895	324.895	324.895
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	4.770.114	4.770.114	4.770.114
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	13.301	13.301	13.301
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	639	639	639
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	41.896.636	41.896.636	41.896.636
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.331	1.331	1.331
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.793	1.793	1.793
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	2.728.882	2.728.882	2.728.882
19901228	171	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	112	112	112
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	68.808.966	68.808.966	68.808.966
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	521.233	521.233	521.233
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	140.853.480	140.853.480	140.853.480
19909911	168	Outras Receitas - Primárias - Principal	42.952	42.952	42.952
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.315.688	2.315.688	2.315.688
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	74.119	74.119	74.119
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.458.580	1.458.580	1.458.580
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.579.920	6.579.920	6.579.920
19909915	120	Outras Receitas - Primárias - Multas	36.247	36.247	36.247
19909916	120	Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora	8.411	8.411	8.411
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	46.134	46.134	46.134
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.051.937	1.051.937	1.051.937
19909918	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.398.046	1.398.046	1.398.046
19909918	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.359.966	2.359.966	2.359.966
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.246.671	3.246.671	3.246.671
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	30.507	30.507	30.507
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	119.237	119.237	119.237
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.083.439	20.083.439	20.083.439
76100111	237	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	147.368	147.368	147.368
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	225.316	225.316	225.316
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	17.476.943	17.476.943	17.476.943
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	373.029	373.029	373.029
79220111	120	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	63.693	63.693	63.693

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 19/04/2021 para o IPCA acumulado 4,91% em 2021; 3,64% em 2022; 3,35% em 2023 e 3,29% em 2024 ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).  
Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.6

EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2022 A 2024  
 VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2022-2021	2023-2022	2024-2023
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)</b>	<b>33.718.506</b>	<b>68.872.164</b>	<b>74.390.193</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>18.058.258</b>	<b>61.053.822</b>	<b>65.601.662</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.053.733</b>	<b>58.662.682</b>	<b>62.194.537</b>
<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>17.548.913</b>	<b>58.662.682</b>	<b>62.194.537</b>
<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>72.823.288</b>	<b>12.315.856</b>	<b>(16.807.876)</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>45.710.938</b>	<b>4.825.009</b>	<b>42.973.073</b>
<b>IPTU</b>	<b>(902.095)</b>	<b>(4.433.050)</b>	<b>(2.997.962)</b>
<b>IPVA</b>	<b>4.282.049</b>	<b>13.583.011</b>	<b>13.363.352</b>
<b>ITCD</b>	<b>23.157.396</b>	<b>(1.459.314)</b>	<b>(70.546.937)</b>
<b>ITBI</b>	<b>(55.282.386)</b>	<b>46.347.026</b>	<b>79.002.412</b>
<b>ICMS</b>	<b>(133.612.447)</b>	<b>(3.264.665)</b>	<b>39.117.704</b>
<b>ISS</b>	<b>78.330.081</b>	<b>49.611.691</b>	<b>59.884.709</b>
<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	<b>(2.492.179)</b>	<b>2.991.140</b>	<b>3.407.124</b>
<b>TAXAS</b>	<b>3.004.525</b>	<b>7.818.943</b>	<b>8.799.532</b>
<b>RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (3)</b>	<b>15.660.248</b>	<b>7.818.943</b>	<b>8.799.532</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 19/04/2021 para o IPCA acumulado 4,91% em 2021, 3,64% em 2022, 3,35% em 2023 e 3,29% em 2024 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.7

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
		<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I) + (II)</b>	<b>21.298.185.341</b>	<b>22.094.528.712</b>	<b>796.343.370</b>
11000000		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>18.044.459.792</b>	<b>18.759.044.245</b>	<b>714.584.453</b>
11100000		<b>IMPOSTOS</b>	<b>17.605.921.690</b>	<b>18.300.538.129</b>	<b>694.616.439</b>
11130000	100	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.503.612.755</b>	<b>3.638.216.965</b>	<b>134.604.210</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	33.617.238	45.851.886	12.234.650
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivo	56.726.177	30.446.825	(26.279.352)
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.413.269.340	3.561.918.252	148.648.911
11180000		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>14.098.407.942</b>	<b>14.658.270.300</b>	<b>559.862.358</b>
11180100		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>3.264.103.623</b>	<b>3.465.132.473</b>	<b>201.028.849</b>
11180110	100	IPTU	1.266.596.243	1.362.724.302	96.128.059
11180111	100	IPTU-Principal	984.347.901	1.018.391.638	34.043.737
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	208.082.182	262.950.054	54.867.873
11180115	100	IPTU - Multas	15.860.438	17.315.616	1.455.178
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	8.551.108	7.152.186	(1.398.922)
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	12.557.001	13.809.001	1.252.001
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	39.197.614	43.105.827	3.908.213
11180120	100	IPVA	1.188.757.343	1.234.114.181	45.356.808
11180121	100	IPVA-Principal	1.068.843.050	1.117.455.842	48.612.792
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	59.398.001	55.218.439	(4.179.562)
11180125	100	IPVA - Multas	39.301.413	41.056.858	1.755.445
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	9.022.521	9.468.809	446.288
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	4.110.213	3.679.329	(430.883)
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.082.145	7.234.874	(847.271)
11180130	100	ITCD	188.755.938	200.433.485	11.677.548
11180131	100	ITCD-Principal	171.893.875	182.819.806	11.125.932
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	7.563.134	7.461.207	(101.927)
11180135	100	ITCD - Multas	3.933.040	4.203.502	270.462
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	3.258.746	3.482.839	224.093
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	411.554	439.915	28.361
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.895.589	2.026.216	130.627
11180140	100	ITBI	619.994.099	667.860.533	47.866.434
11180141	100	ITBI-Principal	617.822.274	666.076.659	48.254.385
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	998.344	390.256	(608.088)
11180145	100	ITBI - Multas	612.350	774.990	162.630
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	183.215	231.873	48.659
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	60.347	61.780	1.413
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	317.569	325.004	7.435
11180200		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>10.834.304.318</b>	<b>11.193.137.827</b>	<b>358.833.509</b>
11180210	100	ICMS	8.715.858.343	8.911.964.536	196.106.192
11180211	100	ICMS-Principal	8.145.214.348	8.434.731.371	289.517.022
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	243.993.631	191.995.943	(51.997.687)
11180215	100	ICMS - Multas	32.551.379	30.605.583	(1.945.816)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	20.826.075	19.415.389	(1.210.685)
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	55.239.530	44.327.281	(10.912.249)
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	153.279.916	123.000.358	(30.279.558)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	65.504.847	67.842.556	2.337.709
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	47.983	45.454	(2.510)
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	654	620	(34)
11180230	100	ISS	2.118.446.975	2.281.173.292	162.727.317
11180231	100	ISS-Principal	2.027.837.068	2.205.075.397	177.438.329
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	50.527.529	41.568.707	(8.958.822)
11180235	100	ISS - Multas	9.209.361	8.359.919	(849.442)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.538.680	5.040.688	(497.992)
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.551.301	2.938.686	(612.635)
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.982.037	18.189.916	(3.792.121)
11190000		<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>3.900.983</b>	<b>4.050.864</b>	<b>149.871</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	1.933.609	2.007.895	74.287
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	558.571	580.030	21.460
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	678.649	704.721	26.073
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	304.219	315.907	11.688
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	425.946	442.311	16.364
11200000		<b>TAXAS</b>	<b>438.538.102</b>	<b>458.506.116</b>	<b>19.968.014</b>
11210000		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>219.688.630</b>	<b>228.161.445</b>	<b>8.472.815</b>
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	18.021.661	18.625.310	603.649
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.082.803	16.700.683	617.880
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	125.721.002	132.258.494	6.537.492
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	237.826	246.983	9.137
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	59.625.339	60.329.996	704.657
11220000		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>216.749.362</b>	<b>228.163.877</b>	<b>11.414.515</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	379.294	393.866	14.572
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	179.896.935	190.310.497	10.423.562
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	24.957.406	25.400.915	443.509
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.602.013	2.820.667	218.654
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	664.980	728.712	63.732
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.599.124	1.610.355	11.231
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.578.580	5.776.282	197.702
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	1.081.070	1.122.604	41.533
11280191	100	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal</b>	<b>2.100.109</b>	<b>2.180.793</b>	<b>80.683</b>
		<b>TOTAL DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II)</b>	<b>3.253.725.550</b>	<b>3.335.484.647</b>	<b>81.758.917</b>
11210411	287	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	30.663.098	31.841.134	1.178.036
12100631	171	Contribuições Sociais	22.593.674	23.461.693	868.019
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	117.930	122.461	4.531
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	717.916	745.497	27.581
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	1.034.590	1.074.337	39.748
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	201.680.229	230.136.980	28.456.751

ANEXO II.7

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	2.599	2.699	100
12400017	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	472	491	18
12400018	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.349	7.632	282
13100111	100	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	957.941	994.744	36.803
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.036.428	10.422.014	385.586
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	169.140	175.638	6.498
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.954.216	7.221.388	267.172
13100121	100	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	119.922	124.530	4.607
13100121	120	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	378.846	394.439	14.593
13100121	220	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	1.133.090	1.176.621	43.532
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	6.884.744	7.149.247	264.503
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.330.254	2.419.780	89.525
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	10.032.123	10.417.544	385.421
13100213	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	624.340	648.326	23.986
13100216	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	5.728	5.948	220
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	39.585	41.106	1.521
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	60.871	63.209	2.339
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.221.166	9.575.431	354.265
13210011	103	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.510.474	1.568.504	58.030
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	740.647	769.102	28.455
13210011	248	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	120.657	125.292	4.635
13220011	220	Dividendos - Principal	881.582	915.452	33.869
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	136.727	141.990	5.253
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	4.876	5.063	187
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.136.870	3.257.385	120.514
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.664.120	12.112.241	448.120
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	594.681	617.528	22.847
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.663.519	10.858.880	195.361
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	255.177.885	219.225.127	(35.952.758)
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	231.629	206.727	(24.902)
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	185.750	195.409	9.659
16100115	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	1.774	1.842	68
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	256.992	268.865	9.873
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	732.578	780.722	28.145
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	11.200	11.630	430
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.071.880	16.689.340	617.461
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	29.199.792	3.954.409	(25.245.383)
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	135.093	5.844	(129.249)
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	265.500	276.083	10.214
16100316	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	7.903	8.206	304
16100317	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	22	9	(13)
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.849	23.727	878
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	108.878.610	113.061.583	4.182.973
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	12.995.249	13.494.509	499.260
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.505.071	5.716.588	211.498
16909911	220	Outros Serviços - Principal	300.062	311.590	11.528
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	680.373.502	706.512.560	26.139.058
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	197.333.641	204.914.941	7.581.300
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.537.651	1.596.725	59.075
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	4.566.786	4.742.236	175.450
17180171	248	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.255.282	10.649.277	393.994
17180211	108	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	898.372	932.886	34.514
17180221	157	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	8.818.709	9.157.512	338.803
17180511	103	Transferências do Salário-Educação - Principal	796.505.223	827.105.909	30.600.687
17180611	100	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	16.195.000	16.195.000	-
17189911	100	Outras Transferências da União - Principal	66.299.966	68.847.124	2.547.158
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	2.661	2.783	102
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	68.721	71.361	2.640
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	9.883.194	10.262.893	379.699
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas	6.151.261	6.387.584	236.323
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	68.129.984	70.747.449	2.617.465
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.018.223	1.057.342	39.119
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	314.158	326.228	12.070
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	225.078.802	245.563.028	20.474.226
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.231	1.700	(1.530)

ANEXO II.7

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.033.714	1.073.428	39.714
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	36.536	37.939	1.404
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	206.652	214.592	7.939
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	6.329	6.572	243
19100116	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	134.091	65.597	(68.494)
19100117	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	3.022	3.138	116
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	205	213	8
19100118	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	70.634	73.348	2.714
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	3.652.522	3.792.847	140.325
19100413	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	549.060	570.154	21.094
19100415	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	241.064	250.325	9.261
19100416	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	62.405	64.803	2.398
19100417	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	7.298	7.578	280
19100418	100	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	33.114	199	(32.915)
19100418	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	83.012	86.202	3.189
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	286.395	297.397	11.003
19100611	120	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	54.700	56.802	2.102
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	744.770	773.383	28.613
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.023.665	2.101.412	77.747
19100711	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	3.735	3.879	144
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	101.245	105.135	3.890
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	854.658	887.492	32.835
19210111	120	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	-	4.360.365	4.360.365
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	830.229	862.125	31.896
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	5.398.004	892.451	(4.505.553)
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	859.432	2.914.209	2.054.777
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	220	228	8
19220111	120	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	63.861	66.314	2.453
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	459.183	476.824	17.641
19220611	103	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	1.664.564	1.728.515	63.950
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	845.862	878.358	32.497
19220615	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	21.704	22.538	834
19220911	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	568	590	22
19229911	100	Outras Restituições - Principal	53.145.745	55.187.535	2.041.790
19229911	220	Outras Restituições - Principal	35.915	37.295	1.380
19229911	237	Outras Restituições - Principal	457.523	475.100	17.577
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	324.895	337.377	12.482
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	4.770.114	4.963.375	193.262
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	13.301	13.812	511
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	639	683	25
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	41.896.636	43.506.250	1.609.614
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.331	1.382	51
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.793	1.862	69
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	2.728.882	2.833.722	104.840
19901228	171	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	112	116	4
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	68.808.986	71.452.517	2.643.550
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	521.233	541.258	20.025
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	140.853.480	146.264.886	5.411.406
19909911	168	Outras Receitas - Primárias - Principal	42.952	44.603	1.650
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.315.668	2.404.633	88.965
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	74.119	76.967	2.848
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.458.580	1.514.617	56.037
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.579.920	6.832.712	252.792
19909915	120	Outras Receitas - Primárias - Multas	36.247	37.640	1.393
19909916	120	Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora	8.411	8.734	323
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	46.134	47.907	1.772
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.051.937	1.092.351	40.414
19909918	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.398.046	1.451.757	53.711
19909918	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.359.966	2.450.633	90.667
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.643.524	3.371.404	(3.272.120)
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	692.045	31.679	(660.366)
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	119.237	123.818	4.581
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.083.439	20.855.018	771.579
76100111	237	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	147.368	153.029	5.662
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	225.316	233.973	8.656
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	17.476.943	18.148.384	671.441
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	373.029	387.380	14.351
79220111	120	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	63.693	66.140	2.447

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.  
Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, § 2º, I)

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2020**

**1 INTRODUÇÃO**

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2020, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

Cabe destacar que, em razão do Decreto Legislativo nº 2.284 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ficou dispensado o atingimento das metas fiscais no exercício de 2020.

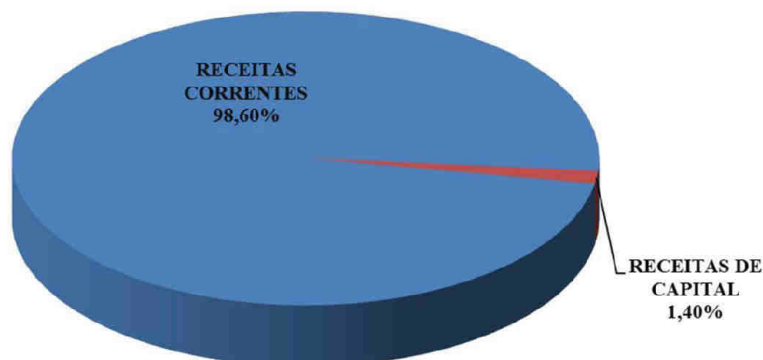
**1 RECEITAS**

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2020, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 24,9 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 7,47% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 103,35% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2020. Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 17,3 bilhões e R\$ 3,9 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro, a seguir.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2020	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019(%)
		2020	REALIZADO (%)	2019		
<b>Receitas Correntes</b>	<b>23.061.958</b>	<b>24.522.052</b>	<b>106,33</b>	<b>22.687.656</b>	<b>8,09</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.444.344	17.324.345	99,31	16.581.618	4,48	
Receita de Contribuições	1.536.927	1.454.759	94,65	1.537.753	-5,40	
Receita Patrimonial	576.384	480.191	83,31	546.337	-12,11	
Receita Agropecuária	26	5	17,35	13	-64,69	
Receita Industrial	4.258	2.946	69,20	3.810	-22,66	
Receita de Serviços	465.500	411.011	88,29	500.739	-17,92	
Transferências Correntes	2.284.433	3.896.345	170,56	2.377.310	63,90	
Outras Receitas Correntes	750.086	952.450	126,98	1.140.077	-16,46	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.003.567</b>	<b>349.360</b>	<b>34,81</b>	<b>454.369</b>	<b>-23,11</b>	
Operações de Crédito	512.702	218.265	42,57	347.543	-37,20	
Alienação de Bens	88.976	13.257	14,90	28.392	-53,31	
Amortizações	19.570	20.331	103,89	28.169	-27,83	
Transferências de Capital	362.319	93.775	25,88	37.829	147,89	
Outras Receitas de Capital	20.000	3.733	18,66	12.436	-69,99	
<b>Receitas</b>	<b>24.065.525</b>	<b>24.871.412</b>	<b>103,35</b>	<b>23.142.025</b>	<b>7,47</b>	

FONTE: RREO 6º BIM/20

O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2020, por categoria econômica.



### 1.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 24,5 bilhões, representando 106,33% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 8,09% em relação ao ano anterior.

### 1.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas do Distrito Federal, totalizaram R\$ 17,3 bilhões em 2020, com aumento nominal de 4,48% na arrecadação em relação ao realizado no ano anterior. Isso corresponde a 69,66% do total da receita.

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2020	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
		2020	REALIZADO (%)	2019	
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>17.444.344</b>	<b>17.324.345</b>	<b>99,31</b>	<b>16.581.618</b>	<b>4,48</b>
ICMS	8.733.254	8.651.619	99,07	8.173.795	5,85
IPVA	1.173.959	1.239.704	105,60	1.314.323	-5,68
ITCD	149.720	156.236	104,35	146.414	6,71
IPTU	1.104.481	1.148.576	103,99	1.040.544	10,38
ISS	2.099.459	1.914.638	91,20	2.013.620	-4,92
ITBI	370.101	528.668	142,84	415.021	27,38
IRRF	3.409.156	3.290.952	96,53	3.080.034	6,85
Outros Impostos	2.840	3.203	112,79	19.255	-83,37
Taxas	401.374	390.749	97,35	378.613	3,21

FONTE: RREO 6º BIM/20 e RGF 3º QUAD/20

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 49,94% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 8,7 bilhões, com uma realização de 99,07% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal positiva de 5,85% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

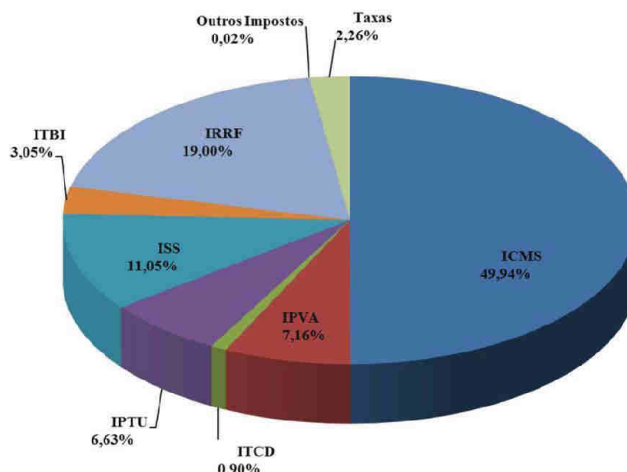
O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF apresentou um acréscimo nominal de 6,85% em relação ao ano anterior, com uma arrecadação total de R\$ 3,3 bilhões em 2020.

O ISS apresentou uma variação nominal negativa de 4,92% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R\$ 1,9 bilhões, com uma realização de 91,20% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou um montante de R\$ 1,2 bilhão, inferior em 5,68% em relação ao valor realizado no ano de 2019. A participação do IPVA no total das receitas dos impostos realizadas em 2020 foi de 7,16%, tendo sido realizado 105,60% do previsto para o ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 1,1 bilhão, representando um acréscimo de 10,38% em relação ao exercício de 2019, com uma realização de 103,99% do valor previsto.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no ano de 2020.



### 1.1.2 Transferências Correntes

As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, bem como outras transferências voluntárias ou de convênios, totalizaram R\$ 3,9 bilhões em 2020, já deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB (R\$ 2,4 bilhão), representando 15,67% do total de receitas realizadas.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2020	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
		2020	REALIZADO (%)	2019		
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.284.433</b>	<b>3.896.345</b>	<b>170,56</b>	<b>2.377.310</b>	<b>63,90</b>	
FPE	689.590	639.076	92,67	669.325	-4,52	
FPM	195.637	185.356	94,74	189.531	-2,20	
Convênios	62.561	24.702	39,48	25.192	-1,95	
SUS	740.272	986.546	133,27	684.121	44,21	
Salário Educação	438.175	748.159	170,74	487.121	53,59	
Outras Transferências Correntes	158.179	1.312.506	829,76	322.020	307,58	

FONTE: RREO 6º BIM/20 e RGF 3º QUAD/20

As transferências de recursos do SUS responderam por 25,32% do total das transferências correntes, sendo realizados 133,27% do previsto. Em seguida, destacam-se as receitas do Salário Educação que representaram 19,20% do total e cujo percentual de realização atingiu 170,74% do previsto para o exercício. Outro item significativo foi o Fundo de Participação dos Estados - FPE que contribuiu com 16,40% do total realizado das transferências correntes e atingiu uma realização de 92,67% do previsto para o ano.

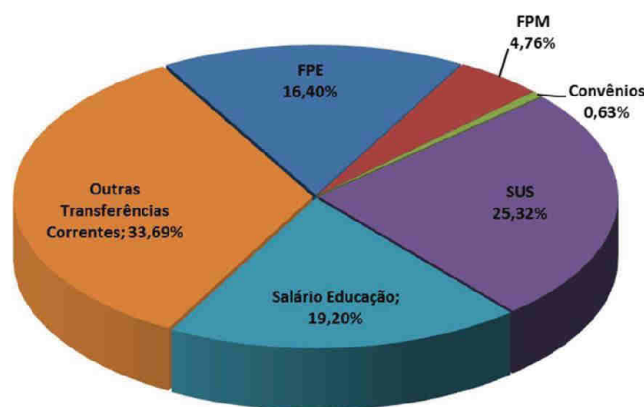
Em função da pandemia do novo coronavírus, o DF recebeu, em 2020, transferências de recursos não recorrentes provenientes da União que fizeram com que o item de outras transferências correntes respondesse por 33,69% do total das transferências correntes do ano. O que correspondeu a uma variação nominal de 307,58%, em relação ao recebido no mesmo período do ano anterior.

Dentre as principais transferências, destacam-se os recursos recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020 e da Medida Provisória 938/2020, no período.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2020	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO 2020
<b>Outras Transferências Correntes</b>	<b>158.179</b>	<b>1.312.506</b>
Recursos LC 173/2020	-	858.736
Recursos MP 938/2020	-	62.113
Demais	158.179	391.656

FONTE: RREO 6º BIM/20 e RGF 3º QUAD/20

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2020:



## 1.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 349,4 milhões e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito - R\$ 218,3 milhões, alienação de bens - R\$ 13,3 milhões,

amortizações de empréstimos - R\$ 20,3 milhões, transferências de capital - R\$ 93,8 milhões e outras receitas de capital - R\$ 3,7 milhões, que são receitas decorrentes de depósitos judiciais com base na Lei Complementar Federal nº 151/2015.

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:

RECEITAS DE CAPITAL						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2020	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)	
		2020	REALIZADO (%)	2019		
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.003.567</b>	<b>349.360</b>	<b>34,81</b>	<b>454.369</b>	<b>-23,11</b>	
Operações de Crédito	512.702	218.265	42,57	347.543	-37,20	
<i>Internas</i>	463.905	97.795	21,08	273.130	-64,19	
<i>Externas</i>	48.797	120.470	246,88	74.413	61,89	
Alienação de Bens	88.976	13.257	14,90	28.392	-53,31	
Amortizações	19.570	20.331	103,89	28.169	-27,83	
Transferências de Capital	362.319	93.775	25,88	37.829	147,89	
Outras Receitas de Capital	20.000	3.733	18,66	12.436	-69,99	

FONTE: RREO 6º BIM/20 e RGF 3º QUAD/20

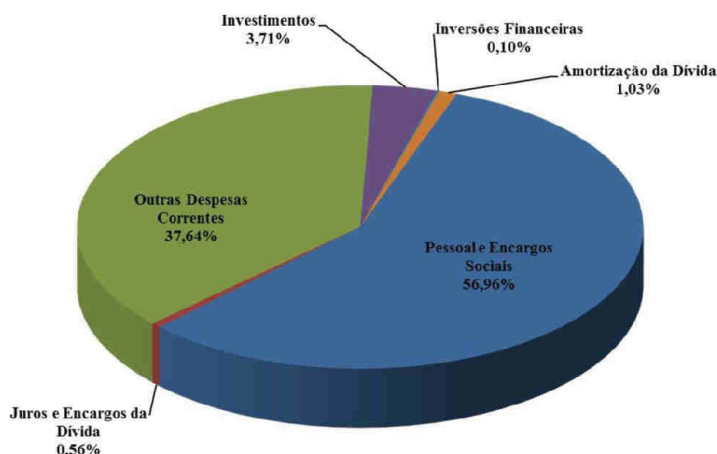
## 2 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2020 totalizaram R\$ 23,4 bilhões, correspondendo a 85,88% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se um acréscimo da despesa total empenhada em termos nominais de 2,11%, se comparado ao exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA						Em R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2020	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO 2020/2019 (%)	
		2020	REALIZADO (%)	2019		
<b>Despesas Correntes</b>	<b>24.170.281</b>	<b>22.287.201</b>	<b>92,21%</b>	<b>21.622.002</b>	<b>3,08</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	13.790.833	13.340.247	96,73%	13.151.575	1,43	
Juros e Encargos da Dívida	151.843	130.938	86,23%	285.820	-54,19	
Outras Despesas Correntes	10.227.606	8.816.017	86,20%	8.184.607	7,71	
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.547.352</b>	<b>1.134.930</b>	<b>44,55%</b>	<b>1.316.156</b>	<b>-13,77</b>	
Investimentos	2.234.711	868.642	38,87%	873.504	-0,56	
Inversões Financeiras	46.290	23.894	51,62%	98.177	-75,66	
Amortização da Dívida	266.351	242.394	91,01%	344.475	-29,63	
Reserva de Contingência	553.983	-	0,00%	-	-	
<b>Despesas</b>	<b>27.271.617</b>	<b>23.422.132</b>	<b>85,88%</b>	<b>22.938.159</b>	<b>2,11</b>	

FONTE: RREO 6º BIM/20

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 56,96% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 37,64%, Investimentos e Inversões Financeiras com 3,81% e Serviço da Dívida (Juros mais Amortizações) com 1,59%, conforme evidenciado no gráfico, a seguir.



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 22,3 bilhões, representando uma realização de 92,21% do valor fixado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e encargos sociais somaram R\$ 13,3 bilhões, correspondendo a 96,73% da previsão anual e apresentando um acréscimo de 1,43% em relação ao mesmo período de 2019.

Os juros e encargos da dívida somaram R\$ 130,9 milhões, correspondendo a 86,23% da previsão anual. Cabe destacar a queda de 54,19% em relação ao montante empenhado no mesmo período do ano anterior. Redução decorrente, em grande parte, da suspensão de alguns dos contratos da dívida pública interna, conforme previsto pela Lei Complementar 173/2020.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 8,8 bilhões, correspondentes a 86,20% do valor fixado para o ano.

No caso das despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, foi executado R\$ 1,1 bilhão em 2020. Desse montante, R\$ 868,6 milhões se referem a investimentos, R\$ 242,4 milhões foram destinados à amortização da dívida e R\$ 23,9 milhões são decorrentes de inversões financeiras.

SUSPENSÃO DE DÍVIDAS - LC 173/2020		EM R\$ mil
INSTITUIÇÃO	VALOR SUSPENSO	
Bancos Públicos	324.149	
STN - UNIÃO	56.246	
<b>Total</b>	<b>380.395</b>	

Fonte: SEEC/SEF/SUTES/CODAF

### 3 **RESULTADOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.

A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público.

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

#### 3.1 **Resultado Primário**

O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida. O resultado primário foi de R\$ 1,6 bilhão positivo, acima da meta anual estabelecida para 2020 na LDO/2019 (deficitária em R\$ 350,1 milhões).

RESULTADO PRIMÁRIO			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2020	2019	VARIAÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
Receitas Primárias Correntes	24.217.796	22.193.809	9,12
Receitas Primárias de Capital	110.764	78.656	40,82
<b>Receita Primária Total</b>	<b>24.328.561</b>	<b>22.272.465</b>	<b>9,23</b>
Despesas Primárias Correntes	21.913.315	21.334.893	2,71
Despesas Primárias de Capital	772.716	762.640	1,32
<b>Despesa Primária Total</b>	<b>22.686.030</b>	<b>22.097.533</b>	<b>2,66</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>1.642.530</b>	<b>174.932</b>	<b>838,96</b>

FONTE: RREO 6º BIM/20

#### 3.2 **Resultado Nominal**

O resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como

10

empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

No exercício de 2020, o Distrito Federal obteve resultado nominal positivo de R\$ 1,412 bilhão. Resultado superior aos R\$ 136,5 milhões obtidos em 2019 e superior à meta de R\$ 161,6 milhões negativos, estabelecida na LDO para o exercício vigente.

RESULTADO NOMINAL			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2020	2019	VARIAÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
Resultado Primário	1.642.530	174.932	838,96
(+) Juros, Encargos e Var. Monetárias Ativas	324.820	426.402	-23,82
(-) Juros, Encargos e Var. Monetárias Passivas	555.122	464.791	19,43
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	<b>1.412.228</b>	<b>136.542</b>	<b>934,28</b>

FONTE: RREO 6º BIM/20

#### 4 MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 prevê a aplicação mínima de recursos em ações e em serviços públicos de saúde, bem como em educação. Esses mínimos estão dispostos nos artigos 198 e 212 da Carta Magna.

##### 4.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

No exercício de 2020, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R\$ 4,7 bilhões, o que representou 26,55% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25,00%.

APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		LIMITE MÍNIMO
	2020	2019	
Total da Receita Compatível em MDE	17.775.787	17.069.598	25%
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	4.443.947	4.267.400	
Despesa Realizada em MDE	4.720.063	4.647.257	
<b>% Aplicado no MDE</b>	<b>26,55%</b>	<b>27,23%</b>	

FONTE: RREO 6º BIM/20

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2020, as despesas realizadas ficaram R\$ 193,3 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 2,2 bilhões. O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 104,38%, superando o limite mínimo estabelecido de 60%, conforme demonstrado no quadro, a seguir:

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB		Em R\$ mil	
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2020	2019	
Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB	2.178.149	2.100.737	
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	2.371.458	2.186.042	
<b>Superávit Apurado no FUNDEB</b>	<b>193.309</b>	<b>85.305</b>	
Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (60% da Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB)	1.306.889	1.260.442	
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	2.273.518	2.071.661	
<b>% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal - 60%)</b>	<b>104,38%</b>	<b>98,62%</b>	

FONTE: RREO 6º BIM/20

#### 4.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde e na função 28 – Encargos Especiais, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

O quadro abaixo demonstra que, em 2020, foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 2,6 bilhões, correspondendo a um superávit de R\$ 298,8 milhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2020	2019	VARIAÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	I - Receita - Base de Cálculo Estadual - B.E.	11.207.067	10.687.777
II - Receita - Base de Cálculo Municipal - B.M.	6.565.518	6.362.567	3,19
III - Recursos Mínimos a Aplicar (12% da B.E. + 15% da B.M.)	2.329.676	2.236.918	4,15
IV - Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.628.506	2.743.301	-4,18
<b>V - Superávit - (IV - III)</b>	<b>298.830</b>	<b>506.383</b>	<b>-40,99</b>

FORNTE: RREO 6º BIM/20

## 5 LIMITES DALRE

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estipulou limites para alguns indicadores de maior relevância. A verificação desses limites ocorre no Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente.

### 5.1 Despesa de Pessoal

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 1,6 bilhão no ano de 2020 quando comparado com o mesmo período do ano anterior (aumento nominal de 5,78%). Resultado que reflete o crescimento dos gastos com a folha de pagamentos. Nesse caso, destaca-se o aumento nominal de 6,46% nos gastos com inativos e de 6,48 % com pensionistas, frente ao crescimento nominal de 5,38% com pessoal ativo.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/20	3º QUAD/19	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
	R\$ Mil	R\$ Mil	R\$ Mil	(%)
<b>Despesa Bruta</b>	<b>28.822.324</b>	<b>27.247.133</b>	<b>1.575.191</b>	<b>5,78%</b>
Ativo	17.988.233	17.070.550	917.683	5,38%
Inativo	9.211.239	8.652.507	558.732	6,46%
Pensionista	1.622.852	1.524.076	98.776	6,48%

FORNTE: RGF 3º QUAD/20

Já a despesa líquida de pessoal<sup>1</sup> apresentou elevação de R\$ 761,1 milhões, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 2,6 bilhões no período. A relação final apurada

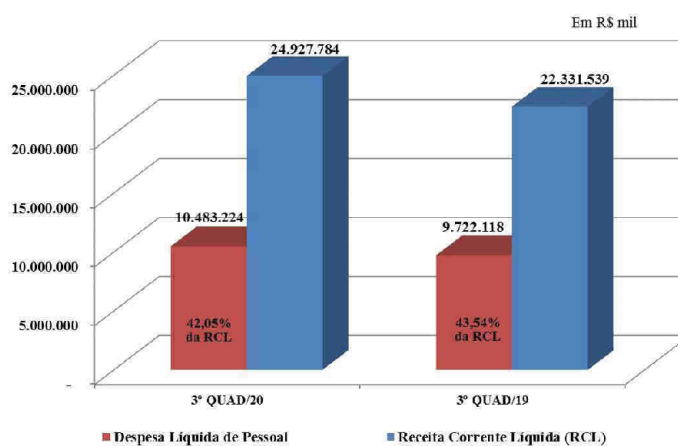
<sup>1</sup> Calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos

resultou no índice de pessoal de 42,05%. Mantendo-se abaixo, dessa forma, do limite prudencial de 46,55% e do limite de alerta de 44,10% estabelecidos pela LRF.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/20		3º QUAD/19	
	R\$ Mil	% sobre RCL	R\$ Mil	% sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - DTP	10.483.224	42,05	9.722.118	43,54
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	12.214.614	49,00	10.942.454	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	11.603.884	46,55	10.395.331	46,55
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	10.993.153	44,10	9.848.209	44,10

FONTE: RGF 3º QUAD/20

O gráfico, a seguir, compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida verificada no ano de 2020 e no ano de 2019:



## 5.2 Dívida Pública

Ao final do terceiro quadrimestre de 2020, a dívida consolidada bruta apresentou saldo de R\$ 10,8 bilhões, sendo R\$ 4,1 bilhões originários da dívida interna, R\$ 1,2 bilhão da dívida externa e os precatórios posteriores a maio de 2000 no valor de R\$ 5,5 bilhões.

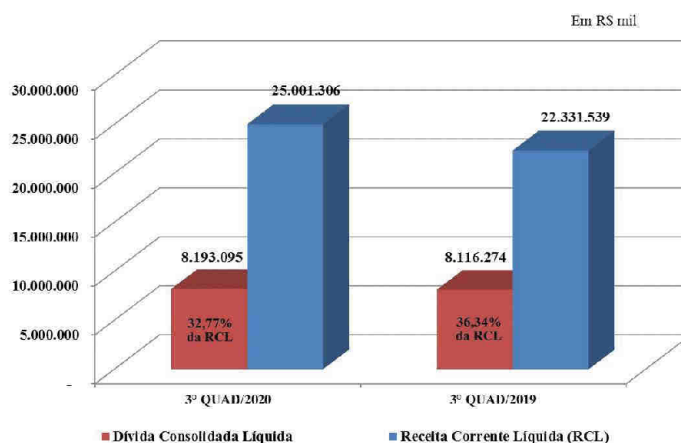
A tabela, a seguir, demonstra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Em 2020, esta relação correspondeu a 32,77%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que, sob essa ótica, o DF possui capacidade de endividamento.

do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados; pensionistas custeados com recursos não vinculados (Decisão TCDF nº 1.905/2013).

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	3º QUAD/2020	3º QUAD/2019
Dívida Consolidada Bruta	10.801.863	9.335.889
(-) Deduções	2.608.769	1.219.616
<b>(=) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>8.193.095</b>	<b>8.116.274</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	25.001.306	22.331.539
Limite do Senado Federal (200% da RCL)	50.002.611	44.663.077
<b>% Sobre a RCL</b>	<b>32,77%</b>	<b>36,34%</b>

FORNTE: RGF 3º QUAD/20

O gráfico, a seguir, demonstra a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida no ano de 2020, comparativamente ao mesmo período do ano de 2019.



### 5.3 Operações de Crédito

A tabela, a seguir, demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e mostra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre o valor das operações de crédito e a receita corrente líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

Até o terceiro quadrimestre de 2020, esta relação correspondeu a 0,87%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	218.265	0,87%
Receita Corrente Líquida		25.001.306
Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas	4.000.209	16,00%

FONTE: RGF 3º QUAD/20

#### 5.4 Disponibilidade Líquida de Caixa

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa positiva em R\$ 864,0 milhões ao final de 2020. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R\$ 875,7 milhões. Entretanto, para os recursos não vinculados, ela foi negativa em R\$ 11,7 milhões.

Em relação aos resultados apurados no ano anterior, houve uma melhora significativa na disponibilidade líquida do Poder Executivo, em que pese o resultado das fontes de recursos não vinculadas ainda ser negativo.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do DF				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2020			2019
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA
RECURSOS VINCULADOS	1.663.483	787.796	875.687	785.317
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.558.461	1.570.112	-11.651	-1.414.717
TOTAL PODER EXECUTIVO	3.221.944	2.357.908	864.036	-629.399

FONTE: RGF 3º QUAD/20

#### 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o terceiro quadrimestre de 2020, o Distrito Federal apresentou uma receita total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 24,9 bilhões, contra uma despesa total (exceto intra-orçamentária) empenhada de R\$ 23,4 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou resultado orçamentário positivo de R\$ 1,5 bilhão no ano.

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária com uma participação de 69,66%, seguida das Transferências Correntes com 15,67% do total das receitas. O ICMS, com 49,94% da receita tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se os recursos transferidos pela União em função da LC 173/2020 e da MP 938/2020, no montante somado de R\$ 920,9 milhões. Destacam-se, ainda, as

receitas do SUS no valor de R\$ 986,6 milhões e o salário educação no montante de R\$ 748,2 milhões.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo de pessoal e encargos sociais deteve 56,96% de participação no total realizado no período, seguido das outras despesas correntes com 37,64%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração do limite, atingiu o índice de 42,05% da receita corrente líquida e ficou abaixo dos limites prudencial e de alerta estabelecidos pela LRF.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2020.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2020	
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	R\$ mil	% da RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	10.483.224	42,05%
Limite Máximo (Incluídos I, II e III, art. 20 LRF)	12.214.614	49,00%
Limite Prudencial( § único, art. 22 da LRF)	11.603.884	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.993.153	44,10%
<b>RESULTADOS FISCAIS</b>	<b>META R\$ mil</b>	<b>APURADO R\$ mil</b>
Resultado Primário (Acima da Linha)	-350.120	1.642.530
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-161.628	1.412.228
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>R\$ mil</b>	<b>% da RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	8.193.095	32,77%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	50.002.611	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>R\$ mil</b>	<b>% da RCL</b>
Total das Garantias	711.645	2,85%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	5.500.287	22,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>R\$ mil</b>	<b>% da RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	218.265	0,87%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	4.000.209	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	1.750.091	7,00%
<b>DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CADA - PODER EXECUTIVO</b>	<b>VINCULADOS</b>	<b>NÃO VINCULADOS</b>
Antes da Inscrição de RPNP (em R\$ mil)	1.350.980	628.254
Após Inscrição de RPNP (em R\$ mil)	875.687	-11.651
<b>LIMITES DA EDUCAÇÃO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>APURADO</b>
MDE	25,00%	26,55%
FUNDEB	2.178.149	2.371.458
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	60,00%	104,38%
<b>LIMITES DA SAÚDE</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>APURADO</b>
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	2.329.676	2.628.506
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ mil)</b>	R\$25.058.903	
<b>RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (R\$ mil)</b>	R\$25.001.306	
<b>RCL AJUSTADA PESSOAL (R\$ mil)</b>	R\$24.927.784	

Fonte: RREO/RCF - 6º Bimestre e 3º Quadrimestre de 2020

Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020. Ressaltando, no entanto, que essa obrigação foi dispensada em razão do Decreto Legislativo nº 2.284 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65

17

da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**ANEXO IV  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
 DESPESAS DE PESSOAL CIVIL - CARGOS E FUNÇÕES - CATEGORIA DE PROFISSIONAL - ACRESCIMOS  
 PULO 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO	QUANT. CARGOS	ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOBREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS				2022	2023	2024
<b>1. POSSIBILIZATIVO</b>	<b>8</b>			<b>485</b>		<b>128.700.128</b>	<b>128.700.128</b>	<b>128.700.128</b>
<b>1.1. - Câmara Legislativa do DF</b>	<b>1</b>			<b>475</b>		<b>124.629.528</b>	<b>124.629.528</b>	<b>124.629.528</b>
<b>1.1.1. - Nomeação em Concurso Público</b>			Conselheiros Técnico-legislativos, Conselheiros Legislativos, Procuradores Legislativos (Técnicos de Apoio) e Técnico Legislativo (Nível Médio)	100	Ofício Nº 12/2021-GMD CLDF (Processo SEI nº 00040-000488/2021-147)	31.216.025	31.216.025	31.216.025
<b>1.1.2. - Nomeação em Concurso Público</b>			Conselheiros Legislativos	19	Edital Normativo nº 04/2018, DOF nº 30/05/2018	5.471.897	5.482.625	5.507.280
<b>1.1.3. - Nomeação em Concurso Público</b>			Conselheiros Legislativos	25	Edital Normativo nº 04/2018, DOF nº 30/05/2018	7.350.088	7.454.329	7.482.205
<b>1.1.4. - Nomeação em Concurso Público</b>			Conselheiros Legislativos - Especialidade Saúde	17	Edital Normativo nº 04/2018, DOF nº 30/05/2018	4.895.508	4.895.508	4.895.508
<b>1.1.5. - Nomeação em Concurso Público</b>			Técnico em Comunicação Social/Produção Multímedia	13	Edital Normativo nº 04/2018, DOF nº 30/05/2018	3.749.530	3.749.530	3.749.530
<b>1.1.6. - Nomeação em Concurso Público</b>			Conselheiro Legislativo	77	Edital nº 01/2018	7.670.500	7.670.500	7.670.500
<b>1.1.7. - Nomeação em Concurso Público</b>			Conselheiro Técnico-legislativo	50	Edital nº 01/2018 e Edital nº 4/2018	26.255.000	26.255.000	26.255.000
<b>1.1.8. - Nomeação em Concurso Público</b>			Procurador Legislativo	16	Edital nº 01/2018	4.664.000	4.664.000	4.664.000
<b>1.1.9. - Nomeação em Concurso Público</b>			Técnico Legislativo	166	Edital nº 03/2018 e Edital nº 04/2018	33.382.600	33.382.600	33.382.600
<b>1.2. - Tribunal de Contas do DF</b>	<b>8</b>			<b>33</b>		<b>4.870.150</b>	<b>4.870.150</b>	<b>4.870.150</b>
<b>1.2.1. - Nomeação em Concurso Público</b>			Méi Superior - Autor de Controle Externo (Ex Atividade de Administração Pública)	10	OFÍCIO Nº 14/2021 - Sepsidam/GP Ref. ao Processo TCFDF Nº 00040-000488/2021-11 (Processo SEI nº 0060-000032/2021-148)	2.979.582	2.979.582	2.979.582
<b>1.2.2. - Nomeação em Concurso Público</b>			Méi Superior - Auditor	1	OFÍCIO Nº 14/2021 - Sepsidam/GP Ref. ao Processo TCFDF Nº 00040-000488/2021-11 (Processo SEI nº 0060-000032/2021-148)	463.720	463.720	463.720
<b>1.2.3. - Nomeação em Concurso Público</b>			Méi Superior - Procurador	1	OFÍCIO Nº 14/2021 - Sepsidam/GP Ref. ao Processo TCFDF Nº 00040-000488/2021-11 (Processo SEI nº 0060-000032/2021-148)	463.720	463.720	463.720
<b>1.2.4. - Cargos Combinações</b>	TC-CC-5	1			OFÍCIO Nº 14/2021 - Sepsidam/GP Ref. ao Processo TCFDF Nº 00040-000488/2021-11 (Processo SEI nº 0060-000032/2021-148)	202.241	202.241	202.241
<b>1.2.5. - Cargos Combinações</b>	TC-CC-4	2			OFÍCIO Nº 14/2021 - Sepsidam/GP Ref. ao Processo TCFDF Nº 00040-000488/2021-11 (Processo SEI nº 0060-000032/2021-148)	368.811	368.811	368.811
<b>1.2.6. - Cargos Combinações</b>	TC-CC-3	3			OFÍCIO Nº 14/2021 - Sepsidam/GP Ref. ao Processo TCFDF Nº 00040-000488/2021-11 (Processo SEI nº 0060-000032/2021-148)	229.208	229.208	229.208

1.2.7 - Cargo Comissionado	TC-FC2	2	8.797	124.538	124.538	124.538	124.538	124.538	124.538	124.538	124.538
2.1 - Secretarias de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC			500	50.596.799	50.596.799	50.596.799	50.596.799	50.596.799	50.596.799	50.596.799	50.596.799
2.1.1 - Nomeação em Concurso Público			100	12.657.389	12.657.389	12.657.389	12.657.389	12.657.389	12.657.389	12.657.389	12.657.389
2.1.2 - Nomeação em Concurso Público			150	13.287.545	13.287.545	13.287.545	13.287.545	13.287.545	13.287.545	13.287.545	13.287.545
2.1.3 - Objeto de Cargo Público			200	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.4 - Objeto de Cargo Público			300	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.5 - Nomeação em Concurso Público			44	7.682.790	7.682.790	7.682.790	7.682.790	7.682.790	7.682.790	7.682.790	7.682.790
2.1.6 - Nomeação em Concurso Público			65	13.566.055	13.566.055	13.566.055	13.566.055	13.566.055	13.566.055	13.566.055	13.566.055
2.1.7 - Nomeação em Concurso Público			24	3.187.109	3.187.109	3.187.109	3.187.109	3.187.109	3.187.109	3.187.109	3.187.109
2.1.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			300	26.506.558	26.506.558	26.506.558	26.506.558	26.506.558	26.506.558	26.506.558	26.506.558
2.2 - Secretarias de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES			2500	553.726.342	553.726.342	553.726.342	553.726.342	553.726.342	553.726.342	553.726.342	553.726.342
2.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			150	10.720.564	10.720.564	10.720.564	10.720.564	10.720.564	10.720.564	10.720.564	10.720.564
2.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			500	25.793.246	25.793.246	25.793.246	25.793.246	25.793.246	25.793.246	25.793.246	25.793.246
2.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			776	37.643.179	37.643.179	37.643.179	37.643.179	37.643.179	37.643.179	37.643.179	37.643.179
2.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			200	17.427.888	17.427.888	17.427.888	17.427.888	17.427.888	17.427.888	17.427.888	17.427.888
2.2.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			600	70.019.829	70.019.829	70.019.829	70.019.829	70.019.829	70.019.829	70.019.829	70.019.829
2.2.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			250	42.202.696	42.202.696	42.202.696	42.202.696	42.202.696	42.202.696	42.202.696	42.202.696
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			1000	23.807.308	23.807.308	23.807.308	23.807.308	23.807.308	23.807.308	23.807.308	23.807.308
2.2.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			3821	90.370.015	90.370.015	90.370.015	90.370.015	90.370.015	90.370.015	90.370.015	90.370.015
2.2.9 - Nomeação em Concurso Público			1000	33.529.893	33.529.893	33.529.893	33.529.893	33.529.893	33.529.893	33.529.893	33.529.893
2.2.10 - Nomeação em Concurso Público			1970	57.977.125	57.977.125	57.977.125	57.977.125	57.977.125	57.977.125	57.977.125	57.977.125
2.2.11 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			74	9.515.130	9.515.130	9.515.130	9.515.130	9.515.130	9.515.130	9.515.130	9.515.130

2.2.12 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				50	Especialista em Saúde - Contador				2.576.000	4.167.000	4.393.000
2.2.13 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				50	Especialista em Saúde - Fonoaudiólogo				2.576.000	4.167.000	4.393.000
2.2.14 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				50	Especialista em Saúde - Administrador				2.576.000	4.167.000	4.393.000
2.2.15 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				300	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos				7.800.000	7.878.000	7.957.000
2.2.16 - Autorização para Chefe de Carteira de Tecnologia, Técnico e Auxiliar em Informática			300						16.000.000	17.200.000	18.800.000
2.2.17 - Autorização para Chefe de Carteira de Técnico em Laboratório de Diagnóstico, Técnico de Saúde e Técnico de Laboratório de Saúde			1800						12.000.000	15.900.000	19.000.000
2.2.18 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				160	Farmacêutico Bloqueio				15.667.000	24.088.000	26.852.000
2.2.19 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				50	Supervisor de Segurança do Trabalho				2.290.000	3.948.000	4.063.000
2.2.20 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				150	Mozartista				6.750.000	6.817.000	6.885.000
2.2.21 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				396	Administrador				36.680.785	59.474.147	63.573.949
2.2.22 - Contratação por Tempo Determinado			200				Lei 6.252, de 10 de dezembro de 2020		8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.3 - Secretária de Estado de Educação de Distrito Federal - SEDUC			200	17913					686.552.087	897.130.755	932.883.796
2.3.1 - Nomeação em Concurso Público				2004	Professor Educação Básica (PEB)		Edital Normativo nº 23/2016, DOF nº 30, de 14/07/16, Portaria nº 63/2020 (DOF nº 44, de 08/03/2021)		194.538.431	194.100.164	198.461.449
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público				650	Pedagogo - Organizador Educacional (OPE)		Edital Normativo nº 23/2016, DOF nº 30, de 14/07/16, Portaria nº 63/2020 (DOF nº 44, de 08/03/2021)		53.664.367	61.306.674	62.727.687
2.3.3 - Nomeação em Concurso Público				150	Analista de Gestão Educacional		Edital Normativo nº 23/2016, DOF nº 30, de 14/07/16, Portaria nº 63/2020 (DOF nº 44, de 08/03/2021)		8.038.548	12.491.544	12.521.596
2.3.4 - Nomeação em Concurso Público				100	Monitor de Gestão Educacional		Edital Normativo nº 23/2016, DOF nº 30, de 14/07/16, Portaria nº 63/2020 (DOF nº 44, de 08/03/2021)		4.067.771	5.093.361	5.088.146
2.3.5 - Nomeação em Concurso Público				400	Técnico de Gestão Educacional		Edital Normativo nº 23/2016, DOF nº 30, de 14/07/16, Portaria nº 63/2020 (DOF nº 44, de 08/03/2021)		14.602.389	22.541.697	22.693.383
2.3.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				500	Professor de Educação Básica - Análises				39.352.483	48.458.184	49.521.519
2.3.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				200	Monitor de Gestão Educacional				7.139.000	9.563.000	9.617.000
2.3.8 - Contratação por Tempo Determinado			200				Lei 6.252, de 10 de dezembro de 2020		8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.3.9 - Nomeação em Concurso Público				3200	Professor Educação Básica (PEB)				238.469.972	308.223.948	355.674.164
2.3.10 - Nomeação em Concurso Público				450	Analista de Gestão Educacional				24.116.864	37.594.029	37.594.188
2.3.11 - Nomeação em Concurso Público				500	Monitor de Gestão Educacional				20.498.885	25.196.405	25.340.890
2.3.12 - Nomeação em Concurso Público				600	Técnico de Gestão Educacional				21.504.488	38.812.545	39.043.074
2.3.13 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				79	Nutricionista				3.700.000	3.800.000	4.000.000
2.3.14 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público				6880	Analista de Gestão Educacional - Assessor de Gestão Educacional, Técnico e Gestor em Gestão Educacional				115.650.000	116.604.000	117.771.000
2.4 - Secretária de Estado de Transportes e Infraestrutura do Distrito Federal - SBIOR				90					1.414.411	1.691.440	1.821.575

2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público					10	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas		1.414.411	1.601.460	1.601.575
2.5 - Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Empreendedorismo Rural do Distrito Federal - SEDER					234			13.484.162	24.151.496	24.705.942
2.5.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público					74	Análise de Desenvolvimento e Recalibração Antropométrica		5.700.078	10.883.540	10.619.839
2.5.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público					150	Técnico de Desenvolvimento e Recalibração Antropométrica		7.777.084	11.822.256	14.086.009
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE					1.400			94.393.979	104.296.493	108.357.798
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público					400	Agente de Execução Penal		39.101.893	49.008.108	49.967.413
2.6.2 - Nomeação em Concurso Público					1000	Polícia Penal		55.290.383	55.290.383	55.290.383
2.7 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SEP					800			64.253.540	68.372.413	70.972.448
2.7.1 - Nomeação em Concurso Público					800	Polícia Militar do Distrito Federal		66.233.540	68.372.413	70.972.448
2.7.2 - Contratação por Tempo Determinado				200				8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.8 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SELJ					1.500			353.388.994	321.792.596	325.316.797
2.8.1 - Nomeação em Concurso Público				272				1.515.617	2.247.861	2.304.347
2.8.2 - Nomeação em Concurso Público					16	Especialista Socioeducativo		5.857.221	8.611.251	8.756.405
2.8.3 - Nomeação em Concurso Público					76	Agente Socioeducativo		1.876.006	2.738.457	2.806.656
2.8.4 - Nomeação em Concurso Público					56	Técnico Socioeducativo		3.496.632	5.450.164	5.974.450
2.8.5 - Nomeação em Concurso Público					36	Especialista em Assistência Social		1.706.701	2.440.386	2.467.632
2.8.6 - Nomeação em Concurso Público					932	Técnico em Assistência Social		79.373.180	107.867.254	109.688.012
2.8.7 - Nomeação em Concurso Público					438	Agente Socioeducativo		39.046.364	46.296.226	46.439.979
2.8.9 - Nomeação em Concurso Público					76	Técnico Socioeducativo		7.189.180	10.677.938	10.943.688
2.8.10 - Nomeação em Concurso Público					116	Especialista Socioeducativo		7.242.659	12.118.196	12.376.475
2.8.11 - Nomeação em Concurso Público					96	Especialista em Assistência Social		4.531.200	7.574.362	7.703.332
2.8.12 - Criação e Nomeação de Cargo de Conselheiro Titular				45	Técnico em Assistência Social			3.940.000	3.940.000	3.940.000
2.8.13 - Criação e Nomeação de Cargos Administrativos para Novos Conselheiros Titulares				27				501.000	501.000	501.000
2.8.14 - Contratação por tempo determinado				200				8.778.000	8.778.000	8.778.000

2.9 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO					20				2.628.822	3.202.324	3.243.130
2.9.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público					20	Auditor Fiscal de Admissões Urbanas			2.628.822	3.202.324	3.243.130
2.9.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público					10				1.414.411	1.601.460	1.641.575
2.10.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público					10	Auditor Fiscal de Admissões Urbanas			1.414.411	1.601.460	1.641.575
2.11 - Nomeação em Concurso Público					9468				211.079.134	311.813.325	318.864.861
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público					450	Especialista em Assistência Social			42.355.380	48.879.485	49.411.205
2.11.2 - Nomeação em Concurso Público					300	Técnico em Assistência Social			21.503.211	22.253.804	22.994.778
2.11.3 - Nomeação em Concurso Público					1.374	Especialista em Assistência Social			92.041.284	127.268.918	140.193.590
2.11.4 - Nomeação em Concurso Público					1.374	Técnico em Assistência Social			63.139.079	108.498.088	110.211.288
2.12 - Nomeação em Concurso Público					164				8.947.149	14.931.899	15.233.945
2.12.1 - Nomeação em Concurso Público					38	Especialista em Assistência Social			2.372.379	3.369.754	4.054.363
2.12.2 - Nomeação em Concurso Público					26	Técnico em Assistência Social			1.292.617	2.051.390	2.085.312
2.12.3 - Nomeação em Concurso Público					40	Especialista em Assistência Social			2.497.453	4.178.688	4.367.731
2.12.4 - Nomeação em Concurso Público					60	Técnico em Assistência Social			2.644.501	4.733.977	4.832.270
2.13 - Nomeação em Concurso Público					62				4.326.702	4.632.823	4.661.248
2.13.3 - Nomeação em Concurso Público					31	Analista de Atividades Culturais			3.865.104	3.990.401	4.016.629
2.13.4 - Nomeação em Concurso Público					31	Técnico em Admissões Culturais			468.598	442.391	445.189
2.14 - Nomeação em Concurso Público					165				26.404.926	34.371.919	36.943.574
2.14.1 - Nomeação em Concurso Público					63	Procurador do DF			15.553.946	22.811.567	24.071.656
2.14.2 - Nomeação em Concurso Público					57	Analista Jurídico			6.342.975	8.723.287	9.012.515
2.14.3 - Nomeação em Concurso Público					45	Técnico Jurídico			3.519.305	4.827.165	4.866.008
2.15 - Nomeação em Concurso Público					45				7.703.695	9.697.991	9.973.161
2.15.1 - Nomeação em Concurso Público					45	Auditor de Controle Interno			7.703.695	9.697.991	9.973.161
2.16 - Nomeação em Concurso Público					240				14.807.079	24.446.675	26.943.772
2.16.1 - Nomeação em Concurso Público					60	Gestor de Apoio às Atividades Políticas CME			5.142.377	8.088.056	8.734.471
2.16.2 - Nomeação em Concurso Público					200	Analista de Apoio às Atividades Políticas CME			11.764.101	18.373.619	18.688.301
2.17 - Nomeação em Concurso Público					50				2.896.433	4.513.702	4.609.418
2.17.1 - Nomeação em Concurso Público					20	Analista de Atividades do Homenageo			1.420.548	2.243.693	2.290.133
2.17.2 - Nomeação em Concurso Público					30	Técnico de Atividades do Homenageo			1.465.871	2.270.009	2.318.281
2.18 - Nomeação em Concurso Público					0				0	0	0
2.18.1 - Nomeação em Concurso Público					0	Professor de Educação Superior			0	0	0
							Conforme informações constantes no processo 0402-0000126/2019-24				



2.26.4 - Nomeação em Concurso Público	Emprego de Míd. Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	16	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	844.946	1.062.729	1.062.690
2.26.5 - Nomeação em Concurso Público	Emprego de Míd. Médio - Técnico em Edificações / Desenhistas / Técnico em Topografia	12	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	698.700	878.054	903.427
2.27 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF		30		2.806.877	3.868.658	4.264.398
2.27.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	GONAS - Assessoria Administrativa	8		664.797	912.821	984.127
2.27.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	GONSSDF - Extensão Rural - Míd. Médio	10		898.985	1.294.510	1.394.838
2.27.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	GONSSDF - Extensão Rural - Míd. Superior	11		1.189.398	1.575.978	1.684.312
2.27.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	GONSSDF - Técnico Especializado - Míd. Superior	1		103.576	143.207	153.119
2.28 - Defesa Pública do Distrito Federal - DPDF		15		44.231.886	44.691.195	47.242.179
2.28.1 - Nomeação em Concurso Público	Defensor Público do DF	20	Processo Sel. nº 00040-000482/2021-76	10.162.289	10.861.704	10.924.914
2.28.2 - Nomeação em Concurso Público	Assessoria de Apoio à Assistência Jurídica	60	Processo Sel. nº 00040-000482/2021-76	5.899.231	6.055.252	6.102.518
2.28.3 - Cargos Comissionados	Cargo de Natureza Especial 07	15	Processo Sel. nº 00040-000482/2021-76	1.240.301	1.248.724	1.248.724
2.28.4 - Nomeação em Concurso Público		59	Processo Sel. nº 00040-000482/2021-76	216.930.055	267.910.515	267.910.522
2.29 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF		600		22.794.788	23.794.788	23.794.788
2.29.1 - Contratação por Tempo Determinado	Cargo Comissionado	200	Lei 6.252, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.29.2 - Obrigação de Cargo em Comissão	Comandante de Polémico (CPC-02)	100		1.964.929	1.964.929	1.964.929
2.29.3 - Obrigação de Cargo em Comissão	Comandante de Viatura (CPC-01)	100		1.183.704	1.183.704	1.183.704
2.29.4 - Obrigação de Cargo em Comissão	Dele à Providência/Ajudante (CPC-02)	50		682.486	682.486	682.486
2.29.5 - Obrigação de Cargo em Comissão	Instrutor (CPC-02)	150		11.773.536	11.773.536	11.773.536
2.30 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF		200		8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.30.1 - Contratação por Tempo Determinado	Cargo Comissionado	200	Lei 6.252, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.31 - Corde de Remédios Militar do Distrito Federal - CRMDF		600		13.878.392	13.878.392	13.878.392
2.31.1 - Contratação por Tempo Determinado	Cargo Comissionado	200	Lei 6.252, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.31.2 - Obrigação de Cargo em Comissão	Comandante de Socorro (CPC-02)	100		1.964.929	1.964.929	1.964.929
2.31.3 - Obrigação de Cargo em Comissão	Comandante de Viatura (CPC-01)	100		1.183.704	1.183.704	1.183.704
2.31.4 - Obrigação de Cargo em Comissão	Dele à Providência/Ajudante (CPC-02)	50		682.486	682.486	682.486
2.31.5 - Obrigação de Cargo em Comissão	Instrutor (CPC-02)	100		11.837.000	11.837.000	11.837.000
2.32 - Polícia Penal do Distrito Federal		200		8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.32.1 - Contratação por Tempo Determinado	Cargo Comissionado	200	Lei 6.252, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
TOTAL DO ITEM (I)		8.795		2.179.236.210	3.028.291.468	3.097.308.959

(I) Escala de férias; (II) LDO com reflexos nas atividades administrativas; (III) Provisório de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (I)			
	2022	2023	2024	
<b>II. AUMENTO DE ESTABILIDADE DE CARGA E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>				
1. PODEER LEGISLATIVO	2209	38.534.797	39.532.379	40.109.099
1.1 - Câmara Legislativa do Distrito Federal	1600	26.342.063	26.698.114	27.070.997
1.1.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias	1600	26.342.063	26.698.114	27.070.997
1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal	689	11.844.724	12.144.248	12.537.831
1.2.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias	689	11.844.724	12.144.248	12.537.831
2. PODEER EXECUTIVO	11099	3.771.969.577	3.679.946.015	3.460.765.312
2.1 - Secretarias de Estado e Economia do Distrito Federal - SEEC	946	37.182.000	37.208.000	38.433.000

2.1.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração						946		12.583.000	12.706.000	22.851.000
2.1.2 - Reestruturação/reatramento da Carreira de Vigilância Sanitária						-		12.300.000	12.600.000	12.800.000
2.1.3 - Concurso de Provas e Gabaritos das Ações Básicas de Saúde-CG&E e Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET das Agências Comunitárias de Saúde						-		8.000.000	8.300.000	8.300.000
2.1.4 - Concurso de Provas e Gabaritos das Ações Básicas de Saúde com os Agentes de Vigilância em Saúde - CVSA, Camesa e Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do DF						-		4.300.000	4.400.000	4.500.000
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES						89404		1.153.400.000	1.166.846.000	1.206.936.000
2.2.1 - Reajuste do Anuário Alimentação da Secretaria de Saúde								128.676.500	128.676.500	128.676.500
2.2.2 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Técnico em Enfermagem						20500		265.000.000	265.000.000	271.000.000
2.2.3 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Técnico em Saúde Bucal						1300		88.100.000	88.100.000	91.600.000
2.2.4 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Agente de Vigilância Ambiental em Saúde						1200		15.940.000	15.940.000	16.300.000
2.2.5 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Agente Comunitário de Saúde						3300		45.233.000	45.800.000	46.100.000
2.2.6 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Especialistas em Saúde						3500		155.740.000	159.625.000	165.615.000
2.2.7 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Técnico em Saúde						15000		199.500.000	201.000.000	209.500.000
2.2.8 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Auxiliar em Saúde						6700		89.700.000	90.600.000	91.500.000
2.2.9 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Analista de Análises de Hemocentro						164		4.800.000	4.800.000	4.800.000
2.2.10 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Técnico de Análises de Hemocentro						280		5.500.000	5.500.000	5.600.000
2.2.11 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Agente de Análises de Hemocentro						24		919.000	920.000	935.000
2.2.12 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Médico						9310		123.800.000	125.000.000	126.000.000
2.2.13 - Reestruturação da Carreira e Remuneração Odontólogo						426		5.600.000	5.650.000	5.700.000
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC do Distrito Federal						8789		1.877.488.856	2.188.931.289	2.184.797.889
2.3.1 - Reajuste da Remuneração dos Professores da Educação Básica do Distrito Federal								1.793.538.856	2.062.986.889	2.062.986.889
2.3.2 - Autorização para Reestruturação de Carreira e Remuneração Nutricionista						79		3.700.000	3.800.000	4.000.000
2.3.3 - Autorização para Reestruturação de Carreira e Remuneração Gestor Educacional, Técnico e Gestor em Gestão Educacional						6880		115.650.000	116.604.400	117.771.000
2.4 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS						-		86.031.185	86.031.186	86.031.186
2.4.1 - Projeto de Lei em elaboração pelo Poder Executivo						-		18.300.000	18.300.000	18.300.000
2.4.2 - Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019						-		4.732.000	4.732.000	4.732.000
2.4.3 - Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019						-		20.633.860	20.633.860	20.633.860
2.4.4 - Projeto de Lei em elaboração pelo Poder Executivo						-		42.306.682	42.306.689	42.306.689
2.5 - Departamento de Trabalho de Estado Federal - DETRAN						1345		28.306.000	28.506.000	28.886.000
2.5.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração Agente de Trabalho						635		12.000.000	12.100.000	12.240.000
2.5.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração Especialista de Trabalho						50		800.000	808.000	816.000
2.5.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração Analista de Análises de Trabalho						330		4.600.000	4.650.000	4.670.000
2.5.4 - Reestruturação de Carreira e Remuneração Técnico de Análises de Trabalho						280		2.900.000	2.900.000	2.900.000
2.5.5 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON						88		7.887.283	7.887.283	7.887.283
2.5.6 - Reestruturação de Carreira e Remuneração Reestrutura das Carreiras do PROCON						85		7.887.283	7.887.283	7.887.283
2.6 - Secretaria de Estado de Proteção do Ordenamento da Indústria - SEPROIND						-		42.306.182	42.306.182	42.306.182
2.7 - Inspeção no Porto de Santos - INSPOR						780		38.574.639	38.574.639	38.574.639
2.8 - Inspeção no Porto de Santos - INSPOR						239		25.571.161	25.571.161	25.571.161
2.8.1 - Reestruturação da Carreira de Defensor Público-DF						-		5.797.207	5.893.907	5.893.907
2.8.2 - Equilíbrio e Carreiras Analises						390		8.065.566	8.094.256	8.122.965
2.8.3 - Reajuste do Teto Limitador da Gratificação de Trabalho - GTT para Defensor Público e para Analista de Apoio à Assistência Judiciária						-		15.892.886	15.892.886	15.892.886
2.9 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF						-		37.063.362	37.063.362	37.063.362
2.9.1 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						-		15.892.886	15.892.886	15.892.886
2.9.2 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal						-		37.063.362	37.063.362	37.063.362
2.10.1 - Regime Jurídico-Funcional pertencente à composição das rubricas						-		17.010.362	17.010.362	17.010.362
TOTAL DO ITEM II						113.889		3.518.954.594	3.644.298.594	3.700.078.000

TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	153.839	5.468.773,374	6.629.540,861	6.798.430,249
TOTAL PODER LEGISLATIVO	2.694	168.226,815	169.517,536	170.967,596
TOTAL PODER EXECUTIVO	148.839	5.300.546,559	6.459.023,325	6.627.462,653

(1) Exercício da função de LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargo efetivo e cargo/função comissionadas antes ocupados, cuja despesa já figurava na dotação orçamentária.

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS						VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2019		2020		%		2021		%		2022		%	
	2019	2020	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	25.127.801	26.794.904	6,63	26.865.008	0,26	28.931.581	7,69	29.432.673	1,73	30.079.107	2,20	30.079.107	2,20	
Receitas Primárias (I)	22.272.465	24.328.561	9,23	25.627.513	5,34	27.565.652	7,56	28.405.615	3,05	29.247.897	2,97	29.247.897	2,97	
Despesa Total	24.910.255	25.395.113	1,95	26.865.008	5,79	28.931.581	7,69	29.432.673	1,73	30.079.107	2,20	30.079.107	2,20	
Despesa Primárias (II)	22.097.533	22.686.030	2,66	26.033.972	14,76	28.112.594	7,98	28.652.237	1,92	29.333.936	2,38	29.333.936	2,38	
Resultado Primário (III) = (I-II)	174.932	1.642.530	838,96	(406.459)	-124,75	(546.943)	34,56	(246.623)	-54,91	(86.039)	-65,11	(86.039)	-65,11	
Resultado Nominal	136.542	1.412.228	934,28	120.641	-91,46	(89.494)	-174,18	229.393	-356,32	430.948	87,86	430.948	87,86	
Dívida Pública Consolidada	9.335.889	10.801.863	15,70	8.793.677	-18,59	9.724.347	10,58	8.979.038	-7,66	8.148.981	-9,24	8.148.981	-9,24	
Dívida Consolidada Líquida	8.116.311	8.193.095	0,95	7.705.840	-5,95	8.195.796	6,36	7.400.810	-8,70	6.519.459	-11,91	6.519.459	-11,91	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS						VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2019		2020		%		2021		%		2022		%	
	2019	2020	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	27.203.307	28.054.265	3,13	26.865.008	-4,24	28.007.339	4,25	27.641.078	-1,31	27.401.458	-0,87	27.401.458	-0,87	
Receita Não Financeira (I)	24.112.126	25.472.003	5,64	25.627.513	0,61	26.695.045	4,13	26.676.538	-0,03	26.644.242	-0,12	26.644.242	-0,12	
Despesa Total	26.967.792	26.588.684	-1,41	26.865.008	1,04	28.007.339	4,25	27.641.078	-1,31	27.401.458	-0,87	27.401.458	-0,87	
Despesa Não Financeira (II)	23.922.746	23.752.274	-0,71	26.033.972	9,61	27.214.515	4,53	26.908.148	-1,13	26.722.622	-0,69	26.722.622	-0,69	
Resultado Primário (I-II)	189.381	1.719.729	808,08	(406.459)	-123,64	(529.470)	30,26	(231.611)	-56,26	(78.380)	-66,16	(78.380)	-66,16	
Resultado Nominal	147.820	1.478.603	900,27	120.641	-91,84	(86.635)	-171,81	215.430	-348,66	392.585	82,23	392.585	82,23	
Dívida Pública Consolidada	10.107.015	11.309.551	11,90	8.793.677	-22,25	9.413.695	7,05	8.432.475	-10,42	7.423.557	-11,96	7.423.557	-11,96	
Dívida Consolidada Líquida	8.786.702	8.578.170	-2,37	7.705.840	-10,17	7.933.975	2,96	6.950.316	-12,40	5.939.095	-14,55	5.939.095	-14,55	

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2019 e 2020 foram extraídos do SIGGO e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, e os dados da LOA 2021, do site da SEEC e os estimados do anexo de metas anuais do PLDO 2021.
- Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2022 a 2024, utilizou-se o critério "acima da linha", que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). MDF/STN - 1ª edição.
- Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre Receitas Primárias e Despesas Primárias.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como a sua apuração para os anos de 2019 e 2020, foram obtidas da CODEPLAN, na data de referência 31/03/2021.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (11ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.



**ANEXO VI**

**DISTRITO FEDERAL - DF  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022**

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$  
1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2021</b>
Aumento Permanente da Receita	-1.074.000.114
1. Crescimento real da atividade econômica	692.488.790
2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	-1.766.488.904
( - ) Transferências Constitucionais	0
( - ) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-1.074.000.114
Redução Permanente de Despesa ( II )	0
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-1.074.000.114
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	485.867.507
DOCC	485.867.507
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	-1.559.867.621

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VARIÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA	
						PCIA 2021	PCIA 2022
DESPESA ANO 2021 (A)						ACRÉSCIMO (B-A)	
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17103)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/08/2008, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008, Decreto nº 38.674/2012	97.489.293	98.730.572
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17103) e Fundo de Estratificação e Combate à Fome (17506)	4182	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 38.229/2011; Lei nº 4.707/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.624/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 38.229/2011	102.166.867	105.538.374
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17103)	4222	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 38.229/2011; Lei nº 5.029/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 38.229/2011	10.188.381	10.523.631
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4657	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008, Decreto de regulamentação nº 29.301/2008	1.000,000	1.031,000
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17103)	4174	3	Formadmento Continuo de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/08/2008, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 38.229/2011	4.149.261	4.296.197
6	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9035	3	Complementação de Aposentadorias de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/04	16.915,337	17.473,200
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19219) Polícia Militar do Distrito Federal (24103) Corporação de Bombeiros Militares (24104) Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCOF	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	7.660.990,699	7.797.793,291
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9038/9100	1	Alimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais (atribuição de participação de Constituição Federal)		-	59.000,000
9	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101)	4202	3	Passo Livre	Lei nº 4.462, de 13 de Janeiro de 2012; Lei nº 4.894, de 30 de Julho de 2010	183.214,264	189.260,335
10		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	617.974,945	638.368,118
11		8104	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.859, 07/12/2000; Lei nº 2.364, 17/04/2002	978.996,992	998.169,699
12	Diversas Unidades Orçamentárias (99999) Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCOF	9029/9030/906/9027	2,6	Serviço de Inútil	Resolução nº 40 e 62/2001 do Senado Federal	788.693,000	812.906,000
13		9039	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - FPEPF	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	257.367,469	265.475,126
14		8102	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	13.863.863,700	14.109.397,970
						<b>24.083.518,961</b>	<b>24.877.204,069</b>
						<b>26.166.906.396,16</b>	<b>1.690</b>

LEGENDA:

9999 - Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- 1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
- 2) A projeção das despesas com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2021 e de 2022 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2021, considerando a tendência de crescimento vegetativo.
- 3) Na projeção das despesas com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCOF (Itens de Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do recurso Distrital.
- 4) A projeção dos valores do FCOF para o exercício de 2022 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2021, foram utilizados os valores constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA/2021) do União.
- 5) A projeção do Serviço da Dívida (Grupo de Despesa 2 e 6) para os exercícios de 2021 e de 2022 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 6) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2021, adotou-se o valor da dotação autorizada para 2021.
- 7) A projeção das demais despesas para o exercício de 2021 teve como base os valores empenhados em 2020, atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 2021.
- 8) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Distrito Federal para os exercícios de 2021 e de 2022 foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DAS RECEITAS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
11000000		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>17.752.143.756</b>	<b>18.453.996.592</b>	<b>701.852.836</b>
11100000		<b>IMPOSTOS</b>	<b>17.605.921.690</b>	<b>18.300.536.129</b>	<b>694.616.439</b>
11130000	100	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.503.612.755</b>	<b>3.638.216.965</b>	<b>134.604.210</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	33.617.238	45.851.888	12.234.650
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Princ	56.726.177	30.446.825	(26.279.352)
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.413.269.340	3.561.918.252	148.648.911
11180000		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>14.098.407.942</b>	<b>14.658.270.300</b>	<b>559.862.358</b>
11180100		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>3.264.103.623</b>	<b>3.465.132.473</b>	<b>201.028.849</b>
11180110	100	<b>IPTU</b>	<b>1.266.596.243</b>	<b>1.362.724.302</b>	<b>96.128.059</b>
11180111	100	IPTU-Principal	984.347.901	1.018.391.638	34.043.737
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	208.082.182	262.950.054	54.867.873
11180115	100	IPTU - Multas	15.860.438	17.315.616	1.455.178
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.551.108	7.152.166	601.057
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	12.557.001	13.809.001	1.252.000
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	39.197.614	43.105.827	3.908.213
11180120	100	<b>IPVA</b>	<b>1.188.757.343</b>	<b>1.234.114.151</b>	<b>45.356.808</b>
11180121	100	IPVA-Principal	1.068.843.050	1.117.455.842	48.612.792
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	59.398.001	55.218.439	(4.179.562)
11180125	100	IPVA - Multas	39.301.413	41.056.858	1.755.445
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	9.022.521	9.468.809	446.288
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	4.110.213	3.679.329	(430.883)
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.082.145	7.234.874	(847.271)
11180130	100	<b>ITCD</b>	<b>188.755.898</b>	<b>200.433.485</b>	<b>11.677.586</b>
11180131	100	ITCD-Principal	171.693.875	182.819.806	11.125.932
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	7.563.134	7.461.207	(101.927)
11180135	100	ITCD - Multas	3.933.040	4.203.502	270.462
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	3.258.746	3.482.839	224.093
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	411.554	439.915	28.361
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.895.589	2.026.216	130.627
11180140	100	<b>ITBI</b>	<b>619.894.099</b>	<b>667.860.533</b>	<b>47.966.434</b>
11180141	100	ITBI-Principal	617.822.274	666.076.659	48.254.385
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	998.344	390.256	(608.088)
11180145	100	ITBI - Multas	612.350	774.980	162.630
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	183.215	231.873	48.659
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	60.347	61.780	1.413
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	317.569	325.004	7.435
11180200		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>10.834.304.318</b>	<b>11.193.137.827</b>	<b>358.833.509</b>
11180210	100	<b>ICMS</b>	<b>8.715.858.343</b>	<b>8.911.964.536</b>	<b>196.106.192</b>
11180211	100	ICMS-Principal	8.145.214.348	8.434.731.371	289.517.022
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	243.393.631	191.995.943	(51.397.687)
11180215	100	ICMS - Multas	32.551.379	30.605.563	(1.945.816)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	20.626.075	19.415.389	(1.210.685)
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	55.239.530	44.327.281	(10.912.249)
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	153.279.916	123.000.358	(30.279.558)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	65.504.847	67.842.556	2.337.709
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	47.963	45.454	(2.510)
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	654	620	(34)
11180230	100	<b>ISS</b>	<b>2.118.445.975</b>	<b>2.281.173.292</b>	<b>162.727.317</b>
11180231	100	ISS-Principal	2.027.637.068	2.205.075.397	177.438.329
11180233	100	ISS Dívida Ativa	50.527.529	41.568.707	(8.958.822)
11180235	100	ISS - Multas	9.209.361	8.359.919	(849.442)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.538.880	5.040.688	(497.992)
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.551.301	2.938.666	(612.635)
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.982.037	18.189.916	(3.792.121)
11190000		<b>OUTROS IMPOSTOS (I)</b>	<b>3.900.993</b>	<b>4.050.864</b>	<b>149.871</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	1.933.609	2.007.895	74.287
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	558.571	580.030	21.460
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	678.649	704.721	26.073
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	304.219	315.907	11.688
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	425.946	442.311	16.364
11200000		<b>TAXAS</b>	<b>146.222.066</b>	<b>153.458.463</b>	<b>7.236.396</b>
11210000		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>143.742.663</b>	<b>150.883.804</b>	<b>7.141.141</b>
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	18.021.661	18.625.310	603.649
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	125.721.002	132.258.494	6.537.492
11220000		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>379.294</b>	<b>393.866</b>	<b>14.572</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-Principal	379.294	393.866	14.572
11280191	100	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS-Principal</b>	<b>2.100.109</b>	<b>2.180.793</b>	<b>80.683</b>
		<b>TOTAL DE RECEITAS NÃO TRIBUTARIAS (II)</b>	<b>1.723.172.910</b>	<b>1.713.806.864</b>	<b>(9.366.046)</b>
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	117.930	122.461	4.531
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	717.916	745.497	27.581
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	2.599	2.699	100
13100111	100	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	957.941	994.744	36.803
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.036.428	10.422.014	385.586
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.954.216	7.221.388	267.172
13100121	100	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	119.922	124.530	4.607
13100121	120	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	379.846	394.439	14.593
13100121	220	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	1.133.090	1.176.821	43.732
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	6.884.744	7.149.247	264.503
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.330.254	2.419.780	89.525
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	10.032.123	10.417.544	385.421
13100213	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	624.340	648.326	23.986



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DAS RECEITAS

		R\$ 1,00			
CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
13100216	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	5.728	5.948	220
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	39.585	41.106	1.521
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	60.871	63.209	2.339
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.221.166	9.575.431	354.265
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	740.647	769.102	28.455
13220011	220	Dividendos - Principal	881.582	915.452	33.869
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	136.727	141.980	5.253
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	4.876	5.063	187
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.136.870	3.257.385	120.514
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.664.120	12.112.241	448.120
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	594.681	617.528	22.847
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	255.177.885	219.225.127	(35.952.758)
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	231.629	206.727	(24.902)
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	185.750	195.409	9.659
16100115	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	1.774	1.842	68
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	256.992	266.865	9.873
16100211	120	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	11.200	11.630	430
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.071.880	16.689.340	617.461
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	29.199.792	3.954.409	(25.245.383)
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	135.093	5.844	(129.249)
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	265.850	276.083	10.214
16100316	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	7.903	8.206	304
16100317	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	22	9	(13)
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.849	23.727	878
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	108.878.610	113.061.583	4.182.973
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	12.995.249	13.494.509	499.260
16909911	220	Outros Serviços - Principal	300.062	311.590	11.528
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	680.373.502	706.512.560	26.139.058
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	197.333.641	204.914.941	7.581.300
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.537.651	1.596.725	59.075
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	4.566.786	4.742.236	175.450
17180611	100	Transferência Financeira do CMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	16.195.000	16.195.000	-
17189911	100	Outras Transferências da União - Principal	66.299.966	68.847.124	2.547.158
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	2.861	2.783	102
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	68.721	71.361	2.640
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	68.129.984	70.747.449	2.617.465
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.018.223	1.057.342	39.119
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	314.158	326.228	12.070
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.231	1.700	(1.530)
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.033.714	1.073.428	39.714
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	36.536	37.939	1.404
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	6.329	6.572	243
19100116	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	134.091	65.597	(68.494)
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	205	213	8
19100418	100	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	33.114	199	(32.915)
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	286.395	297.397	11.003
19100611	120	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	54.700	56.802	2.102
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.023.665	2.101.412	77.747
19100711	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	3.735	3.679	144
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	101.245	105.135	3.890
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	854.658	887.492	32.835
19210111	120	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	-	4.360.365	4.360.365
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	830.229	862.125	31.896
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	5.398.004	892.451	(4.505.553)
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	859.432	2.914.209	2.054.777
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	220	228	8
19220111	120	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	63.861	66.314	2.453
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	459.183	476.824	17.641
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	845.862	878.358	32.497
19220615	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	21.704	22.538	834
19220911	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	568	590	22
19229911	100	Outras Restituições - Principal	53.145.745	55.187.535	2.041.790
19229911	220	Outras Restituições - Principal	35.915	37.295	1.380
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	324.895	337.377	12.482
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	4.770.114	4.953.375	183.262
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	13.301	13.812	511
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	639	663	25
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.331	1.382	51
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.793	1.862	69
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	68.808.968	71.452.517	2.643.550
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	521.233	541.258	20.025
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.458.580	1.514.617	56.037
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.579.920	6.832.712	252.792
19909915	120	Outras Receitas - Primárias - Multas	36.247	37.640	1.393
19909916	120	Outras Receitas - Primárias - Juros de Mora	8.411	8.734	323
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	46.134	47.907	1.772
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.051.937	1.092.351	40.414
19909918	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.398.046	1.451.757	53.711
176100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.643.524	3.371.404	(3.272.120)



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DAS RECEITAS

					R\$ 1,00
CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	692.045	31.679	(660.366)
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.083.439	20.855.018	771.579
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	225.316	233.973	8.656
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	17.476.943	18.148.384	671.441
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	373.029	387.360	14.331
79220111	120	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	63.693	66.140	2.447
<b>EXPANSÃO DA RECEITA DO TESOUREIRO DO DISTRITO FEDERAL (I) + (II)</b>			<b>19.475.316.666</b>	<b>20.167.805.455</b>	<b>692.488.790</b>
999*	<b>VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO</b>		<b>7.481.639.604</b>	<b>5.715.150.700</b>	<b>-1.766.488.904</b>

**NOTAS:**

(1) Multas e Juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A **Expansão da Receita para 2022** foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 (Ordinário Não Vinculado) e as demais Fontes de Recursos constantes deste demonstrativo (Fontes 101,102,105,109,111,120, e 220);

2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo da União, segundo o qual considera-se como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;

3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação (999\*).

## Anexo VII

### Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2019		2020		VARIACÃO	
	(A) VALOR	Part %	(B) VALOR	Part %	(C) VALOR	Part %	(c) / (b)	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>								
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	-3.779.331.910,48	100%	55.831.882.880,11	100%	59.371.728.295,12	100%		6,34%
<b>Patrimônio/Capital</b>	-12.006.878.577,44	317,70%	-11.022.841.220,29	-19,74%	-5.642.933.586,49	-9,50%		-48,81%
<b>Adiantamento para Futuro Aumento</b>	38.369.344,51	-1,02%	107.671.572,75	0,19%	87.025.989,37	0,15%		-19,13%
<b>Reservas</b>	13.376.375,92	-0,35%	41.747.583,70	0,07%	41.470.096,78	0,07%		-0,66%
<b>Reserva de Capital</b>	15.525.370,55	-0,41%	13.376.375,92	0,02%	13.376.375,92	0,02%		0,00%
<b>Reserva de Lucros</b>	9.467.598,04	-0,25%	19.168.972,75	0,03%	19.180.972,75	0,03%		0,06%
<b>Demais reservas</b>	583.692.052,42	-15,44%	9.202.235,03	0,02%	8.912.748,11	0,02%		-3,15%
<b>Ajustes de Avaliação Patrimonial</b>	7.343.377.594,79	-194,30%	583.489.491,12	1,05%	582.835.505,67	0,98%		-0,11%
<b>Resultado Acumulado</b>			66.121.885.452,83	118,43%	64.303.331.288,79	108,31%		-2,75%

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO IPREV - Gestão 32203

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2019		2020		VARIACÃO	
	(A) VALOR	Part %	(B) VALOR	Part %	(C) VALOR	Part %	(c) / (b)	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>								
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	-51.317.596.232,08	100%	5.318.223.828,94	100%	4.248.917.902,19	100%		-20,11%
<b>Patrimônio/Capital</b>	-52.798.181.007,91	102,89%	-52.798.181.007,91	-992,76%	-47.609.799.527,73	-1120,52%		-9,83%
<b>Resultado Acumulado</b>	1.480.584.775,83	-2,89%	58.116.404.937,85	1092,78%	51.858.717.429,92	1220,52%		-10,77%

**ANEXO VIII**  
 DISTRITO FEDERAL - DF  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2022

	R\$ 1,00		
	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	17.211.577,00	28.391.777,00	59.154.100,00
Alienação de Bens Móveis	4.891.891,00	3.620.687,00	5.829.177,00
Alienação de Bens Imóveis	12.319.686,00	24.771.090,00	53.324.923,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	7.247.073,00	15.659.034,00	37.547.871,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	7.247.073,00	15.659.034,00	37.547.871,00
Investimentos	6.360.820,00	15.659.034,00	1.456.862,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	886.253,00	-	36.090.809,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>	2020	2019	2018
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2018 (IV)</b>	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
	-14.678.832,06	-24.643.335,60	-37.376.079,06
			-58.982.508,06

NOTAS:

a) Em 2018, 2019 e 2020 ocorrem saldos negativos. Isso ocorre em função da utilização de saldos de exercícios anteriores a 2018, que só agora estão sendo utilizados. O modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF não permite visualizar todos os saldos advindos de exercícios pretéritos. No Saldo Financeiro estão representando, apenas, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Anexo IX  
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

## REAVALIAÇÃO ATUARIAL

**DISTRITO FEDERAL/DF**

### **Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal IPREV**

Data-base: 31/12/2019

Data de Elaboração: 16/06/2020

Nota Técnica do Fundo Previdenciário  
nº 2020.000550.1

Nota Técnica do Fundo Financeiro  
nº 2020.000550.2

Thiago Silveira – MIBA nº 2756

Versão 1



### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV DF, na data-base de 31 de dezembro de 2019, conforme disposto no art. 3º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

São assegurados pelo IPREV DF os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

A Lei Complementar nº 932 de 03/10/2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 27 de fevereiro de 2019.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2019, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o Plano Previdenciário possuía um contingente de 1.436 segurados em atividade. Por outro lado, o Plano Financeiro possuía um contingente de 82.744 segurados em atividade, 53.331 aposentados e 16.784 pensões.

Ressalte-se que, em dezembro de 2019, os servidores ativos e o Distrito Federal contribuíam para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 22,00%, respectivamente, sendo a contribuição patronal segmentada em 21,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração.

Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 521.101.413,42. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 13.035.121,88, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 508.066.291,54.

Da mesma forma, as Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 350.337.777.795,73. Sendo o patrimônio de cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 197.181.573,59,





Página 3 de 87

atestamos que o Plano Financeiro do IPREV DF apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 350.140.596.222,14. Ainda, considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 238.235.541,98 para o Plano Financeiro em dezembro de 2019, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 317.638.542,87. Entretanto, este Fundo não necessita constituir reservas financeiras. Assim, será arrecadado o valor equivalente às Contribuições Normais, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e as despesas com pagamento de benefícios será coberta pelo Distrito Federal até a completa extinção do grupo.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Assim, caso a alíquota de contribuição dos servidores continue sendo de forma linear, deverá ser alterada, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00%, sendo que a alíquota patronal deverá ser alterada para 28,00%, conforme o art. 59 da Lei Complementar nº 769/2008<sup>1</sup>, respeitando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.887/2004.

---

<sup>1</sup> Alterada pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.





## SUMÁRIO

1) Apresentação.....	6
2) Base Técnica Atuarial.....	7
2.1) Tábuas Biométricas.....	7
2.2) Premissas Utilizadas.....	8
2.3) Outras Informações Relevantes.....	9
2.4) Base Legal.....	9
2.5) Base cadastral.....	10
3) Depuração da base de dados.....	10
4) Benefícios previdenciários do IPREV.....	10
5) Parâmetros da Segregação de Massas.....	11
6) Perfil da População – Plano Previdenciário.....	11
6.1) Base cadastral.....	11
6.2) Despesa com Pessoal por Segmento – Plano Previdenciário.....	12
7) Patrimônio do Plano Previdenciário.....	13
8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário.....	14
8.1) Benefícios em Capitalização – Plano Previdenciário.....	14
8.2) Custo Normal Total – Plano Previdenciário.....	15
9) Plano de Custeio.....	16
9.1) Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial.....	16
10) Equacionamento do Déficit Atuarial.....	19
11) Parecer Atuarial - Plano Previdenciário.....	21
11.1) Composição da massa de segurados.....	21
11.2) Adequação da base de dados utilizada.....	22
11.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados.....	22
11.4) Hipóteses utilizadas.....	22
11.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber.....	23
11.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário.....	23
11.7) Situação financeira e atuarial do RPPS.....	23
11.8) Plano de Custeio a ser implementado.....	24
11.9) Análise comparativa dos resultados com a Última Avaliação Atuarial.....	25
11.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.....	25
11.11) Considerações Finais.....	26
12) Perfil da População – Plano Financeiro.....	40
12.1) Base Cadastral.....	40
12.2) Despesa com pessoal por segmento – Plano Financeiro.....	41
13) Patrimônio do Plano Financeiro.....	43
13.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG.....	43





Página 5 de 87

13.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional .....	44
14) Custo Previdenciário – Plano Financeiro .....	45
14.1) Benefícios em Capitalização – Plano Financeiro .....	45
15) Plano de Custeio .....	46
15.1) Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial .....	47
16) Parecer Atuarial - Plano Financeiro .....	49
16.1) Composição da massa de segurados .....	50
16.2) Adequação da base de dados utilizada .....	50
16.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados .....	50
16.4) Hipóteses utilizadas .....	51
16.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber .....	52
16.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro .....	52
16.7) Situação financeira e atuarial do RPPS .....	52
16.8) Plano de Custeio a ser implementado .....	53
16.9) Análise comparativa dos resultados com a última Avaliação Atuarial .....	53
16.10) Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios .....	54
16.11) Considerações Finais .....	54

#### **ÍNDICE DE ANEXOS**

ANEXO A - Relatório Estatístico – Plano Previdenciário .....	27
ANEXO B - Projeções – Plano Previdenciário .....	29
ANEXO C - Relatório Estatístico – Plano Financeiro .....	56
ANEXO D - Projeções – Plano Financeiro .....	60
ANEXO E - Demonstrativo de Provisão Matemática (Portaria MPS nº 916/03) .....	68
ANEXO F - Análise Crítica da Base de Dados Cadastrais .....	70
ANEXO G - Análises de Variações de Resultados .....	80
ANEXO H - Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário .....	82
ANEXO I - Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro .....	84
ANEXO J - Projeção para Relatório de Metas Fiscais - Consolidado .....	86





## 1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios<sup>2</sup>. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **INOVE Consultoria Atuarial** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2020.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo do Distrito Federal, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e Provisões Matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

<sup>2</sup> A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.





## 2) Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo<sup>3</sup>, que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

### 2.1) Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas<sup>4</sup> são tabelas estatísticas que determinam para cada idade<sup>5</sup>, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

Tabela 1 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento gerador	Tábua
Mortalidade Geral	AT - 2000 M/F
Sobrevivência	AT - 2000 M/F
Entrada em Invalidez	LIGHT MEDIA
Mortalidade de Inválidos	AT - 83

Nesse trabalho não foi considerado a rotatividade, tendo uma taxa de rotatividade<sup>6</sup> de 0,00% ao ano.

<sup>3</sup> Ver Ferreira (1985, vol IV, pp. 355-62).

<sup>4</sup> Conforme o inciso I do artigo 21º da Portaria MF nº 464/2018, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

<sup>5</sup> Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.

<sup>6</sup> Conforme o estabelecido o inciso I do artigo 23º da Portaria MF nº. 464/2018 a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.





## 2.2) Premissas Utilizadas

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação, de crescimento de salários e benefícios e a de despesas administrativas do RPPS. É preciso também informar se serão considerados “novos entrados” na massa de participantes ativos e se a estimativa da compensação previdenciária a receber será utilizada como Ativo Financeiro do plano. A tabela 2 apresenta as premissas utilizadas neste cálculo atuarial:

Tabela 2 - Premissas utilizadas no cálculo atuarial

PREMISSA	UTILIZADO
Taxa de Juros Real <sup>7</sup> - Plano Previdenciário	3,50% a.a.
Taxa de Juros Real <sup>8</sup> - Plano Financeiro	0,00% a.a..
Taxa de Inflação	3,50% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real <sup>9</sup>	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas <sup>10</sup>	0,50% a.a.
Novos entrados - Plano Previdenciário <sup>11</sup>	Sim
Novos entrados - Plano Financeiro <sup>12</sup>	Não
Compensação Previdenciária	Sim

<sup>7</sup> De acordo com o artigo 26 da Portaria MF nº 464/2018, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

<sup>8</sup> Foi utilizado para o Plano Financeiro, como hipótese de taxa real de juros, 0,00%, conforme disposto no art. 27 da Portaria MF nº 464/2018. Ressalta-se que na política de investimentos para o exercício 2020 do IPREV, foi estabelecido 0,00% como taxa real de juros da meta atuarial para esse plano.

<sup>9</sup> De acordo com o artigo 25 da Portaria MF nº 464/2018, à hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial.

<sup>10</sup> Apesar de o artigo 15 da Portaria MPAS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2% apenas sobre o total das remunerações.

<sup>11</sup> Considerados somente no fluxo de receitas e despesas, quando for necessário. Desta forma, não é considerado os novos entrados na apuração das Provisões Matemáticas e Custo Normal.

<sup>12</sup> Como o plano financeiro é fechado, não é considerado os novos entrados.





### 2.3) Outras Informações Relevantes

Existem outras informações que são importantes de serem registradas, quando da realização do cálculo atuarial. Destacam-se nesse item a data de criação do RPPS, os percentuais de contribuição atualmente praticados por patrocinador e seus participantes, bem como o valor do salário mínimo e do teto de benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da Avaliação Atuarial. A tabela a seguir apresenta essas informações.

Tabela 3 - Outras informações relevantes para o cálculo atuarial

Informação		Utilizado
Contribuição do Patrocinador	para Ativo	22,00%
	para Aposentado	---
	para Pensionista	---
	Custo Suplementar <sup>13</sup>	---
Contribuição do Participante	Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%
Salário Mínimo		R\$ 998,00
Teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)		R\$ 5.839,45

\* A contribuição dos aposentados e pensionistas é realizada sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS.

### 2.4) Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Foi também levada em consideração a Lei Complementar nº 932, 03 de outubro de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências..

<sup>13</sup> Alíquota prevista para o exercício 2019.





## 2.5) Base cadastral

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados e a data base em que foi realizada a avaliação atuarial.

Tabela 4 - Data base dos dados e data base da avaliação

Data-base dos dados	Data base da avaliação	Data da elaboração da avaliação
31/12/2019	31/12/2019	16/06/2020

## 3) Depuração da base de dados

A base de dados enviada pelo Distrito Federal possui qualidade regular para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no ANEXO F deste relatório.

## 4) Benefícios previdenciários do IPREV

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação distrital, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias: compulsória e voluntária por tempo de contribuição e por idade; e





➤ Aposentadoria por Invalidez.

## 5) Parâmetros da Segregação de Massas

A Lei Complementar nº 932, 03 de outubro de 2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 26 de fevereiro de 2019.

Desta forma, os resultados do estudo serão apresentados de forma segregada.

## 6) Perfil da População – Plano Previdenciário

### 6.1) Base cadastral

A população analisada do Plano Previdenciário, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Tabela 5 - Quantitativo da População Estudada por Segmento – Plano Previdenciário**

Ativos	Aposentados Normais	Aposentados por Invalidez	Pensões
1.436	0	0	0

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

...





§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentadorias e pensões, podendo chegar à equiparação.

O crescimento de indivíduos em gozo de benefício se dará de forma gradual e evoluirá até atingir um ponto máximo em 2.055, sofrendo uma pequena redução até atingir a maturidade do grupo, quando o quantitativo de servidores aposentadorias e pensões tenderá a estabilidade.

## 6.2) Despesa com Pessoal por Segmento – Plano Previdenciário

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

**Tabela 6 - Gasto com Pessoal por Segmento – Plano Previdenciário**

Segmento	Folha mensal	Quantidade	Remun. Média	Idade média
Ativos	R\$ 7.559.436,53	1.436	R\$ 5.264,23	35
Aposentados Normais	---	---	---	---
Aposentados por Invalidez	---	---	---	---
Pensões	---	---	---	---
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.559.436,53</b>	<b>1.436</b>	<b>R\$ 5.264,23</b>	<b>35</b>

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.  
Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal  
Elaboração: INOVE Consultoria.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que não há despesas com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Previdenciário.

**Tabela 7 - Receita de Contribuição – Plano Previdenciário**

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R\$	Percentual de Contribuição	Receita em R\$
Servidores Ativos	Folha de salários	7.559.436,53	11,00%	831.538,02
Servidores Aposentados	Valor que excede teto do RGPS	-	11,00%	R\$ 0,00
Pensões	Valor que excede teto do RGPS	-	11,00%	R\$ 0,00
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	7.559.436,53	21,50%	1.625.278,85





Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R\$	Percentual de Contribuição	Receita em R\$
<b>Total de Receita de Contribuição</b>				<b>2.456.816,87</b>
Distrito Federal - Taxa de Adm.	Folha de salários	7.559.436,53	0,50%	37.797,18
<b>Total de Receita</b>				<b>2.494.614,05</b>

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 22,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 21,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

Desse modo, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 2.494.614,05 e uma despesa de R\$ 37.797,18<sup>14</sup> verifica-se a existência de um excedente financeiro mensal da ordem R\$ 2.456.816,87, correspondente a 32,50% da folha de salários dos servidores ativos.

## 7) Patrimônio do Plano Previdenciário

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, **excluído a reserva administrativa**. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio alocado no Plano Previdenciário e sua respectiva data de apuração.

**Tabela 8 - Patrimônio constituído pelo Plano Previdenciário**

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	R\$ 13.035.121,88	31/12/2019
<b>Total</b>	<b>R\$ 13.035.121,88</b>	<b>31/12/2019</b>

<sup>14</sup> Equivalente ao gasto com a despesa administrativa, equivalente a 2,00% da folha de contribuição dos servidores ativos, na data base dos dados.





Ressalta-se que, em 31/12/2019, o **IPREV DF não possui reserva administrativa para o plano previdenciário.**

### 8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

**Tabela 9 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio – Plano Previdenciário**

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

#### 8.1) Benefícios em Capitalização – Plano Previdenciário

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.





**Tabela 10 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização – Plano Previdenciário**

Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$ 24.548.514,19	24,98%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$ 3.724.534,38	3,79%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 2.535.435,01	2,58%
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	R\$ 402.917,97	0,41%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$ 727.217,79	0,74%

### 8.2) Custo Normal Total – Plano Previdenciário

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

**Tabela 11 - Custo Normal – Plano Previdenciário**

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 28.273.048,57	28,77%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 2.938.352,98	2,99%
Pensão de ativos	R\$ 727.217,79	0,74%
Administração do Plano	R\$ 491.363,37	0,50%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 32.429.982,71</b>	<b>33,00%</b>

Apesar do Artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008, dispor que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, informamos que, para resguardar os recursos previdenciários, optamos pela adoção de uma postura mais conservadora e consideramos como base para o cálculo da despesa administrativa, o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.





## 9) Plano de Custeio

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV somam 33,00% (11,00% para o servidor e 22,00% para o Distrito Federal).

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Ainda, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição patronal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição.

Assim, caso a alíquota de contribuição dos servidores continue sendo de forma linear, deverá ser alterada, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00%, sendo que a alíquota patronal deverá ser alterada para 28,00%, conforme o art. 59 da Lei Complementar nº 769/2008<sup>15</sup>, respeitando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.887/2004, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 12 - Plano de Custeio do Custo Normal apurado - Plano Previdenciário**

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%
	Sobre a Folha Mensal das Pensões	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado*	14,00%
	Pensionista*	14,00%

\* A contribuição das aposentadorias e pensões incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

### 9.1) Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados.

<sup>15</sup> Alterada pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.





Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber.

Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

Conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/2018<sup>16</sup>, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

**Tabela 13 - Provisões Matemáticas – Plano Previdenciário**

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensões)	0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensões)	0,00
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	0,00
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)</b>	<b>(0,00)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(1.017.320.011,63)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	394.486.597,05
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BaC)	101.732.001,16
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)</b>	<b>(521.101.413,42)</b>
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	-
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(521.101.413,42)
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)</b>	<b>(521.101.413,42)</b>
(+) Ativos Financeiros	13.035.121,88
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
<b>DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>(508.066.291,54)</b>

<sup>16</sup> Para fins de registro contábil, o mesmo dispositivo dispõe que deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias





Sobre a compensação financeira, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo limitada a 10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

Para entendimento do quadro Provisões Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente dos Benefícios Futuros** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo RPPS, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **Valor Presente das Contribuições Futuras** – corresponde ao somatório de contribuições futuras que serão efetuados para o RPPS, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas pelo plano de custeio proposto na Tabela 12 e a situação na qual se encontrará o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit).





**Tabela 14 - Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário pelo custeio proposto**

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensões)	0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensões)	0,00
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	0,00
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)</b>	<b>(0,00)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (1.017.320.011,63)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 503.729.039,45
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BaC)	R\$ 101.732.001,16
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)</b>	<b>R\$ (411.858.971,02)</b>
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R\$ -
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R\$ (411.858.971,02)
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)</b>	<b>R\$ (411.858.971,02)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 13.035.121,88
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	R\$ -
<b>DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (398.823.849,14)</b>

#### 10) Equacionamento do Déficit Atuarial

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais. Desta forma, sugere-se o financiamento Déficit Técnico Atuarial apurado alíquotas suplementares constantes, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 15 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial, após alteração das alíquotas**

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2020	508.066.291,54	25.402.474,90	500.446.136,84	27,48%
2021	500.446.136,84	25.402.474,90	492.559.276,73	27,48%
2022	492.559.276,73	25.402.474,90	484.396.376,52	27,48%
2023	484.396.376,52	25.402.474,90	475.947.774,80	27,48%
2024	475.947.774,80	25.402.474,90	467.203.472,02	27,48%
2025	467.203.472,02	25.402.474,90	458.153.118,64	27,48%
2026	458.153.118,64	25.402.474,90	448.786.002,89	27,48%
2027	448.786.002,89	25.402.474,90	439.091.038,09	27,48%
2028	439.091.038,09	25.402.474,90	429.056.749,52	27,48%
2029	429.056.749,52	25.402.474,90	418.671.260,85	27,48%
2030	418.671.260,85	25.402.474,90	407.922.280,08	27,48%
2031	407.922.280,08	25.402.474,90	396.797.084,98	27,48%
2032	396.797.084,98	25.402.474,90	385.282.508,05	27,48%
2033	385.282.508,05	25.402.474,90	373.364.920,93	27,48%



Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2034	373.364.920,93	25.402.474,90	361.030.218,26	27,48%
2035	361.030.218,26	25.402.474,90	348.263.801,00	27,48%
2036	348.263.801,00	25.402.474,90	335.050.559,14	27,48%
2037	335.050.559,14	25.402.474,90	321.374.853,81	27,48%
2038	321.374.853,81	25.402.474,90	307.220.498,79	27,48%
2039	307.220.498,79	25.402.474,90	292.570.741,35	27,48%
2040	292.570.741,35	25.402.474,90	277.408.242,40	27,48%
2041	277.408.242,40	25.402.474,90	261.715.055,98	27,48%
2042	261.715.055,98	25.402.474,90	245.472.608,04	27,48%
2043	245.472.608,04	25.402.474,90	228.661.674,42	27,48%
2044	228.661.674,42	25.402.474,90	211.262.358,12	27,48%
2045	211.262.358,12	25.402.474,90	193.254.065,75	27,48%
2046	193.254.065,75	25.402.474,90	174.615.483,15	27,48%
2047	174.615.483,15	25.402.474,90	155.324.550,16	27,48%
2048	155.324.550,16	25.402.474,90	135.358.434,52	27,48%
2049	135.358.434,52	25.402.474,90	114.693.504,83	27,48%
2050	114.693.504,83	25.402.474,90	93.305.302,60	27,48%
2051	93.305.302,60	25.402.474,90	71.168.513,29	27,48%
2052	71.168.513,29	25.402.474,90	48.256.936,36	27,48%
2053	48.256.936,36	25.402.474,90	24.543.454,23	27,48%
2054	24.543.454,23	25.402.474,90	0,00	27,48%

Ressalta-se que a folha de salários considerada como base de contribuição suplementar é aquela limitada ao teto do RGPS, sendo que de acordo com a base cadastral enviada corresponde a R\$ 92.433.605,42.

Segundo o art. 49 da Portaria MF nº 464/2018, o plano de custeio proposto deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo e ser exigível até 31 de dezembro de 2020. Caso contrário, será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ainda, o Art. 64 da Portaria nº 464/2018 determina:

(...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.





Este financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Técnico, tais como a viabilização de aporte de recursos ao fundo, para que o Custo Suplementar não atinja o patamar final de 27,48%. Anualmente a taxa de crescimento das alíquotas deverá ser revista por meio de uma Reavaliação Atuarial.

Não obstante, cabe ao Distrito Federal analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2054).

### **11) Parecer Atuarial - Plano Previdenciário**

O Instituto de Previdência dos Servidores de Distrito Federal - IPREV, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2020.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2019, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensões e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2019.

#### **11.1) Composição da massa de segurados**

Por se tratar de Plano Previdenciário de uma segregação de massas, todos os novos servidores admitidos serão alocados no Plano Previdenciário. Desta forma, o Plano tende a um crescimento no quantitativo de servidores, até atingir o quantitativo total de servidores ativos existente no Distrito Federal.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.





### 11.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Grupo Previdenciário do Distrito Federal, na data base de 31 de dezembro de 2019. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos do Grupo Previdenciário, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

### 11.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo".

Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria.

### 11.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 3,50% (três vírgula cinquenta por cento);
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): AT - 2000;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA;





**Inove**  
CONSULTORIA ATUARIAL  
& PREVIDENCIÁRIA

Página 23 de 87

- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);
- ✓ Rotatividade: não considerado;
- ✓ Despesa Administrativa correspondente a 0,50% (meio por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Distrito Federal.

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 98,44%, o fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

#### **11.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber**

Sobre a compensação financeira, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo limitada a 10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

#### **11.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário**

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2019, sendo: R\$ 13.035.121,88 em Renda Fixa. Ressalta-se que, em 31/12/2019, o IPREV não possui reserva administrativa.

#### **11.7) Situação financeira e atuarial do RPPS**

Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 521.101.413,42. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial





no montante de R\$ 13.035.121,88, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 508.066.291,54.

Ressalta-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuíam, até dezembro de 2019, para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 22,00%, respectivamente, sendo a contribuição patronal segmentada em 21,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração.

Desse modo, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 2.494.614,05 e uma despesa de R\$ 37.797,18<sup>18</sup> verifica-se a existência de um excedente financeiro mensal da ordem R\$ 2.456.816,87, correspondente a 32,50% da folha de salários dos servidores ativos.

#### **11.8) Plano de Custeio a ser implementado**

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV DF somam 33,00% (11,00% para o servidor e 22,00% para o Distrito Federal). Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Assim, caso a alíquota de contribuição dos servidores continue sendo de forma linear, deverá ser alterada, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00%, sendo que a alíquota patronal deverá ser alterada para 28,00%, conforme o art. 59 da Lei Complementar nº 769/2008<sup>19</sup>, respeitando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.887/2004.

Não obstante, sugere-se o financiamento Déficit Técnico Atuarial apurado alíquotas suplementares constantes de 27,48% por 35 anos. Não obstante, cabe ao Distrito Federal analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2054).

<sup>18</sup> Equivalente ao gasto com a despesa administrativa, equivalente a 2,00% da folha de contribuição dos servidores ativos, na data base dos dados.

<sup>19</sup> Alterada pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.





#### **11.9) Análise comparativa dos resultados com a última Avaliação Atuarial**

Devido a segregação de massas em vigor, não havia segurados no plano previdenciário, não fazendo sentido a realização de tal análise.

#### **11.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios**

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Distrito Federal ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.





Página 26 de 87

#### 11.11) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano Previdenciário do IPREV DF, em 31 de dezembro de 2019, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, porém, para atendimento às novas exigências da EC 103/2019, recomenda-se a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores para o mínimo de 14,00%, sendo que a alíquota patronal deverá ser alterada para 28,00%. Ainda, sugere-se o financiamento Déficit Técnico Atuarial apurado alíquotas suplementares constantes de 27,48% por 35 anos

Este é o nosso parecer.

**Thiago Silveira**  
Diretor Técnico Atuarial  
Atuário MIBA nº 2756  
ANBIMA - CPA - 20

**Italo Igor Gomes Nascimento**  
Coordenador Técnico Atuarial  
Atuário MIBA nº 3264  
ANBIMA - CPA - 10





**ANEXO A - Relatório Estatístico - Plano Previdenciário**

Resumo estatístico dos ativos, aposentadorias e pensões - Plano Previdenciário.

**Tabela 16 - Ativos - Plano Previdenciário**

Discriminação	Valores
Quantitativo	1.436
Idade média atual	35
Idade média de admissão no serviço público	35
Idade média de aposentadoria projetada	55
Salário médio	R\$ 5.264,23
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 5.285,95
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 5.227,43
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 7.559.436,53</b>

**Tabela 17 - Aposentadorias Plano Previdenciário**

Discriminação	Valores
Quantitativo	---
Idade média atual	---
Benefício médio	---
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>---</b>

**Tabela 18 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária - Plano Previdenciário**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	75	5,22%	5,22%
26 a 30	336	23,40%	28,62%
31 a 35	408	28,41%	57,03%
36 a 40	314	21,87%	78,90%
41 a 45	171	11,91%	90,81%
46 a 50	79	5,50%	96,31%
51 a 55	29	2,02%	98,33%
56 a 60	15	1,04%	99,37%
61 a 65	8	0,56%	99,93%
66 a 70	1	0,07%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>1.436</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>





**Tabela 19 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão - Plano Previdenciário**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 25	92	6,41%	6,41%
26 a 30	361	25,14%	31,55%
31 a 35	400	27,86%	59,40%
36 a 40	314	21,87%	81,27%
41 a 45	148	10,31%	91,57%
46 a 50	73	5,08%	96,66%
51 a 55	27	1,88%	98,54%
56 a 60	16	1,11%	99,65%
61 a 65	4	0,28%	99,93%
66 a 70	1	0,07%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>1.436</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 20 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial - Plano Previdenciário**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
998,00 a 1.751,81	10	0,70%	0,70%
1.751,82 a 2.919,72	86	5,99%	6,69%
2.919,73 a 5.839,45	1124	78,27%	84,96%
Acima de 5.839,45	216	15,04%	100,00%
<b>Total</b>	<b>1.436</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 21 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria - Plano Previdenciário**

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
50 a 55	816	127
56 a 60	56	389
61 a 65	15	10
66 a 70	13	5
71 a 75	3	2
Acima de 75	0	0
<b>Total</b>	<b>903</b>	<b>533</b>



**ANEXO B - Projeções - Plano Previdenciário**

**Tabela 22 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura**

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensões Futuros	Total de Aposentadorias e Pensões	Total de Participantes
2020	1.432	0	0	3	1	4	1.436
2021	1.427	0	0	6	1	8	1.435
2022	1.422	0	0	10	2	12	1.435
2023	1.417	0	0	14	3	17	1.434
2024	1.411	0	0	18	4	22	1.434
2025	1.405	0	0	23	5	28	1.433
2026	1.399	0	0	28	6	34	1.433
2027	1.390	0	0	34	8	42	1.432
2028	1.201	0	0	220	9	229	1.430
2029	1.145	0	0	273	11	284	1.429
2030	1.117	0	0	299	13	312	1.429
2031	1.066	0	0	347	15	362	1.428
2032	1.020	0	0	390	18	408	1.427
2033	966	0	0	440	21	461	1.427
2034	920	0	0	482	24	506	1.426
2035	872	0	0	526	27	553	1.425
2036	825	0	0	569	31	600	1.425
2037	766	0	0	623	35	658	1.424
2038	713	0	0	671	39	710	1.423
2039	664	0	0	714	44	758	1.422
2040	609	0	0	763	49	812	1.420
2041	552	0	0	812	54	867	1.419
2042	496	0	0	861	60	922	1.418
2043	439	0	0	910	67	977	1.416
2044	383	0	0	957	74	1.031	1.414
2045	325	0	0	1.006	81	1.087	1.412
2046	262	0	0	1.059	88	1.148	1.409
2047	202	0	0	1.108	97	1.205	1.407
2048	151	0	0	1.147	105	1.253	1.404
2049	109	0	0	1.177	115	1.291	1.400
2050	79	0	0	1.193	124	1.317	1.396
2051	56	0	0	1.202	134	1.336	1.392
2052	43	0	0	1.199	145	1.344	1.387
2053	27	0	0	1.199	156	1.355	1.382
2054	18	0	0	1.190	168	1.358	1.376
2055	8	0	0	1.181	180	1.360	1.369
2056	5	0	0	1.164	192	1.356	1.361
2057	1	0	0	1.146	205	1.351	1.352
2058	0	0	0	1.123	218	1.341	1.341
2059	0	0	0	1.098	232	1.330	1.330
2060	0	0	0	1.071	246	1.317	1.317
2061	0	0	0	1.042	260	1.302	1.302
2062	0	0	0	1.012	274	1.286	1.286
2063	0	0	0	980	288	1.268	1.268



**Tabela 22 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura**

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensões Futuros	Total de Aposentadorias e Pensões	Total de Participantes
2064	0	0	0	946	301	1.247	1.247
2065	0	0	0	911	314	1.225	1.225
2066	0	0	0	874	326	1.200	1.200
2067	0	0	0	835	338	1.173	1.173
2068	0	0	0	795	348	1.143	1.143
2069	0	0	0	754	357	1.111	1.111
2070	0	0	0	712	365	1.076	1.076
2071	0	0	0	669	370	1.039	1.039
2072	0	0	0	625	374	999	999
2073	0	0	0	581	376	956	956
2074	0	0	0	537	375	912	912
2075	0	0	0	493	372	865	865
2076	0	0	0	450	366	816	816
2077	0	0	0	408	358	766	766
2078	0	0	0	367	347	714	714
2079	0	0	0	328	334	662	662
2080	0	0	0	290	319	609	609
2081	0	0	0	255	302	557	557
2082	0	0	0	222	283	505	505
2083	0	0	0	191	263	454	454
2084	0	0	0	163	241	404	404
2085	0	0	0	138	219	357	357
2086	0	0	0	115	197	312	312
2087	0	0	0	95	175	270	270
2088	0	0	0	78	154	231	231
2089	0	0	0	63	133	196	196
2090	0	0	0	50	114	164	164
2091	0	0	0	39	96	135	135
2092	0	0	0	30	79	109	109
2093	0	0	0	23	64	87	87
2094	0	0	0	17	51	69	69

**Tabela 23 - Projeção Atuarial de remunerações e benefícios, sem limite ao Teto do RGPS (em R\$) - Plano Previdenciário**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios das Pensões Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2020	98.970.631,50	227.094,99	0,00	0,00	0,00	227.094,99	99.197.726,49
2021	99.646.865,50	478.784,80	0,00	0,00	0,00	478.784,80	100.125.650,30
2022	100.299.940,00	756.296,60	0,00	0,00	0,00	756.296,60	101.056.236,60
2023	100.925.162,00	1.062.927,15	0,00	0,00	0,00	1.062.927,15	101.988.089,15
2024	101.523.142,50	1.397.607,18	0,00	0,00	0,00	1.397.607,18	102.920.749,68
2025	102.087.271,00	1.765.707,53	0,00	0,00	0,00	1.765.707,53	103.852.978,53
2026	102.617.729,50	2.166.139,49	0,00	0,00	0,00	2.166.139,49	104.783.868,99
2027	103.042.563,00	2.662.447,08	0,00	0,00	0,00	2.662.447,08	105.705.010,08
2028	89.949.223,00	15.136.892,03	0,00	0,00	0,00	15.136.892,03	105.086.115,03
2029	86.702.232,50	18.768.414,60	0,00	0,00	0,00	18.768.414,60	105.470.647,10
2030	85.487.382,50	20.574.738,27	0,00	0,00	0,00	20.574.738,27	106.062.120,77
2031	82.417.400,00	23.990.922,90	0,00	0,00	0,00	23.990.922,90	106.408.322,90
2032	79.770.411,50	26.992.904,84	0,00	0,00	0,00	26.992.904,84	106.763.316,34
2033	76.161.683,00	30.789.298,85	0,00	0,00	0,00	30.789.298,85	106.950.981,85
2034	73.229.104,00	33.952.504,27	0,00	0,00	0,00	33.952.504,27	107.181.608,27
2035	70.215.515,50	37.150.266,95	0,00	0,00	0,00	37.150.266,95	107.365.782,45
2036	67.199.795,00	40.312.512,86	0,00	0,00	0,00	40.312.512,86	107.512.307,86
2037	62.899.382,00	44.533.863,95	0,00	0,00	0,00	44.533.863,95	107.433.245,95
2038	59.003.314,50	48.355.756,48	0,00	0,00	0,00	48.355.756,48	107.359.070,98
2039	55.604.159,00	51.705.602,05	0,00	0,00	0,00	51.705.602,05	107.309.761,05
2040	51.423.251,75	55.658.297,17	0,00	0,00	0,00	55.658.297,17	107.081.548,92
2041	47.262.608,25	59.549.968,27	0,00	0,00	0,00	59.549.968,27	106.812.576,52
2042	42.769.268,75	63.658.620,26	0,00	0,00	0,00	63.658.620,26	106.427.889,01
2043	38.004.811,00	67.937.537,82	0,00	0,00	0,00	67.937.537,82	105.942.348,82
2044	33.846.959,25	71.642.805,69	0,00	0,00	0,00	71.642.805,69	105.489.764,94
2045	28.203.337,50	76.510.167,25	0,00	0,00	0,00	76.510.167,25	104.713.504,75
2046	23.016.877,00	80.945.831,73	0,00	0,00	0,00	80.945.831,73	103.962.708,73
2047	17.662.053,50	85.441.461,62	0,00	0,00	0,00	85.441.461,62	103.103.515,12
2048	13.222.842,75	89.088.187,03	0,00	0,00	0,00	89.088.187,03	102.311.029,78
2049	9.572.034,06	92.016.855,94	0,00	0,00	0,00	92.016.855,94	101.588.890,00
2050	6.660.499,63	94.262.942,20	0,00	0,00	0,00	94.262.942,20	100.923.441,83
2051	4.753.782,31	95.603.981,67	0,00	0,00	0,00	95.603.981,67	100.357.763,98
2052	3.565.065,97	96.301.512,86	0,00	0,00	0,00	96.301.512,86	99.866.578,83
2053	2.312.979,09	96.992.752,71	0,00	0,00	0,00	96.992.752,71	99.305.731,80
2054	1.654.540,06	97.134.159,32	0,00	0,00	0,00	97.134.159,32	98.788.699,38
2055	890.015,14	97.293.690,25	0,00	0,00	0,00	97.293.690,25	98.183.705,39
2056	464.887,11	97.102.484,50	0,00	0,00	0,00	97.102.484,50	97.567.371,61
2057	41.164,80	96.831.958,85	0,00	0,00	0,00	96.831.958,85	96.873.123,64
2058	0,00	96.167.370,49	0,00	0,00	0,00	96.167.370,49	96.167.370,49
2059	0,00	95.378.824,89	0,00	0,00	0,00	95.378.824,89	95.378.824,89
2060	0,00	94.490.033,76	0,00	0,00	0,00	94.490.033,76	94.490.033,76
2061	0,00	93.491.215,80	0,00	0,00	0,00	93.491.215,80	93.491.215,80
2062	0,00	92.371.598,31	0,00	0,00	0,00	92.371.598,31	92.371.598,31
2063	0,00	91.121.053,36	0,00	0,00	0,00	91.121.053,36	91.121.053,36



**Tabela 23 - Projeção Atuarial de remunerações e benefícios, sem limite ao Teto do RGPS (em R\$) - Plano Previdenciário**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios das Pensões Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2064	0,00	89.728.685,89	0,00	0,00	0,00	89.728.685,89	89.728.685,89
2065	0,00	88.184.154,01	0,00	0,00	0,00	88.184.154,01	88.184.154,01
2066	0,00	86.477.347,89	0,00	0,00	0,00	86.477.347,89	86.477.347,89
2067	0,00	84.599.725,16	0,00	0,00	0,00	84.599.725,16	84.599.725,16
2068	0,00	82.543.467,19	0,00	0,00	0,00	82.543.467,19	82.543.467,19
2069	0,00	80.302.799,21	0,00	0,00	0,00	80.302.799,21	80.302.799,21
2070	0,00	77.874.026,53	0,00	0,00	0,00	77.874.026,53	77.874.026,53
2071	0,00	75.256.142,95	0,00	0,00	0,00	75.256.142,95	75.256.142,95
2072	0,00	72.450.977,39	0,00	0,00	0,00	72.450.977,39	72.450.977,39
2073	0,00	69.464.072,85	0,00	0,00	0,00	69.464.072,85	69.464.072,85
2074	0,00	66.304.634,67	0,00	0,00	0,00	66.304.634,67	66.304.634,67
2075	0,00	62.985.460,40	0,00	0,00	0,00	62.985.460,40	62.985.460,40
2076	0,00	59.523.807,65	0,00	0,00	0,00	59.523.807,65	59.523.807,65
2077	0,00	55.940.155,08	0,00	0,00	0,00	55.940.155,08	55.940.155,08
2078	0,00	52.259.299,98	0,00	0,00	0,00	52.259.299,98	52.259.299,98
2079	0,00	48.509.546,28	0,00	0,00	0,00	48.509.546,28	48.509.546,28
2080	0,00	44.722.097,56	0,00	0,00	0,00	44.722.097,56	44.722.097,56
2081	0,00	40.930.635,60	0,00	0,00	0,00	40.930.635,60	40.930.635,60
2082	0,00	37.170.598,56	0,00	0,00	0,00	37.170.598,56	37.170.598,56
2083	0,00	33.478.186,66	0,00	0,00	0,00	33.478.186,66	33.478.186,66
2084	0,00	29.889.278,79	0,00	0,00	0,00	29.889.278,79	29.889.278,79
2085	0,00	26.438.170,66	0,00	0,00	0,00	26.438.170,66	26.438.170,66
2086	0,00	23.156.464,11	0,00	0,00	0,00	23.156.464,11	23.156.464,11
2087	0,00	20.071.500,07	0,00	0,00	0,00	20.071.500,07	20.071.500,07
2088	0,00	17.205.706,16	0,00	0,00	0,00	17.205.706,16	17.205.706,16
2089	0,00	14.575.879,62	0,00	0,00	0,00	14.575.879,62	14.575.879,62
2090	0,00	12.192.828,77	0,00	0,00	0,00	12.192.828,77	12.192.828,77
2091	0,00	10.061.299,88	0,00	0,00	0,00	10.061.299,88	10.061.299,88
2092	0,00	8.180.567,46	0,00	0,00	0,00	8.180.567,46	8.180.567,46
2093	0,00	6.544.846,10	0,00	0,00	0,00	6.544.846,10	6.544.846,10
2094	0,00	5.143.966,94	0,00	0,00	0,00	5.143.966,94	5.143.966,94

**Tabela 24 - Projeção Atuarial de remunerações e benefícios limitados ao teto do RGPS (em R\$) - Plano Previdenciário**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais (aposentadorias)	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais (pensões)	Total de Benefícios futuros de Apos. e Pens.	Total
2020	92.920.971,00	175.902,77	43.072,25	218.975,03	93.139.946,03
2021	93.382.386,50	370.341,35	90.888,62	461.229,97	93.843.616,47
2022	93.730.825,50	583.994,51	143.852,50	727.847,01	94.458.672,51
2023	93.994.576,00	819.289,97	202.454,23	1.021.744,20	95.016.320,20
2024	94.220.366,50	1.074.222,51	267.295,15	1.341.517,66	95.561.884,16
2025	94.395.444,00	1.353.166,57	339.060,59	1.692.227,16	96.087.671,16
2026	94.516.688,50	1.653.830,77	418.585,36	2.072.416,13	96.589.104,63
2027	94.533.647,00	2.038.424,65	505.956,92	2.544.381,57	97.078.028,57
2028	81.197.759,50	14.285.696,96	572.692,64	14.858.389,60	96.056.149,10
2029	77.629.714,50	17.717.691,06	687.332,55	18.405.023,61	96.034.738,11
2030	75.980.086,00	19.320.583,14	820.890,86	20.141.474,00	96.121.560,00
2031	72.497.100,00	22.476.571,76	966.525,67	23.443.097,44	95.940.197,44
2032	69.461.645,50	25.197.982,07	1.128.674,09	26.326.656,16	95.788.301,66
2033	65.866.625,50	28.368.558,56	1.306.270,45	29.674.829,01	95.541.454,51
2034	62.745.416,50	31.069.977,15	1.502.901,13	32.572.878,27	95.318.294,77
2035	59.458.568,00	33.835.697,56	1.717.932,66	35.553.630,22	95.012.198,22
2036	56.226.495,00	36.505.937,22	1.953.227,40	38.459.164,63	94.685.659,63
2037	52.103.434,50	39.912.457,58	2.207.472,48	42.119.930,07	94.223.364,57
2038	48.396.426,00	42.917.585,12	2.484.588,85	45.402.173,97	93.798.599,97
2039	45.024.674,50	45.592.022,28	2.785.448,34	48.377.470,62	93.402.145,12
2040	41.244.248,50	48.562.204,90	3.109.167,45	51.671.372,35	92.915.620,85
2041	37.341.372,25	51.592.021,15	3.457.085,45	55.049.106,60	92.390.478,85
2042	33.481.451,25	54.526.481,42	3.829.556,78	58.356.038,20	91.837.489,45
2043	29.585.302,50	57.437.747,06	4.228.096,49	61.665.843,55	91.251.146,05
2044	25.798.194,50	60.197.831,08	4.654.156,66	64.851.987,73	90.650.182,23
2045	21.813.551,50	63.060.280,77	5.106.487,00	68.166.767,77	89.980.319,27
2046	17.547.544,63	66.107.308,13	5.586.141,66	71.693.449,79	89.240.994,42
2047	13.513.952,56	68.896.544,71	6.094.720,38	74.991.265,09	88.505.217,65
2048	9.990.006,00	71.179.113,81	6.631.267,20	77.810.381,01	87.800.387,01
2049	7.103.666,38	72.864.405,24	7.197.389,05	80.061.794,28	87.165.460,66
2050	5.086.309,31	73.753.769,14	7.795.246,59	81.549.015,74	86.635.325,05
2051	3.596.573,50	74.124.528,93	8.423.971,98	82.548.500,91	86.145.074,41
2052	2.759.942,05	73.882.137,25	9.084.835,13	82.966.972,38	85.726.914,42
2053	1.709.591,81	73.739.321,44	9.774.979,81	83.514.301,24	85.223.893,06
2054	1.149.140,89	73.109.703,10	10.496.296,81	83.605.999,90	84.755.140,79
2055	507.790,92	72.457.808,72	11.245.972,73	83.703.781,46	84.211.572,38
2056	306.761,66	71.353.494,06	12.024.426,30	83.377.920,35	83.684.682,01
2057	41.164,80	70.207.562,30	12.827.750,24	83.035.312,54	83.076.477,34
2058	0,00	68.781.007,06	13.653.649,44	82.434.656,49	82.434.656,49
2059	0,00	67.220.346,93	14.497.412,21	81.717.759,14	81.717.759,14
2060	0,00	65.555.978,62	15.353.472,95	80.909.451,57	80.909.451,57
2061	0,00	63.785.657,00	16.215.237,27	80.000.894,28	80.000.894,28
2062	0,00	61.907.894,80	17.074.933,03	78.982.827,84	78.982.827,84
2063	0,00	59.922.832,78	17.923.572,77	77.846.405,55	77.846.405,55



**Tabela 24 - Projeção Atuarial de remunerações e benefícios limitados ao teto do RGPS (em R\$) - Plano Previdenciário**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais (aposentadorias)	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais (pensões)	Total de Benefícios futuros de Apos. e Pens.	Total
2064	0,00	57.831.483,12	18.750.957,05	<b>76.582.440,17</b>	<b>76.582.440,17</b>
2065	0,00	55.636.426,48	19.545.772,51	<b>75.182.198,99</b>	<b>75.182.198,99</b>
2066	0,00	53.341.954,73	20.295.901,14	<b>73.637.855,87</b>	<b>73.637.855,87</b>
2067	0,00	50.954.166,17	20.988.318,23	<b>71.942.484,40</b>	<b>71.942.484,40</b>
2068	0,00	48.481.031,89	21.609.339,21	<b>70.090.371,10</b>	<b>70.090.371,10</b>
2069	0,00	45.932.534,15	22.145.174,24	<b>68.077.708,39</b>	<b>68.077.708,39</b>
2070	0,00	43.320.695,78	22.581.890,40	<b>65.902.586,18</b>	<b>65.902.586,18</b>
2071	0,00	40.659.597,96	22.906.172,55	<b>63.565.770,50</b>	<b>63.565.770,50</b>
2072	0,00	37.965.158,48	23.105.669,72	<b>61.070.828,19</b>	<b>61.070.828,19</b>
2073	0,00	35.254.622,44	23.169.544,34	<b>58.424.166,78</b>	<b>58.424.166,78</b>
2074	0,00	32.546.905,61	23.088.963,79	<b>55.635.869,40</b>	<b>55.635.869,40</b>
2075	0,00	29.861.579,57	22.857.791,06	<b>52.719.370,63</b>	<b>52.719.370,63</b>
2076	0,00	27.218.780,03	22.472.623,46	<b>49.691.403,49</b>	<b>49.691.403,49</b>
2077	0,00	24.638.306,84	21.933.525,03	<b>46.571.831,87</b>	<b>46.571.831,87</b>
2078	0,00	22.139.466,57	21.243.963,92	<b>43.383.430,49</b>	<b>43.383.430,49</b>
2079	0,00	19.740.747,95	20.411.068,57	<b>40.151.816,52</b>	<b>40.151.816,52</b>
2080	0,00	17.458.860,70	19.445.776,08	<b>36.904.636,78</b>	<b>36.904.636,78</b>
2081	0,00	15.308.562,62	18.362.344,89	<b>33.670.907,51</b>	<b>33.670.907,51</b>
2082	0,00	13.302.312,34	17.178.138,78	<b>30.480.451,12</b>	<b>30.480.451,12</b>
2083	0,00	11.449.926,00	15.913.588,18	<b>27.363.514,18</b>	<b>27.363.514,18</b>
2084	0,00	9.758.046,18	14.591.031,01	<b>24.349.077,19</b>	<b>24.349.077,19</b>
2085	0,00	8.230.201,83	13.234.570,37	<b>21.464.772,20</b>	<b>21.464.772,20</b>
2086	0,00	6.866.673,73	11.868.777,69	<b>18.735.451,42</b>	<b>18.735.451,42</b>
2087	0,00	5.664.435,11	10.517.827,62	<b>16.182.262,74</b>	<b>16.182.262,74</b>
2088	0,00	4.617.491,70	9.204.455,22	<b>13.821.946,91</b>	<b>13.821.946,91</b>
2089	0,00	3.717.325,94	7.949.267,68	<b>11.666.593,62</b>	<b>11.666.593,62</b>
2090	0,00	2.953.324,14	6.769.791,18	<b>9.723.115,32</b>	<b>9.723.115,32</b>
2091	0,00	2.313.430,46	5.680.008,54	<b>7.993.439,00</b>	<b>7.993.439,00</b>
2092	0,00	1.784.769,93	4.690.142,51	<b>6.474.912,44</b>	<b>6.474.912,44</b>
2093	0,00	1.354.205,53	3.806.567,00	<b>5.160.772,52</b>	<b>5.160.772,52</b>
2094	0,00	1.008.829,46	3.032.007,46	<b>4.040.836,92</b>	<b>4.040.836,92</b>



---

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional (13).

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios das Pensões Atuais:** Despesas com os proventos dos atuais Pensões.



Tabela 25 - Fluxo de Caixa, conforme custeio vigente (em R\$) - Plano Previdenciário

Ano	Receitas do Fundo					Despesas do Fundo					Saldo de Caixa	
	Contribuição do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensões Administrativas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)		
2020	21.775.538,93	10.887.676,81	22.709,50	0,00	456.229,27	33.140.184,51	182.655,01	44.439,98	494.853,16	721.948,15	32.418.206,36	45.483.328,24
2021	21.922.310,41	10.963.116,83	47.878,48	0,00	1.590.866,49	34.324.172,21	384.955,45	93.829,36	498.234,33	977.019,13	33.547.153,08	79.000.481,31
2022	22.065.986,80	11.036.172,43	75.629,66	0,00	0,00	33.177.788,89	607.692,14	148.604,46	501.499,70	1.257.796,30	31.919.992,60	110.920.473,91
2023	22.203.535,64	11.106.369,71	106.292,72	0,00	0,00	33.416.198,07	853.615,86	209.311,29	504.625,81	1.567.582,96	31.848.645,11	142.769.119,02
2024	22.335.091,35	11.173.813,27	139.760,72	0,00	0,00	33.648.665,34	1.121.001,09	276.606,09	507.615,71	1.905.222,89	31.743.442,44	174.512.561,46
2025	22.459.199,62	11.237.810,70	176.570,75	0,00	0,00	33.873.581,08	1.414.478,23	351.229,30	510.436,36	2.276.143,89	31.597.437,19	206.109.998,65
2026	22.575.900,49	11.298.423,14	216.613,95	0,00	0,00	34.090.937,58	1.732.046,01	434.093,48	513.088,65	2.679.228,14	31.411.709,45	237.521.708,09
2027	22.669.363,86	11.347.874,89	266.244,71	0,00	0,00	34.283.483,46	2.137.076,16	525.370,92	515.212,82	3.177.659,90	31.105.823,56	269.627.531,65
2028	19.788.829,06	9.925.535,14	1.513.689,20	0,00	0,00	31.228.083,40	14.540.566,17	596.325,86	449.746,12	15.586.638,14	15.641.415,26	284.268.946,91
2029	19.074.491,15	9.577.851,86	1.876.841,46	0,00	0,00	30.523.184,47	18.052.103,84	716.310,76	433.511,16	19.201.925,76	11.327.258,70	295.596.205,61
2030	18.807.224,15	9.452.026,19	2.057.473,83	0,00	0,00	30.316.724,16	19.718.512,11	856.226,16	427.436,91	21.002.175,18	9.314.548,98	304.910.754,59
2031	18.131.828,00	9.127.129,48	2.399.092,29	0,00	0,00	29.658.049,77	22.981.650,98	1.009.271,92	412.087,00	24.403.009,90	5.255.039,88	310.185.794,47
2032	17.549.490,53	8.849.193,68	2.699.290,48	0,00	0,00	29.097.974,69	25.812.802,98	1.180.101,86	398.852,06	27.991.756,90	1.706.217,80	311.872.012,26
2033	16.755.570,26	8.502.318,98	3.076.929,89	0,00	0,00	28.336.819,12	29.421.972,93	1.367.325,92	380.808,42	31.170.107,27	(2.833.288,15)	309.038.724,12
2034	16.110.402,88	8.209.364,54	3.395.250,43	0,00	0,00	27.718.017,85	32.376.679,27	1.575.825,00	366.145,52	34.318.648,79	(6.603.631,94)	302.435.092,18
2035	15.447.413,41	7.902.119,17	3.715.026,70	0,00	0,00	27.064.559,28	35.345.539,97	1.804.727,98	351.077,58	37.501.344,53	(10.436.785,26)	291.998.306,92
2036	14.783.954,90	7.599.075,55	4.031.251,29	0,00	0,00	26.414.281,73	38.256.591,05	2.055.921,81	335.999,98	40.648.311,83	(14.234.030,10)	277.764.076,82
2037	13.837.864,04	7.188.671,46	4.453.386,40	0,00	0,00	25.479.921,89	42.206.374,55	2.327.489,30	314.496,91	44.848.360,86	(19.368.438,97)	258.395.637,85
2038	12.980.729,19	6.820.405,82	4.835.575,65	0,00	0,00	24.636.710,66	45.730.885,34	2.624.871,14	295.016,57	48.650.773,06	(24.014.062,40)	234.381.575,45
2039	12.232.914,98	6.488.351,81	5.170.560,20	0,00	0,00	23.891.827,00	48.756.256,94	2.949.345,11	278.020,80	51.983.622,84	(28.091.795,84)	206.289.779,60
2040	11.313.115,39	6.102.067,35	5.565.829,72	0,00	0,00	22.981.012,45	52.359.413,18	3.298.883,99	257.116,26	55.918.413,43	(32.934.400,98)	173.355.378,63
2041	10.397.773,82	5.701.825,25	5.954.996,83	0,00	0,00	22.054.595,89	55.873.597,28	3.576.370,99	236.313,04	59.786.281,31	(37.731.685,42)	135.623.693,21
2042	9.409.239,13	5.297.144,29	6.365.862,03	0,00	0,00	21.072.245,44	59.577.345,98	4.081.274,29	213.846,34	63.872.466,61	(42.800.221,17)	92.823.472,04
2043	8.361.058,42	4.881.345,13	6.793.753,78	0,00	0,00	20.036.157,39	63.421.352,23	4.516.185,58	190.024,06	68.127.561,87	(48.091.404,48)	44.732.067,90
2044	7.446.331,04	4.481.989,71	7.164.280,57	0,00	0,00	19.092.601,31	66.658.721,23	4.984.084,46	169.234,80	71.812.040,49	(52.719.439,17)	0,00
2045	6.204.734,25	4.034.680,93	7.651.016,73	0,00	0,00	17.890.431,91	71.030.897,95	5.479.269,30	141.016,69	76.651.183,93	(58.760.752,03)	0,00
2046	5.063.712,94	3.565.742,41	8.094.583,17	0,00	0,00	16.724.038,53	74.937.174,87	6.008.656,86	115.084,39	81.060.916,12	(64.336.877,59)	0,00





Tabela 25 - Fluxo de Caixa, conforme custeio vigente (em R\$) - Plano Previdenciário

Ano	Receitas do Fundo				Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa		
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensões Administrativas			Total das despesas	
2047	3.885.651,77	3.110.558,84	8.544.146,16	0,00	0,00	15.540.356,77	78.870.881,11	6.570.580,50	88.310,27	85.529.771,88	(69.989.415,11)	0,00
2048	2.909.025,41	2.714.724,96	8.908.818,70	0,00	0,00	14.532.569,07	81.922.071,18	7.166.115,85	66.114,21	89.154.301,24	(74.621.732,17)	0,00
2049	2.105.847,49	2.388.814,36	9.201.685,59	0,00	0,00	13.696.347,45	84.220.198,15	7.796.657,79	47.860,17	92.064.716,11	(78.368.368,66)	0,00
2050	1.465.309,92	2.153.343,16	9.426.294,22	0,00	0,00	13.044.947,30	86.435.789,59	9.168.192,07	33.302,50	94.296.244,70	(81.251.297,40)	0,00
2051	784.314,51	1.882.194,53	9.630.151,29	0,00	0,00	12.298.660,33	86.391.290,32	9.910.222,54	17.825,33	96.319.338,19	(84.022.677,86)	0,00
2052	508.855,40	1.760.545,97	9.699.275,27	0,00	0,00	11.968.676,65	86.305.024,40	10.687.728,30	11.564,90	97.004.317,60	(85.035.640,96)	0,00
2053	363.998,81	1.693.672,18	9.713.415,93	0,00	0,00	11.771.086,93	85.631.232,32	11.502.927,00	8.272,70	97.142.432,02	(85.371.345,09)	0,00
2054	195.803,33	1.616.474,48	9.729.369,02	0,00	0,00	11.541.646,84	84.940.603,84	12.353.086,40	4.450,08	97.298.140,32	(85.756.499,49)	0,00
2055	102.275,16	1.584.757,15	9.710.248,45	0,00	0,00	11.397.280,76	83.863.905,26	13.238.579,24	2.324,44	97.104.808,94	(85.707.528,18)	0,00
2056	9.056,26	1.546.202,35	9.683.195,88	0,00	0,00	11.238.454,49	82.675.737,35	14.156.221,49	205,82	96.832.164,67	(85.593.710,18)	0,00
2057	0,00	1.534.530,25	9.616.737,05	0,00	0,00	11.151.267,30	81.063.063,57	15.104.306,92	0,00	96.167.370,49	(85.016.103,19)	0,00
2058	0,00	1.526.524,08	9.537.882,49	0,00	0,00	11.064.406,57	79.300.994,99	16.077.829,90	0,00	95.378.824,89	(84.314.418,32)	0,00
2059	0,00	1.517.530,64	9.449.003,38	0,00	0,00	10.966.534,01	77.418.852,52	17.071.181,24	0,00	94.490.033,76	(83.523.499,75)	0,00
2060	0,00	1.507.444,67	9.349.121,58	0,00	0,00	10.856.566,25	75.413.700,00	18.077.515,79	0,00	93.491.215,80	(82.634.649,55)	0,00
2061	0,00	1.496.097,08	9.237.159,83	0,00	0,00	10.733.256,91	73.282.968,78	19.088.629,52	0,00	92.371.596,31	(81.638.341,40)	0,00
2062	0,00	1.483.344,71	9.112.105,34	0,00	0,00	10.595.450,04	71.026.357,33	20.094.696,03	0,00	91.121.053,36	(80.525.603,32)	0,00
2063	0,00	1.468.996,71	8.972.868,59	0,00	0,00	10.441.865,30	68.644.078,38	21.064.607,51	0,00	89.728.685,89	(79.286.820,59)	0,00
2064	0,00	1.452.873,29	8.818.415,40	0,00	0,00	10.271.288,69	66.138.288,10	22.045.869,91	0,00	88.184.154,01	(77.912.865,32)	0,00
2065	0,00	1.434.719,23	8.647.734,79	0,00	0,00	10.082.454,02	63.512.775,85	22.964.572,04	0,00	86.477.347,89	(76.594.893,87)	0,00
2066	0,00	1.414.353,99	8.459.972,52	0,00	0,00	9.874.326,51	60.773.859,70	23.825.865,46	0,00	84.599.725,16	(74.723.398,65)	0,00
2067	0,00	1.391.542,32	8.254.346,72	0,00	0,00	9.645.889,04	57.929.544,52	24.613.922,66	0,00	82.543.467,19	(72.897.578,15)	0,00
2068	0,00	1.366.064,40	8.030.279,92	0,00	0,00	9.396.344,32	54.999.702,25	25.312.295,58	0,00	80.302.799,21	(70.906.454,89)	0,00
2069	0,00	1.370.720,82	7.787.402,65	0,00	0,00	9.152.123,47	51.960.503,63	25.904.324,27	0,00	77.874.026,53	(68.748.903,06)	0,00
2070	0,00	1.306.313,54	7.525.614,29	0,00	0,00	8.831.927,83	48.882.451,51	26.373.691,44	0,00	75.256.142,95	(66.424.215,12)	0,00
2071	0,00	1.271.648,36	7.245.097,74	0,00	0,00	8.516.746,10	45.746.295,04	26.704.681,35	0,00	72.450.977,39	(63.934.231,29)	0,00
2072	0,00	1.233.628,68	6.946.407,28	0,00	0,00	8.180.035,96	42.580.905,03	26.883.167,82	0,00	69.464.072,85	(61.284.036,89)	0,00





Tabela 25 - Fluxo de Caixa, conforme custeio vigente (em R\$) - Plano Previdenciário

Ano	Receitas do Fundo				Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa		
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensões Administrativas			Total das despesas	
2074	0,00	1.192.156,41	6.630.463,47	0,00	0,00	7.822.619,88	39.407.628,11	26.897.006,55	0,00	66.304.634,67	(58.482.014,79)	0,00
2075	0,00	1.147.160,37	6.298.546,04	0,00	0,00	7.445.706,41	36.248.970,89	26.736.589,51	0,00	62.985.460,40	(55.539.755,99)	0,00
2076	0,00	1.098.699,18	5.952.380,76	0,00	0,00	7.051.079,95	33.128.172,31	26.395.635,34	0,00	59.523.807,65	(52.472.727,70)	0,00
2077	0,00	1.046.841,53	5.594.015,51	0,00	0,00	6.640.857,04	30.068.772,80	25.871.382,28	0,00	55.940.155,08	(49.299.298,04)	0,00
2078	0,00	993.915,11	5.225.930,00	0,00	0,00	6.217.743,43	27.094.084,64	25.165.215,33	0,00	52.298.299,98	(46.041.556,54)	0,00
2079	0,00	933.915,11	4.850.954,63	0,00	0,00	5.784.869,74	24.226.575,73	24.282.970,55	0,00	48.809.546,28	(42.724.676,54)	0,00
2080	0,00	873.544,01	4.472.209,76	0,00	0,00	5.345.753,77	21.487.200,17	23.234.897,39	0,00	44.722.097,56	(39.376.343,80)	0,00
2081	0,00	811.221,47	4.093.063,56	0,00	0,00	4.904.285,03	18.894.881,62	22.035.753,98	0,00	40.990.635,60	(36.026.350,58)	0,00
2082	0,00	747.575,00	3.717.059,86	0,00	0,00	4.464.634,85	16.466.118,69	20.704.479,88	0,00	37.170.598,56	(32.705.963,71)	0,00
2083	0,00	683.269,88	3.347.818,67	0,00	0,00	4.031.088,55	14.214.322,10	19.263.864,56	0,00	33.478.186,66	(29.447.098,11)	0,00
2084	0,00	619.076,97	2.988.927,88	0,00	0,00	3.608.004,85	12.149.328,35	17.739.950,45	0,00	29.889.278,79	(26.281.273,94)	0,00
2085	0,00	555.740,87	2.643.817,07	0,00	0,00	3.199.557,93	10.277.200,89	16.160.969,77	0,00	26.438.170,66	(23.238.612,72)	0,00
2086	0,00	494.015,80	2.315.646,41	0,00	0,00	2.809.662,21	8.599.940,14	14.556.523,98	0,00	23.156.464,11	(20.346.801,90)	0,00
2087	0,00	434.593,80	2.007.150,01	0,00	0,00	2.441.743,80	7.115.456,67	12.956.043,39	0,00	20.071.500,07	(17.629.756,28)	0,00
2088	0,00	378.110,32	1.720.570,62	0,00	0,00	2.098.680,94	5.817.869,75	11.387.836,41	0,00	17.308.706,16	(15.107.025,23)	0,00
2089	0,00	325.091,41	1.457.587,96	0,00	0,00	1.782.679,37	4.698.046,03	9.877.833,59	0,00	14.375.879,62	(12.793.200,24)	0,00
2090	0,00	275.972,40	1.219.282,88	0,00	0,00	1.495.255,27	3.744.102,58	8.448.726,19	0,00	12.192.828,77	(10.697.573,49)	0,00
2091	0,00	231.068,31	1.006.129,99	0,00	0,00	1.237.198,30	2.942.149,79	7.119.150,09	0,00	10.061.299,88	(8.824.101,58)	0,00
2092	0,00	190.594,46	818.056,75	0,00	0,00	1.008.651,21	2.277.136,80	5.903.430,66	0,00	8.180.567,46	(7.171.916,25)	0,00
2093	0,00	154.560,09	654.484,61	0,00	0,00	809.044,70	1.733.520,11	4.811.325,99	0,00	6.544.846,10	(5.735.701,40)	0,00
2094	0,00	123.266,70	514.396,69	0,00	0,00	637.663,40	1.295.831,60	3.848.135,34	0,00	5.143.966,94	(4.506.303,54)	0,00
2095	0,00	96.325,55	0,00	0,00	0,00	96.325,55	949.204,73	3.014.974,51	0,00	3.964.179,24	(3.867.853,69)	0,00





Página 39 de 87

**Definições:**

**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e das pensões aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

**Total de Receita:** Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

**Benefícios de Aposentadorias e Pensões:** Despesas com Aposentadorias e Pensões.

**Despesas administrativas:** Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Diferença Receita - Despesas:** Receitas (-) Despesas.

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros de 3,50% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

**Saldo de Caixa:** Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.





## 12) Perfil da População – Plano Financeiro

### 12.1) Base Cadastral

A população analisada do Plano Financeiro, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Tabela 26 -Quantitativo da População Estudada por Segmento – Plano Financeiro**

Ativos	Aposentados Normais	Aposentados por Invalidez	Pensões
82.744	51.426	1.905	10.399

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

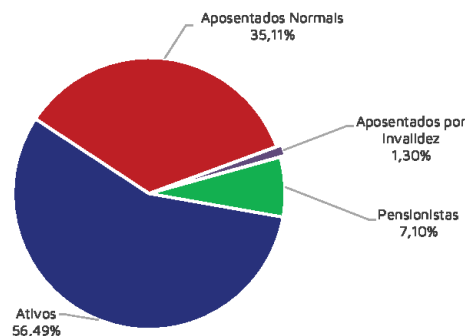
Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

...

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

**Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento – Plano Financeiro**



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

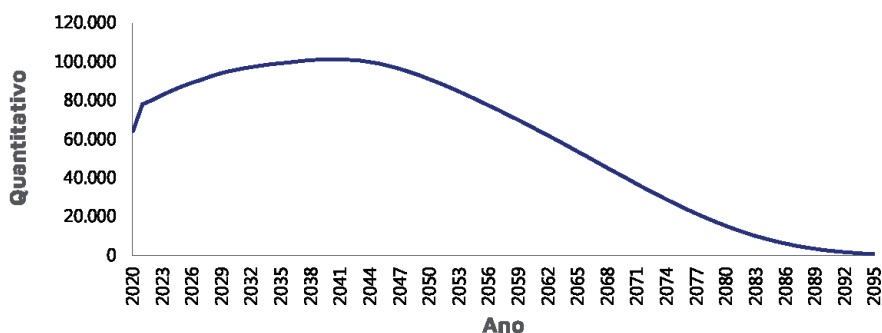




Analisando a composição da população de servidores do Plano Financeiro, verifica-se que o total de aposentadorias e pensões representa uma parcela de 77,02%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,30 benefícios (aposentadorias ou pensões) para cada servidor ativo, conforme demonstrado no quadro a seguir.

O gráfico seguinte demonstra a evolução do quantitativo aposentadorias e pensões do Plano Financeiro do Distrito Federal prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: falecimento, aposentadoria e invalidez e exoneração.

**Gráfico 2 - Projeção do quantitativo de aposentadorias e pensões – Plano Financeiro**



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

Observa-se que o crescimento de indivíduos em gozo de benefício é expressivo até atingir um ponto máximo em 2.039, sofrendo uma redução até a completa extinção do grupo.

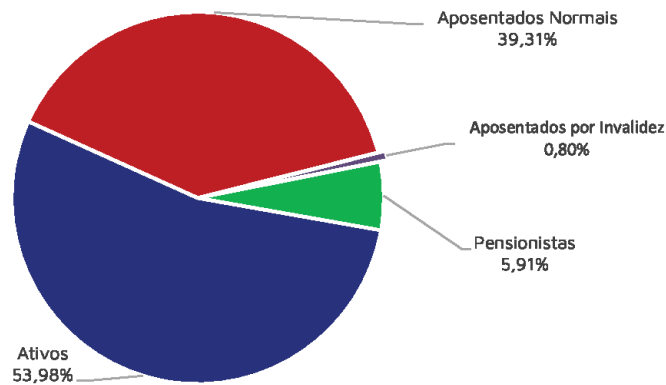
## 12.2) Despesa com pessoal por segmento – Plano Financeiro

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:





**Gráfico 3 - Composição da despesa com pessoal por segmento - Plano Financeiro**



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

**Tabela 27 - Gasto com pessoal por segmento - Plano Financeiro**

Discriminação	Folha mensal	Quantidade	Remun. Média	Idade média
Ativos	R\$ 648.103.967,80	82.744	R\$ 7.832,64	45
Aposentados Programados	R\$ 472.041.468,22	51.426	R\$ 7.894,22	73
Aposentados por Invalidez	R\$ 9.662.673,04	1.905	R\$ 5.072,27	77
Pensões	R\$ 70.929.423,75	10.399	R\$ 8.197,62	66
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.200.737.532,81</b>	<b>146.474</b>	<b>R\$ 8.197,62</b>	<b>54</b>

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.  
Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 22,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 21,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS além de recursos do Fundo Solidário Garantidor e do Fundo Constitucional.





**Tabela 28 - Receita de Contribuição – Plano Financeiro**

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO (R\$)	% CONTRIBUIÇÃO	RECEITA (R\$)
Servidores Ativos	Folha de salários	648.103.967,80	11,00%	71.291.436,46
Servidores Aposentados	excedente ao teto do INSS	199.511.056,34	11,00%	21.946.216,20
Pensões	excedente ao teto do INSS	21.954.694,50	11,00%	2.415.016,40
Ente - Custo Normal	Folha de salários	648.103.967,80	22,00%	142.582.872,92
<b>TOTAL</b>				<b>238.235.541,97</b>

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

Desse modo, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 238.235.541,97, e uma despesa total de R\$ 555.874.084,85<sup>20</sup> verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal da ordem de R\$ 317.638.542,88.

### 13) Patrimônio do Plano Financeiro

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às despesas previdenciárias. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. O valor do patrimônio alocado no Plano Financeiro é de R\$ 197.181.573,59 em Renda Fixa.

#### 13.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG

O Fundo Solidário Garantidor é destinado a ser reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias dos Fundo Financeiro de Previdência Social e do Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal. Inicialmente foi composto por todo o patrimônio existente na data da publicação da Lei Complementar nº 932/2017, vinculado ao antigo Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Para efeito deste cálculo atuarial, considerou-se que este Fundo conta com um patrimônio de R\$ 3.557.818.244,18 e receberá as seguintes receitas:

- Rentabilidade decorrente da aplicação do patrimônio deste Fundo, com valores projetados considerando rentabilidade real anual de 1,00%, conforme política de investimentos para o exercício 2020;

<sup>20</sup> Considerando o gasto com benefícios e a taxa de administração no mês de dezembro de 2019.





Página 44 de 87

- Receita decorrente de Dívida Ativa estimada em R\$ 380.000.000,00 anuais;
- Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - JCP estimados em R\$ 135.000.000,00 anuais

Para efeito deste estudo atuarial, considerou-se que as receitas deste Fundo serão repassadas ao Plano Financeiro. O quadro seguinte apresenta a projeção destas receitas.

Tabela 29 - Receitas do Fundo Solidário Garantidor

EXERCÍCIO	Ativo principal do FSG	Receitas do FSG			Destinação de recursos do FSG para o Plano Financeiro
		Rentabilidade do FSG	Dívida Ativa	Dividendos e JCP	
<b>2020 a 2094</b>	3.557.818.244,18	35.578.182,44	380.000.000,00	135.000.000,00	<b>550.578.182,44</b>

O total estimado destas receitas é o seguinte:

Tabela 30 - Receita Total do Fundo Solidário Garantidor - Valor Presente

Receita	Total no período (em R\$)
Rentabilidade do Fundo Solidário Garantidor	2.668.363.683,14
Dívida Ativa	28.500.000.000,00
Dividendos e JCP	10.125.000.000,00
<b>Destinação de recursos do FSG para Fundo Financeiro</b>	<b>41.293.363.683,14</b>

### 13.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional

Já o Fundo Constitucional do Distrito Federal é utilizado para cobertura de parte dos benefícios dos segurados da área de saúde e educação. A título de projeção utilizou-se a média de utilização nos últimos três anos, conforme informação repassada pela Unidade Gestora, e o total de benefícios projetados para ser pagos a inativos e pensionistas dessas, líquidos de Compensação Previdenciária, ano a ano.





Tabela 31 - Recursos Oriundos do Fundo Constitucional dos últimos 3 exercícios

Exercício	Total Pago pela UG
2017	2.283.497.014,34
2018	2.018.224.215,96
2019	2.496.114.336,80
<b>média dos últimos anos</b>	<b>2.265.945.189,03</b>
<b>Soma dos Recursos Oriundos do Fundo Constitucional</b>	<b>172.211.834.366,53</b>

#### 14) Custo Previdenciário – Plano Financeiro

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 32 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio – Plano Financeiro

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

##### 14.1) Benefícios em Capitalização – Plano Financeiro

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.





Tabela 33 -Custo Normal – Plano Financeiro

Custo Normal	Custo Anual	Taxe sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 2.577.315.048,75	30,59%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 129.750.414,35	1,54%
Pensão de ativos	R\$ 31.173.800,85	0,37%
Administração do Plano	R\$ 42.126.757,91	0,50%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 2.780.366.021,86</b>	<b>33,00%</b>

Conforme a Segmentação de Massa em vigor no Distrito Federal, o Plano Financeiro é composto pelos segurados admitidos até 26/02/2019.

Para estes servidores, será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios será capitalizada. A partir do momento em que as contribuições geradas por este grupo passarem a ser inferiores às despesas com pagamento de benefícios, tal diferença será debitada desta poupança. No momento em que esta poupança se extinguir, o Tesouro passa a assumir o déficit então existente.

#### 15) Plano de Custeio

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Financeiro, somam 33,00% (11,00% para o servidor e 22,00% para o Distrito Federal).

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Ainda, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição patronal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição.

Assim, caso a alíquota de contribuição dos servidores continue sendo de forma linear, deverá ser alterada, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00%, sendo que a alíquota patronal deverá ser alterada para 28,00%, conforme o art. 59 da Lei Complementar





nº 769/2008<sup>21</sup>, respeitando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.887/2004, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 34 - Plano de Custeio do Custo Normal apurado - Plano Financeiro**

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%
	Sobre a Folha Mensal das Pensões	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado*	14,00%
	Pensionista*	14,00%

\* A contribuição dos aposentados e das pensões incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

#### 15.1) Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial

O quadro das provisões abaixo se refere a este grupo, constituído por 82.744 servidores ativos, 53.331 aposentados e 10.399 pensões. A taxa de juros utilizada no cálculo é de 0,00%, de acordo com o art.27 da Portaria MF nº464/2018, e § 6º do art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº2/2018.

Ainda, conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/2018<sup>22</sup>, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

<sup>21</sup> Alterada pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.

<sup>22</sup> Para fins de registro contábil, o mesmo dispositivo dispõe que deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias





**Tabela 35 - Provisões Matemáticas – Plano Financeiro**

Discriminação	Valores em R\$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (135.039.049.253,44)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 5.781.904.597,16
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensões)	R\$ (18.163.326.551,58)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensões)	R\$ 587.945.202,99
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ -
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)</b>	<b>R\$ (146.832.526.004,87)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (228.638.177.528,41)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 20.776.355.015,26
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ 4.356.570.722,29
<b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)</b>	<b>R\$ (203.505.251.790,86)</b>
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R\$ (146.832.526.004,87)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R\$ (203.505.251.790,86)
<b>Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)</b>	<b>R\$ (350.337.777.795,73)</b>
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 197.181.573,59
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	R\$ -
<b>Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>R\$ (350.140.596.222,14)</b>

Sobre a estimativa de compensação financeira referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa em R\$ 4.356.570.722,29, correspondente 1,91% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018. Para entendimento do quadro Provisões Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente dos Benefícios Futuros** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo RPPS, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **Valor Presente das Contribuições Futuras** – corresponde ao somatório de contribuições futuras que serão efetuados para o RPPS, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as





probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas pelo plano de custeio proposto na Tabela 34 e a situação na qual se encontrará o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit).

**Tabela 36 - Provisões Matemáticas do Plano Financeiro pelo custeio proposto**

Discriminação	Valores em R\$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (135.039.049.253,44)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 7.358.787.669,11
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensões)	R\$ (18.163.326.551,58)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensões)	R\$ 748.293.894,71
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ -
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)</b>	<b>R\$ (145.095.294.241,20)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (228.638.177.528,41)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 26.521.909.272,30
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ 4.356.570.722,29
<b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)</b>	<b>R\$ (197.759.697.533,82)</b>
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R\$ (145.095.294.241,20)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R\$ (197.759.697.533,82)
<b>Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)</b>	<b>R\$ (342.854.991.775,02)</b>
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 197.181.573,59
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	R\$ -
<b>Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>R\$ (342.657.810.201,43)</b>

#### 16) Parecer Atuarial - Plano Financeiro

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano financeiro para o exercício de 2020.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2019, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas posicionados na data-base de 31/12/2019, e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, posicionados na data-base de 31/12/2019.





### **16.1) Composição da massa de segurados**

A composição da população de servidores do Plano Financeiro do Distrito Federal demonstra que o quantitativo de aposentadorias e pensões representa uma parcela de 77,02% do total de segurados. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,30 benefícios (aposentadorias ou pensões) para cada servidor ativo.

Observa-se que o crescimento de indivíduos em gozo de benefício é expressivo até atingir um ponto máximo em 2.039, sofrendo uma redução até a completa extinção do grupo.

### **16.2) Adequação da base de dados utilizada**

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Distrito Federal, na data base de 31 de dezembro de 2019. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior para todos os servidores ativos do Grupo Financeiro, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

### **16.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados**

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo".

Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.





Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria.

#### 16.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 0,00% (zero por cento);
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): AT -2000;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);
- ✓ Rotatividade: não considerado;
- ✓ Despesa Administrativa correspondente a 0,50% (cinquenta por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Distrito Federal.

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 98,44%, o fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por tempo de efetivo exercício do Distrito Federal. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Distrito Federal o salário real do servidor sofre um impacto de 1,53%. Recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista. Assim, em atendimento ao artigo 25 da Portaria MF nº 464/2018, utilizou-se a taxa de crescimento salarial mínima de 1,00% a.a. (um por cento).





#### **16.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber**

Sobre a compensação financeira, ara a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa estimada em R\$ 4.356.570.722,29, correspondente 1,91% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

#### **16.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro**

Os Ativos Garantidores do Plano Financeiro estão posicionados em 31/12/2019, sendo de R\$ 197.181.573,59 em Renda Fixa. Ressalta-se que, em 31/12/2019, o IPREV não possui reserva administrativa.

#### **16.7) Situação financeira e atuarial do RPPS**

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 146.832.526.004,87.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 203.505.251.790,86, na data de 31 de dezembro de 2019.

Sendo o patrimônio de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 197.181.573,59, atestamos que o Plano Financeiro do IPREV apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 350.140.596.222,14.





Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 238.235.541,98, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 317.638.542,87.

Ainda, o Plano Financeiro recebe recursos do Fundo Solidário Garantidor e do Fundo Constitucional, a título da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias.

#### **16.8) Plano de Custeio a ser implementado**

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Financeiro, somam 33,00% (11,00% para o servidor e 22,00% para o Distrito Federal). Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Ainda, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição patronal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição.

Assim, caso a alíquota de contribuição dos servidores continue sendo de forma linear, deverá ser alterada, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00%, sendo que a alíquota patronal deverá ser alterada para 28,00%, conforme o art. 59 da Lei Complementar nº 769/2008<sup>23</sup>, respeitando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.887/2004.

#### **16.9) Análise comparativa dos resultados com a última Avaliação Atuarial**

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2019 para a Reavaliação Atuarial de 2020, referente ao Plano Financeiro, houve um aumento de 20,55% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, devido ao envelhecimento dos servidores em atividade, o que impacta na evolução da respectiva provisão. Além do mais,

<sup>23</sup> Alterada pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.





foi alterada a metodologia da estruturação técnica dos benefícios de risco para Capitalização.

Já a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos cresceu 13,61% devido ao aumento do quantitativos de benefícios concedidos.

#### **16.10) Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios**

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Distrito Federal ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

#### **16.11) Considerações Finais**

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Financeiro do IPREV DF, em 31 de dezembro de 2019, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.





Página 55 de 87

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Distrito Federal, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Distrito Federal arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Ainda, para atendimento às novas exigências da EC 103/2019, recomenda-se a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores para o mínimo de 14,00%, sendo que a alíquota patronal deverá ser alterada para 28,00%. E visto que o IPREV não possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para compensação previdenciária com os regimes de origem dos seus segurados, recomenda-se a assinatura de acordo para implementação do COMPREV no Distrito Federal.

Este é o nosso parecer.

**Thiago Silveira**  
Diretor Técnico Atuarial  
Atuário MIBA nº 2756  
ANBIMA - CPA - 20

**Italo Igor Gomes Nascimento**  
Coordenador Técnico Atuarial  
Atuário MIBA nº 3264  
ANBIMA - CPA - 10





**ANEXO C - Relatório Estatístico - Plano Financeiro**

Resumo estatístico dos ativos, aposentadorias e pensões - Plano Financeiro.

**Tabela 37 - Ativos Plano Financeiro**

Discriminação	Valores
Quantitativo	82.744
Idade média atual	45
Idade média de admissão no serviço público	30
Idade média de aposentadoria projetada	56
Salário médio	R\$ 7.832,64
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 8.537,27
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 7.467,30
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 648.103.967,80</b>

**Tabela 38 - Aposentadorias Plano Financeiro**

Discriminação	Valores
Quantitativo	53.331
Idade média atual	67
Benefício médio	R\$ 9.032,35
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 481.704.141,26</b>

**Tabela 39 - Pensões Plano Financeiro**

Discriminação	Valores
Quantitativo	10.399
Idade média atual	66
Benefício médio	R\$ 6.820,79
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 70.929.423,75</b>





**Tabela 40 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária - Plano Financeiro**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	239	0,29%	0,29%
26 a 30	3.305	3,99%	4,28%
31 a 35	9.728	11,76%	16,04%
36 a 40	15.052	18,19%	34,23%
41 a 45	15.039	18,18%	52,41%
46 a 50	15.322	18,52%	70,92%
51 a 55	13.094	15,82%	86,75%
56 a 60	7.170	8,67%	95,41%
61 a 65	2.610	3,15%	98,57%
66 a 70	978	1,18%	99,75%
71 a 75	199	0,24%	99,99%
acima de 75	8	0,01%	100,00%
<b>Total</b>	<b>82.744</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 41 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão - Plano Financeiro**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 25	24.699	29,85%	29,85%
26 a 30	25.559	30,89%	60,74%
31 a 35	17.004	20,55%	81,29%
36 a 40	8.833	10,68%	91,96%
41 a 45	4.035	4,88%	96,84%
46 a 50	1.726	2,09%	98,93%
51 a 55	644	0,78%	99,71%
56 a 60	188	0,23%	99,93%
61 a 65	51	0,06%	99,99%
66 a 70	5	0,01%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>82.744</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 42 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial - Plano Financeiro**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
998,00 a 1.751,81	248	0,30%	0,30%
1.751,82 a 2.919,72	5.467	6,61%	6,91%
2.919,73 a 5.839,45	25.405	30,70%	37,61%
Acima de 5.839,45	51.624	62,39%	100,00%
<b>Total</b>	<b>82.744</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>





Página 58 de 87

**Tabela 43 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço - Plano Financeiro**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	13.397	16,19%	16,19%
6 a 10	22.962	27,75%	43,94%
11 a 15	9.084	10,98%	54,92%
16 a 20	11.681	14,12%	69,04%
21 a 25	13.207	15,96%	85,00%
26 a 30	9.043	10,93%	95,93%
31 a 35	2.355	2,85%	98,78%
Acima de 35	1.015	1,23%	100,01%
<b>Total</b>	<b>82.744</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 44 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria - Plano Financeiro**

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	142	0
50 a 55	47.357	5.751
56 a 60	4.269	20.792
61 a 65	1.856	1.171
66 a 70	702	423
71 a 75	159	114
Acima de 75	6	2
<b>Total</b>	<b>54.491</b>	<b>28.253</b>

**Tabela 45 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária - Plano Financeiro**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 50	1.284	2,41%	2,41%
51 a 55	4.994	9,36%	11,77%
55 a 60	8.566	16,06%	27,83%
60 a 65	10.416	19,53%	47,36%
65 a 70	9.751	18,28%	65,65%
70 a 75	7.761	14,55%	80,20%
75 a 80	5.887	11,04%	91,24%
80 a 85	3.110	5,83%	97,07%
acima de 85	1.562	2,93%	100,00%
<b>Total</b>	<b>53.331</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>





Página 59 de 87

**Tabela 46 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa de benefício - Plano Financeiro**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
998,00 a 1.751,81	811	1,52%	1,52%
1.751,82 a 2.919,72	2.441	4,58%	6,10%
2.919,73 a 5.839,45	13.888	26,04%	32,14%
Acima de 5.839,45	36.191	67,86%	100,00%
<b>Total</b>	<b>53.331</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 47 - Distribuição das pensões por faixa etária - Plano Financeiro**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 25	284	2,73%	2,73%
26 a 30	36	0,35%	3,08%
31 a 35	72	0,69%	3,77%
36 a 40	160	1,54%	5,31%
41 a 45	292	2,81%	8,12%
46 a 50	535	5,14%	13,26%
51 a 55	844	8,12%	21,38%
56 a 60	1.037	9,97%	31,35%
Acima de 60	7.139	68,65%	100,00%
<b>Total</b>	<b>10.399</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 48 - Distribuição das pensões por faixa de benefício - Plano Financeiro**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
998,00 a 1.751,81	320	3,08%	3,08%
1.751,82 a 2.919,72	904	8,69%	11,77%
2.919,73 a 5.839,45	4.703	45,23%	57,00%
Acima de 5.839,45	4.472	43,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>10.399</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>



**ANEXO D - Projeções - Plano Financeiro**

**Tabela 49 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura**

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensões Futuros	Total de Aposentadorias e Pensões	Total de Participantes
2020	66.953	52.468	10.181	15.465	72	78.185	145.138
2021	63.604	51.563	9.911	18.620	210	80.304	143.908
2022	59.718	50.601	9.644	22.299	361	82.904	142.623
2023	56.014	49.595	9.378	25.772	527	85.271	141.286
2024	52.528	48.540	9.111	29.022	709	87.382	139.910
2025	49.186	47.442	8.828	32.106	908	89.284	138.470
2026	46.103	46.287	8.544	34.909	1.125	90.866	136.969
2027	42.713	45.090	8.254	37.995	1.361	92.700	135.413
2028	39.590	43.838	7.967	40.800	1.619	94.223	133.813
2029	36.739	42.551	7.675	43.299	1.898	95.423	132.162
2030	34.033	41.216	7.389	45.627	2.200	96.433	130.466
2031	31.350	39.840	7.100	47.897	2.527	97.364	128.713
2032	28.863	38.430	6.805	49.944	2.879	98.058	126.921
2033	26.304	36.981	6.517	52.016	3.260	98.774	125.078
2034	23.846	35.504	6.231	53.951	3.668	99.354	123.200
2035	21.414	34.000	5.946	55.808	4.108	99.861	121.276
2036	18.866	32.475	5.666	57.743	4.578	100.462	119.328
2037	16.374	30.930	5.393	59.555	5.080	100.958	117.332
2038	14.106	29.367	5.124	61.106	5.615	101.212	115.318
2039	11.985	27.803	4.860	62.452	6.182	101.296	113.281
2040	9.985	26.235	4.604	63.608	6.780	101.227	111.212
2041	8.097	24.669	4.354	64.585	7.411	101.020	109.117
2042	6.369	23.118	4.111	65.346	8.072	100.646	107.016
2043	4.916	21.575	3.874	65.752	8.760	99.961	104.877
2044	3.701	20.062	3.645	65.843	9.473	99.022	102.723
2045	2.740	18.573	3.422	65.625	10.207	97.828	100.568
2046	1.954	17.120	3.207	65.121	10.961	96.409	98.363
2047	1.381	15.710	3.000	64.358	11.726	94.794	96.175
2048	912	14.345	2.800	63.392	12.501	93.038	93.949
2049	572	13.032	2.608	62.205	13.280	91.124	91.696
2050	317	11.774	2.423	60.866	14.053	89.116	89.433
2051	182	10.579	2.246	59.313	14.811	86.949	87.131
2052	100	9.447	2.077	57.620	15.546	84.690	84.790
2053	59	8.385	1.915	55.819	16.252	82.371	82.430
2054	34	7.392	1.762	53.925	16.920	79.999	80.033
2055	16	6.473	1.616	51.939	17.537	77.564	77.581
2056	6	5.627	1.479	49.890	18.097	75.092	75.098
2057	2	4.855	1.349	47.768	18.587	72.559	72.562
2058	0	4.158	1.227	45.606	19.005	69.996	69.996
2059	0	3.534	1.113	43.390	19.340	67.377	67.377
2060	0	2.979	1.006	41.143	19.587	64.716	64.716
2061	0	2.491	907	38.883	19.741	62.023	62.023
2062	0	2.067	816	36.605	19.802	59.290	59.290
2063	0	1.700	732	34.330	19.761	56.523	56.523





**Tabela 49 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura**

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensões Futuros	Total de Aposentadorias e Pensões	Total de Participantes
2064	0	1.387	654	32.069	19.627	53.738	53.738
2065	0	1.123	583	29.836	19.394	50.936	50.936
2066	0	901	519	27.634	19.065	48.120	48.120
2067	0	717	460	25.473	18.646	45.297	45.297
2068	0	566	407	23.373	18.140	42.486	42.486
2069	0	443	360	21.339	17.558	39.699	39.699
2070	0	344	317	19.374	16.894	36.929	36.929
2071	0	265	278	17.495	16.166	34.205	34.205
2072	0	203	244	15.704	15.380	31.531	31.531
2073	0	154	214	14.010	14.541	28.920	28.920
2074	0	117	187	12.417	13.663	26.384	26.384
2075	0	88	163	10.930	12.752	23.934	23.934
2076	0	67	142	9.553	11.823	21.584	21.584
2077	0	51	124	8.287	10.881	19.341	19.341
2078	0	38	107	7.131	9.938	17.215	17.215
2079	0	29	93	6.086	9.005	15.213	15.213
2080	0	22	81	5.150	8.090	13.343	13.343
2081	0	17	70	4.318	7.204	11.608	11.608
2082	0	12	61	3.586	6.354	10.013	10.013
2083	0	9	52	2.948	5.547	8.557	8.557
2084	0	7	45	2.398	4.791	7.241	7.241
2085	0	5	39	1.929	4.091	6.064	6.064
2086	0	3	34	1.534	3.451	5.022	5.022
2087	0	2	29	1.204	2.873	4.109	4.109
2088	0	2	25	933	2.359	3.319	3.319
2089	0	1	21	713	1.909	2.645	2.645
2090	0	1	18	537	1.521	2.076	2.076
2091	0	1	15	397	1.191	1.605	1.605
2092	0	0	13	289	916	1.219	1.219
2093	0	0	11	206	691	908	908
2094	0	0	9	144	510	663	663





**Tabela 50 - Projeção Atuarial de remunerações e benefícios (em R\$) - Plano Financeiro**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios das Aposentadorias Atuais	Benefícios das Pensões Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2020	4.661.414.368,00	1.650.537.697,14	6.086.175.887,20	887.851.303,89	6.974.027.191,09	8.624.564.888,23	13.285.979.256,23
2021	4.434.033.760,00	1.874.887.624,91	6.001.617.824,22	863.850.198,27	6.865.468.022,48	8.740.355.647,39	13.174.389.407,39
2022	4.165.800.704,00	2.133.775.808,34	5.910.891.800,75	839.951.726,66	6.750.843.527,41	8.884.619.335,74	13.050.420.039,74
2023	3.914.146.496,00	2.375.811.303,56	5.813.705.583,38	816.005.598,06	6.629.711.181,44	9.005.522.485,00	12.919.668.981,00
2024	3.672.162.624,00	2.606.715.510,99	5.709.994.050,07	791.863.978,53	6.501.858.028,60	9.108.573.539,59	12.780.736.163,59
2025	3.441.627.488,00	2.825.211.642,04	5.599.673.353,16	766.658.753,22	6.366.332.106,38	9.191.543.748,42	12.633.171.236,42
2026	3.230.617.312,00	3.024.593.673,17	5.482.754.741,46	741.129.194,17	6.223.883.935,63	9.248.477.608,80	12.479.094.920,80
2027	3.001.072.672,00	3.238.048.126,85	5.359.149.779,50	715.278.372,74	6.074.428.152,24	9.312.476.279,08	12.313.548.951,08
2028	2.785.579.264,00	3.436.696.562,31	5.228.988.167,50	689.484.985,40	5.918.473.152,90	9.355.169.715,21	12.140.748.979,21
2029	2.589.351.440,00	3.616.225.816,29	5.092.480.343,60	663.400.332,45	5.755.880.676,05	9.372.106.492,34	11.961.457.932,34
2030	2.402.614.864,00	3.785.676.106,48	4.949.645.580,45	637.729.491,67	5.587.375.072,12	9.373.051.178,60	11.775.666.042,60
2031	2.218.138.832,00	3.950.167.900,92	4.800.896.231,35	611.853.126,90	5.412.749.358,25	9.362.917.259,17	11.581.056.091,17
2032	2.044.300.128,00	4.103.428.926,87	4.646.392.773,91	585.453.661,38	5.231.846.435,29	9.335.275.362,17	11.379.575.490,17
2033	1.867.437.520,00	4.257.621.719,25	4.486.660.638,00	559.901.272,03	5.046.561.910,03	9.304.183.629,28	11.171.621.149,28
2034	1.695.802.056,00	4.404.340.490,08	4.322.046.347,79	534.426.229,30	4.856.472.577,10	9.260.813.067,18	10.956.615.123,18
2035	1.528.125.664,00	4.545.583.189,43	4.153.018.590,11	509.034.675,90	4.662.053.266,00	9.207.636.455,43	10.735.762.119,43
2036	1.352.231.088,00	4.691.042.300,87	3.980.125.535,52	484.181.579,96	4.464.307.115,48	9.155.349.416,35	10.507.580.504,35
2037	1.176.134.024,00	4.833.861.375,37	3.803.859.059,49	460.040.165,19	4.263.899.224,68	9.097.760.600,05	10.273.894.624,05
2038	1.015.415.128,00	4.959.712.700,98	3.624.971.320,90	436.153.057,55	4.061.124.378,45	9.020.837.079,43	10.036.252.207,43
2039	863.783.388,00	5.074.547.675,78	3.444.046.860,15	412.952.932,37	3.856.999.792,52	8.931.547.468,30	9.795.330.856,30
2040	721.732.388,00	5.178.113.525,10	3.261.764.175,13	390.457.142,72	3.652.221.317,84	8.830.334.842,94	9.552.067.230,94
2041	582.795.772,00	5.275.259.195,95	3.078.822.328,88	368.564.999,78	3.447.387.328,66	8.722.646.524,61	9.305.442.296,61
2042	457.864.680,00	5.356.107.869,44	2.895.982.067,28	347.303.275,41	3.243.285.342,69	8.599.393.212,13	9.057.257.892,13
2043	352.799.044,00	5.415.595.603,02	2.713.998.761,33	326.693.750,55	3.040.692.511,88	8.456.288.114,89	8.809.087.158,89
2044	265.760.196,00	5.455.275.136,09	2.533.616.110,94	306.758.513,26	2.840.374.624,19	8.295.649.760,28	8.561.409.956,28
2045	196.215.942,00	5.474.933.114,37	2.355.630.860,64	287.509.004,29	2.643.139.864,94	8.118.072.979,30	8.314.288.921,30
2046	139.629.425,00	5.478.068.433,21	2.180.812.304,88	268.959.889,31	2.449.772.194,19	7.927.840.627,41	8.067.470.052,41
2047	97.851.812,50	5.462.907.386,15	2.009.877.653,23	251.113.650,98	2.260.991.304,21	7.723.898.690,36	7.821.750.502,86
2048	63.534.276,00	5.434.853.868,51	1.843.573.689,73	233.976.406,39	2.077.550.096,12	7.512.403.964,63	7.575.938.240,63
2049	38.802.900,50	5.391.643.315,74	1.682.602.753,56	217.547.029,39	1.900.149.782,95	7.291.793.098,68	7.330.595.999,18
2050	20.737.297,75	5.335.409.453,22	1.527.624.095,50	201.826.351,79	1.729.450.447,29	7.064.859.900,51	7.085.597.198,26
2051	11.368.584,50	5.263.833.615,99	1.379.275.863,68	186.811.238,26	1.566.087.101,95	6.829.920.717,93	6.841.289.302,43
2052	5.998.853,25	5.180.466.125,20	1.238.116.786,43	172.500.920,98	1.410.617.707,40	6.591.083.832,60	6.597.082.685,85
2053	3.499.179,94	5.085.952.586,57	1.104.694.624,80	158.894.670,49	1.263.589.295,29	6.349.541.881,86	6.353.041.061,80
2054	1.906.120,94	4.981.811.554,85	979.437.383,15	145.989.108,32	1.125.426.491,46	6.107.238.046,31	6.109.144.167,25
2055	855.869,83	4.868.172.048,80	862.697.216,42	133.782.775,58	996.479.992,00	5.864.652.040,80	5.865.507.910,63
2056	297.791,03	4.744.419.060,95	754.756.726,50	122.271.730,72	877.028.457,23	5.621.447.518,17	5.621.745.309,20
2057	112.197,30	4.611.090.844,00	655.768.431,12	111.449.523,92	767.217.955,04	5.378.308.799,05	5.378.420.996,34
2058	0,00	4.469.306.866,99	565.766.786,90	101.308.112,10	667.074.899,00	5.136.381.765,99	5.136.381.765,99
2059	0,00	4.318.310.402,39	484.681.204,15	91.836.713,57	576.517.917,72	4.894.828.320,11	4.894.828.320,11
2060	0,00	4.160.102.240,86	412.304.328,89	83.021.539,29	495.325.868,18	4.655.428.109,04	4.655.428.109,04
2061	0,00	3.994.550.087,54	348.306.222,19	74.846.343,13	423.152.565,31	4.417.702.652,85	4.417.702.652,85
2062	0,00	3.822.631.016,34	292.269.296,69	67.291.730,84	359.561.027,53	4.182.192.043,87	4.182.192.043,87
2063	0,00	3.645.411.374,86	243.658.006,30	60.335.735,94	303.993.742,24	3.949.405.117,10	3.949.405.117,10
2064	0,00	3.464.134.829,53	201.886.646,07	53.954.120,41	255.840.766,49	3.719.975.596,01	3.719.975.596,01



**Tabela 50 - Projeção Atuarial de remunerações e benefícios (em R\$) - Plano Financeiro**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios das Aposentadorias Atuais	Benefícios das Pensões Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2065	0,00	3.279.809.049,31	166.325.872,40	48.120.406,73	214.446.279,14	3.494.255.328,44	3.494.255.328,44
2066	0,00	3.093.133.481,19	136.325.059,85	42.806.412,13	179.131.471,98	3.272.264.953,17	3.272.264.953,17
2067	0,00	2.905.606.674,60	111.233.749,34	37.983.195,61	149.216.944,95	3.054.823.619,55	3.054.823.619,55
2068	0,00	2.718.207.440,68	90.427.076,30	33.620.382,88	124.047.459,18	2.842.254.899,86	2.842.254.899,86
2069	0,00	2.532.084.144,67	73.316.165,27	29.687.129,34	103.003.294,61	2.635.087.439,28	2.635.087.439,28
2070	0,00	2.348.253.293,64	59.362.024,50	26.152.807,95	85.514.832,45	2.433.768.126,09	2.433.768.126,09
2071	0,00	2.167.476.102,15	48.076.318,57	22.987.212,39	71.063.530,96	2.238.539.633,11	2.238.539.633,11
2072	0,00	1.991.033.879,76	39.021.392,44	20.160.996,93	59.182.389,37	2.050.216.269,13	2.050.216.269,13
2073	0,00	1.819.492.975,56	31.808.518,16	17.645.626,90	49.454.145,06	1.868.947.120,62	1.868.947.120,62
2074	0,00	1.654.016.889,14	26.095.664,99	15.413.684,16	41.509.349,15	1.695.526.238,29	1.695.526.238,29
2075	0,00	1.495.095.774,72	21.586.058,10	13.439.070,30	35.025.128,40	1.530.120.903,11	1.530.120.903,11
2076	0,00	1.343.482.071,13	18.025.793,87	11.696.785,08	29.722.578,95	1.373.204.650,07	1.373.204.650,07
2077	0,00	1.199.733.946,01	15.202.286,44	10.163.204,75	25.365.491,19	1.225.099.437,20	1.225.099.437,20
2078	0,00	1.064.297.575,01	12.942.643,83	8.816.342,04	21.758.985,86	1.086.056.560,88	1.086.056.560,88
2079	0,00	937.506.191,55	11.110.654,32	7.635.755,70	18.746.410,02	956.252.601,57	956.252.601,57
2080	0,00	819.672.303,89	9.602.219,31	6.602.652,18	16.204.871,49	835.877.175,38	835.877.175,38
2081	0,00	710.954.794,80	8.340.565,34	5.699.890,35	14.040.455,69	724.995.250,49	724.995.250,49
2082	0,00	611.359.067,52	7.270.630,21	4.912.061,49	12.182.691,70	623.541.759,22	623.541.759,22
2083	0,00	520.884.708,55	6.353.371,68	4.225.454,95	10.578.826,63	531.463.535,18	531.463.535,18
2084	0,00	439.429.362,20	5.560.885,17	3.627.862,95	9.188.748,12	448.618.110,32	448.618.110,32
2085	0,00	366.766.767,34	4.872.469,79	3.108.454,80	7.980.924,60	374.747.691,94	374.747.691,94
2086	0,00	302.649.167,63	4.271.950,54	2.657.600,97	6.929.551,52	309.578.719,15	309.578.719,15
2087	0,00	246.708.301,36	3.746.184,11	2.266.657,11	6.012.841,22	252.721.142,58	252.721.142,58
2088	0,00	198.479.412,26	3.284.254,52	1.927.995,44	5.212.249,97	203.691.662,23	203.691.662,23
2089	0,00	157.442.622,20	2.877.021,53	1.634.962,21	4.511.983,74	161.954.605,94	161.954.605,94
2090	0,00	123.009.125,88	2.516.829,16	1.381.771,84	3.898.601,00	126.907.726,88	126.907.726,88
2091	0,00	94.534.516,88	2.197.379,46	1.163.459,00	3.360.838,46	97.895.355,34	97.895.355,34
2092	0,00	71.357.112,13	1.913.483,63	975.769,00	2.889.252,63	74.246.364,76	74.246.364,76
2093	0,00	52.810.636,31	1.660.832,62	815.060,12	2.475.892,74	55.286.529,05	55.286.529,05
2094	0,00	38.243.154,48	1.435.815,65	678.180,64	2.113.996,29	40.357.150,77	40.357.150,77

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional (13).

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios das Pensões Atuais:** Despesas com os proventos das atuais Pensões.





Tabela 51 - Fluxo de Caixa, conforme custeio vigente (em R\$) - Plano Financeiro

Ano	Recitas do Fundo				Despesas do Fundo				Total (Recitas - Despesas)	Saldo de Caixa		
	Contribuições do Ente	Contribuições participantes	Comensação Previdenciária	Recursos do FSG	Recursos do Fundo Constitucional	Total das Recitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensões			Despesas Administrativas	Total das despesas
2020	1.025.911.160,96	890.245.647,87	31.450.059,15	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.763.730.239,45	7.711.518.143,73	913.046.744,50	23.307.071,84	8.647.871.960,07	(3.884.141.720,62)	0,00
2021	975.487.427,20	859.897.010,94	35.724.919,71	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.687.632.739,32	7.821.650.844,11	918.704.803,29	22.170.168,80	8.762.528.616,19	(4.074.893.086,87)	0,00
2022	916.476.154,88	825.113.284,12	40.657.887,13	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.898.770.697,81	7.959.841.270,82	924.778.064,93	20.829.003,52	8.905.448.339,26	(4.306.877.641,66)	0,00
2023	861.112.229,12	791.626.392,02	45.269.736,13	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.814.331.728,74	8.074.160.895,24	931.361.789,77	19.570.732,48	9.023.093.317,48	(4.910.861.488,74)	0,00
2024	807.875.777,28	759.006.657,75	49.669.484,77	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.433.075.291,27	8.170.261.340,32	938.312.199,26	18.360.813,12	9.126.934.327,71	(4.693.859.061,44)	0,00
2025	757.158.047,36	727.406.201,66	53.832.804,55	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.354.920.435,05	8.246.815.196,12	944.728.552,30	17.208.137,44	9.208.781.895,86	(4.853.831.460,81)	0,00
2026	710.735.808,64	697.582.097,38	57.631.916,01	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.282.478.193,80	8.297.081.914,33	951.395.694,47	16.153.085,56	9.264.630.895,36	(4.982.187.501,86)	0,00
2027	660.235.987,84	655.378.434,41	61.699.169,49	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.203.836.963,22	8.354.230.364,95	958.245.914,13	15.005.363,36	9.327.481.642,44	(5.123.644.679,23)	0,00
2028	612.827.438,08	634.506.153,02	65.484.302,69	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.128.341.265,27	8.389.367.223,02	965.802.492,19	13.927.896,32	9.369.097.611,83	(5.239.766.346,27)	0,00
2029	569.657.316,80	605.516.856,03	68.905.130,75	550.578.182,44	2.265.945.189,03	4.060.607.675,05	8.398.322.412,12	973.784.080,22	12.946.757,20	9.385.053.249,54	(5.324.450.574,48)	0,00
2030	528.575.270,08	577.420.465,92	72.133.909,87	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.994.853.071,34	8.390.146.729,66	982.904.449,94	12.013.074,32	9.385.064.252,92	(5.390.411.235,87)	0,00
2031	487.990.433,04	549.406.228,31	75.268.207,66	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.928.188.380,48	8.370.244.867,62	992.672.391,55	11.090.694,16	9.374.007.983,33	(5.444.919.602,89)	0,00
2032	449.746.028,16	522.489.114,25	78.188.509,54	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.866.947.023,42	8.332.416.784,39	1.002.858.577,78	10.221.500,64	9.345.496.862,81	(5.478.548.839,39)	0,00
2033	410.836.254,40	494.977.860,16	81.126.565,69	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.803.464.081,73	8.289.218.920,10	1.014.964.709,18	9.337.187,60	9.313.520.816,88	(5.510.086.765,15)	0,00
2034	373.076.457,32	467.760.119,52	83.922.206,61	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.741.282.191,93	8.232.528.329,81	1.028.284.737,37	8.479.010,28	9.269.292.077,46	(5.528.009.926,54)	0,00
2035	335.187.464,08	440.804.520,14	86.613.508,09	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.680.129.046,78	8.164.668.368,68	1.042.988.086,76	7.640.628,32	9.216.277.083,76	(5.531.148.037,97)	0,00
2036	297.490.839,36	412.900.111,55	89.385.148,91	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.616.299.471,30	8.095.793.597,70	1.059.555.818,65	6.761.155,44	9.162.110.871,79	(5.545.811.100,48)	0,00
2037	258.749.485,28	385.087.249,96	92.106.485,33	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.552.466.992,04	8.019.476.196,86	1.078.284.403,19	5.880.670,12	9.103.641.270,17	(5.551.174.678,13)	0,00
2038	223.391.328,16	358.795.414,21	94.504.510,92	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.493.214.624,76	7.922.078.997,49	1.098.758.081,95	5.077.075,64	9.025.974.185,07	(5.532.699.530,31)	0,00
2039	190.032.345,36	333.417.471,35	96.692.626,19	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.436.865.814,38	7.810.144.956,54	1.121.402.511,76	4.318.916,94	8.931.866.385,24	(5.499.200.870,96)	0,00
2040	159.781.125,36	308.970.619,99	98.666.014,68	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.382.941.131,81	7.684.183.200,18	1.146.151.642,76	3.608.661,94	8.833.943.304,88	(5.451.002.373,98)	0,00
2041	128.215.069,84	284.999.964,00	100.517.070,31	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.330.285.476,62	7.549.857.616,06	1.172.788.908,55	2.913.978,86	8.723.560.303,47	(5.398.305.027,85)	0,00
2042	100.730.229,60	262.327.149,19	102.057.595,90	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.281.638.346,17	7.398.076.852,26	1.201.316.959,88	2.289.323,40	8.601.682.335,83	(5.320.044.189,37)	0,00
2043	77.615.789,68	241.721.068,16	103.191.100,90	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.239.031.330,22	7.224.889.017,81	1.231.399.102,08	1.763.995,22	8.458.052.110,11	(5.219.000.779,89)	0,00
2044	58.467.243,12	222.932.515,88	103.947.171,89	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.201.870.302,36	7.027.836.042,87	1.262.813.777,41	1.328.800,98	8.296.978.661,26	(5.095.168.258,90)	0,00
2045	43.167.507,24	206.132.129,78	104.321.743,51	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.170.144.782,00	6.822.373.983,18	1.295.699.096,12	981.079,71	8.119.054.899,01	(4.948.909.307,01)	0,00
2046	30.718.473,50	190.700.196,80	104.381.485,23	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.142.323.529,00	6.598.813.140,27	1.329.027.487,14	698.147,13	7.928.538.774,53	(4.786.215.246,53)	0,00
2047	21.527.398,75	176.888.047,50	104.092.600,08	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.118.031.417,80	6.361.017.955,01	1.362.880.735,34	489.259,06	7.724.387.949,42	(4.605.356.531,61)	0,00





Tabela 51 - Fluxo de Caixa, conforme custeio vigente (em R\$) - Plano Financeiro

Ano	Recursos do Fundo					Despesas do Fundo					Total (Recursos - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições das Participantes	Comensação Previdenciária	Recursos do FSG	Recursos do Fundo Constitucional	Total das Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2048	13.977.540,72	163.988.419,15	103.558.056,22	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.098.047.397,87	6.115.794.421,63	1.396.609.543,00	317.071,38	7.512.771.636,01	(4.414.674.248,44)	0,00
2049	8.536.638,11	152.149.227,23	102.734.703,66	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.078.943.940,48	5.862.187.593,74	1.429.625.504,94	194.014,50	7.291.987.113,18	(4.312.043.172,71)	0,00
2050	4.562.205,51	141.165.698,07	101.663.199,32	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.063.894.434,37	5.603.348.917,89	1.461.510.982,61	103.686,49	7.064.963.887,00	(4.001.048.112,63)	0,00
2051	2.501.088,59	131.203.867,80	100.299.362,37	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.050.827.690,23	5.338.318.030,23	1.491.602.887,70	56.842,92	6.828.977.860,85	(3.779.449.870,63)	0,00
2052	1.319.747,72	121.878.820,10	96.710.842,14	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.038.432.781,43	5.071.861.463,94	1.519.222.368,66	29.994,27	6.591.113.826,87	(3.552.681.045,44)	0,00
2053	769.819,59	113.042.575,99	96.909.840,30	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.027.246.707,34	4.805.731.368,51	1.543.810.513,35	17.495,90	6.349.569.377,76	(3.322.313.670,42)	0,00
2054	419.346,61	104.573.759,74	94.925.592,04	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.016.442.069,88	4.542.311.796,53	1.564.926.249,79	9.530,50	6.107.247.576,92	(3.090.805.507,06)	0,00
2055	188.231,36	96.399.156,09	92.760.255,74	550.578.182,44	2.265.945.189,03	3.005.871.074,66	4.283.134.490,29	1.581.517.550,51	4.279,35	5.864.656.320,16	(2.858.788.245,48)	0,00
2056	65.514,03	88.575.160,16	90.402.212,78	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.995.566.288,44	4.028.034.531,53	1.593.412.986,64	1.488,96	5.621.449.007,13	(2.625.882.748,68)	0,00
2057	24.693,41	81.098.118,35	87.861.719,27	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.985.507.692,50	3.778.192.979,28	1.600.115.819,76	560,99	5.378.309.380,03	(2.392.801.467,53)	0,00
2058	0,00	73.971.816,67	85.160.106,05	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.975.465.294,19	3.555.178.163,22	1.601.203.602,77	0,00	5.156.381.765,99	(2.160.726.471,79)	0,00
2059	0,00	67.191.317,41	82.282.954,11	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.965.897.642,99	3.298.496.249,91	1.596.332.070,20	0,00	4.894.828.320,11	(1.928.930.677,12)	0,00
2060	0,00	60.813.395,04	79.268.387,37	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.956.505.033,89	3.070.031.666,10	1.585.396.242,94	0,00	4.651.428.109,04	(1.698.323.035,18)	0,00
2061	0,00	54.805.111,48	76.113.885,04	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.947.442.367,99	2.849.400.428,56	1.568.302.224,29	0,00	4.417.702.682,85	(1.470.260.284,86)	0,00
2062	0,00	49.200.841,76	72.838.064,70	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.938.862.277,96	2.637.133.546,22	1.545.058.495,64	0,00	4.182.192.043,87	(1.243.629.765,91)	0,00
2063	0,00	43.997.623,13	69.461.245,00	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.929.892.239,81	2.433.617.343,99	1.515.787.773,12	0,00	3.949.405.117,10	(1.019.422.877,48)	0,00
2064	0,00	39.202.133,73	66.007.123,31	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.921.732.628,51	2.239.129.887,49	1.480.845.708,53	0,00	3.719.978.596,01	(798.242.987,50)	0,00
2065	0,00	34.803.203,03	62.494.900,17	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.913.821.474,67	2.053.701.284,28	1.440.554.044,16	0,00	3.484.266.328,44	(680.433.853,77)	0,00
2066	0,00	30.805.875,39	58.937.903,15	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.906.566.990,02	1.877.110.008,89	1.395.194.344,29	0,00	3.272.264.993,17	(665.998.003,18)	0,00
2067	0,00	27.165.909,53	55.364.666,27	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.899.083.987,28	1.709.616.404,33	1.345.207.215,22	0,00	3.054.873.819,56	(185.769.852,27)	0,00
2068	0,00	23.895.932,93	51.793.900,22	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.892.213.204,63	1.551.135.200,48	1.291.119.699,38	0,00	2.842.254.899,86	(48.958.304,77)	48.958.304,77
2069	0,00	20.970.986,15	48.247.426,44	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.885.741.784,06	1.401.505.239,99	1.233.582.199,29	0,00	2.635.087.439,28	(260.654.344,79)	300.012.649,55
2070	0,00	18.354.724,58	44.744.633,89	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.879.622.729,95	1.260.711.655,65	1.173.056.470,44	0,00	2.433.768.126,09	(448.854.603,86)	746.467.253,41
2071	0,00	16.037.691,56	41.300.027,10	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.873.861.090,13	1.128.640.716,61	1.109.898.916,50	0,00	2.238.539.633,11	(635.351.457,02)	1.391.768.710,43
2072	0,00	13.991.009,87	37.938.020,68	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.868.482.402,02	1.005.255.193,19	1.044.960.773,95	0,00	2.030.216.869,13	(818.236.132,89)	2.200.024.843,32
2073	0,00	12.185.574,76	34.669.406,10	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.863.378.352,34	890.445.575,42	978.501.545,19	0,00	1.868.947.120,62	(994.431.231,72)	3.194.456.078,04
2074	0,00	10.601.402,60	31.516.353,18	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.858.544.127,28	784.228.054,06	911.298.184,22	0,00	1.695.826.238,29	(1.163.114.888,97)	4.357.870.964,01
2075	0,00	9.215.254,92	28.488.201,53	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.854.226.927,93	686.350.989,47	843.769.913,64	0,00	1.530.120.903,11	(1.324.105.924,81)	5.681.676.889,82





Tabela 51 - Fluxo de Caixa, conforme custeio vigente (em R\$) - Plano Financeiro

Ano	Recitas do Fundo				Despesas do Fundo				Total (Recitas - Despesas)	Saldo de Caixa		
	Contribuição do Ente	Contribuições das Participantes	Comensação Previdenciária	Recursos do FSG	Recursos do Fundo Constitucional	Total das Recitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensões			Despesas Administrativas	Total das despesas
2016	0,00	8.005.385,67	25.599.288,45	550.578.182,44	2.655.945.189,03	2.850.128.046,89	596.752.760,04	776.451.890,03	0,00	1.373.204.690,07	1.478.923.395,82	71.99.600.284,34
2017	0,00	6.945.306,28	22.860.249,50	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.846.328.927,26	515.189.389,83	709.910.047,38	0,00	1.221.099.437,20	1.621.229.490,06	6.779.829.774,40
2018	0,00	6.014.625,11	20.279.566,31	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.842.817.882,89	441.456.267,26	644.600.293,62	0,00	1.086.056.860,88	1.786.761.022,02	10.536.590.796,42
2019	0,00	5.196.920,77	17.863.648,45	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.839.883.940,69	375.269.414,67	580.983.186,91	0,00	986.252.601,57	1.883.331.339,12	12.419.022.138,54
2020	0,00	4.475.009,06	15.618.390,59	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.836.616.771,13	316.337.915,85	519.539.259,53	0,00	835.877.175,38	2.000.739.595,74	14.420.669.731,28
2021	0,00	3.833.429,44	13.546.840,15	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.833.903.641,07	264.277.090,52	460.718.159,97	0,00	724.995.290,49	2.106.908.390,58	16.529.570.121,86
2022	0,00	3.263.453,88	11.649.100,09	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.831.435.925,48	218.692.924,65	404.848.834,57	0,00	623.541.769,22	2.207.894.166,22	18.737.464.288,08
2023	0,00	2.756.031,02	9.925.162,52	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.829.204.565,02	179.158.453,90	352.305.081,28	0,00	531.463.535,18	2.297.741.029,84	21.035.205.317,91
2024	0,00	2.304.817,69	8.373.077,12	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.827.201.266,29	145.218.452,43	303.399.657,89	0,00	448.618.110,32	2.378.583.155,97	23.413.768.473,88
2025	0,00	1.905.159,07	6.988.532,61	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.825.417.063,16	116.390.159,12	258.357.532,82	0,00	374.747.691,84	2.450.668.371,22	25.964.457.845,10
2026	0,00	1.554.583,19	5.766.808,14	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.823.344.782,80	92.182.226,32	217.396.492,83	0,00	309.378.719,15	2.514.266.043,66	28.378.723.888,76
2027	0,00	1.250.619,57	4.700.886,68	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.821.474.877,72	72.088.547,58	180.623.995,00	0,00	282.721.142,88	2.668.783.785,14	30.948.477.823,90
2028	0,00	990.436,74	3.781.912,57	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.819.295.720,78	55.639.950,10	148.051.712,13	0,00	203.691.662,23	2.817.604.058,55	33.366.081.682,45
2029	0,00	771.383,88	2.999.979,82	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.817.384.735,17	42.326.573,86	119.628.032,07	0,00	161.984.605,84	2.858.340.129,23	36.224.421.811,68
2030	0,00	589.699,96	2.343.869,09	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.815.456.940,82	31.705.122,44	95.202.604,44	0,00	126.907.726,88	2.692.549.213,64	38.916.971.025,32
2031	0,00	441.898,09	1.801.301,57	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.813.766.571,14	23.354.096,67	74.541.258,67	0,00	97.895.385,34	2.720.871.215,79	41.637.642.241,11
2032	0,00	324.043,44	1.359.669,28	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.812.307.064,19	16.890.015,82	57.356.348,94	0,00	74.246.364,76	2.743.960.719,43	44.381.802.960,54
2033	0,00	232.162,52	1.006.276,71	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.811.761.810,70	11.970.880,89	43.315.648,16	0,00	55.286.529,05	2.762.475.281,64	47.144.378.242,18
2034	0,00	162.327,98	728.701,61	550.578.182,44	2.265.945.189,03	2.811.414.401,86	8.297.409,10	32.059.741,68	0,00	40.357.150,77	2.777.087.280,29	49.921.335.492,47





Página 67 de 87

**Definições:**

**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, das aposentadorias e das pensões aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

**Total de Receita:** Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

**Benefícios de Aposentadorias e Pensões:** Despesas com Aposentadorias e Pensões.

**Despesas administrativas:** Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Diferença Receita - Despesas:** Receitas (-) Despesas.

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros de 0,00% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

**Saldo de Caixa:** Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.





**ANEXO E - Demonstrativo de Provisão Matemática (Portaria MPS nº 916/03)**

**Tabela 52 - Valores a serem lançados no balancete contábil**

<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS</b>		
ENTE FEDERATIVO: DISTRITO FEDERAL DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019 DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2019		
<b>ATIVO</b>		
<b>CÓDIGO DA CONTA</b>	<b>NOME</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	<b>197.181.573,59</b>
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	<b>13.035.121,88</b>
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>210.216.695,47</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>2.2.7.2.1.00.00</b> <b>(3) + (4) + (5) +</b> <b>(6) - (7) + (8) +</b> <b>(9)</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>718.282.987,01</b>
<b>PLANO FINANCEIRO</b>		
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>197.181.573,59</b>
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	153.202.375.805,02
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	5.781.904.597,16
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	587.945.202,99
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	146.635.344.431,28
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	228.638.177.528,41
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	11.735.417.313,19
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	9.040.937.702,07
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4.356.570.722,29
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	203.505.251.790,86
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>		
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>521.101.413,42</b>
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	1.017.320.011,63
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	262.991.064,70
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	131.495.532,35
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	101.732.001,16
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	0,00





Página 69 de 87

<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS</b>		
ENTE FEDERATIVO: DISTRITO FEDERAL		
DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019		
DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2019		
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
<b>SITUAÇÃO ATUARIAL</b>		
<b>(1) - (3) - (4)</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TECNICO ATUARIAL</b>	<b>0,00</b>
<b>(2) - (5) - (6) + (7) - (9)</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT TECNICO ATUARIAL</b>	<b>(508.066.291,54)</b>





**ANEXO F - Análise Crítica da Base de Dados Cadastrais**

Servidores Ativos – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		
Item	Nº de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	438	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	379	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	405	Manter o dado original como correto
Alta proporcão de tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS igual a zero (maior que 20,00%)	246	Admitir que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 25 anos.

Servidores Ativos – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO		
Item	Nº de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	79	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	79	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	30	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Tipo de dependência não informada (Dependente 2)	22	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 2)
Servidores solteiros, viúvos ou divorciados com data de nascimento do cônjuge e/ou tipo de dependência igual a cônjuge (Dependente 1)	7	Admitir que estes servidores são casados
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	74	Manter o dado original como correto





Página 71 de 87

Servidores Ativos - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	556	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	424	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Data de nascimento Dependente 2 não informada	1	Admitir que se o servidor é casado e o tipo de dependente for cônjuge o homem é três anos mais velho que a mulher (Dependente 2)
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	550	Manter o dado original como correto
Alta proporcional de tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS igual a zero (maior que 20,00%)	146	Admitir que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 25 anos.

Servidores Ativos - DEFENSORIA PÚBLICA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	613	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	613	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	339	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	274	Manter o dado original como correto



Servidores Ativos – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	923	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	923	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	759	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Tempo de contribuição anterior à admissão no ente inconsistente - Idade de entrada no mercado de trabalho inferior a 14 anos	1	Ajustar o tempo de serviço / contribuição anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	89	Manter o dado original como correto

Servidores Ativos – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	1159	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	1159	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	687	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Tempo de contribuição anterior à admissão no ente inconsistente - Idade de entrada no mercado de trabalho inferior a 14 anos	2	Ajustar o tempo de serviço / contribuição anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	288	Manter o dado original como correto





Servidores Ativos – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	16	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	16	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	10	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	6	Manter o dado original como correto

Servidores Ativos – FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	337	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	337	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	136	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	37	Manter o dado original como correto

Servidores Ativos – FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	32	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade





Servidores Ativos - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	32	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	21	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	9	Manter o dado original como correto

Servidores Ativos - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC-HIDRICOS		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	359	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	359	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	171	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Tempo de contribuição anterior à admissão no ente inconsistente - Idade de entrada no mercado de trabalho inferior a 14 anos	1	Ajustar o tempo de serviço / contribuição anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	183	Manter o dado original como correto

Servidores Ativos - JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	10	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade





Página 75 de 87

Servidores Ativos - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	10	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	7	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	1	Manter o dado original como correto
Baixo índice de casados (menor que 40%)	3	Considerar que todos os servidores são casados, admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher e adotar a proporção nacional de casados por idade

Servidores Ativos - SECRETARIA DE FAZENDA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	78530	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	78530	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para outros RPPS 1 não informado	78530	Assumir que o tempo de contribuição anterior à admissão para outros RPPS é zero
Data de nascimento Dependente 1 não informada	1	Admitir que se o servidor é casado e o tipo de dependente for cônjuge o homem é três anos mais velho que a mulher (Dependente 1)
Tipo de dependência não informada (Dependente 2)	15970	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 2)
Servidores ativos com mais de 75 anos	10	Considerar risco iminente
Data de posse no cargo atual anterior à data de admissão	2259	Adotar que a data de posse no cargo atual é a mesma data que a de admissão



Pç. da Independência, nº 18, sala 111, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544  
www.inove-ca.com.br

Anexo IX (0480100) SEI 00001-00023611/2021-31 / pg. 171



Página 76 de 87

Servidores Ativos – SECRETARIA DE FAZENDA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Tempo de contribuição anterior à admissão no ente inconsistente – Idade de entrada no mercado de trabalho inferior a 14 anos	1	Ajustar o tempo de serviço / contribuição anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Servidores casados, em união estável ou com estado civil "outros", sem a respectiva data de nascimento do cônjuge (Dependente 1)	19080	Admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.
Servidores solteiros, viúvos ou divorciados com data de nascimento do cônjuge e/ou tipo de dependência igual cônjuge (Dependente 1)	34588	Admitir que estes servidores são casados
Cônjuge com Idade Inferior a 18 anos. (Dependente 1)	222	Admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.

Servidores Ativos – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Salário de participação igual a zero ou não informado	2	Adotar o salário médio apurado no próprio banco de dados
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço privado	1118	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no ente para o RGPS não informado - Tempo de serviço público	1118	Assumir que o tempo de contribuição é zero
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	558	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Remuneração de contribuição de valor superior a R\$ 10.000,00	5	Manter o dado original como correto



Pç. da Independência, nº 18, sala 111, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544  
www.inove-ca.com.br

Anexo IX (0480100) SEI 00001-00023611/2021-31 / pg. 172



Página 77 de 87

Servidores Aposentados – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Benefício igual a zero ou não informado	2	Adotar o benefício médio apurado no banco de dados analisado
Tipo de benefício de aposentadoria não especificado	1	Assumir Aposentadoria por tempo de contribuição (Cód. 2)
Aposentados solteiros, viúvos ou divorciados com data nasc. do cônjuge e/ou tipo de dependência igual cônjuge (Dependente 1)	35	Admitir que estes servidores são casados
Data de nascimento Dependente 1 não informada	2	Admitir que se o servidor é casado e o tipo de dependente for cônjuge o homem é três anos mais velho que a mulher (Dependente 1)
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	2	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Servidor aposentado após EC nº 20/98 com idade inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulheres)	20	Assumir que o servidor foi aposentado por invalidez
Benefícios concedidos no exercício atual	7	Manter o dado original como correto
Benefício superior a R\$ 10.000,00	306	Manter o dado original como correto
Filho ou irmão não emancipado com mais de 21 anos (Dependente 2)	97	Excluir da Base de Dados

Servidores Aposentados – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		
Item	Nº. de casos	Premissa adotada
Aposentados solteiros, viúvos ou divorciados com data nasc. do cônjuge e/ou tipo de dependência igual cônjuge (Dependente 1)	5	Admitir que estes servidores são casados
Servidor aposentado após EC nº 20/98 com idade inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulheres)	7	Assumir que o servidor foi aposentado por invalidez
Benefício superior a R\$ 10.000,00	434	Manter o dado original como correto
Filho ou irmão não emancipado com mais de 21 anos (Dependente 2)	222	Excluir da Base de Dados



Pç. da Independência, nº 18, sala 111, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544  
www.inove-ca.com.br

Anexo IX (0480100) SEI 00001-00023611/2021-31 / pg. 173

Servidores Aposentados – SECRETARIA DE ECONOMIA		
Item	Nº de casos	Premissa adotada
Benefício inferior ao Salário Mínimo	16	Adotar o Salário Mínimo
Aposentados solteiros, viúvos ou divorciados com data nasc. do cônjuge e/ou tipo de dependência igual cônjuge (Dependente 1)	798	Admitir que estes servidores são casados
Data de nascimento Dependente 1 não informada	2	Admitir que se o servidor é casado e o tipo de dependente for cônjuge o homem é três anos mais velho que a mulher (Dependente 1)
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	2	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)
Servidor aposentado após EC nº 20/98 com idade inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulheres)	2532	Assumir que o servidor foi aposentado por invalidez
Data de Concessão do benefício não informada	248	Adotar a proporção nacional de casados por idade
Benefício superior a R\$ 10.000,00	15823	Manter o dado original como correto
Filho ou irmão não emancipado com mais de 21 anos (Dependente 2)	1166	Excluir da Base de Dados

PENSIONISTAS – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
Item	Nº de casos	Premissa adotada
Benefício igual a zero ou não informado	2	Adotar o benefício médio apurado no banco de dados analisado
Tipo de benefício de aposentadoria não especificado	1	Assumir Aposentadoria por tempo de contribuição (Cód. 2)
Aposentados solteiros, viúvos ou divorciados com data nasc. do cônjuge e/ou tipo de dependência igual cônjuge (Dependente 1)	35	Admitir que estes servidores são casados
Data de nascimento Dependente 1 não informada	2	Admitir que se o servidor é casado e o tipo de dependente for cônjuge o homem é três anos mais velho que a mulher (Dependente 1)
Tipo de dependência não informada (Dependente 1)	2	Admitir que o tipo de dependência é igual a cônjuge, caso já haja cônjuge considerar como filho (Dependente 1)





Página 79 de 87

PENSIONISTAS – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
Item	N.º de casos	Premissa adotada
Matrícula do pensionista repetida	3	Adotar matrícula hipotética
Valor total da pensão (cotas consolidadas) igual a zero ou não informado	44	Adotar o benefício médio apurado no banco de dados analisado
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	1	Admitir que é uma Pensão Vitalícia (Cód.1)

PENSIONISTAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		
Item	N.º de casos	Premissa adotada
Valor total da pensão (cotas consolidadas) igual a zero ou não informado	116	Adotar o benefício médio apurado no banco de dados analisado
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	19	Admitir que é uma Pensão Vitalícia (Cód.1)

PENSIONISTAS – SECRETÁRIA DE ECONOMIA		
Item	N.º de casos	Premissa adotada
Valor total da pensão (cotas consolidadas) inferior ao Salário mínimo	47	Adotar o benefício médio apurado no banco de dados analisado
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	1353	Admitir que é uma Pensão Vitalícia (Cód.1)
Matrícula do segurado instituidor da pensão não informada	172	Adotar Matrícula hipotética



Pç. da Independência, n.º 18, sala 111, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544  
www.inove-ca.com.br

Anexo IX (0480100) SEI 00001-00023611/2021-31 / pg. 175



### ANEXO G - Análises de Variações de Resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

#### I. Variação na base cadastral

Tabela 53 -Variações do Quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensões	Variação
2018	84827		48032		9877	
2019	87364	2,99%	50503	5,14%	11853	20,01%
2020	84180	-3,64%	53331	5,60%	10399	-12,27%

Tabela 54 -Variações das Folhas de Salários e Benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensões	Variação
2018	651.742.806,40		422.445.282,56		64.304.406,04	
2019	669.246.680,16	2,69%	451.377.127,89	6,85%	67.436.695,26	4,87%
2020	655.663.404,33	-2,03%	481.704.141,26	6,72%	70.929.423,75	5,18%

Tabela 55 -Variações dos Salários e Benefícios Médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensões	Variação
2018	R\$ 7.683,20		R\$ 8.795,08		R\$ 6.510,52	
2019	R\$ 7.660,44	-0,30%	R\$ 8.937,63	1,62%	R\$ 5.689,42	-12,61%
2020	R\$ 7.788,83	1,68%	R\$ 9.032,35	1,06%	R\$ 6.820,79	19,89%

Comparando os quantitativos da avaliação atuarial de 2020 com a de 2019, percebe-se uma diminuição de 3,64% e 12,27% no quantitativo de servidores ativos e pensões, respectivamente, contra um aumento de 5,60% no de aposentados.

#### II. Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos custos normais, nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.





**Tabela 56 - Variações nos valores das Provisões e Ativos Financeiros do Plano Previdenciário**

CONTA	EXERCÍCIO		
	2018	2019	2020
PMBC	0,00	0,00	0,00
PMBaC	0,00	0,00	521.101.413,42
<b>PMBaC + PMBC</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>521.101.413,42</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	0,00	0,00	13.035.121,88
Saldo devedor de acordo de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(508.066.291,54)</b>

**Tabela 57 - Variações nos valores das Provisões e Ativos Financeiros do Plano Financeiro**

CONTA	EXERCÍCIO		
	2018	2019	2020
PMBC	121.889.010.338,75	129.238.457.773,52	146.832.526.004,87
PMBaC	175.059.985.740,74	161.376.677.538,15	203.505.251.790,86
<b>PMBaC + PMBC</b>	<b>296.948.996.079,49</b>	<b>290.615.135.311,67</b>	<b>350.337.777.795,73</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	57.049.995.880,44	170.919.330.987,72	197.181.573,59
Saldo devedor de acordo de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>(239.899.000.199,05)</b>	<b>(119.695.804.323,95)</b>	<b>(350.140.596.222,14)</b>

Devido a segregação de massas em vigor, não havia segurados no plano previdenciário, não fazendo sentido a realização de tal análise.

Contudo, em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2019 para a Reavaliação Atuarial de 2020, referente ao Plano Financeiro, houve um aumento de 20,55% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, devido ao envelhecimento dos servidores em atividade, o que impacta na evolução da respectiva provisão. Além do mais, foi alterada a metodologia da estruturação técnica dos benefícios de risco para Capitalização.

Já a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos cresceu 13,61% devido ao aumento do quantitativos de benefícios concedidos.





**ANEXO H - Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário**

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)  
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019			0,00	13.035.121,88
2020	38.686.170,83	721.948,15	37.964.222,68	50.999.344,56
2021	42.112.971,21	977.019,13	41.135.952,08	92.135.296,64
2022	43.132.888,20	1.257.796,30	41.875.091,90	134.010.388,54
2023	43.371.297,37	1.567.552,96	41.803.744,41	175.814.132,95
2024	43.603.764,64	1.905.222,89	41.698.541,75	217.512.674,70
2025	43.828.680,38	2.276.143,89	41.552.536,49	259.065.211,19
2026	44.046.036,89	2.679.228,14	41.366.808,75	300.432.019,94
2027	44.238.582,76	3.177.659,90	41.060.922,86	341.492.942,81
2028	41.183.152,70	15.586.638,14	25.596.514,56	367.089.457,36
2029	40.484.283,77	19.201.925,76	21.282.358,01	388.371.815,37
2030	40.271.823,47	21.002.175,18	19.269.648,28	407.641.463,66
2031	39.613.149,08	24.403.009,90	15.210.139,18	422.851.602,84
2032	39.053.073,99	27.391.756,90	11.661.317,10	434.512.919,93
2033	38.291.918,42	31.170.107,27	7.121.811,16	441.634.731,09
2034	37.670.117,15	34.318.649,79	3.351.467,37	444.986.198,46
2035	37.019.658,58	37.501.344,53	-481.685,95	444.504.512,51
2036	36.369.381,04	40.648.511,83	-4.279.130,80	440.225.381,71
2037	35.435.021,20	44.848.360,86	-9.413.339,67	430.812.042,04
2038	34.591.809,96	48.650.773,06	-14.058.963,10	416.753.078,94
2039	33.846.926,30	51.983.622,84	-18.136.696,54	398.616.382,40
2040	32.936.111,76	55.915.413,43	-22.979.301,67	375.637.080,73
2041	32.009.695,19	59.786.281,31	-27.776.586,12	347.860.494,61
2042	31.027.344,74	63.872.466,61	-32.845.121,87	315.015.372,75
2043	29.991.256,63	68.127.561,87	-38.136.305,24	276.879.067,51
2044	29.047.700,62	71.812.040,49	-42.764.339,87	234.114.727,64
2045	27.845.531,21	76.651.183,94	-48.805.652,73	185.309.074,91
2046	26.679.137,83	81.060.916,12	-54.381.778,29	130.927.296,63
2047	25.495.456,08	85.529.771,88	-60.034.315,81	70.892.980,82
2048	24.487.668,37	89.154.301,24	-64.666.632,87	6.226.347,95
2049	23.651.446,75	92.064.716,11	-68.413.269,35	-62.186.921,40
2050	23.000.046,60	94.296.244,70	-71.296.198,10	-133.483.119,50
2051	22.543.100,03	95.627.750,58	-73.084.650,55	-206.567.770,05
2052	22.251.759,64	96.319.338,19	-74.067.578,56	-280.635.348,61
2053	21.923.775,95	97.004.317,60	-75.080.541,65	-355.715.890,26
2054	21.726.186,23	97.142.432,02	-75.416.245,79	-431.132.136,04
2055	11.541.646,84	97.298.140,32	-85.756.493,49	-516.888.629,53
2056	11.397.280,76	97.104.808,94	-85.707.528,18	-602.596.157,71
2057	11.238.454,49	96.832.164,67	-85.593.710,18	-688.189.867,89
2058	11.151.267,30	96.167.370,49	-85.016.103,19	-773.205.971,08
2059	11.064.406,57	95.378.824,89	-84.314.418,32	-857.520.389,40
2060	10.966.534,01	94.490.033,76	-83.523.499,75	-941.043.889,15
2061	10.856.566,25	93.491.215,80	-82.634.649,55	-1.023.678.538,70
2062	10.733.256,91	92.371.598,31	-81.638.341,40	-1.105.316.880,10
2063	10.595.450,04	91.121.053,36	-80.525.603,32	-1.185.842.483,41
2064	10.441.865,30	89.728.685,89	-79.286.820,59	-1.265.129.304,00
2065	10.271.288,69	88.184.154,01	-77.912.865,32	-1.343.042.169,33





ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2066	10.082.454,02	86.477.347,89	-76.394.893,87	-1.419.437.063,19
2067	9.874.326,51	84.599.725,16	-74.725.398,65	-1.494.162.461,85
2068	9.645.889,04	82.543.467,19	-72.897.578,15	-1.567.060.039,99
2069	9.396.344,32	80.302.799,21	-70.906.454,89	-1.637.966.494,89
2070	9.125.123,47	77.874.026,53	-68.748.903,06	-1.706.715.397,95
2071	8.831.927,83	75.256.142,95	-66.424.215,12	-1.773.139.613,07
2072	8.516.746,10	72.450.977,39	-63.934.231,29	-1.837.073.844,36
2073	8.180.035,96	69.464.072,85	-61.284.036,89	-1.898.357.881,25
2074	7.822.619,88	66.304.634,67	-58.482.014,79	-1.956.839.896,03
2075	7.445.706,41	62.985.460,40	-55.539.753,99	-2.012.379.650,02
2076	7.051.079,95	59.523.807,65	-52.472.727,70	-2.064.852.377,72
2077	6.640.857,04	55.940.155,08	-49.299.298,04	-2.114.151.675,76
2078	6.217.743,43	52.259.299,98	-46.041.556,54	-2.160.193.232,30
2079	5.784.869,74	48.509.546,28	-42.724.676,54	-2.202.917.908,84
2080	5.345.753,77	44.722.097,56	-39.376.343,80	-2.242.294.252,64
2081	4.904.285,03	40.930.635,60	-36.026.350,58	-2.278.320.603,21
2082	4.464.634,85	37.170.598,56	-32.705.963,71	-2.311.026.566,92
2083	4.031.088,55	33.478.186,66	-29.447.098,11	-2.340.473.665,03
2084	3.608.004,85	29.889.278,79	-26.281.273,94	-2.366.754.938,98
2085	3.199.557,93	26.438.170,66	-23.238.612,72	-2.389.993.551,70
2086	2.809.662,21	23.156.464,11	-20.346.801,90	-2.410.340.353,60
2087	2.441.743,80	20.071.500,07	-17.629.756,26	-2.427.970.109,86
2088	2.098.680,94	17.205.706,16	-15.107.025,22	-2.443.077.135,08
2089	1.782.679,37	14.575.879,62	-12.793.200,24	-2.455.870.335,33
2090	1.495.255,27	12.192.828,77	-10.697.573,49	-2.466.567.908,82
2091	1.237.198,30	10.061.299,88	-8.824.101,58	-2.475.392.010,39
2092	1.008.651,21	8.180.567,46	-7.171.916,25	-2.482.563.926,65
2093	809.144,70	6.544.846,10	-5.735.701,40	-2.488.299.628,05
2094	637.663,40	5.143.966,94	-4.506.303,54	-2.492.805.931,59

**Notes:**

**Projeção atuarial elaborada em junho de 2020, com dados de dezembro de 2019.**

**Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**

- Taxa de Juros Reais: 3,50% (cinco vírgula oitenta e seis por cento);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): AT-2000 (Homens e Mulheres);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): AT-2000 (Homens e Mulheres);
- Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MÉDIA;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT-83;
- Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano (um por cento);
- Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano (zero por cento);
- Novos entrados: Não considerado.
- Rotatividade: Não considerado;
- Despesa Administrativa correspondente a 0,50% (meio por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Distrito Federal.





**ANEXO I - Projeção para Relatório de Metas Fiscais - Plano Financeiro**

**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019			0,00	197.181.573,59
2020	4.763.730.239,45	8.647.871.960,07	-3.884.141.720,62	-3.686.960.147,03
2021	4.687.632.729,32	8.762.525.816,19	-4.074.893.086,87	-7.761.853.233,91
2022	4.598.770.697,61	8.905.448.339,26	-4.306.677.641,66	-12.068.530.875,57
2023	4.514.531.728,74	9.025.093.217,48	-4.510.561.488,74	-16.579.092.364,30
2024	4.433.075.291,27	9.126.934.352,71	-4.693.859.061,44	-21.272.951.425,74
2025	4.354.920.425,05	9.208.751.885,86	-4.853.831.460,81	-26.126.782.886,55
2026	4.282.473.193,50	9.264.630.695,36	-4.982.157.501,86	-31.108.940.388,41
2027	4.203.836.963,22	9.327.481.642,44	-5.123.644.679,23	-36.232.585.067,64
2028	4.129.341.265,27	9.369.097.611,53	-5.239.756.346,27	-41.472.341.413,90
2029	4.060.602.675,05	9.385.053.249,54	-5.324.450.574,49	-46.796.791.988,39
2030	3.994.653.017,34	9.385.064.252,92	-5.390.411.235,57	-52.187.203.223,97
2031	3.929.188.350,48	9.374.007.953,33	-5.444.819.602,85	-57.632.022.826,81
2032	3.866.947.023,42	9.345.496.862,81	-5.478.549.839,39	-63.110.572.666,21
2033	3.803.464.051,73	9.313.520.816,88	-5.510.056.765,15	-68.620.629.431,35
2034	3.741.282.151,93	9.269.292.077,46	-5.528.009.925,54	-74.148.639.356,89
2035	3.680.129.045,78	9.215.277.083,75	-5.535.148.037,97	-79.683.787.394,86
2036	3.616.299.471,30	9.162.110.571,79	-5.545.811.100,49	-85.229.598.495,36
2037	3.552.466.592,04	9.103.641.270,17	-5.551.174.678,13	-90.780.773.173,49
2038	3.493.214.624,76	9.025.914.155,07	-5.532.699.530,31	-96.313.472.703,80
2039	3.436.665.814,38	8.935.866.385,24	-5.499.200.570,86	-101.812.673.274,66
2040	3.382.941.131,51	8.833.943.504,88	-5.451.002.373,38	-107.263.675.648,03
2041	3.330.255.475,62	8.725.560.503,47	-5.395.305.027,85	-112.658.980.675,88
2042	3.281.638.346,17	8.601.682.535,53	-5.320.044.189,37	-117.979.024.865,25
2043	3.239.051.330,22	8.458.052.110,11	-5.219.000.779,89	-123.198.025.645,15
2044	3.201.870.302,36	8.296.978.561,26	-5.095.108.258,90	-128.293.133.904,05
2045	3.170.144.752,00	8.119.054.059,01	-4.948.909.307,01	-133.242.043.211,06
2046	3.142.323.529,00	7.928.538.774,53	-4.786.215.245,53	-138.028.258.456,59
2047	3.119.031.417,80	7.724.387.949,42	-4.605.356.531,61	-142.633.614.988,20
2048	3.098.047.387,57	7.512.721.636,01	-4.414.674.248,44	-147.048.289.236,65
2049	3.079.943.940,48	7.291.987.113,18	-4.212.043.172,71	-151.260.332.409,35
2050	3.063.914.474,37	7.064.963.587,00	-4.001.049.112,63	-155.261.381.521,98
2051	3.050.527.690,23	6.829.977.560,85	-3.779.449.870,63	-159.040.831.392,61
2052	3.038.432.781,43	6.591.113.826,87	-3.552.681.045,44	-162.593.512.438,05
2053	3.027.245.707,34	6.349.559.377,76	-3.322.313.670,42	-165.915.826.108,47
2054	3.016.442.069,85	6.107.247.576,92	-3.090.805.507,06	-169.006.631.615,53
2055	3.005.871.074,66	5.864.656.320,15	-2.858.785.245,49	-171.865.416.861,02
2056	2.995.566.258,44	5.621.449.007,13	-2.625.882.748,68	-174.491.299.609,70
2057	2.985.507.892,50	5.378.309.360,03	-2.392.801.467,53	-176.884.101.077,23
2058	2.975.655.294,19	5.136.381.765,99	-2.160.726.471,79	-179.044.827.549,03
2059	2.965.997.642,99	4.894.828.320,11	-1.928.830.677,12	-180.973.658.226,15
2060	2.956.605.053,89	4.655.428.109,04	-1.698.823.055,15	-182.672.481.281,30
2061	2.947.442.367,99	4.417.702.652,85	-1.470.260.284,86	-184.142.741.566,16
2062	2.938.562.277,96	4.182.192.043,87	-1.243.629.765,91	-185.386.371.332,08
2063	2.929.982.239,61	3.949.405.117,10	-1.019.422.877,49	-186.405.794.209,56
2064	2.921.732.628,51	3.719.975.596,01	-798.242.967,50	-187.204.037.177,07
2065	2.913.821.474,67	3.494.255.328,44	-580.433.853,77	-187.784.471.030,84





ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2066	2.906.266.950,02	3.272.264.953,17	-365.998.003,15	-188.150.469.033,99
2067	2.899.053.967,28	3.054.823.619,55	-155.769.652,27	-188.306.238.686,26
2068	2.892.213.204,63	2.842.254.899,86	49.958.304,77	-188.256.280.381,49
2069	2.885.741.784,06	2.635.087.439,28	250.654.344,79	-188.005.626.036,70
2070	2.879.622.729,95	2.433.768.126,09	445.854.603,86	-187.559.771.432,85
2071	2.873.861.090,13	2.238.539.633,11	635.321.457,02	-186.924.449.975,83
2072	2.868.452.402,02	2.050.216.269,13	818.236.132,89	-186.106.213.842,94
2073	2.863.378.352,34	1.868.947.120,62	994.431.231,72	-185.111.782.611,21
2074	2.858.641.127,25	1.695.526.238,29	1.163.114.888,97	-183.948.667.722,25
2075	2.854.226.827,93	1.530.120.903,11	1.324.105.924,81	-182.624.561.797,44
2076	2.850.128.045,59	1.373.204.650,07	1.476.923.395,52	-181.147.638.401,91
2077	2.846.328.927,26	1.225.099.437,20	1.621.229.490,06	-179.526.408.911,86
2078	2.842.817.582,89	1.086.056.560,88	1.756.761.022,02	-177.769.647.889,84
2079	2.839.583.940,69	956.252.601,57	1.883.331.339,12	-175.886.316.550,72
2080	2.836.616.771,13	835.877.175,38	2.000.739.595,74	-173.885.576.954,98
2081	2.833.903.641,07	724.995.250,49	2.108.908.390,58	-171.776.668.564,40
2082	2.831.435.925,45	623.541.759,22	2.207.894.166,22	-169.568.774.398,18
2083	2.829.204.565,02	531.463.535,18	2.297.741.029,84	-167.271.033.368,34
2084	2.827.201.266,29	448.618.110,32	2.378.583.155,97	-164.892.450.212,37
2085	2.825.417.063,16	374.747.691,94	2.450.669.371,22	-162.441.780.841,15
2086	2.823.844.762,80	309.578.719,15	2.514.266.043,66	-159.927.514.797,50
2087	2.822.474.877,72	252.721.142,58	2.569.753.735,14	-157.357.761.062,36
2088	2.821.295.720,78	203.691.662,23	2.617.604.058,55	-154.740.157.003,81
2089	2.820.294.735,17	161.954.605,94	2.658.340.129,23	-152.081.816.874,58
2090	2.819.456.940,52	126.907.726,88	2.692.549.213,64	-149.389.267.660,94
2091	2.818.766.571,14	97.895.355,34	2.720.871.215,79	-146.668.396.445,15
2092	2.818.207.084,19	74.246.364,76	2.743.960.719,43	-143.924.435.725,72
2093	2.817.761.810,70	55.286.529,05	2.762.475.281,64	-141.161.960.444,08
2094	2.817.414.401,06	40.357.150,77	2.777.057.250,29	-138.384.903.193,78

**Notas:**

**Projeção atuarial elaborada em junho de 2020, com dados de dezembro de 2019.**

**Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**

- Taxa de Juros Reais: 0,00% (cinco vírgula oitenta e seis por cento);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): AT-2000 (Homens e Mulheres);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): AT-2000 (Homens e Mulheres);
- Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MÉDIA;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT-83;
- Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano (um por cento);
- Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano (zero por cento);
- Novos entrados: Não considerado.
- Rotatividade: Não considerado;
- Despesa Administrativa correspondente a 0,50% (meio por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Distrito Federal.





**ANEXO J - Projeção para Relatório de Metas Fiscais - Consolidado**

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)  
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

(Plano Previdenciário + Plano Financeiro)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019			0,00	210.216.695,47
2020	4.802.416.410,28	8.648.593.908,22	-3.846.177.497,94	-3.635.960.802,47
2021	4.729.745.700,53	8.763.502.835,32	-4.033.757.134,79	-7.669.717.937,27
2022	4.641.903.585,81	8.906.706.135,56	-4.264.802.549,76	-11.934.520.487,03
2023	4.557.903.026,11	9.026.660.770,44	-4.468.757.744,33	-16.403.278.231,35
2024	4.476.679.055,91	9.128.839.575,60	-4.652.160.519,69	-21.055.438.751,04
2025	4.398.749.105,43	9.211.028.029,75	-4.812.278.924,32	-25.867.717.675,36
2026	4.326.519.230,39	9.267.309.923,50	-4.940.790.693,11	-30.808.508.368,47
2027	4.248.075.545,98	9.330.659.302,34	-5.082.583.756,37	-35.891.092.124,84
2028	4.170.524.417,97	9.384.684.249,67	-5.214.159.831,71	-41.105.251.956,54
2029	4.101.086.958,82	9.404.255.175,30	-5.303.168.216,48	-46.408.420.173,02
2030	4.034.924.840,81	9.406.066.428,10	-5.371.141.587,28	-51.779.561.760,31
2031	3.968.801.499,56	9.398.410.963,23	-5.429.609.463,67	-57.209.171.223,97
2032	3.906.000.097,41	9.372.888.619,71	-5.466.888.522,30	-62.676.059.746,28
2033	3.841.755.970,15	9.344.690.924,15	-5.502.934.954,00	-68.178.994.700,27
2034	3.778.952.269,08	9.303.610.727,25	-5.524.658.458,18	-73.703.653.158,45
2035	3.717.148.704,36	9.252.778.428,28	-5.535.629.723,92	-79.239.282.882,37
2036	3.652.668.852,34	9.202.759.083,62	-5.550.090.231,28	-84.789.373.113,66
2037	3.587.901.613,24	9.148.489.631,03	-5.560.588.017,79	-90.349.961.131,45
2038	3.527.806.434,72	9.074.564.928,13	-5.546.758.493,41	-95.896.719.624,86
2039	3.470.512.740,68	8.987.850.008,08	-5.517.337.267,40	-101.414.056.892,26
2040	3.415.877.243,27	8.889.858.918,31	-5.473.981.675,05	-106.888.038.567,30
2041	3.362.265.170,81	8.785.346.784,78	-5.423.081.613,97	-112.311.120.181,27
2042	3.312.665.690,91	8.665.555.002,14	-5.352.889.311,24	-117.664.009.492,51
2043	3.269.042.586,85	8.526.179.671,98	-5.257.137.085,13	-122.921.146.577,65
2044	3.230.918.002,98	8.368.790.601,75	-5.137.872.598,77	-128.059.019.176,42
2045	3.197.990.283,21	8.195.705.242,95	-4.997.714.959,74	-133.056.734.136,16
2046	3.169.002.666,83	8.009.599.690,65	-4.840.597.023,82	-137.897.331.159,98
2047	3.144.526.873,88	7.809.917.721,30	-4.665.390.847,41	-142.562.722.007,39
2048	3.122.535.055,94	7.601.875.937,25	-4.479.340.881,31	-147.042.062.888,71
2049	3.103.595.387,23	7.384.051.829,29	-4.280.456.442,07	-151.322.519.330,77
2050	3.086.914.520,97	7.159.259.831,70	-4.072.345.310,73	-155.394.864.641,50
2051	3.073.070.790,26	6.925.605.311,43	-3.852.534.521,18	-159.247.399.162,68
2052	3.060.684.541,07	6.687.433.165,06	-3.626.748.623,99	-162.874.147.786,67
2053	3.049.169.483,29	6.446.563.695,36	-3.397.394.212,07	-166.271.541.998,74
2054	3.038.168.256,08	6.204.390.008,94	-3.166.221.752,85	-169.437.763.751,59
2055	3.017.412.721,50	5.961.954.460,47	-2.944.541.738,97	-172.382.305.490,56
2056	3.006.963.539,20	5.718.553.816,07	-2.711.590.276,86	-175.093.895.767,42
2057	2.996.746.346,99	5.475.141.524,70	-2.478.395.177,71	-177.572.290.945,13
2058	2.986.806.561,49	5.232.549.136,48	-2.245.742.574,98	-179.818.033.520,12
2059	2.977.062.049,56	4.990.207.145,00	-2.013.145.095,44	-181.831.178.615,56
2060	2.967.571.587,90	4.749.918.142,80	-1.782.346.554,90	-183.613.525.170,46
2061	2.958.298.934,24	4.511.193.868,65	-1.552.894.934,41	-185.166.420.104,87
2062	2.949.295.534,87	4.274.563.642,18	-1.325.268.107,31	-186.491.688.212,19





ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2063	2.940.577.689,65	4.040.526.170,46	-1.099.948.480,81	-187.591.636.692,99
2064	2.932.174.493,81	3.809.704.281,90	-877.529.788,09	-188.469.166.481,09
2065	2.924.092.763,36	3.582.439.482,45	-658.346.719,09	-189.127.513.200,18
2066	2.916.349.404,04	3.358.742.301,06	-442.392.897,02	-189.569.906.097,20
2067	2.908.928.293,79	3.139.423.344,71	-230.495.050,92	-189.800.401.148,12
2068	2.901.859.093,67	2.924.798.367,05	-22.939.273,38	-189.823.340.421,50
2069	2.895.138.128,38	2.715.390.238,49	179.747.889,90	-189.643.592.531,60
2070	2.888.747.853,42	2.511.642.152,62	377.105.700,80	-189.266.486.830,81
2071	2.882.693.017,96	2.313.795.776,06	568.897.241,90	-188.697.589.588,91
2072	2.876.969.148,12	2.122.667.246,52	754.301.901,60	-187.943.287.687,31
2073	2.871.558.388,30	1.938.411.193,47	933.147.194,83	-187.010.140.492,47
2074	2.866.463.747,13	1.761.830.872,96	1.104.632.874,18	-185.905.507.618,30
2075	2.861.672.534,34	1.593.106.363,51	1.268.566.170,82	-184.636.941.447,48
2076	2.857.179.125,54	1.432.728.457,72	1.424.450.667,82	-183.212.490.779,65
2077	2.852.969.784,30	1.281.039.592,28	1.571.930.192,02	-181.640.560.587,64
2078	2.849.035.326,32	1.138.315.860,86	1.710.719.465,47	-179.929.841.122,17
2079	2.845.368.810,43	1.004.762.147,85	1.840.606.662,58	-178.089.234.459,59
2080	2.841.962.524,90	880.599.272,94	1.961.363.251,95	-176.127.871.207,64
2081	2.838.807.926,10	765.925.886,09	2.072.882.040,01	-174.054.989.167,63
2082	2.835.900.560,30	660.712.357,78	2.175.188.202,51	-171.879.800.965,12
2083	2.833.235.653,57	564.941.721,84	2.268.293.931,73	-169.611.507.033,39
2084	2.830.809.271,14	478.507.389,11	2.352.301.882,03	-167.259.205.151,36
2085	2.828.616.621,09	401.185.862,60	2.427.430.758,49	-164.831.774.392,87
2086	2.826.654.425,01	332.735.183,26	2.493.919.241,76	-162.337.855.151,12
2087	2.824.916.621,52	272.792.642,65	2.552.123.978,87	-159.785.731.172,25
2088	2.823.394.401,72	220.897.368,39	2.602.497.033,33	-157.183.234.138,92
2089	2.822.077.414,54	176.530.485,56	2.645.546.928,98	-154.537.687.209,94
2090	2.820.952.195,79	139.100.555,65	2.681.851.640,14	-151.855.835.569,80
2091	2.820.003.769,44	107.956.655,22	2.712.047.114,21	-149.143.788.455,59
2092	2.819.215.735,40	82.426.932,22	2.736.788.803,18	-146.406.999.652,41
2093	2.818.570.955,40	61.831.375,15	2.756.739.580,24	-143.650.260.072,17
2094	2.818.052.064,46	45.501.117,71	2.772.550.946,75	-140.877.709.125,41

**Notas:**

**Projeção atuarial elaborada em junho de 2020, com dados de dezembro de 2019.**

**Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**

- Taxa de Juros Reais: 3,50% (cinco vírgula oitenta e seis por cento) para o plano previdenciário e 0,00% para o plano financeiro;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): AT-2000 (Homens e Mulheres);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): AT-2000 (Homens e Mulheres);
- Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MÉDIA ;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT-83;
- Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano (um por cento);
- Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano (zero por cento);
- Novos entrados: Não considerado.
- Rotatividade: Não considerado;
- Despesa Administrativa correspondente a 0,50% (meio por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Distrito Federal.



**Anexo X**

DISTRITO FEDERAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - IPREV/DF E NOVO IPREV/DF CAPITALIZADO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ DEZEMBRO DE 2020



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	
<b>I- RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	<b>469.890.857,06</b>	<b>440.193.386,24</b>	
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS</b>	-	-			
CIVIL	-	-	20.805.467,51	4.323.380,44	
Alíquo	-	-	20.805.467,51	4.323.380,44	
Inalíquo	-	-	20.805.467,51	4.323.380,44	
Pensionista	-	-	-	-	
<b>MILITAR</b>	-	-	-	-	
Alíquo	-	-	-	-	
Inalíquo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS</b>	-	-	41.762.071,92	8.675.710,16	
CIVIL	-	-	41.762.071,92	8.675.710,16	
Alíquo	-	-	41.762.071,92	8.675.710,16	
Inalíquo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
<b>MILITAR</b>	-	-	-	-	
Alíquo	-	-	-	-	
Inalíquo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	-	-	407.323.317,63	427.194.245,64	
Recitas Imobiliárias	-	-	-	-	
Recitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	
Outras Recitas Patrimoniais	-	-	407.323.317,63	427.194.245,64	
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	-	-	-	-	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)	-	-	-	-	
Demais Recitas Correntes	-	-	-	-	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	
Outras Recitas de Capital	-	-	-	-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	<b>469.890.857,06</b>	<b>440.193.386,24</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
BENEFÍCIOS - CIVIL	-	-	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	EM 2020
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	EM 2019
Aposentadorias	-	-	-	-	-



DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO FINANCEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ DEZEMBRO DE 2020



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	
<b>I - RECEITAS CORRENTES (VI)</b>	3.704.455.870,00	3.933.875.870,00	3.245.792.900,50	3.763.475.108,07	
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS</b>					
<b>CIVIL</b>	1.179.217.474,00	1.261.017.474,00	1.182.114.946,64	1.263.196.756,44	
Alho	1.179.217.474,00	1.261.017.474,00	1.182.114.946,64	1.263.196.756,44	
Instituto	866.791.637,00	967.591.637,00	868.059.238,14	975.084.637,16	
Pensionistas	280.259.013,00	280.259.013,00	282.273.035,64	283.291.649,28	
<b>MILITAR</b>	33.166.824,00	33.166.824,00	31.782.272,86	36.820.472,01	
Alho	-	-	-	-	
Instituto	-	-	-	-	
Pensionistas	-	-	-	-	
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS</b>					
<b>CIVIL</b>	1.815.238.396,00	1.815.238.396,00	1.803.076.810,96	1.833.278.098,13	
Alho	1.815.238.396,00	1.815.238.396,00	1.803.076.810,96	1.833.278.098,13	
Instituto	1.815.238.396,00	1.815.238.396,00	1.803.076.810,96	1.833.278.098,13	
Pensionistas	-	-	-	-	
<b>MILITAR</b>	-	-	-	-	
Alho	-	-	-	-	
Instituto	-	-	-	-	
Pensionistas	-	-	-	-	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>					
Recargas Imobiliárias	470.000.000,00	465.720.000,00	2.599.922,03	5.864.945,01	
Recargas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	470.000.000,00	465.720.000,00	2.599.922,03	5.864.945,01	
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>					
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	240.000.000,00	341.700.000,00	261.000.528,87	669.135.307,49	
Demais Receitas Correntes	240.000.000,00	341.700.000,00	260.275.977,26	669.135.307,49	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VII)</b>					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VI + VII)</b>	3.704.455.870,00	3.933.875.870,00	3.245.792.900,50	3.763.475.108,07	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>					
<b>BENEFÍCIOS - CIVIL</b>					
Aposentadorias	3.949.055.870,00	4.237.534.338,00	4.015.102.993,99	4.441.811.716,66	13.695,99
Pensões	3.037.119.820,00	3.418.275.907,02	3.238.386.081,92	3.801.851.352,92	7.024,76
Outros Benefícios Previdenciários	811.936.250,00	819.265.421,98	776.736.912,07	839.980.383,74	6.580,83
<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>					
ATÉ O BIMESTRE 2020			4.015.102.993,99	4.441.811.716,66	
ATÉ O BIMESTRE 2019			3.801.851.352,92	4.411.811.716,66	
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>					
ATÉ O BIMESTRE 2020			3.237.586.221,92	3.801.851.352,92	
ATÉ O BIMESTRE 2019			774.975.797,55	839.980.383,74	
<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>					
EM 2020			774.975.797,55	1.701.114,82	
EM 2019			-	-	



**ANEXO XI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2022, O presente estudo tem o propósito de revisar o Estudo Técnico n.º 25/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. [60903076](#) do processo 00040-00004919/2021-66) de forma a incorporar, no cenário da projeção da renúncia tributária para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (PLDO/2022), as propostas de concessão dos benefícios de redução dos percentuais de multas sobre a obrigação principal do ICMS e do ISS e das isenções do ICMS e do IPVA para veículos de autoescolas, seguindo manifestações do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e da Secretaria Executiva de Fazenda (docs. [61303216](#), [61303872](#) e [61304005](#) do processo 00040-00004919/2021-66).

Assim, com vistas a subsidiar a elaboração do PLDO/2022, o presente estudo apresenta a a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Secretaria de Estado de Economia - *através da Subsecretaria da Receita, órgão da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEEC)* - para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

**METODOLOGIA**

O trabalho tomou por base o cenário legal da Projeção dos Benefícios Tributários da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021) - e suas alterações - e considerou a manutenção e prorrogação

das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro a seguir.

TRIBUTO	AÇÃO	NORMA	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 46/21	Anistia créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	17.285.787	17.976.645	18.596.544
ICMS	Inclusão	Convênios ICMS 94/12	Isenta as operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	00040-00012825/2021-61	686.916	710.834	734.415
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 66/19	Isenta as operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	00040-00020999/2019-82	6.133	6.346	6.557
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 13/21	Isenta as operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	00040-00009380/2021-31	35.514	36.751	37.970
ICMS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz a alíquota nas operações internas com combustíveis líquidos	00040-00009808/2021-46	54.900.391	113.742.630	176.738.986
ICMS	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz a base de cálculo nas operações internas com café torrado e moído	00040-00005978/2021-51	19.840.226	20.642.438	21.337.331

TRIBUTO	AÇÃO	NORMA	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 46/21	Remite créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	4.954.137	5.152.139	5.329.803
ICMS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz o percentual das multas pelo descumprimento da obrigação principal	00040-00015901/2021-90	11.419.636	11.817.267	12.209.285
ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ	Isenta a aquisição de veículos destinados a autoescola	00040-00016114/2021-65	198.919	205.845	212.674
ISS	Inclusão	Convênio ICMS 46/21	Anistia créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	3.825.414	3.978.304	4.115.490
ISS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz a alíquota dos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	00040-00014453/2021-15	13.484.055	13.953.569	14.416.455
ISS	Inclusão	Convênio ICMS 46/21	Remite créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	1.096.370	1.140.189	1.179.507

TRIBUTO	AÇÃO	NORMA	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
ISS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz o percentual das multas pelo descumprimento da obrigação principal	00040-00015901/2021-90	4.210.841	4.357.463	4.502.014
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	00040-00014453/2021-15	61.683	-	-
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenta os veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	00040-00014453/2021-15	1.433.015	1.482.913	1.532.106
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remite créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	00040-00014453/2021-15	721.563	-	-
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenta os veículos de propriedade de estabelecimento cuja atividade principal encontra-se classificada no código P8599-6/01 da CNAE-Fiscal e possua registro de credenciamento no DETRAN/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	00040-00016108/2021-16	620.178	641.772	663.062
IPTU	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor	00040-00014453/2021-15	184.667	-	-

TRIBUTO	AÇÃO	NORMA	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
			empresarial de eventos.				
IPTU	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenta os imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	00040-00014453/2021-15	17.355.787	17.960.114	18.555.911
IPTU	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remite créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	00040-00014453/2021-15	17.874.705	-	-
<b>TOTAL DE ACRÉSCIMOS</b>					<b>19.840.226</b>	<b>20.642.438</b>	<b>21.337.331</b>
<b>TOTAL DE INCLUSÕES</b>					<b>150.355.711</b>	<b>93.162.781</b>	<b>258.830.777</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>170.195.937</b>	<b>213.805.219</b>	<b>280.168.108</b>
<p>Legendas (coluna "Ação"):</p> <p>1) "Acréscimo": refere-se a benefício existente na LDO 2021, que sofreu ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo". Como consequência, os valores dos benefícios foram majorados de acordo com os montantes contidos na coluna "Valor".</p> <p>2) "Inclusão": refere-se a benefício não existente nas LDO 2021, e cujo valor foi inserido no PLDO 2022 .</p>							

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2022 a 2024 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2020. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2020, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das Projeções dos Benefícios Tributários constantes da LDO de 2021. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em 2020, atualizado monetariamente para 2022 (ICMS e ISS = R\$ 5.908,00; IPVA, IPTU, ITBI, ITCD e TLP = R\$ 595,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2022 a 2024<sup>[1]</sup>.

#### IPCA/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2021	2022	2023	2024
2020	1,0646	1,1055	1,1440	1,1819

#### RESULTADOS

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [61369056](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 3.628,9 milhões para 2022, R\$ 3.750,5 milhões para 2023, R\$ 4.037,0 milhões para 2024, conforme quadros a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS - PLDO 2022</b>				
<b>Valores em R\$1,00</b>				
<b>TRIBUTOS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL (%)<sup>1</sup></b>
ICMS	2.740.792.150	2.820.558.895	2.946.439.383	75,53%
ISS	135.623.892	113.362.973	107.201.335	3,74%
IPVA	475.183.149	488.516.594	503.847.152	13,09%
IPTU	166.081.658	145.883.164	147.933.584	4,58%
ITBI	82.762.603	154.674.593	303.808.813	2,28%
ITCD	10.929.363	10.334.919	10.307.595	< 1%
TLP	17.312.902	16.940.873	17.221.902	< 1%
Taxa de Expediente	214.317	221.780	229.137	< 1%
<b>TOTAL</b>	<b>3.628.900.033</b>	<b>3.750.493.790</b>	<b>4.036.988.901</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF, conforme processo SEI 00040-00004919/2021-66.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

<b>DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLDO 2022</b>				
<b>Valores em R\$1,00</b>				
<b>MODALIDADE</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL (%)<sup>1</sup></b>
Anistia	216.361.523	126.772.879	95.019.871	5,96%
Crédito presumido	399.350.983	413.256.350	426.965.442	11,00 %
Isenção	984.125.784	1.018.395.590	1.052.179.174	27,12 %
Não-incidência	15.776.540	16.325.878	16.867.461	< 1%
Outros	990.858.859	1.025.360.480	1.059.375.107	27,30 %
Redução da base de cálculo	39.614.146	40.993.507	42.353.398	1,09%
Redução de Alíquota	340.027.620	478.627.684	698.020.900	9,37%
Redução de Base de Cálculo	587.542.130	608.111.674	628.294.881	16,19 %
Remissão	55.242.449	22.649.748	17.912.667	1,52%
<b>TOTAL</b>	<b>3.628.900.033</b>	<b>3.750.493.790</b>	<b>4.036.988.901</b>	<b>100%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF, conforme processo SEI 00040-00004919/2021-66.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

DISTRITO FEDERAL  
ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Lei nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	631.223	519.363	260.690	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 31/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIN-DF)	3.073.017	1.920.075	963.765	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	89.736.118	45.042.288	35.365.268	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-0003030452021-20	32.853.467	20.527.422	10.303.566	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	17.285.787	17.976.645	18.598.544	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 19.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.624.358	2.715.738	2.805.828	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 19.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.105.836	2.179.161	2.251.451	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 19.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.052.916	1.080.579	1.125.724	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 19.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 19.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.776.093	11.153.385	11.523.300	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	3.408.673	3.528.338	3.645.446	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.752/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	285.468.615	295.408.608	305.208.296	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	55.579.942	57.515.231	59.423.203	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.038/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.644.717	1.701.998	1.758.447	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chopp artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microarquiteto	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	140.773	145.674	150.307	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	36.344.654	37.610.172	38.657.827	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/90, regulamentado no Decreto nº 18.855/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.744.985	1.805.725	1.865.927	Considerada na estimativa da receita (et. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	382.989	375.628	388.089	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistências, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 28/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, consento e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 30/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	316.063	327.069	337.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	27.731.996	28.697.622	29.649.618	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.862.098	1.926.936	1.990.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	31.947	33.059	34.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	18.084	18.714	19.335	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	290.566	300.694	310.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	414.008	428.423	442.636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	26.195	27.107	28.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por ateliês ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	26.656	27.586	28.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinho ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/82, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.329.409	1.375.659	1.421.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	48.655.740	50.349.929	52.020.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo mobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/80, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	24.301.792	25.147.979	25.982.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador exportado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo doteio impositivo de sua utilização; c) tenha sido remida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.739	11.113	11.482	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1987, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1987, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	331.328	342.865	354.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	824.567	853.278	881.584	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/82, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de resgate de detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/84, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metrológicos, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	967.891	1.001.591	1.034.755	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra, de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade esmaltada necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	15.558	16.100	16.634	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou colutor-recondicionador, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acompanhado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/80, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizados por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	16.532	17.108	17.675	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CFDFP.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.700	18.316	18.924	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento apropriado devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que se situa ou, quando não exigido, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGCMF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.316.256	1.382.088	1.407.273	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 35	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-diaféuticos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	54.090	55.974	57.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobresselentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de travessoucos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	535.268	553.906	572.281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital (NPF).	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.966.808	2.035.282	2.102.899	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de armaria armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.072.896	1.110.192	1.147.021	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NEM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	84.196	87.128	90.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 46/80, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.896.765	5.069.339	5.237.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	18.136.947	18.768.474	19.391.087	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/893, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	370.694	388.602	398.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "podas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e Promoção da Cidadania (INTEGRIA).	Convênio ICMS/CONFAZ 138/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	203.236	210.312	217.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	23.132	23.938	24.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	6.289	6.508	6.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	521.656	538.820	557.728	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	48.706	50.402	52.074	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de trabalhos agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero nos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	422.847	437.570	452.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/98	Convênio ICMS/CONFAZ 30/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	483.098	498.918	516.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	154.024	159.387	164.675	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 16/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.925.679	4.082.371	4.197.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 40.14.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	989.032	1.023.491	1.057.443	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	992.490	1.027.049	1.061.119	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/89, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.235.702	6.452.828	6.668.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.445.980	1.486.308	1.545.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	306.372	319.109	329.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos clínicos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição, interestadual pela EMERAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo, bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	496.471	515.828	532.940	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	23.295	24.106	24.908	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior, decorrente do retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino à exportação ou ferra, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias corridos de sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	769.016	733.704	759.044	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.434.045	1.483.979	1.533.207	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou gôlábada, extrato de tomate, churrasco ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.652.606	1.710.150	1.766.881	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuada diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 49/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ICMS	Isenção	As saídas de bolsas de apo. forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadores das cidades mercadorias pelo regime de "travé back".	Convênio ICMS/CONFAZ 330/1, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/69 e Decreto 98.816/93).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	422.847	437.570	452.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 39/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	146.028	151.110	156.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	48.571	50.282	51.930	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento de AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.876.522	2.976.682	3.075.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas e por fundações educacionais de ensino superior, instituições e marítimas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	23.721.923	24.547.918	25.382.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	730.760	756.205	781.291	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropastorária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna oca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	5.156.247	5.395.787	5.512.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.584.831	1.619.318	1.673.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Me Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 108/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	161.838	167.475	173.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequadas.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fomento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	81.877	84.728	87.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METHRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subtrânses, com dois cabogates, para reparelamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 89/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	51.296	53.082	54.843	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.015.243	2.085.414	2.154.594	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 159/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	125.637	130.011	134.324	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/PND/CE/03, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	173.592	179.637	185.596	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Saldos promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.721.134	1.781.063	1.840.147	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saldos internos promovidas por distribuidoras de combustíveis, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/03, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	50.421.403	52.177.072	53.907.960	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	168.032	173.863	179.651	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	616.986	638.469	659.650	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao conteúdo em banda larga no âmbito do Programa Centro Eletônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	170.408	176.341	182.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por Órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.036.687	4.177.224	4.315.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante e de peça nova em substituição a defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 28/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.373.508	6.595.433	6.814.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com fósforo de casilamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	443.548	459.992	474.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	22.644.947	23.433.442	24.210.807	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.306.243	1.351.728	1.398.597	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante-Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.048.357	2.119.681	2.189.998	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.634.804	2.728.547	2.816.996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	97.323	100.711	104.052	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (drags e grits), ossos de bovino autodevadado, borra de camafeu, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	632.596	654.623	678.339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	205.651	212.811	219.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%.	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.043.077	6.253.497	6.460.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFA) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.298/2019, art. 1º	92.406.564	95.624.152	98.796.324	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de batanha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.829/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.080.452	3.187.713	3.293.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caso de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	27.700.728	28.665.265	29.616.187	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agroquímicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-89	147.628	152.767	157.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Conlujos dos Chefes de Missão - GECCM, CNPJ 123.649.214/0001-89	Convênio ICMS 137/15	113.501	117.453	121.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e taíla de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processo 125.000.769/2016	4.423.602	4.577.631	4.729.487	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializados a não consumidor final.	Convênio ICMS 108/17	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como as diferenciais de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	686.916	710.834	734.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	73.461.911	76.019.848	78.541.660	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020989/2019-82	6.133	6.346	6.557	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	46.758.937	48.385.010	49.990.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Eimo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00003880/2021-31	35.514	36.751	37.970	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autosscoia	Proposta de Convênio ICMS/CONFAP, conforme processo 00040-00016114/2021-65	196.919	205.845	212.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	136.682.722	141.442.002	146.134.105	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	898.546.660	867.743.748	896.529.703	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Outros	Redução do percentual das multas pelo descumprimento da obrigação principal	Projeto de Lei a ser enviado à C.D.F. conforme Processo SEI 00040-00015901/2021-30	11.419.636	11.817.267	12.209.265	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Alteração da Lei nº 1.254/96, conforme processo SEI 00040-00009809/2021-46	54.900.391	113.742.630	176.738.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAP 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.021.408	2.091.794	2.161.186	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAP 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "0"	Convênio ICMS/CONFAP 25/63, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.483.941	1.545.960	1.597.244	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAP 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.336.231	2.417.578	2.497.776	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAP 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.206.696	7.457.632	7.705.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAP 15/61, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	732.801	758.317	783.473	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 8.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluindo o café torrado e moído conforme proposta constante do processo SEI 00040-00005978/2021-51	198.681.533	205.690.287	212.523.835	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiodifusão	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	59.900.250	60.951.152	62.973.105	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.749.337	1.810.249	1.870.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.091.903	1.129.923	1.167.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28, 38, 39, 41 e 50	7.825.889	7.891.422	8.153.207	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.482.335	2.548.073	2.632.601	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	38.355.990	39.691.542	41.008.243	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	87.920.173	90.981.546	93.989.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos esportivos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	110.717	114.572	118.373	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	24.694.857	25.554.730	26.402.465	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.570.599	1.625.287	1.679.203	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	786.177	813.552	840.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirrolinoso decantado, puro alho, sílicio líquido puro alho e bio brie plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	193.934	200.698	207.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	61.045.751	63.171.359	65.266.964	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1987 Anexo I, caderno II, item 49	1.902.890	1.969.148	2.034.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de sono e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1987 Anexo I, caderno I, item 51	94.289	97.572	100.809	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carneação, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1987 Anexo I, caderno II, item 52	612.880	634.221	655.260	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 071/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1987 Anexo I, caderno II, item 53	63.854	66.078	68.270	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1987 Anexo I, caderno II, item 54	275.340	284.927	294.379	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com queimense de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1987 Anexo I, caderno II, item 55	79.216.597	81.974.912	84.694.293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1987, art. 7º - B	1.434.644	1.484.588	1.533.647	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i> .	Lei nº 1.254/98, art. 18, § 4º	950.899	984.009	1.016.652	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	14.691	15.203	15.707	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Anexo SINIEF-14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.990,108	4.129.043	4.288.017	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	14.545.964	7.301.224	5.792.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	5.325.452	3.327.436	1.670.178	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 482/1, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	4.954.137	5.152.139	5.329.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
<b>Subtotal ICMS</b>				<b>2.740.792.150</b>	<b>2.820.558.895</b>	<b>2.946.430.383</b>	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.568/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.088.115	679.873	341.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	33.486.928	16.798.441	13.189.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	12.252.643	7.655.668	3.842.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	3.825.414	3.978.304	4.115.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	195.498	202.308	209.017	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/68, art. 92, inc. V	18.979.467	19.640.331	20.291.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Outros	Redução do potencial das multas pelo descumprimento da obrigação principal	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00015901/2021-90	4.210.841	4.357.463	4.502.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados no item 12 (exceto o subitem 12.03), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimas), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	13.484.055	13.959.569	14.416.455	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e conferências.	Lei nº 3.730/2005	3.806.220	3.938.752	4.069.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, intermediação, atendimento e consulta, em geral, de intermediação e correagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (Call Center).	Lei nº 3.731/05	4.056.657	4.197.909	4.337.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de agendamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	26.826.638	27.553.775	28.467.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAES M6920901 e M6920902)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-000000356/2019-71	5.124.036	5.302.455	5.478.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020	Lei Complementar nº 976/20	5.424.892	2.722.979	2.137.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.986.118	1.240.961	622.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	1.096.370	1.140.189	1.179.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
<b>Subtotal ISS</b>				<b>135.623.892</b>	<b>113.962.873</b>	<b>107.201.335</b>	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.469/15, 5.542/15, 5.568/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	54.355	33.962	17.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020	Lei Complementar nº 976/20	2.998.113	1.504.877	1.181.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.097.845	685.828	344.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas sucessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	61.688	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	16.742	19.394	20.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	4.813.882	4.981.480	5.146.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	300.206	310.660	320.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxi)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	4.046.748	4.186.725	4.328.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	11.027.251	11.411.219	11.788.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	71.300	73.783	76.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de óndas que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CSM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.817.820	9.124.856	9.427.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	109.955.589	113.784.233	117.558.636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado <i>mototaxi</i>	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	55.106	57.025	58.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	90.970.350	94.137.930	97.260.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.606	15.115	15.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Tráfego do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.771.551	1.833.236	1.894.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e elétricos (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-98.	25.861.368	26.761.859	27.649.639	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos e outros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	1.433.015	1.482.913	1.532.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de estabelecimento cuja atividade principal encontra-se classificada no código 8859-8/01 da CNAE-Fiscal e possui registro de credenciamento no DETRAN/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00016108/2021-16	620.178	641.772	663.062	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtaados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.701.689	15.213.601	15.718.287	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	67.370	69.716	72.029	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	195.035.937	201.827.072	208.522.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efêveramente implantados na forma da Lei nº 3.198/2002 (P10-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtaados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	721.563	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020	Lei Complementar nº 976/20	485.985	243.936	191.529	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	177.925	111.171	55.801	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
		<b>Subtotal IPVA</b>		<b>475.183.149</b>	<b>488.516.594</b>	<b>503.847.152</b>	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	879.232	549.360	275.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020	Lei Complementar nº 976/20	8.734.768	4.364.354	3.442.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	3.197.911	1.998.111	1.002.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	184.667	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Cúbes de serviços, lojas maçônicas e Obtem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	370.977	363.695	398.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.566.068	1.644.369	1.698.949	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PHC-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.449.059	12.882.535	13.309.891	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.256.639	1.300.395	1.343.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e seus vúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	11.801	12.212	12.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.309.074	6.528.755	6.745.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	50.312	52.064	53.781	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
				2022	2024	
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	33.364	34.526	35.671 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.071.666	4.213.441	4.353.215 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	595	615	636 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	85.983.549	88.956.792	91.907.765 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Alvenação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantido para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FOUPECHRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	1.986.670	2.057.916	2.126.184 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Isenção	Isenta de impostos regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos e outros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.955.787	17.960.114	18.555.911 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	1.823.754	1.887.256	1.949.863 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.190/2003 (PRO-DF III).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	595	615	636 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.874.705	-	- Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFI-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.415.884	710.691	558.004 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFI-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	518.372	323.888	162.573 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
<b>Subtotal IPTU</b>				<b>166.081.658</b>	<b>145.883.164</b>	<b>147.933.584</b>
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.568/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFI-DF)	6.914	4.320	2.169 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFI-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.003.782	503.830	385.586 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFI-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	367.489	229.614	115.253 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ITBI	Isenção	A. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	5.967.134	6.174.909	6.379.752 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	5.967.134	6.174.909	6.379.752 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. III	595	615	636 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, IV	595	615	636 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal.	Lei 6.468/2019, art. 7º, V	595	615	638	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alteração de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FOPROCHRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	1.745.446	1.806.222	1.868.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.199/2003 (PRO-DF II).	Lei 6.468/2019, art. 8º	595	615	638	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2022, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2023 e para 2% (dois por cento) em 2024.	Projeto de Lei nº 225/2019	67.480.068	139.659.437	288.564.813	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF-2020	Lei Complementar nº 978/20	162.707	81.689	64.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF-2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 978/20, conforme Processo SEI 00040-000303045/2021-20	59.588	37.220	18.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal ITBI</b>				<b>82.762.603</b>	<b>154.674.593</b>	<b>303.306.813</b>	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.469/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFS-DF)	102.979	64.343	32.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF-2020	Lei Complementar nº 978/20	1.175.238	589.901	463.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF-2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 978/20, conforme Processo SEI 00040-000303045/2021-20	430.269	268.840	134.942	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.468/2019, art. 8º, inc. I	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.468/2019, art. 8º, inc. II	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.468/2019, art. 8º, inc. III	595	615	638	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.468/2019, art. 8º, inc. IV	595	615	638	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.468/2019, art. 8º, inc. V	964.302	997.879	1.030.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023048/2020-43	175.141	181.239	187.252	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ANEXO XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.236.045	7.488.003	7.736.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.503	95.621	75.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-000303045/2021-20	69.745	43.578	21.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
		<b>Subtotal ITCD</b>		<b>10.929.363</b>	<b>10.334.919</b>	<b>10.307.595</b>	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFS-DF)	222.756	138.183	69.862	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.431.009	718.283	563.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, I	4.479.815	4.635.802	4.769.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, II	21.903	22.666	23.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, III	1.297	1.342	1.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, IV	27.954	28.927	29.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, V	75.855	78.497	81.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Ciúbes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, VI	9.566	9.699	10.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, VII	533.188	551.733	570.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, VIII	121.751	125.990	130.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, IX	2.018	2.088	2.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, X	759	785	811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.468/2019, art. 9º, XI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00066661/2017-50	9.077.047	9.383.169	9.704.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	-	2.630	2.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 107/2000)

ANEXO XI  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 PLDO 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagem e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.345/81, art. 2º, § 2º	1.074.850	1.112.277	1.149.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.198, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.468/2019, art. 10	595	615	638	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF-2020	Lei Complementar nº 976/20	231.982	116.432	91.417	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal TLP</b>				<b>17.312.902</b>	<b>16.940.873</b>	<b>17.221.902</b>	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas agências sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à C.D.F. que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00.040-000159830260-55	214.317	221.780	228.137	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal Taxa de Expediente</b>				<b>214.317</b>	<b>221.780</b>	<b>228.137</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.628.900.033</b>	<b>3.750.493.790</b>	<b>4.036.988.901</b>	

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 (LDO 2022), constante do processo SEI 00.040-00004919/2021-86.

## ANEXO XI

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

#### PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

#### INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e

b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, o presente anexo foi reformulado, apresentando concepção diferente da constante das LDOs anteriores.

Assim, são apresentadas, a seguir, informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos fundos especiais vinculados a cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

**I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**

- Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR;
- Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDSA.

**II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

**III - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal**

- Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER.

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural  
Fundo Distrital de Sanidade Animal

**BENEFÍCIO DE NATUREZA CREDITÍCIA, FINANCEIRA E SOCIAL**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**2022 A 2024**

**PLDO - 2022**

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988 tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, com vistas a estabelecer metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, bem como, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual - PPA.

Neste sentido, elaboramos as ações classificadas como **Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social**, atualizadas/revisadas, referentes aos anos de 2022; 2023; e 2024, relacionadas ao Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR e ao Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS vinculados a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, visando à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – **PLDO para o exercício de 2022**.

## 2. FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 41.163, de 1º de setembro de 2020, gerido por um Conselho Administrativo e Gestor sob a presidência do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri, composto pelos titulares da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Banco de Brasília S.A.; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.; Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno; um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; e um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável e um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO DO FDR

O FDR advém da obrigatoriedade contida na Lei do PRÓ-RURAL nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999.

Neste sentido, em 27 de dezembro de 2000, as Leis números 2.652 e 2.653, respectivamente, instituíram o Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF e Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR geridos pela Secretária de Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

Posteriormente, em 28 de maio de 2020, ambos os Fundos foram revogados pela Lei nº 6.606 e criado um novo Fundo, denominado agora de Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural, cujos haveres, obrigações e deveres foram transferidos para a nova Unidade Orçamentária - UO 14.904, sob a responsabilidade da SEAGRI-DF. Da mesma forma, a sigla FDR permaneceu com o atual Fundo.

Frisa-se que, a partir de 2015, o Fundo de Desenvolvimento Rural (antigo FDR) foi desprovido da sua principal fonte de receita que era oriunda de 100% das taxas de concessão de direito real de uso das terras públicas rurais do Distrito Federal, que passaram a ser destinados à Terracap.

Desde então, a SEAGRI-DF por entender que o setor produtivo rural carecia de uma melhor atenção, passou a aprimorar suas políticas públicas, especialmente no que se refere ao acesso às linhas de créditos para implantação de projetos agropecuários.

Nesta toada, foram efetivadas tratativas com a Terracap e outros órgãos da Administração Pública, culminado em 28 de maio de 2020 com a aprovação da Lei nº 6.606, reestabelecendo para o novo FDR a receita do antigo FDR que havia sido extinta em 2015.

Agora, além dos recursos provenientes do retorno dos financiamentos, o novo FDR conta também: com 50% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso - CDU e de direito real de uso CDRU e dos arrendamentos, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal; com 100% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso - CDU e de direito real de uso - CDRU, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal, bem como, com 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal e 100% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal.

Também foram aglutinados os Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF surgindo o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural- novo FDR, dispondo agora em uma só legislação as normas para financiar e garantir financiamentos de projetos de atividades rurais, cujos recursos são provenientes do próprio setor rural, realinhando as políticas públicas com a atual realidade local.

A aglutinação dos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF torna o novo FDR mais moderno e dinâmico adequando às políticas com as novas tendências no que diz respeito ao uso e ao desenvolvimento do espaço rural, proporcionando mais sustentabilidade ao setor agropecuário e, inova os procedimentos de arrecadação e distribuição dos recursos, melhorando a economicidade e a eficiência, especialmente no que se refere às linhas de créditos e na oferta de garantias complementares destinados à projetos de atividades rurais no Distrito Federal e RIDE.

É imperioso destacar que com a nova lei o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural-FDR incrementou outras ações e como política pública, busca devolver em forma de serviços ou infraestrutura àquilo que o produtor rural contribuiu com o pagamento de impostos ou taxas. Neste sentido foram criadas quatro modalidades, cada uma com critérios distintos, com vistas a promover o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, com ações que permitam o aumento da produção e da produtividade agropecuária, da renda, da segurança alimentar e a permanência do homem no espaço rural:

**I)- FDR-Social** que se destina a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal;

**II)- FDR-Crédito** com a finalidade de financiar projetos de investimento e custeio, bem como da agroindustrialização e da comercialização;

**III)- FDR-Aval** objetivando conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamento junto às instituições financeiras e aos Fundos; e,

**IV)- FDR-Habitação Rural** visando financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos habitacionais em áreas rurais no Distrito Federal.

### **3. BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA FINANCEIRA E SOCIAL**

Segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, são:

**I – BENEFÍCIOS FINANCEIROS:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

**II – BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e,

**III – BENEFÍCIOS SOCIAIS:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

### **4. RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Renúncia de Receitas** é ato pelo qual o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia ou social para os cidadãos. De um modo geral podemos conceituar como sendo a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado à sociedade estivesse em aplicação financeira.

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado** ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros. Porém, quando da

elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, se faz necessário prever as Renúncias de Receitas para os próximos três anos.

Neste sentido, na modalidade **FDR-Social** os recursos financeiros visam à aquisição de bens que, depois de **incorporados ao patrimônio do Distrito Federal** podem ser disponibilizados às entidades beneficiárias, por meio de **Acordo de Cooperação**, caracterizando-se como **Benefícios Sociais** de caráter não geral e, por não incorrer em redução nas receitas a receber, **não se enquadram como Renúncia de Receitas**.

Na modalidade **FDR-Crédito** os recursos financeiros são disponibilizados para financiar projetos de investimentos e custeios de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e, na modalidade **FDR-Habitação Rural** financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos habitacionais em áreas rurais no Distrito Federal. Todavia, em algumas situações os financiamentos podem ser concedidos com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade se os recursos concedidos estivessem aplicados no mercado financeiro (CDI), quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadrando-se perfeitamente como Benefício de Natureza Creditícia, **passível de Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

Quanto à modalidade **FDR-Aval**, o Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro, todavia, as garantias concedidas na modalidade aval estão atreladas aos contratos de financiamentos, cujas cláusulas de inadimplência preveem taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% ao mês, que geralmente são superiores ao CDI do período, sendo assim, nesta modalidade **difícilmente haverá Renúncia de Receitas**.

#### 5. TAXA DE JUROS PRATICAS PELA UNIDADE

Atualmente o FDR disponibiliza financiamentos a juros de 0% e 3%, porém, há financiamentos concedidos antes de 2013 com taxas de 4% ao ano.

#### 6. CUSTO DE OPORTUNIDADE

O custo de oportunidade geralmente é a possibilidade de um ganho, onde existe mais de uma opção em preços relativos. Por exemplo: enquanto o FDR, atualmente, financia projetos agropecuários com taxa de juros de 3% ao ano (0,25% ao mês) o Certificado de Depósito Interbancário - CDI remunerou as aplicações em 2,22% nos últimos 12 meses, média de 0,185% ao mês (03/2020 a 03/2021).

Esclarece-se que os recursos financeiros do FDR encontram-se em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, sob o controle da Secretaria de Fazenda do DF. O saldo é aplicado no mercado financeiro, no percentual de 95% do CDI, divulgado mensalmente pelo Banco Central.

## **7. REGIONALIZAÇÃO**

A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e, ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e de áreas agricultáveis, como Brazlândia, Paranoá e Planaltina.

Por força de Lei, atualmente, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF é responsável pela elaboração dos projetos a financiados com recursos do FDR.

## **8. ORIGEM DAS RECETTAS**

Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.606/2020, constituem fontes de recursos do FDR:

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FDR:

- I – repasses e transferências do governo federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
- II – receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos celebrados pelo Distrito Federal com instituições públicas ou privadas, tendo por objeto ações do FDR;
- III – receitas oriundas do retorno dos financiamentos concedidos, incluindo todos os encargos deles decorrentes, inclusive das aplicações financeiras;
- IV – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional, observada a legislação pertinente;
- V – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- VI – recuperação de recursos de avais honrados;
- VII – valores decorrentes de taxas para concessão de garantias complementares;
- VIII – valores decorrentes de leilões oriundos de bens do FDR;
- IX – 50% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso, das concessões de direito real de uso e dos arrendamentos e com outras, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal ou outras que venham a substituí-las;
- X – 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal ou outras que venham a substituí-las;
- XI – 100% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso, das concessões de direito real de uso e dos arrendamentos e com outras, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal;
- XII – 100% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal;
- XIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

9) INFORMAÇÕES DETALHADAS

QUADRO I - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2022 - (REVISADA EM 13/04/2021)

2022		Brasão	Catibunda	Games	P. Desarmadas	Paraná	Park Way	Planaltina	R. Fundo	Sambaíba	S. Sebastião	Subsídios	Taquatinga	TOTAL
JANEIRO	0% 0.00%	7.062	0	0	0	0	0	83.048	0	0	0	0	0	164.018
	3% 0.25%	503.472	40.287	55.203	24.347	1.203.840	74.177	3.175.203	375.046	0	37.071	702.787	6.035	6.656.438
	4% 0.35%	71.015	0	0	0	1.804	0	44.529	0	0	0	0	0	73.448
	3% 0.25%	601.549	40.287	55.203	24.347	1.203.844	74.177	3.303.886	375.046	0	37.071	702.787	6.035	6.893.988
FEBREIRO	0% 0.00%	277.903	175.555	55.653	14.153	695.342	118.031	1.276.404	67.178	0	59.394	579.344	0	3.314.757
	3% 0.25%	6.338	8.313	3.325	0	24.700	875	57.350	4.675	0	375	18.425	638	125.013
	4% 0.35%	885.780	584.255	154.287	38.499	1.928.888	183.083	4.837.640	448.899	0	92.440	1.300.506	6.673	10.328.758
	Juros das operações CDI 0.1850%	2.059	1.496	386	95	4.823	483	14.424	1.117	0	281	3.251	154	25.510
RR	1.557	1.044	271	68	3.330	333	8.151	785	0	182	2.285	108	18.182	
0% 0.00%	67.300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3% 0.25%	491.291	40.287	55.203	24.347	1.203.817	74.177	3.186.560	375.046	0	37.071	697.880	6.035	6.609.140	
4% 0.35%	27.015	0	0	0	1.804	0	33.214	0	0	0	0	0	62.034	
3% 0.25%	565.827	40.287	55.203	24.347	1.203.822	74.177	3.229.287	375.046	0	37.071	697.880	6.035	6.815.388	
0% 0.00%	293.955	175.555	55.653	14.153	695.866	118.031	1.329.184	67.178	0	59.394	584.244	0	3.388.992	
3% 0.25%	12.975	16.525	6.650	0	43.400	1.750	14.700	9.350	0	750	36.850	1.275	250.025	
4% 0.35%	682.667	602.567	157.812	38.499	1.953.388	183.938	4.885.121	451.574	0	92.915	1.318.943	62.310	10.458.958	
Juros das operações CDI 0.1850%	2.085	1.506	394	95	4.956	485	15.522	1.129	0	232	3.297	155	25.827	
RR	1.588	1.059	277	68	3.433	341	8.252	784	0	183	2.318	110	18.982	
0% 0.00%	67.300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3% 0.25%	478.700	40.289	58.402	24.347	1.165.291	74.177	3.087.786	375.046	0	28.457	692.710	6.035	6.459.190	
4% 0.35%	27.015	0	0	0	1.804	0	33.214	0	0	0	0	0	62.034	
3% 0.25%	573.015	40.289	58.402	24.347	1.168.095	74.177	3.202.464	375.046	0	28.457	692.710	6.035	6.588.998	
0% 0.00%	305.507	164.726	82.827	14.153	795.992	118.031	1.376.080	67.178	0	63.523	585.386	0	3.540.313	
3% 0.25%	18.013	24.988	9.975	0	74.100	2.925	17.050	14.025	0	1125	55.275	1.913	375.038	
4% 0.35%	888.538	610.902	161.004	38.499	1.978.888	184.833	4.752.583	458.249	0	93.212	1.337.381	62.948	10.584.345	
Juros das operações CDI 0.1850%	2.101	1.527	403	95	4.947	487	11.705	1.141	0	232	3.343	157	26.141	
RR	1.579	1.074	283	68	3.477	342	8.353	802	0	164	2.350	111	18.602	
0% 0.00%	50.683	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3% 0.25%	465.837	395.088	58.402	16.441	1.160.771	54.220	2.975.307	382.657	0	25.546	692.710	6.035	6.292.965	
4% 0.35%	27.015	0	0	0	1.804	0	32.375	0	0	0	0	0	61.994	
3% 0.25%	544.536	395.088	68.402	16.441	1.162.576	54.220	3.002.145	382.657	0	25.546	692.710	6.035	6.476.325	
0% 0.00%	335.059	189.889	82.827	22.008	740.526	130.038	1.488.674	78.557	0	65.548	585.386	0	3.733.463	
3% 0.25%	25.350	33.250	13.300	0	98.900	3.500	22.400	18.700	0	1.900	73.700	2.550	500.050	
4% 0.35%	904.945	618.228	164.329	38.509	2.002.902	185.758	4.810.219	480.655	0	93.584	1.355.806	63.585	10.718.940	
Juros das operações CDI 0.1850%	2.158	1.548	465	95	5.009	485	11.849	1.152	0	224	3.390	159	26.455	
RR	1.580	1.088	288	68	3.520	344	8.454	810	0	164	2.383	112	18.923	
0% 0.00%	688	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3% 0.25%	622.118	480	122	29	1.488	145	3.365	342	0	48	1.007	47	7.873	
4% 0.35%	27.015	0	0	0	1.804	0	32.375	0	0	0	0	0	61.994	
3% 0.25%	544.536	395.088	68.402	16.441	1.162.576	54.220	3.002.145	382.657	0	25.546	692.710	6.035	6.476.325	
0% 0.00%	335.059	189.889	82.827	22.008	740.526	130.038	1.488.674	78.557	0	65.548	585.386	0	3.733.463	
3% 0.25%	25.350	33.250	13.300	0	98.900	3.500	22.400	18.700	0	1.900	73.700	2.550	500.050	
4% 0.35%	904.945	618.228	164.329	38.509	2.002.902	185.758	4.810.219	480.655	0	93.584	1.355.806	63.585	10.718.940	
Juros das operações CDI 0.1850%	2.158	1.548	465	95	5.009	485	11.849	1.152	0	224	3.390	159	26.455	
RR	1.580	1.088	288	68	3.520	344	8.454	810	0	164	2.383	112	18.923	



Juros das operações		CDI		R.R.		Ativos		Passivos		TOTAL	
0%	0,000%	3%	0,25%	4%	0,35%	3%	0,25%	3%	0,25%	3%	0,25%
<b>OUTUBRO</b>											
Juros s.a.											
CDI											
R.R.											
Ativos											
Passivos											
TOTAL											
Juros s.a.											
CDI											
R.R.											
Ativos											
Passivos											
TOTAL											
<b>NOVEMBRO</b>											
Juros s.a.											
CDI											
R.R.											
Ativos											
Passivos											
TOTAL											
Juros s.a.											
CDI											
R.R.											
Ativos											
Passivos											
TOTAL											
<b>DEZEMBRO</b>											
Juros s.a.											
CDI											
R.R.											
Ativos											
Passivos											
TOTAL											
Juros das operações											
CDI											
R.R.											
Ativos											
Passivos											
TOTAL PARA 2022											

QUADRO II - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2023 - (REVISADA EM 14/04/2021)

MÊS	JUNTA	2023		Orçamento	Cafeteria	Banco	P. Benefícios	Previdência	Park Way	Planaltina	F. Fundo	S. S. Substituição	Substituição	Tegapatuba	TOTAL	
		0%	0,850%													
JANEIRO	Juntas S.A.	0%	0,00%	33.403	0	0	0	0	0	60.547	0	0	0	0	93.950	
		3%	0,25%	319.898	300.916	48.668	8.297	776.940	35.328	214.575	304.732	380.273	0	54.752	4.383.703	
		4%	0,33%	12.978	0	0	0	22.952	0	18.306	0	773	0	0	55.008	
		Subtotal		379.779	300.916	48.668	8.297	799.892	35.328	220.279	304.732	380.273	0	54.752	4.538.662	
	Juntas S.A.	3%	0,25%	508.059	285.264	101.407	30.243	1.048.836	156.966	187.619	2.362.081	83.465	507.552	8.656	5.674.907	
		3%	0%	92.388	106.088	48.228	6.388	302.738	16.888	694.588	62.488	10.888	227.488	63.888	1.576.200	
	TOTAL		982.338	692.288	197.314	44.877	2.207.488	203.132	527.338	504.768	14.368	102.964	1.510.272	77.585	11.798.768	
	FEBREIRO	Juntas S.A.	0%	0,850%	1.691	1.217	347	79	3.880	368	9.714	887	181	2.654	136	20.793
			3%	0,00%	-827	-514	-147	-33	-1.658	-455	-3.762	-375	-77	-171	-58	-8.558
			3%	0,25%	35.642	0	0	0	0	0	58.963	0	0	0	0	54.605
4%			0,33%	307.423	300.916	48.668	8.297	773.872	35.328	214.040	304.732	4.004	7.870	875.218	54.752	4.383.703
Juntas S.A.		3%	0,25%	386.043	300.916	48.668	8.297	796.085	35.328	219.219	304.732	4.004	7.870	875.218	54.752	4.472.123
		3%	0,25%	523.915	285.264	101.407	30.243	1.048.836	156.966	187.619	2.403.299	87.619	84.257	907.557	8.656	5.744.445
TOTAL		988.673	700.579	200.639	44.877	2.232.198	203.007	534.368	509.463	14.368	103.359	1.528.637	78.232	11.914.781		
MARÇO		Juntas S.A.	0%	0,850%	1.702	1.291	353	79	3.923	369	9.775	885	182	2.887	137	20.951
			3%	0,00%	-641	-620	-148	-33	-1.676	-456	-3.819	-378	-77	-135	-58	-8.653
			3%	0,25%	35.642	0	0	0	0	0	58.963	0	0	0	0	54.605
	4%		0,33%	307.423	291.553	21.962	8.297	783.056	35.328	210.763	304.732	2.670	7.870	369.892	54.752	4.204.263
	Juntas S.A.	3%	0,25%	344.076	291.553	21.962	8.297	761.298	35.328	213.832	304.732	2.670	7.870	369.892	54.752	4.340.271
		3%	0,25%	535.902	294.609	121.04	30.243	1.043.547	156.966	187.619	2.444.780	87.619	84.257	912.897	8.656	5.878.626
	TOTAL		975.041	708.915	204.033	44.877	2.258.953	210.882	539.850	514.738	14.368	103.714	1.537.076	78.970	12.040.123	
	ABRIL	Juntas S.A.	0%	0,850%	1.741	1.246	358	79	3.967	371	9.476	876	182	2.719	139	21.925
			3%	0,00%	-646	-626	-151	-33	-1.694	-457	-3.861	-382	-77	-146	-59	-8.746
			3%	0,25%	35.642	0	0	0	0	0	58.963	0	0	0	0	54.605
4%			0,33%	290.151	286.207	21.962	8.297	783.311	31.027	1.970.309	285.184	2.670	4.780	369.892	54.752	4.059.548
Juntas S.A.		3%	0,25%	372.613	286.207	21.962	8.297	765.123	31.027	2.034.569	285.184	2.670	4.780	369.892	54.752	4.178.076
		3%	0,25%	557.419	300.009	121.04	30.243	1.048.705	161.779	2.548.308	157.266	5.353	87.355	912.897	8.656	6.036.279
TOTAL		981.432	717.241	207.358	44.877	2.281.665	211.769	549.458	518.882	14.368	104.057	1.565.500	79.517	12.165.541		
MAIO		Juntas S.A.	0%	0,850%	1.725	1.281	364	79	4.010	372	9.571	883	183	2.751	140	20.409
			3%	0,00%	-692	-638	-154	-12	-1.713	-457	-3.903	-382	-77	-162	-59	-8.970
			3%	0,25%	35.642	0	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	56.555
	4%		0,33%	284.756	286.207	21.962	8.297	783.241	31.027	1.980.945	285.184	2.670	4.780	369.892	54.752	3.899.694
	Juntas S.A.	3%	0,25%	379.408	286.207	21.962	8.297	765.073	31.027	2.040.945	285.184	2.670	4.780	369.892	54.752	4.018.123
		3%	0,25%	562.225	300.009	121.04	30.243	1.048.836	161.779	2.548.308	157.266	5.353	87.355	912.897	8.656	6.196.279
	TOTAL		982.838	717.241	207.358	44.877	2.304.373	212.646	551.495	520.358	14.368	104.834	1.597.032	80.134	12.291.719	

Mês	CM	0,1850%	95%	Juros das Operações		R. Financ.	T. Arrend.	R. Financ.	T. Arrend.	R. Financ.	T. Arrend.	R. Financ.	T. Arrend.	R. Financ.	T. Arrend.	R. Financ.	T. Arrend.	R. Financ.	T. Arrend.	R. Financ.	T. Arrend.							
				0%	3%																	4%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
JUNHO	01	0,1850%	95%	Juros das Operações		300.009	129.184	38.550	1.551.721	16.279	2.946.837	157.216	5.353	87.355	963.733	8.856	6.208.677											
				RR	-703	-538	1.735	370	0	4.053	374	-3.958	-1.309	0	-11	164	2.764	141	20.671									
				0%	16.518	0	16.518	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	0	66.555									
				3%	268.050	273.306	21.952	0	0	774.830	31.077	1.662.245	265.184	1.335	4.760	291.408	43.636	3.832.753										
				4%	12.978	0	0	0	0	20.515	0	5.297	0	0	0	0	0	38.780										
				Subtotal	297.566	273.306	21.952	0	0	745.335	31.077	1.975.500	265.184	1.335	4.760	291.408	43.636	3.919.086										
				3%	582.408	312.942	129.184	38.550	1.551.721	16.279	2.946.837	157.216	5.353	87.355	963.733	8.856	6.208.677											
				3%	14.075	47.650	62.863	6.338	426.238	21.213	386.288	65.813	6.338	12.713	381.563	17.175	13.984	6.295.763										
				TOTAL	594.469	763.898	214.008	44.898	2.331.092	203.598	5.584.450	529.212	14.383	104.847	1.602.547	80.785	12.416.203											
				CM	0,1850%	95%																						
JULHO	01	0,1850%	95%	Juros das Operações		2.471	1.956	543	1.748	-459	50.037	-382	-11	185	142	31.833												
				RR	-707	-545	1.748	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.555										
				0%	16.518	0	16.518	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.555										
				3%	236.574	258.469	21.952	0	0	656.379	26.633	1.741.024	265.388	1.335	2.662	261.609	43.636	3.520.980										
				4%	12.978	0	0	0	0	11.774	0	4.370	0	0	0	0	0	28.673										
				Subtotal	265.120	258.469	21.952	0	0	668.153	26.633	1.755.438	265.388	1.335	2.662	261.609	43.636	3.549.653										
				3%	615.056	327.816	129.184	38.550	1.551.721	16.279	2.946.837	157.216	5.353	87.355	963.733	8.856	6.208.677											
				3%	120.413	155.953	66.068	6.338	450.938	22.088	1.036.638	50.488	6.338	13.068	337.968	17.813	13.984	6.595.979										
				TOTAL	1.000.589	742.748	217.333	44.898	2.355.997	214.404	5.672.008	532.597	14.383	105.277	1.621.046	81.432	12.541.984											
				CM	0,1850%	95%																						
AGOSTO	01	0,1850%	95%	Juros das Operações		1.759	1.301	382	1.758	-459	50.037	-382	-11	185	143	31.833												
				RR	-712	-551	1.758	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.555										
				0%	16.518	0	16.518	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.555										
				3%	223.278	258.469	21.952	0	0	677.929	26.633	1.752.922	265.388	1.335	2.662	265.529	43.636	3.446.913										
				4%	12.978	0	0	0	0	10.512	0	4.370	0	0	0	0	0	27.861										
				Subtotal	236.274	258.469	21.952	0	0	688.441	26.633	1.757.394	265.388	1.335	2.662	265.529	43.636	3.474.774										
				3%	627.322	327.816	129.184	38.550	1.551.721	16.279	2.946.837	157.216	5.353	87.355	963.733	8.856	6.208.677											
				3%	126.750	164.276	69.513	6.338	476.638	22.963	1.095.998	56.163	6.338	13.463	358.493	19.450	13.984	6.575.413										
				TOTAL	1.006.556	750.560	220.983	44.898	2.380.780	215.278	5.677.812	537.812	14.383	105.602	1.633.484	82.070	12.667.065											
				CM	0,1850%	95%																						
SETEMBRO	01	0,1850%	95%	Juros das Operações		1.770	1.319	388	1.776	-460	50.037	-389	-11	186	144	31.853												
				RR	-717	-557	1.776	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.581										
				0%	16.518	0	16.518	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.581										
				3%	240.270	260.470	21.952	0	0	690.052	26.633	1.822.441	265.388	1.335	2.662	261.722	43.636	3.313.970										
				4%	12.978	0	0	0	0	10.512	0	4.370	0	0	0	0	0	14.883										
				Subtotal	227.791	240.270	21.952	0	0	690.564	26.633	1.765.974	265.388	1.335	2.662	261.722	43.636	3.328.854										
				3%	652.478	346.050	129.184	38.550	1.551.721	16.279	2.946.837	157.216	5.353	87.355	963.733	8.856	6.208.677											
				3%	133.098	172.568	72.898	6.338	500.338	23.898	1.153.398	56.163	6.338	13.463	358.493	19.450	13.984	6.874.205										
				TOTAL	1.013.357	758.918	223.983	44.898	2.405.578	216.154	5.677.004	542.287	14.383	105.977	1.637.923	82.070	12.782.588											
				CM	0,1850%	95%																						









## 10. HISTÓRICO DA MÃO DE OBRA

### Quadro IV - Mão de Obra Gerada

FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS (R\$)					INDICADOR/PROJEÇÃO				FINANCIAMENTOS - PROJEÇÃO (R\$)						
ANO	P/Ano	Mão de Obra Gerada				Mão de Obra			Indicador	ANO	P/Ano	Mão de Obra Gerada			
		F	C	T	Total	F	C	T				F	C	T	Total
2017	2.806.844,17	30	128	26	184	68.153,36	17.915,65	71.857,34	11.847,45	2021	2.890.411,23	42	161	40	243
2018	852.416,61	25	15	13	53					2022	3.868.993,39	57	216	54	327
2019	1.420.244,92	22	206	41	269					2023	3.341.923,22	49	187	47	283
2020	1.531.369,97	20	20	12	52					2024	2.665.654,00	39	149	37	225
<b>TOTAL</b>	<b>6.610.875,67</b>	<b>87</b>	<b>369</b>	<b>92</b>	<b>558</b>					<b>TOTAL</b>	<b>12.766.981,83</b>	<b>187</b>	<b>713</b>	<b>178</b>	<b>1.078</b>

- Mão de Obra Gerada: F= Familiar; C= Contratada e T= Temporária.
- Financiamentos Concedidos - Mão de obra Gerada, dados extraídos dos projetos financiados com recursos do FDR, nos respectivos exercícios.
- Financiamentos - Projeção (R\$), dados extraídos dos haveres do FDR e da previsão de arrecadação com as taxas de arrendamento das terras publicadas sob a responsabilidade da Seagri-DF. Mão de Obra Gerada com base nos projetos financiados 2017/2020.

Conforme demonstrado no quadro IV, conclui-se que para cada R\$ 11.847,45, (indicador) concedido em financiamento, na média dos quatros últimos anos, gerou uma mão de obra, sendo este valor o indicador utilizado como projeção para os exercícios de 2022 a 2024.

No mesmo sentido, o quadro V demonstra a previsão de financiamento e previsão de geração de emprego com recursos do FDR na modalidade crédito.

### Quadro IV - Previsão de Financiamentos x Mão de Obra Gerada - Exercícios 2022/2024

REGIÃO	Previsão de Financiamentos (revisado em 26/04/2021)				Previsão Geração de Emprego			
	2022	2023	2024	TOTAL	2022	2023	2024	TOTAL
Brazlândia	294.966,79	279.589,26	206.555,61	781.111,67	25	24	17	66
Catândia	210.486,95	198.915,10	210.507,44	619.909,49	18	17	18	52
Gama	85.553,96	70.689,22	64.929,12	221.172,30	7	6	5	19
Lago Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
P. Bernardes	16.090,06	14.655,06	6.337,50	37.082,63	1	1	1	3
Paranoá	745.252,53	633.424,13	519.958,28	1.898.634,95	63	53	44	160
Park Way	65.001,60	33.265,70	33.801,68	132.068,98	5	3	3	11
Planaltina	1.759.899,39	1.483.652,08	1.181.224,70	4.424.776,17	149	125	100	374
R. Fundo	113.494,71	136.601,44	139.043,45	389.139,59	10	12	12	33
Samambaia	4.014,49	10.352,00	6.337,50	20.703,99	0	1	1	2
São Sebastião	32.054,09	22.936,07	10.462,50	65.452,67	3	2	1	6
Sobradinho	525.673,26	434.159,31	262.500,05	1.222.332,62	44	37	22	103
Taguatinga	16.505,53	23.683,84	23.996,18	64.185,55	1	2	2	5
<b>TOTAL</b>	<b>3.871.015,39</b>	<b>3.343.946,22</b>	<b>2.887.876,00</b>	<b>9.876.570,60</b>	<b>327</b>	<b>282</b>	<b>225</b>	<b>834</b>

## 11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como citado no item 4. os financiamentos nas modalidades **FDR-Crédito** e **FDR-Habitação Rural**, em algumas situações, são concedidos com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados no mercado financeiro, quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadrando-se perfeitamente como Benefício de Natureza Creditícia, **passível de Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

Porém, enquanto o Certificado de Depósito Interbancário - CDI, nos últimos 12 meses, remunerou as aplicações em 2,22%, média de 0,185% ao mês (03/2020 a 03/2021) as taxas de juros aplicadas aos financiamentos com recursos do FDR, ficou em torno de 3% ao ano (0,25% ao mês), ou seja, as taxas de financiamento com recursos do FDR foram maiores que as taxas de aplicação no mercado financeiro.

Neste sentido, **não há que se falar em projeção de Renúncia de Receitas para o período de 2022/2024**. Todavia, para registros e consultas, foi elaborando os demonstrativos - Quadros: I, II e III contendo o detalhamento dos recursos a serem disponibilizados concluindo-se, **não haver**, no referenciado período, **previsões de Renúncia de Receitas para a modalidade FDR-Crédito**. Registra-se ainda, que para o mesmo período, na modalidade FDR-Aval, também, **não há previsão de Renúncia de Receitas**.

Todavia, as previsões foram revisadas, considerando a dinâmica operacional e financeira do FDR, podendo divergir dos Relatórios anteriores e, foram projetadas para o período de 2022/2024 com base nos haveres do Fundo, (principal mais juros), oriundos de financiamentos concedidos anteriormente, bem como, na expectativa de arrecadação com as taxas de arrendamentos das terras públicas rurais no Distrito Federal, na ordem de R\$ 3 milhões de reais por ano, desta arrecadação, projetou-se a destinação de 50% para a modalidade Crédito.

Por derradeiro, por não haver previsão de Renúncia de Receitas para o FDR, para o período 2022/2024, não há como mensurar os benefícios, quer seja social ou outros, decorrentes de Renúncia de Receitas, porém, para registro, gerou-se a projeção de emprego para o respectivo período.

## 12. FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um **instrumento indenizatório emergencial**, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF, visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Decreto nº 38.174/201, ou seja, **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social, não havendo o que se falar em relação à Renúncia de Receitas**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO  
FEDERAL**

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE**

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
Projeção de Renúncia Creditícia 2022**

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

No exercício de 2021, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

**Objetivos do FUNDEFE**

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal, contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

**Discriminação e mensuração dos benefícios concedidos**

Os benefícios concedidos pelo FUNDEFE referem-se a financiamento especial, com taxa de financiamento subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

No exercício de 2020, a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, e inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial.

Apresentam-se a seguir as liberações, a regionalização e os segmentos beneficiados pelo FUNDEFE no exercício de 2020:

PRÓ-DF II INDUSTRIAL - 2020	CNPJ	VALOR
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.358.761/0057-13	2.000.235,78
FIRST CLASS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	10.441.105/0001-30	43.189,00
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	00.057.240/0001-22	3.102.158,21
<b>Total Geral</b>		<b>5.145.582,99</b>

PRÓ-DF II - FIDE 2020	CNPJ	VALOR
TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA	04.361.539/0001-27	265.506,62
<b>Total Geral</b>		<b>265.506,62</b>

FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2020		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PLANO	1	43.189,00
SOBRADINHO	1	3.102.158,21
SANTA MARIA	2	2.265.742,40
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>5.411.089,61</b>

FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2022		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PLANO	1	2.400.000,00
SOBRADINHO	1	29.791.476,22
SANTA MARIA	2	9.312.948,00
GUARÁ	2	6.105.316,02
CEILANDIA	1	6.413.977,39
TAGUATINGA	1	46.292.999,00
GAMA	2	13.202.112,32
AGUAS CLARAS	2	3.011.392,58
PLANALTINA	1	8.528.940,00
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>125.059.161,53</b>

<b>FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2023</b>		
<b>LOCALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
PLANO	2	2.642.673,27
SIA	3	10.971.408,31
SANTA MARIA	6	19.284.014,63
TAGUATINGA	1	46.292.999,00
PLANALTINA	2	9.145.250,06
GUARA	2	6.304.780,39
AGUAS CLARAS	1	1.564.467,00
GAMA	1	8.389.425,00
CEILÂNDIA	1	6.927.060,55
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>111.522.078,21</b>

<b>FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2024</b>		
<b>LOCALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
PLANO	2	2.626.405,37
GUARÁ	2	7.611.758,70
SANTA MARIA	4	11.505.079,08
TAGUATINGA	1	46.292.999,00
GAMA	1	8.389.425,00
AGUAS CLARAS	1	1.564.467,00
PLANALTINA	1	8.528.940,00
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>86.519.074,15</b>

Valores suscetíveis de liberação no exercício de 2021

FUNDEFE PRO-DF II				
ORD	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	TOTAL/FINANCIAR
1	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.589/1992	00.057.240/0001-20	R\$ 29.791.476,22
2	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL	160.000.173/2005	01.233.766/0002-60	R\$ 994.383,16
3	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	370.001.059/2009	09.114.768/0002-41	R\$ 616.310,06
4	MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	160.001.878/2001	50.929.710/0003-30	R\$ 94.006,21
5	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (BALL)	160.001.998/2001	29.506.474/0025-69	R\$ 4.812.687,32
<b>TOTAL DO PASSIVO A PAGAR</b>				<b>R\$ 36.308.862,97</b>

### FUNDEFE - FIDE

ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
1	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.162/2008	37.056.132/0001-45	R\$ 8.993.447,54
2	CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A	370.000.158/2017	03.261.204/0003-36	R\$ 3.875.642,66
3	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.467/2008	38.058.475/0001-01	R\$ 925.254,59
4	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348/2008	43.214.055/0059-23	R\$ 6.927.060,55
5	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.163/2008	37.259.223/0002-69	R\$ 16.227.100,09
6	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM.LTDA-MATRIZ	370.000.541/2008	37.259.223/0001-88	R\$ 4.033.260,33
7	OPÇÃO COM. ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.157/2017	17.244.285/0001-09	R\$ 731.981,06
8	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.446/2008	00.740.696/0001-92	R\$ 1.389.845,80
9	ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA	370.000.448/2008	44.865.657/0006-00	R\$ 2.395.539,33
10	TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.364/2008	04.361.539/0001-27	R\$ 451.236,92
<b>TOTAL DO PASSIVO A PAGAR</b>				<b>R\$ 45.950.368,87</b>

<b>FUNDEFE - INCENTIVO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - IDEAS</b>				
<b>EMPRESA</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR/FINANCIAR</b>	
BRASAL REFRIGERANTES S/A	370.000.027/2014	01.612.795/0001-51	R\$ 44.868.130,88	
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	370.000.024/2014	26.487.744/0001-76	R\$ 5.726.543,00	
ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	370.000.029/2014	37.977.691/0007-83	R\$ 1.978.439,90	
FVO - BRASÍLIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	370.000.022/2014	08.471.163/0001-64	R\$ 5.415.200,00	
UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA	370.000.033/2014	60.665.981/0007-03	R\$ 5.205.923,00	
REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A	370.000.021/2014	29.506.474/0025-69	R\$ 9.190.042,00	
EMS S/A	370.000.025/2014	57.507.378/0006-08	R\$ 8.176.512,00	
AUTOTRACS/A	370.000.031/2014	40.281.347/0001-74	R\$ 3.455.425,00	
<b>TOTAL DO PASSIVO A PAGAR</b>			<b>R\$ 84.016.215,78</b>	

#### Metas previstas

No exercício de 2021, os recursos do FUNDEFE serão aplicados, em sua quase totalidade, nos segmentos industrial e atacadista.

#### Avaliação do ponto de vista do custo de oportunidade e Projeção de Benefícios Creditícios do FUNDEFE

Esta avaliação foi elaborada com o intuito de comparar duas opções de investimentos, uma no mercado financeiro e a segunda nos programas econômicos do FUNDEFE.

Na opção de aplicar nos programas de desenvolvimento, o estado transfere recursos para o setor econômico privado, com ônus financeiro módico para aquele setor visando, em contrapartida, o seu desenvolvimento e obtenção, em longo prazo, de riquezas por meio da criação de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, mais desenvolvimento de regiões ainda inexploradas economicamente ou então em processo de estagnação.

A segunda opção de investimento seria o mercado financeiro, cuja preocupação principal seria a de preservar ativos financeiros, voltada para uma gestão mais de tesouraria, com o poder público retendo recursos no seu caixa, visando ganhos com rendimentos financeiros, ao invés de aplicar em funções típicas de estado. Este fato não é comum de acontecer, haja vista a recorrente escassez de recursos para suprir a sempre crescente demanda por bens e serviços públicos.

O quadro a seguir demonstra a renúncia de receita financeira anual do FUNDEFE em decorrência de empréstimos financeiros em condições diferenciadas, com remunerações financeiras inferiores às praticadas pelo mercado.

Apresentam-se a seguir quadro que demonstra o custo dos recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder nos exercícios de 2022, 2023 e 2024:

RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEFE - CUSTO DE OPORTUNIDADE									
2022									
Modalidade	Principal (R\$)	n (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no		Renúncia de Receita (R\$)		
					Taxa Juros anual mercado	Juros (R\$)			
FUNDEFE - FIDE EXECUÇÃO	8.174.343	1,00	8.272.977	98.633	2,11%	172.479	73.845		
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	36.051.089	1,00	36.486.090	435.000	2,11%	760.678	325.678		
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.705.592	750.234		
<b>Total Geral</b>	<b>125.059.162</b>	<b>2</b>	<b>126.568.153</b>	<b>1.508.991</b>	<b>2,11%</b>	<b>2.638.748</b>	<b>1.129.757</b>		
2022									
Modalidade	Principal	n (meses)	TAXA MERCADO - TM	Taxa de Juros FUNDEFE - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))		Total do Benefício (R\$)		
FUNDEFE - FIDE	8.174.343	1,00	0,0211	0,0121	1,0090		8.248.189		
FUNDEFE - PRÓ-DF	36.051.089	1,00	0,0211	0,0121	1,0090		36.376.767		
FUNDEFE - IDEAS	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090		81.563.963		
<b>Total Geral</b>	<b>125.059.162</b>	<b>2,00</b>	<b>0,0211</b>	<b>0,0121</b>	<b>1,0090</b>		<b>126.188.918</b>		

**RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEFE - CUSTO DE OPORTUNIDADE**

Modalidade	Principal (R\$)	n (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no mercado		Renúncia de Receita (R\$)
					Taxa Juros anual	Juros (R\$)	
FUNDEFE - FIDE EXECUÇÃO	30.232.567	1,00	30.597.359	364.793	2,11%	637.907	273.114
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	616.310	1,00	623.747	7.437	2,11%	13.004	5.568
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.705.592	730.234
<b>Total Geral</b>	<b>111.682.606</b>	<b>2</b>	<b>113.030.193</b>	<b>1.347.587</b>	<b>2,11%</b>	<b>2.356.503</b>	<b>1.008.916</b>

Modalidade	Principal	n (meses)	TAXA MERCADO - TM	Taxa de Juros FUNDEFE - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))	Total do Benefício (R\$)
FUNDEFE - PRÓ-DF	616.310	1,00	0,0211	0,0121	1,0090	621.878
FUNDEFE - IDEAS	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090	81.563.963
<b>Total Geral</b>	<b>111.682.606</b>	<b>2,00</b>	<b>0,0211</b>	<b>0,0121</b>	<b>1,0090</b>	<b>112.691.522</b>

**RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEFE - CUSTO DE OPORTUNIDADE**

Modalidade	Principal (R\$)	n (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no mercado		Renúncia de Receita (R\$)
					Taxa Juros anual	Juros (R\$)	
FUNDEFE - FIDE EXECUÇÃO	5.685.345	1,00	5.753.946	68.601	2,11%	119.961	51.360
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	-	1,00	-	-	2,11%	-	-
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.705.592	730.234
<b>Total Geral</b>	<b>86.519.074</b>	<b>2</b>	<b>87.563.032</b>	<b>1.043.958</b>	<b>2,11%</b>	<b>1.825.552</b>	<b>781.594</b>

Modalidade	Principal	n (meses)	TAXA MERCADO - TM	Taxa de Juros FUNDEFE - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))	Total do Benefício (R\$)
FUNDEFE - PRÓ-DF	-	1,00	0,0211	0,0121	1,0090	-
FUNDEFE - IDEAS	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090	81.563.963
<b>Total Geral</b>	<b>86.519.074</b>	<b>2,00</b>	<b>0,0211</b>	<b>0,0121</b>	<b>1,0090</b>	<b>87.300.668</b>

Dessa forma, apresenta-se a seguir Quadro com a Projeção dos benefícios creditícios do FUNDEFE para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

<b>ANO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>EMPREGOS</b>	5.651	5.975	6.319
<b>LIBERAÇÕES</b>	125.059.162	111.682.606	86.519.074
<b>RENÚNCIA</b>	1.129.757	1.008.916	781.594

NOTA: VALORES EM R\$

### **Conclusão**

A renúncia creditícia do FUNDEFE está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL –  
FUNGER/DF**

**1. INTRODUÇÃO**

O Programa Prospera ao longo da pandemia é reconhecido como medida de incentivo econômico no enfrentamento aos efeitos econômico- sociais junto aos pequenos negócios brutalmente atingidos pela crise econômica uma vez que os beneficiários do Prospera têm como resultado do microcrédito a geração e o incremento de renda pois têm suas necessidades financeiras atendidas.

É possível verificar no Portal COVID-19, no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.df.gov.br/index.php/incentivos-economicos/> um pequeno resumo da participação do Prospera no enfrentamento ao COVID-19.

No exercício de 2020, o Programa de Microcrédito do Governo do Distrito Federal, denominado Prospera, executado com recursos do FUNGER/DF, iniciou suas atividades de concessão de crédito em fevereiro e finalizou em dezembro. Ao longo do exercício, o Programa realizou Comitês de Crédito, conforme programação acordada com a Secretaria de Economia. Essa programação foi em virtude de conciliar as datas de liberação dos créditos com disponibilidade financeira do tesouro.

Ressaltamos que o Comitê de Crédito do FUNGER, criado pela Lei Complementar n.º 704, Artigo 7º, é o responsável pela aprovação dos financiamentos e empréstimos.

No exercício de 2020, até 31 de dezembro, o Programa de Microcrédito emprestou R\$ 6.902.945,26 (seis milhões, novecentos e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos). No período foram realizadas 16 reuniões do Comitê de Crédito do FUNGER/DF.

Assim, foram aprovadas 522 operações de crédito. Destas, foram efetivamente contratadas 506 operações, sendo 369 da Carteira Urbana e 137 da Carteira Rural, representando, respectivamente, 73% e 27% das operações contratadas.

Na Carteira de Crédito Urbana foi emprestado o montante de R\$4.093.200,17 (quatro milhões, noventa e três mil, duzentos reais e dezessete centavos) o que corresponde a 59% do valor total emprestado. Na Carteira Rural foi emprestado o montante de R\$ 2.809.745,09 (dois milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), representando 41% do total emprestado. Esses valores apresentam um tíquete médio de R\$ 11.092,68 para os empreendedores urbanos e R\$ 20.509,09 para os empreendedores rurais.

Nota- se, que ao longo do exercício de 2020, o valor de tíquete médio se mantém estável para ambas as carteiras, o que demonstra regularidade e a observância rigorosa quanto aos critérios de progressividade nas concessões dos empréstimos.

A principal fonte de recursos utilizada ao longo de 2020 foi oriunda dos pagamentos realizados pelos tomadores de crédito em amortizações dos contratos ativos, a fonte 123, de arrecadação própria do FUNGER. Do montante total emprestado em 2020, R\$ 500 mil originaram - se de Emenda Parlamentar, por fonte 100, ID USO 6, disponibilizada pela Deputada Distrital Júlia Lucy.

Em Dezembro/2020, o indicador de geração de empregos marcou R\$ 6.855 como custo de uma oportunidade diretamente criada pela concessão do Prospera/FUNGER, o menor custo de geração de empregos entre os fundos públicos do Distrito Federal. Assim, sabe - se que quanto mais recursos forem disponibilizados, mais geração de empregos ocorrerá por meio da concessão de microcrédito aos pequenos negócios do Distrito Federal.

Com a publicação da Resolução nº. 62/2020, todos os novos contratos originados no ano de 2020 tiveram a prerrogativa da suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF-Prospera durante a decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Mesmo em um cenário econômico adverso aprofundado pela pandemia, há de se destacar a taxa de inadimplência estável, que ficou em 5,3%(referente aos contratos firmados em anos anteriores) se comparada à média de inadimplência em microcrédito no DF, que estava em torno de 5% para as pessoas físicas e 16% para as pessoas jurídicas (fonte dos dados: BACEN-data base 2018).

No período de fevereiro a dezembro de 2020 foram contratadas 506 operações de crédito, sendo 137 (27%) para área rural e 367 (73%) para área urbana, com expectativa de geração de 142(14%) novas ocupações e a manutenção de outras 865 (86%) totalizando 1.007 ocupações.

No contexto de dificuldades de caixa ocasionados pela Pandemia, ao final de 2020, o Distrito Federal concentrou os recursos ainda disponíveis naquele momento nas despesas essencialmente voltadas para a saúde pública principalmente. Considerando- se que a fonte 100 oriunda da Emenda Parlamentar e a fonte 123 diretamente arrecadada pelo FUNGER durante 2020 foram completamente exauridas e assim insuficientes para fazer frente à demanda reprimida, com os pequenos negócios mais pressionados, em condições agravadas social e economicamente devido à fragilidade trazida ao longo dos meses de Pandemia; logo não foi possível ocorrer a suplementação orçamentária e financeira de fonte 100 ou mesmo fonte 188, ambas pleiteadas ao longo do exercício. Assim não foi possível atender à cerca de 60 propostas de microcrédito, em um montante aproximado de R\$ 2,6 milhões por absoluta falta de disponibilidade de recursos. Fato que deixou de oportunizar a geração de

aproximadamente 380 novas ocupações naqueles pequenos empreendimentos que se inscreveram, mas não puderam acessar ao crédito em 2020. Além disso, sabe-se que há uma grande demanda reprimida que não chegou a se inscrever também pela falta de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. Assim ao final de 2020, a unidade não teve condições de disponibilidade de caixa em tempo hábil para execução orçamentária e financeira com vistas a atender às necessidades dos pequenos negócios impactados pela pandemia, registrando-se a demanda reprimida.

## 2. RECEITA PREVISTA

Ano	Valor de Projeção do Principal
2022	R\$ 29.179.668,09
2023	R\$ 34.373.785,44
2024	R\$ 34.373.785,44

## 3. TAXA DE JUROS PRATICADA PELA UNIDADE

TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo): **4,61% a.a.**

Fonte: [Portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social \(BNDES\)](#)

## 4. CDI – TAXA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Mês: 0,2011; Ano: 0,4859; 12 meses: 2,2225

Mês de referência: Março de 2021

Fonte: [Portal de Finanças](#)

5. REGIONALIZAÇÃO

LOCALIDADE	2020 - Base Renúncia Principal Realizado			2022 - Projetoado			2023 - Projetoado			2024 - Projetoado		
	N.º DE OPERAÇÕES	%	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	
Águas Lindas	1	0,06%	R\$ 1.467,73	1	R\$ 2.424,72	1	R\$ 2.866,34	1	R\$ 2.866,34	1	R\$ 2.866,34	
Águas Claras	37	2,13%	R\$ 336.151,55	30	R\$ 556.330,15	36	R\$ 654.181,51	36	R\$ 654.181,51	36	R\$ 654.181,51	
Brasília	101	5,82%	R\$ 1.025.210,16	82	R\$ 1.685.670,94	97	R\$ 1.955.162,29	97	R\$ 1.955.162,29	97	R\$ 1.955.162,29	
Brazlândia	130	8,01%	R\$ 1.902.991,59	113	R\$ 3.143.786,21	133	R\$ 3.703.394,85	133	R\$ 3.703.394,85	133	R\$ 3.703.394,85	
Candonga/Andaraí	10	0,58%	R\$ 85.812,75	8	R\$ 141.764,65	10	R\$ 166.989,42	10	R\$ 166.989,42	10	R\$ 166.989,42	
Ceilândia	123	7,09%	R\$ 1.098.634,72	100	R\$ 1.811.685,97	118	R\$ 2.134.190,99	118	R\$ 2.134.190,99	118	R\$ 2.134.190,99	
Cristalina	2	0,12%	R\$ 21.153,82	2	R\$ 34.946,60	2	R\$ 41.167,26	2	R\$ 41.167,26	2	R\$ 41.167,26	
Cruzero	8	0,46%	R\$ 37.430,09	7	R\$ 61.895,98	8	R\$ 72.842,96	8	R\$ 72.842,96	8	R\$ 72.842,96	
Estrutural	29	1,67%	R\$ 133.179,89	24	R\$ 220.016,26	28	R\$ 269.190,19	28	R\$ 269.190,19	28	R\$ 269.190,19	
Formosa	1	0,06%	R\$ 1.320,98	1	R\$ 2.182,29	1	R\$ 2.570,75	1	R\$ 2.570,75	1	R\$ 2.570,75	
Gama	49	2,82%	R\$ 455.919,31	40	R\$ 753.189,27	47	R\$ 887.260,48	47	R\$ 887.260,48	47	R\$ 887.260,48	
Guará	40	2,30%	R\$ 342.458,50	33	R\$ 565.746,07	38	R\$ 666.451,62	38	R\$ 666.451,62	38	R\$ 666.451,62	
Itapoá	28	1,50%	R\$ 172.853,04	21	R\$ 285.567,23	26	R\$ 336.387,75	26	R\$ 336.387,75	26	R\$ 336.387,75	
Jardim Botânico	9	0,52%	R\$ 50.801,30	7	R\$ 83.924,82	9	R\$ 98.863,95	9	R\$ 98.863,95	9	R\$ 98.863,95	
Lago Norte	4	0,23%	R\$ 55.570,10	3	R\$ 91.803,09	4	R\$ 108.144,47	4	R\$ 108.144,47	4	R\$ 108.144,47	
Lago Sul	5	0,29%	R\$ 42.941,97	4	R\$ 70.941,13	5	R\$ 83.568,98	5	R\$ 83.568,98	5	R\$ 83.568,98	
Núcleo Bandeirante	8	0,46%	R\$ 38.165,24	7	R\$ 63.082,90	8	R\$ 74.311,95	8	R\$ 74.311,95	8	R\$ 74.311,95	
Paranoá	133	7,66%	R\$ 1.686.763,68	108	R\$ 2.753.565,27	128	R\$ 3.243.712,76	128	R\$ 3.243.712,76	128	R\$ 3.243.712,76	
Park Way	9	0,52%	R\$ 95.192,84	7	R\$ 157.260,78	9	R\$ 185.253,93	9	R\$ 185.253,93	9	R\$ 185.253,93	
Planaltina	497	28,63%	R\$ 5.983.712,74	405	R\$ 9.895.232,12	477	R\$ 11.644.849,66	477	R\$ 11.644.849,66	477	R\$ 11.644.849,66	
Planaltina de Cotas	10	0,58%	R\$ 54.575,00	8	R\$ 90.169,16	10	R\$ 106.207,92	10	R\$ 106.207,92	10	R\$ 106.207,92	
Recanto das Emas	36	2,07%	R\$ 339.894,94	29	R\$ 661.183,91	36	R\$ 661.077,27	36	R\$ 661.077,27	36	R\$ 661.077,27	
Riacho Fundo	37	2,13%	R\$ 181.831,44	30	R\$ 267.349,29	36	R\$ 314.938,71	36	R\$ 314.938,71	36	R\$ 314.938,71	
Riacho Fundo II	3	0,17%	R\$ 19.482,04	2	R\$ 32.184,78	3	R\$ 37.913,82	3	R\$ 37.913,82	3	R\$ 37.913,82	
Samanbaia	69	3,97%	R\$ 434.450,40	56	R\$ 717.722,13	66	R\$ 845.480,02	66	R\$ 845.480,02	66	R\$ 845.480,02	
Santa Maria	18	1,04%	R\$ 147.616,56	15	R\$ 243.865,98	17	R\$ 287.275,26	17	R\$ 287.275,26	17	R\$ 287.275,26	
São Sebastião	78	4,38%	R\$ 614.952,44	62	R\$ 1.016.915,68	73	R\$ 1.196.753,42	73	R\$ 1.196.753,42	73	R\$ 1.196.753,42	
Sobradinho	130	7,49%	R\$ 1.237.623,17	106	R\$ 2.044.582,16	125	R\$ 2.408.527,34	125	R\$ 2.408.527,34	125	R\$ 2.408.527,34	
Sudoeste	6	0,35%	R\$ 48.153,19	5	R\$ 81.202,21	6	R\$ 96.656,58	6	R\$ 96.656,58	6	R\$ 96.656,58	
Taguatinga	101	5,82%	R\$ 891.120,87	82	R\$ 1.472.182,00	97	R\$ 1.734.201,94	97	R\$ 1.734.201,94	97	R\$ 1.734.201,94	
Varlão	1	0,06%	R\$ 343,25	1	R\$ 587,06	1	R\$ 688,00	1	R\$ 688,00	1	R\$ 688,00	
Vicente Pires	18	1,04%	R\$ 168.376,45	15	R\$ 274.857,75	17	R\$ 323.783,72	17	R\$ 323.783,72	17	R\$ 323.783,72	
<b>TOTAL</b>	<b>1736</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 17.862.988,55</b>	<b>1.414</b>	<b>R\$ 28.178.868,09</b>	<b>1.688</b>	<b>R\$ 34.373.785,44</b>	<b>1.688</b>	<b>R\$ 34.373.785,44</b>	<b>1.688</b>	<b>R\$ 34.373.785,44</b>	

**6. CUSTO DE OPORTUNIDADE**

Modalidade	Peso Modalidade	Taxa de Juros (Lei) a.a.	Taxa de Juros (LEI) a.m.	Abril/2021
				TJLP (a.a)
1. Giro	32%	1,50%	0,12%	4,61%
71. Giro Feira/DF		5%	0,41%	N/A
2. Investimento	6%	1%	0,08%	4,61%
72. Investimento Feira/DF		5%	0,41%	N/A
3. Renegociado	3%	3,68%	0,30%	4,61%

51. Custeio	17%	2%	0,17%
52. Investimento Rural	37%	3%	0,25%
55. Renegociado Rural	5%	1,93%	0,16%

**Taxa Média Ponderada Próspera** **4,09%** a.a.

**Remuneração da Conta Única do Tesouro do DF - Aplicação Financeira 95% do CDI** **2,11%** a.a.

Ano	Principal	Taxa Próspera	Taxa Aplicação	Juros Próspera	Juros Aplicação	Renúncia R\$
2022	R\$ 29.179.668,09	4,09%	2,11%	R\$ 1.193.448,42	R\$ 615.691,00	-R\$ 577.757,43
2023	R\$ 34.373.785,44			R\$ 1.405.887,82	R\$ 725.286,87	-R\$ 680.600,95
2024	R\$ 34.373.785,44			R\$ 1.405.887,82	R\$ 725.286,87	-R\$ 680.600,95

#### 7. QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS

ANO	META	MANTIDOS		GERADOS		TOTAL
	CONCESSÃO	F.MÉDIO	N.EMPREGOS	F.MÉDIO	N.EMPREGOS	
2022	1.414	1,71	2.417	0,28	397	2.814
2023	1.666		2.848		468	3.316
2024	1.666		2.848		468	3.316

*Fonte: Estatísticas 2020 do Prospera, média da geração de emprego declarada pelos tomadores de crédito.*

#### 8. INFORMAÇÕES DETALHADAS

##### CARTEIRA ATIVA - 31/12/2020

MODALIDADE	VALOR (R\$)	%
CAPITAL DE GIRO - URBANO	5.640.370,55	32%
INVESTIMENTO - URBANO	1.083.836,78	6%
RENEGOCIADOS - URBANO	545.108,54	3%
CUSTEIO - RURAL	2.993.659,32	17%
INVESTIMENTO - RURAL	6.516.304,38	37%
RENEGOCIADOS - RURAL	883.709,98	5%
<b>TOTAL</b>	<b>17.662.989,55</b>	<b>100%</b>

*Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2020.*

ANEXO XII  
DISTRITO FEDERAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demanda Judicial - CODEPLAN</b>	<b>16.857.114</b>	<b>Demanda Judicial - CODEPLAN</b>	<b>1.818.854.428</b>
Demanda Judicial cíveis e trabalhistas - NOVACAP	87.139.387	As demandas da NOVACAP são devidamente acompanhadas pelos advogados da Diretoria Jurídica e registrados no Sistema de Gerenciamento de Ações Jurídicas - SISJUR, de onde foram extraídos dos dados de passivos contingentes cíveis no valor total de R\$ 70.131.094,09; e passivos contingentes trabalhistas que somam R\$ 17.008.292,45	87.139.387
Demanda Judicial - EMATER	28.088.556	Caso o risco se concretize, as providências a serem tomadas pela Unidade Orçamentária é a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar na ação orçamentária 9001 para o devido pagamento dos valores das condenações judiciais que porventura se concretizarem.	28.088.556
Ações Judiciais - CODHAB	169.450	Montante de R\$ 826.084.931,60 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), no qual a Companhia figura no polo passivo. Valor total apresentado são valores atribuídos à causa o que não será necessariamente o valor da condenação que esta CODHAB deverá pagar, pois dependerá de estimativa do Juízo.	826.084.932
Sentenças Judiciais - TCB	9.137.591	Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas, foi estimada em R\$ 8.389.727,08 (oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e oito centavos). Dos processos cíveis foi estimada em R\$ 747.863,93 (setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos). Os valores podem ser reduzidos em conformidade com as sentenças a serem proferidas e após os devidos recursos impetrados pela TCB.	9.137.591
Sentenças Judiciais - METRO-DF	868.403.963	Estimativa Total dos processos trabalhistas, foi de R\$ 186.606.672,08 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos). A estimativa Total dos processos cíveis foi de R\$ 681.797.290,98 (seiscentos e oitenta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos). Os valores podem ser reduzidos em conformidade com as sentenças a serem proferidas e após os devidos recursos impetrados pelo METRO-DF	868.403.963
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>313.513.008</b>		<b>313.513.008</b>
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2015 (1)	171.948.105	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 00040-00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019-05 (1)	171.948.105
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2016 (1)	141.563.903	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 00040-00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019-05 (1)	141.563.903
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	<b>711.644.825</b>		<b>711.644.825</b>
Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	694.490.894		694.490.894
Garantia concedida à CEB referente ao Contrato CEF nº 1041.349.0000001 (2)	17.153.931		17.153.931
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	<b>8.226.850.017</b>		<b>8.226.850.017</b>
Possível processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2017 (1)	33.339.082	Em havendo decisão judicial desfavorável, providencia-se crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	33.339.082
Possível processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2018 (1)	22.510.935	Em havendo decisão judicial desfavorável, providencia-se crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	22.510.935
Passivo com despesas de pessoal de exercícios findos - IPREV	171.000.000	Parcelamento da dívida de modo a atenuar os efeitos na disponibilidade de recurso para o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal	171.000.000
Pagamento da terceira parcela de reajustes de diversas categorias, não implementada em exercícios anteriores (a partir de Janeiro/2022)	8.000.000,00		8.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.261.803.911</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.070.862.278</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Impacto orçamentário-financeiro no caso da receita decorrente das parcelas de IRRF incidentes sobre as remunerações dos servidores e militares das forças de segurança mantidas pelo FCDF não Ingresse no Tesouro Distrital (Acórdão nº 684/2019 - TCU)	873.950.798	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	873.950.798
Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF do período de 2003 a 2020.	8.545.741,459	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado e segundo a capacidade fiscal do Estado.	8.545.741,459
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.419.692.257</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.419.692.257</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.681.496.168</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.490.554.535</b>

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

(1) Valores referentes a março de 2021.

(2) Valores referentes a dezembro de 2020, em razão da atualização quadrimestral do saldo devedor para publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

**ANEXO XII**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
(LRF, art. 4º, § 3º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**INTRODUÇÃO**

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição.

**I - AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA**

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO do exercício de 2022, com vistas a subsidiar o preenchimento da linha da Frustração de Arrecadação do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2022-2024 diante de desvios das estimativas para os parâmetros, conforme Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 19/04/2021.

Parâmetros	2022	2023	2024
PIB Nacional (variação real anual)	2,34%	2,41%	2,42%
IPCA (variação anual)	3,64%	3,35%	3,29%

Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) (Relatório Focus), em 19/04/2021.

## AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 74,8% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2020. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2022 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2022-2024.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo, aproximadamente, pela metade do total da receita tributária em 2020. Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 38,7% do total da arrecadação do ICMS em 2020.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 11,1% em 2020, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de intermediação financeira e serviços administrativos, que guardam forte relação com o nível de atividade econômica.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa de crescimento real para o PIB nacional para os anos de 2022 a 2024 produziram variações nas receitas previstas para o ICMS e ISS, respectivamente, de 1,2% e 1,1% , correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

### ICMS

Ano	2022		2023		2024	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	1,2	107.520.829	1,2	109.539.362	1,2	104.179.948
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,2	- 107.561.890	-1,2	- 109.579.860	-1,2	- 114.170.216

### ISS

Ano	2022		2023		2024	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	1,1	26.260.276	1,1	26.951.019	1,1	28.272.808
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,1	-26.227.967	-1,1	- 26.918.914	-1,1	- 28.239.134

Assim, para 2022, caso ocorresse uma expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam a previsão em R\$ 107,5 milhões e R\$ 26,2 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 133,7 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do IPCA. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do IPCA para o triênio 2022 a 2024.

#### IPTU

Ano	2022		2023		2024	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	0,9	12.264.739	1,7	24.189.453	2,3	35.068.385
(-1p.p.) na variação do IPCA	-0,9	-12.253.812	-1,7	-23.932.991	-2,5	-38.199.516

#### IPVA

Ano	2022		2023		2024	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	1,2	14.994.859	2,3	29.574.003	3,4	45.244.772
(-1p.p.) na variação do IPCA	-1,1	-14.183.518	-2,2	-27.701.911	-3,2	-41.971.150

Com isso, caso a variação do IPCA em 2022 supere o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores a previsão em R\$ 12,3 milhões e R\$ 15,0 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 27,3 milhões. Contudo, variação do índice abaixo do esperado em 1 ponto percentual levaria a frustração nas receitas do IPTU e do IPVA de R\$ 12,3 milhões e R\$ 14,2 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 26,5 milhões.

## II - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE GASTOS COM PESSOAL

Os riscos fiscais relativos às despesas com pessoal estão elencados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências deste anexo.

Em suma, esses riscos estão relacionados com a possibilidade do pagamento do passivo relativo ao reajuste a diversas carreiras (pagamento da 3ª parcela do reajuste).

Em relação ao pagamento da 3ª parcela do reajuste, o Supremo Tribunal Federal - STF apreciou o RE 905357, e formulou a seguinte tese de repercussão geral: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, o Distrito Federal tem arguido o descumprimento da norma constitucional na concessão da 3ª Parcela. Entretanto, caso haja decisão em desfavor do Distrito Federal, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado.

## III - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODEPLAN:** informa, por meio do Despacho - CODEPLAN/PRESI/PROJUR (Doc. SEI/GDF 58200967), a estimativa de passivos contingentes concernente a ações judiciais no valor de R\$ 16,8 milhões;
- **NOVACAP:** informa, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF 59793122), que a estimativa de passivos contingentes oriundos de demandas judiciais é de R\$ 87,1 milhões;
- **EMATER:** informa, por meio do Ofício Nº 130/2021 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (Doc. SEI/GDF 59600610), que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor de R\$ 28,1 milhões;
- **METRÔ-DF:** informa, por meio dos Despachos - METRO-DF/PRE/PJU/PGCOT (Doc. SEI/GDF 52942646) e Despacho - METRO-DF/PRE/PJU/PGTRA (Doc. SEI/GDF 53052388), que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais cíveis e trabalhistas previstas para 2022 é de R\$ 868 milhões;
- **CODHAB:** informa por meio do Ofício Nº 706/2021 - CODHAB/PRESI/SECEX (Doc. SEI/GDF 59966606) e Planilha (Doc. SEI/GDF 59943129) que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor de R\$ 169,4 milhões;
- **TCB:** informa, por meio do Ofício Nº 243/2021 - TCB/PRES (Doc. SEI/GDF 59936116), que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais previsto é de R\$ 9,1 milhões.

#### **IV - SUSPENSÃO DE REPASSES DO IRRF, SOBRE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS DOS SERVIDORES PAGOS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF**

A seguir, as informações julgadas mais importantes pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do DF – FCDF da SUTES/SEEC.

O assunto em tela é tratado pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio do processo TC 011.359/2006-1. Após alguns desdobramentos, a Corte de Contas, no Acórdão nº 684/2019, assim decidiu:

(...)

*9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;*

*9.2. julgar parcialmente procedente a representação versada neste processo;*

*9.3. revogar a medida cautelar deferida, para que o então Ministério da Fazenda se abstivesse de reter ou cobrar o IRRF de policiais e bombeiros pagos com recursos do FCDF, por perda de objeto;*

*9.4. deixar de decidir o agravo interposto pela União contra a medida cautelar mencionada no item anterior, em razão de ter perdido seu objeto;*

*9.5. deixar assente que os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores mantidos com recursos do FCDF, nos termos do art. 21, inc. XIV, da CF/88, pertencem à União;*

*9.6. determinar ao Ministério da Economia que:*

*9.6.1. deixe de repassar imediatamente, ao Distrito Federal, o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal; (grifo nosso)*

*9.6.2. passe a utilizar a classificação, individualmente, das retenções das folhas de pagamento, conforme sistemática prescrita no manual do Siafi, de forma que fiquem evidenciadas suas respectivas espécies;*

*9.6.3. informe ao TCU as providências adotadas, em cumprimento às determinações contidas nos itens 9.6.1 e 9.6.2, em até 30 dias, contados da ciência da decisão que vier a ser proferida;*

*9.7. determinar ao Ministério da Economia e ao Governo do Distrito Federal que:*

*9.7.1. avaliem a conveniência e oportunidade de submeter à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, negociação para o ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores repassados indevidamente, ao Distrito Federal, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde janeiro de 2003, nos termos do art. 1º da Lei 9.307/1996, com a redação da Lei 13.129/2015, c/c o art. 18, inciso III, Anexo I, do Decreto 7.392/2010, e c/c o art. 37 da Lei 13.140/2015; (grifo nosso)*

*9.7.2. informem ao TCU, no prazo de 30 dias, de forma fundamentada, a decisão de submeter ou não a questão do item 9.7.1 à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União;*

*9.8. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, ao Ministro de Estado da Economia e ao Secretário da Fazenda do Distrito Federal.*

Assim, a CFCDF exarou a Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - SEFP/SUTES/CFCDF (21663244) e sugeriu ao Subsecretário do Tesouro que encaminhasse ao Gabinete desta Pasta as informações do impacto orçamentário-financeiro da decisão supra no Tesouro Distrital e avaliasse a viabilidade de interposição de recurso judicial, que restou materializado nos autos da Ação Civil Originária 3.258 Distrito Federal, ajuizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF no Supremo Tribunal Federal - STF. O pedido de tutela de urgência foi deferido pelo Ministro Marco Aurélio, nos seguintes termos:

(...)

*3. Convencido da urgência da apreciação do tema, aciono o artigo 21, incisos IV e V, do Regimento Interno e defiro a liminar para determinar à União que se abstenha de proceder à retenção dos valores alusivos ao produto da arrecadação do imposto, retido na fonte, incidente sobre os rendimentos pagos aos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem assim de praticar eventual ato construtivo voltado ao bloqueio de quaisquer verbas concernentes aos valores discutidos neste processo.*

(...)

Destarte, trata-se de decisão em caráter cautelar, pendente de julgamento definitivo, existindo, portanto, a possibilidade de que significativo impacto financeiro ocorra caso uma futura decisão de mérito venha em desfavor do Distrito Federal.

No intuito de traduzir o referido impacto em números, apresentamos os valores arrecadados até março e o montante projetado de abril a dezembro do corrente ano, que demonstra o impacto orçamentário-financeiro caso a receita decorrente das parcelas de IRRF incidentes sobre as remunerações dos servidores e militares das forças de segurança mantidas pelo FCDF não ingresse no Tesouro Distrital:

### VALOR RECEBIDO E PROJETADO - IRRF - SEGURANÇA - 2021

MÊS	UG EXECUTORA		
	PMDF	PCDF	CBMDF
jan/21	R\$ 26.792.540,00	R\$ 22.697.931,63	R\$ 13.458.820,57
fev/21	R\$ 26.803.004,76	R\$ 22.463.434,96	R\$ 13.458.820,57
mar/21	R\$ 26.825.413,61	R\$ 22.570.509,98	R\$ 13.158.427,19
<b>TOTAL ARRECADADO POR UG</b>	<b>R\$ 80.420.958,36</b>	<b>R\$ 67.731.876,57</b>	<b>R\$ 40.076.068,33</b>
<b>TOTAL ARRECADADO PELA SEGURANÇA (JAN/MAR)</b>	<b>188.228.903,26</b>		
abr/21	R\$ 24.183.587,50	R\$ 20.445.758,62	R\$ 12.016.595,93
mai/21	R\$ 23.820.399,32	R\$ 20.981.061,58	R\$ 11.840.680,90
jun/21	R\$ 50.661.834,58	R\$ 33.196.393,61	R\$ 24.807.207,89
jul/21	R\$ 28.438.829,55	R\$ 22.456.127,29	R\$ 13.957.119,10
ago/21	R\$ 28.437.625,78	R\$ 22.441.850,36	R\$ 14.562.889,87
set/21	R\$ 28.613.511,85	R\$ 22.480.024,12	R\$ 14.634.979,75
out/21	R\$ 28.461.887,14	R\$ 22.457.711,08	R\$ 14.551.293,84
nov/21	R\$ 59.863.341,09	R\$ 44.989.474,88	R\$ 31.169.092,21
dez/21	R\$ 28.726.684,52	R\$ 23.222.105,41	R\$ 14.304.827,01
<b>TOTAL PROJETADO POR UG</b>	<b>R\$ 301.207.701,33</b>	<b>R\$ 232.669.506,93</b>	<b>R\$ 151.844.686,49</b>
<b>TOTAL PROJETADO PARA A SEGURANÇA (ABR/DEZ)</b>	<b>685.721.894,76</b>		
<b>TOTAL PROJETADO PARA O ANO POR UG</b>	<b>R\$ 381.628.659,69</b>	<b>R\$ 300.401.383,50</b>	<b>R\$ 191.920.754,82</b>
<b>TOTAL PROJETADO PARA O ANO SEGURANÇA</b>	<b>873.950.798,02</b>		

Fonte: Tesouro Gerencial  
Atualização: 30/04/2021

No que concerne à determinação do item 9.7.1, que trata do ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores repassados ao Distrito Federal, a título de IRRF, desde janeiro de 2003, caso o STF julgue o caso em desfavor do Distrito Federal, apresentamos, a seguir, quadro que demonstra o montante, sem as correções aplicáveis, que ingressou nos cofres distritais:

**CONSOLIDAÇÃO DO IRRF  
INGRESSADO NO TESOIRO DO DF**

<b>ANO</b>	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>
2003	134.858.628,19
2004	150.561.126,94
2005	180.815.661,51
2006	232.860.359,18
2007	299.848.145,13
2008	391.802.900,73
2009	381.113.988,63
2010	425.965.237,55
2011	449.425.406,37
2012	501.274.124,82
2013	545.022.966,95
2014	553.562.868,53
2015	649.365.796,46
2016	673.845.188,74
2017	698.086.434,99
2018	708.580.752,52
2019	736.033.878,36
2020	832.717.993,07
<b>TOTAL</b>	<b>8.545.741.458,67</b>

Fonte: Tesouro Gerencial e Siafi  
Atualização: 30/04/2021

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM**

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;

- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

**ANEXO XIII -**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
Classificação das Emendas Impositivas  
(LODF, art. 150, §16)

<b>I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
<b>Subfunção</b>	<b>Nome da Subfunção</b>
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF
<b>II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	
<b>Subfunção</b>	<b>Nome da Subfunção</b>
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS
<b>III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>Subfunção</b>	<b>Nome da Subfunção</b>
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
<b>IV - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Subfunção</b>	<b>Nome da Subfunção</b>
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
<b>V - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTINADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	
<b>Subfunção</b>	<b>Nome da Subfunção</b>

243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
<b>VI – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>Subfunção</b>	<b>Nome da Subfunção</b>
181	POLICIAMENTO
182	DEFESA CIVIL
183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

## Seção 2

### Atos

---

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 57, DE 2021

**Dispõe sobre a realização de eventos coletivos nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em especial as salas de reuniões das comissões e auditórios, durante as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Sars-Cov-2) e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO as flexibilizações promovidas pelo Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021,

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação no âmbito do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de retornar o atendimento presencial,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, em especial, nas salas de reuniões das comissões e no auditório.

*Parágrafo único.* Ficam abrangidos pela autorização de que trata o caput as sessões solenes, os eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** No uso dos espaços a que se refere o artigo anterior deverão ser rigorosamente observados os protocolos e medidas de segurança específicos estabelecidos no Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, e alterações posteriores, em especial:

I - promover a organização das filas na entrada e na saída, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento;

II - garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo Coronavírus;

III - restrição do número de participantes, limitado a ocupação máxima de 50% da capacidade do local;

IV - disponibilizar álcool em gel aos participantes;

V - exigir a utilização de máscara;

VI - higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o evento.

**Art. 3º** A partir de 1º/8/2021, todas as unidades administrativas da CLDF devem retornar ao funcionamento presencial, mantendo-se o número mínimo de servidores em sistema de rodízio.

*Parágrafo único.* Servidores que se enquadram nos grupos de risco podem retornar ao trabalho presencial desde que decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da segunda dose ou dose única da vacina contra COVID.

**Art. 4º** Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2020.

Sala de Reuniões, 14 de julho de 2021.

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*

**DEPUTADO DELMASSO**  
*Vice-Presidente*

**DEPUTADO IOLANDO**  
*Primeiro-Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS** **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
*Segundo-Secretário* *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 14/07/2021, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/07/2021, às 11:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 14/07/2021, às 11:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/07/2021, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 14/07/2021, às 17:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479635** Código CRC: **998E9103**.

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 58, DE 2021**

**Aprova as propostas orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL para o exercício 2022.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no inciso VIII, § 2º, art. 39 do Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Propostas Orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL para o Exercício de 2022, conforme demonstrativos anexos.

**Art. 2º** Determinar o envio das referidas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

**Art. 3º** Este Ato entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 14 de julho de 2021.

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*

**DEPUTADO DELMASSO**  
*Vice-Presidente*

**DEPUTADO IOLANDO**  
*Primeiro-Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS** **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
*Segundo-Secretário* *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 14/07/2021, às 14:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 14/07/2021, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/07/2021, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/07/2021, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 14/07/2021, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479797** Código CRC: **568E4707**.

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
EXERCÍCIO 2 0 2 2  
DETALHAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA

		ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DA CLDF PARA 2 0 2 2	
<b>CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF</b>		<b>10.000.000</b>	
31.90.94 - Licença prêmio por assiduidade	100	10.000.000	
<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CLDF</b>		<b>10.872.876</b>	
33.90.30 - Material de Consumo	100	250.000	
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	2.315.695	
33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	100	8.307.181	
<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CLDF</b>		<b>9.542.703</b>	
44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	0	
44.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	100	4.694.703	
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	4.848.000	
<b>REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF</b>		<b>7.493.505</b>	
33.90.30 - Material de Consumo	100	35.000	
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	763.505	
44.90.51 - Obras e Instalações	100	6.350.000	
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	345.000	
<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CLDF</b>		<b>426.400.000</b>	
31.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	100	3.000.000	
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa	100	343.300.000	
31.90.13 - Obrigações Patronais (INSS)	100	26.500.000	
31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100	1.400.000	
31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	5.000.000	
31.91.13 - Obrigações Patronais (RPPS)	100	47.200.000	
<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA CLDF</b>		<b>35.348.464</b>	
33.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Creche)	100	5.204.896	
33.90.46 - Auxílio Alimentação	100	29.403.568	
33.90.49 - Auxílio Transporte	100	740.000	

ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DA CLDF PARA 2 0 2 2
<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF</b>		<b>28.423.626</b>
33.90.14 - Diárias	100	200.000
33.90.30 - Material de Consumo	100	1.246.000
33.90.33 - Passagens	100	500.000
33.90.35 - Serviços de Consultoria	100	504.921
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	100.000
33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	100	10.477.484
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	11.249.205
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	244.466
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	3.901.550
<b>CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS</b>		<b>1.061.250</b>
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	341.250
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	720.000
<b>PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CLDF</b>		<b>22.076.000</b>
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	22.076.000
<b>PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA CLDF</b>		<b>17.800.000</b>
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	17.800.000
<b>FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF</b>		<b>10.810.000</b>
33.90.30 - Material de Consumo	100	100.000
33.90.37 - Locação de Mão de Obra	100	6.300.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	3.310.000
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	1.100.000
<b>FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA DA CLDF</b>		<b>260.000</b>
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	260.000
<b>PARTICIPAÇÃO DA CLDF EM INSTITUIÇÕES LIGADAS AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - CLDF</b>		<b>150.000</b>
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	150.000
<b>ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR</b>		<b>14.553.200</b>
33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100	5.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	38.500
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	186.500
33.90.93 - Indenizações e Restituições	100	14.323.200
<b>APOIO À PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF</b>		<b>374.000</b>
33.90.31 - Premiações culturais, art., cient., desp.	100	250.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	24.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	100.000

ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DA CLDF PARA 2 0 2 2
<b>EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - CLDF</b>		<b>1.600.000</b>
31.90.91 - Sentenças Judiciais	100	1.000.000
33.90.91 - Outras Sentenças Judiciais	100	600.000
<b>RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CLDF</b>		<b>14.875.685</b>
31.90.92 - Desp. de Exerc. Anteriores (Pes. Requisitado)	100	200.000
31.90.94 - Indenizações Trabalhistas	100	8.000.000
31.90.96 - Ressarcimento de Desp. de Pes. Requisitado	100	2.300.000
33.90.93 - Indenizações e Restit. (Verba Indenizatória)	100	4.375.685
<b>CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>		<b>5.119.822</b>
33.90.30 - Material de Consumo	100	1.920.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	3.199.822
<b>DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF</b>		<b>10.000</b>
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	10.000
<b>EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF</b>		<b>708.580</b>
33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100	200.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	258.580
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	250.000
<b>PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE</b>		<b>3.140.000</b>
33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100	0
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	3.140.000
<b>TOTAL DA CLDF</b>		<b>620.619.711</b>

**ANEXO II**  
**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FISCAL**  
**EXERCÍCIO 2 0 2 2**  
**DETALHAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DO FISCAL PARA 2 0 2 2
<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF</b>		<b>55.734.000</b>
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	29.424.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170	600.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	171	21.300.000
33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	3.300.000
33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	171	1.110.000
<b>RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FISCAL</b>		<b>1.500.000</b>
33.90.93 - Indenizações e Restituições	171	1.500.000
<b>TOTAL DO FISCAL</b>		<b>57.234.000</b>

Fonte 100 = Ordinário Não-Vinculado  
Fonte 170 = Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos  
Fonte 120 = Recursos Diretamente Arrecadados

### ATO DO PRESIDENTE Nº 261, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **FABRÍCIO FERREIRA DE SÁ ELVAS E SILVA**, matrícula nº 23.118, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Bloco Brasília em Evolução. (LP).
2. EXONERAR **LEANDRO DE PAULA ROCHA**, matrícula nº 23.105, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Roosevelt Vilela. (LP).
3. NOMEAR **UBIRATAN LOPES SILVA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do Roosevelt Vilela. (LP).
4. NOMEAR **LYNDON JOHNSON DE SOUZA THOMAZ** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco Brasília em Evolução. (LP).

Brasília, 13 de julho de 2021

(Assinado eletronicamente)

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 13/07/2021, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0478811** Código CRC: **5EE88095**.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 262, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009, e tendo em vista o que dispõe a Resolução 325, de 2021, publicada no DCL nº 147, de 5 de julho de 2021, RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 05/07/2021, **DANIEL LIMA AMORIM GALINDO**, matrícula nº 22.838, do cargo de Chefe de Núcleo, CL-09, do Núcleo de Comunicação Interna. (CC).
2. EXONERAR, a partir de 05/07/2021, **CLAUDINEI PIMENTEL MOTA**, matrícula nº 21.692, do cargo de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica. (LP).

Brasília, 13 de julho de 2021

(Assinado eletronicamente)

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 13/07/2021, às 17:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479001** Código CRC: **9CA9F721**.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 263, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. NOMEAR **BRUNO SODRE DE MORAES**, matrícula nº 16.804, ocupante do cargo efetivo de Consultor-Técnico Legislativo, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa. (CC).
2. NOMEAR **DANIEL LIMA AMORIM GALINDO**, matrícula nº 22.838, ocupante do cargo efetivo de Consultor-Técnico Legislativo, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública. (CC).
3. NOMEAR **GLAUCIA SIMOES DA SILVA**, requisitada da Secretaria de Estado de Educação, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CL-15, na Divisão de TV e Rádio Legislativa. (RQ).
4. NOMEAR **CLAUDINEI PIMENTEL MOTA** para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CL-15, na Divisão Agência CLDF de Notícias. (LP).
5. EXONERAR **EDINEZ SOUSA RAMOS**, matrícula nº 19.913, do cargo de Chefe de Divisão, CL-15, da Divisão Agência CLDF de Notícias, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CL-15, na Divisão de Publicidade Institucional. (RQ).

Brasília, 14 de julho de 2021

(Assinado eletronicamente)

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/07/2021, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479439** Código CRC: **CE880208**.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 264, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

NOMEAR **MARTA CRISTINA SILVA PEREIRA SANTOS** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, na Liderança de Governo. (LP).

Brasília, 14 de julho de 2021

(Assinado eletronicamente)

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/07/2021, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479976** Código CRC: **C5F96C33**.

## Portarias

### PORTARIA-GMD Nº 69, DE 12 DE JULHO DE 2021

O GABINETE DA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Requerimento nº 2.544/21, de autoria do Deputado Leandro Grass, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.870/2021 e nº 792/2019, nos termos do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
*Secretário-Geral*

**HAENDEL SILVA FONSECA**

*Secretário Executivo/Vice-Presidência*

**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**

*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*

**MARCELO FERREIRA VASCONCELOS**

*Secretário Executivo/Segunda Secretaria*

**JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**

*Secretário Executivo/Terceira Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 16:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/07/2021, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 17:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0480008** Código CRC: **CEF4DD85**.

**PORTARIA-GMD Nº 70, DE 12 DE JULHO DE 2021**

O GABINETE DA MESA DIRETORA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar o arquivamento do Requerimento Nº 2.557, de 2021, em face da necessidade de arquivamento automático do Projeto de Lei n.º 965, de 2016, conforme disposto no art. 137, § 2º, do RICLDF.

**Art. 2º** Declarar a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 1.677, de 2021, em face do Projeto de Lei n.º 283, de 2019, nos termos do art. 175, inciso VIII, RICLDF.

**Art. 3º** Determinar o arquivamento do Projeto de Lei n.º 965, de 2016, nos termos do art. 137, §2º, do RICLDF.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

Secretário-Geral

**HAENDEL SILVA FONSECA**

Secretário Executivo/Vice-Presidência

**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**

Secretário Executivo/Primeira Secretaria

**MARCELO FERREIRA VASCONCELOS**

Secretário Executivo/Segunda Secretaria

**JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**

Secretário Executivo/Terceira Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 15:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/07/2021, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito



Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0480000** Código CRC: **C669B2B8**.

**PORTARIA-DRH Nº 277, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador-Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

**I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ** ao servidor, abaixo citado, resultante da avaliação de títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 61, de 15 de junho de 2021, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO (*)
23.189	ROBERTO ROMASKEVIS SEVERGNINI	00001-00019439/2021-11	15/06/2021	15.00%

(\*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

**II – DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

**INALDO JOSE DE OLIVEIRA**  
*Diretor de Recursos Humanos - Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **INALDO JOSE DE OLIVEIRA - Matr. 11108, Diretor(a) de Recursos Humanos - Substituto(a)**, em 14/07/2021, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479863** Código CRC: **069CA855**.

**PORTARIA-DRH Nº 278, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador-Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

**I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ** ao servidor, abaixo citado, resultante da avaliação de títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 61, de 15 de junho de 2021, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO(*)
23.206	LIDIANE DUARTE SILVA DE OLIVEIRA	00001-00020180/2021-51	21/06/2021	10.00%

(\*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

**II – DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

**INALDO JOSE DE OLIVEIRA**  
*Diretor de Recursos Humanos - Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **INALDO JOSE DE OLIVEIRA - Matr. 11108, Diretor(a) de Recursos Humanos - Substituto(a)**, em 14/07/2021, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479866** Código CRC: **4B7FBFAA**.

**PORTARIA-DRH Nº 279, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador-Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

**I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ** ao servidor, abaixo citado, resultante da avaliação de títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 61, de 15 de junho de 2021, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO(*)
23.186	NATHALY RODRIGUES DA COSTA	00001-00019268/2021-20	15/06/2021	15.00%

(\*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

**II – DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

**INALDO JOSE DE OLIVEIRA**

*Diretor de Recursos Humanos - Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **INALDO JOSE DE OLIVEIRA - Matr. 11108, Diretor(a) de Recursos Humanos - Substituto(a)**, em 14/07/2021, às 14:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479870** Código CRC: **8AADD696**.

**PORTARIA-DRH Nº 280, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador-Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

**I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ** ao servidor, abaixo citado, resultante da avaliação de títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 61, de 15 de junho de 2021, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO(*)
23.213	RONIERI BARBOSA DE SOUZA	00001-00020498/2021-31	23/06/2021	3.00%

(\*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

**II – DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

**INALDO JOSE DE OLIVEIRA**

*Diretor de Recursos Humanos - Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **INALDO JOSE DE OLIVEIRA - Matr. 11108, Diretor(a) de Recursos Humanos - Substituto(a)**, em 14/07/2021, às 15:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479875** Código CRC: **A914CCCD**.

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 97, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação destinada a demanda de contratação de serviços de manutenção e suporte da Mensageria integrada ao MENTORH para o E-Social (Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais) da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Lotação	Função
Rayrone Zirtany Nunes Marques	23.025	CMI	Integrante Técnico
Clélia Milhomem Ramos	16.746	SEASI	Integrante Técnico
Carlos Eugênio Dias Marinho	11.868	DAF	Integrante Administrativo
Danilo Gama Botelho	16.709	SEPAG	Integrante Requisitante

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/07/2021, às 14:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479447** Código CRC: **225B1801**.

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 98, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Executora do Processo nº 00001-00035338/2020-14. Contrato-PG 32/2021-NPLC. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a EMPRESA VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.160/0001-67. Objeto: serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI).

Art. 2º A Comissão Executora composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CPF	MATRÍCULA
Flávio Azevedo Mineiro	Gestora	SSP	698.464.131-49	16.922
Luiz Alberto Alves Ferreira	Fiscal Técnico	SSP	606.247.101-06	16.540
Leonardo Mendes Lacerda	Fiscal Administrativo	SSP	603.158.571-53	13.458

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/07/2021, às 14:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479479** Código CRC: **572842A0**.

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 99, DE 14 DE JULHO DE 2021

O SECRETARIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, R E S O L V E:

**Art. 1º** CONSTITUIR a Comissão Executora do Contrato-PG Nº 29/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto é aquisição de licenças anuais do software ZOOM do tipo Zoom Business Hos. Processo nº 00001-00013872/2020-61.

**Art. 2º** A Comissão Executora composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Jeovane de Melo	Gestor	SEINF	11.218
Paulo Andre Valadao de Brito	Gestor-substituto	SEINF	12.481

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/07/2021, às 14:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0479634** Código CRC: **46F547EF**.

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 100, DE 14 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o inciso VII, artigo 6º da Resolução nº 168, de 2000, bem como o subitem 7.3 das Normas de Utilização de Veículo da CLDF, aprovadas pelo AMD nº 15 de 1996, RESOLVE:

**Art. 1º** Credenciar o servidor abaixo relacionado para dirigir veículo oficial de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à disposição da Coordenadoria de Polícia Legislativa, de acordo com a categoria permitida pela CNH apresentada.

SERVIDOR	Matrícula	CNH	Validade
Almino Ramão Nogueira	20.966	00276786298	19/03/2023

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/07/2021, às 19:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0480719** Código CRC: **F2319070**.

## Despachos

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO 00001-00021965/2020-60. CREDOR: 357.933.411-53 - MARISTELA DA COSTA MARQUES CABRAL. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de 2020 (07 meses de RRA), referente ao pagamento de Abono de Permanência, conforme despacho SEPAG - doc SEI 0432619 e despacho DRH - doc SEI 0474729. VALOR: R\$ 18.744,94 (Dezoito Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

Marlon Carvalho Cambraia



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/07/2021, às 18:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0480298** Código CRC: **D91F8173**.

## Extratos - Licitações

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 13 de julho de 2021.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00013382/2021-46; Favorecido: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07; Valor: R\$ R\$ 38.400,00; Objeto: Prestação de serviço de tecnologia da informação para monitoração, gerenciamento e suporte às conexões à Infovia Brasília. Amparo Legal: art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa em 13/07/2021, pelo Diretor de Comunicação Social, Orlando Rangel Campos Silva.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/07/2021, às 14:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0478854** Código CRC: **5E527167**.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL